



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 234

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			63
Poder Executivo	1	43	
Secretaria de Estado de Comunicação		47	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		47	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		48	63
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	49	63
Secretaria de Estado de Saúde	20	49	64
Secretaria de Estado de Mobilidade	20	50	67
Secretaria de Estado de Educação	21	51	68
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	22	51	70
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	24	51	71
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	27	52	72
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	28	52	73
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	31	58	74
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		58	74
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			76
Secretaria de Estado Das Cidades.....	34	59	77
Secretaria Estado do Meio Ambiente	34	60	78
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	35	60	
Secretaria de Estado de Cultura.....	36		78
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		61	79
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		62	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		62	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	36	62	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	37		
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 934, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Título I
da estrutura e dos princípios do sistema de arte e cultura

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Arte e Cultura - SAC-DF, composto por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e por esferas de articulação e participação social, destinado a formulação, financiamento e gestão das políticas públicas de cultura no Distrito Federal.

Parágrafo único. A instituição do SAC-DF e a formalização do Plano de Cultura do Distrito Federal ratificam a adesão ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º O SAC-DF se insere no Sistema Nacional de Cultura, articulando-se com a sociedade civil e os demais entes federativos do Brasil e tendo como essência a coordenação e a cooperação para fortalecimento, democratização e eficiência na gestão pública da cultura.

Art. 3º São princípios do SAC-DF:

I - efetivação dos direitos culturais;

II - equidade social e territorial de acesso e acessibilidade aos bens, aos serviços e aos meios de produção culturais;

III - fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF;

IV - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

V - valorização das diversas expressões da cultura nacional;

VI - economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;

VII - transparência e compartilhamento de informações, também em formato acessível para pessoas com deficiência;

VIII - ampliação e democratização dos processos de participação e controle social na formulação, na execução e na avaliação das políticas culturais;

IX - integração e interação com as outras instâncias governamentais e áreas da gestão pública, considerando o papel estratégico da cultura no processo de desenvolvimento integrado e de cidadania;

X - democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal, seguindo o desenho universal nos espaços culturais e contemplando a acessibilidade nos termos do art. 3º, I, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI - desconcentração territorial no alcance das políticas públicas de cultura, inclusive na ampliação dos espaços físicos destinados a arte e cultura;

XII - articulação para mapeamento, zoneamento setorial e regional e sistematização e monitoramento das informações e indicadores culturais;

XIII - cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados;

XIV - desenvolvimento da economia criativa, fundamentado na diversidade cultural, na sustentabilidade, na inovação e na inclusão produtiva, garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

XV - conservação e manutenção dos espaços culturais;

XVI - fortalecimento das manifestações culturais de natureza sacro-religiosa, inclusive cristã gospel; das culturas populares, tradicionais, indígenas, afro-brasileiras; do segmento de arte inclusiva; e de grupos culturais historicamente excluídos;

XVII - acessibilidade para eliminação das barreiras comunicacionais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, de mobilidade urbana, nos transportes que fazem acesso aos locais, entre outros, para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nas políticas, nos projetos e nos espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura;

XVIII - fomento à produção inclusiva, que colabore para a superação de qualquer forma de discriminação;

XIX - articulação e projeção nacional e internacional da arte e da cultura do Distrito Federal, considerando a criação de redes como vetor de desenvolvimento integrado no território e difusão da identidade cultural local.

Art. 4º São objetivos do SAC-DF:

I - promover a intersetorialidade das políticas públicas de cultura com as outras políticas governamentais;

II - promover a formação artístico-cultural, a capacitação profissionalizante, a ampliação das artes e da cultura inclusivas, o aperfeiçoamento e o intercâmbio entre gestores culturais, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais da cultura, dando prioridade aos artistas com deficiência e aos estabelecidos no Distrito Federal;

III - criar mecanismos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SAC-DF;

IV - descentralizar para as regiões administrativas do Distrito Federal as ações e os recursos no campo da cultura;

V - estabelecer parcerias entre os setores público e privado e as entidades sem fins lucrativos na cultura;

VI - viabilizar a manutenção de equipamentos culturais e o fomento à realização de sua programação, respeitando a necessidade e as especificidades da acessibilidade;

VII - viabilizar manutenção, conservação, restauro, promoção, valorização da memória e demais ações voltadas ao tombamento e ao registro do patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural, bem como estimular, promover e apoiar os projetos culturais de preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

VIII - promover, nacional e internacionalmente, a arte e a cultura do Distrito Federal por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio;

IX - reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacro-religiosas, populares, gospel, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras e o segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos;

X - ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviço culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social;

XI - promover a sensibilização para a arte e a cultura;

XII - fortalecer as redes de organizações da sociedade civil, coletivos, grupos informais e de pessoas físicas que atuam nos diversos segmentos da cultura, priorizando aqueles residentes no Distrito Federal, inclusive a rede Cultura Viva;

XIII - estruturar, desenvolver e fortalecer a economia criativa, incluindo o estímulo ao empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de suas cadeias, arranjos produtivos e territórios criativos;

XIV - estimular a pesquisa, a sistematização de dados, a formulação de indicadores, a documentação e a difusão de informações culturais;

XV - promover gestão pública compartilhada e participativa, potencializando as iniciativas culturais;

XVI - assegurar partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais das regiões administrativas;

XVII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores com deficiências;

XVIII - promover, nacional e internacionalmente, a cultura e a arte do Distrito Federal por meio de programas, acordos e cooperações, inclusive com organismos, Estados, entidades públicas e privadas;

XIX - estimular, divulgar e fomentar projetos culturais ou turísticos que já tenham reconhecimento do Poder Legislativo, instituídos em lei distrital ou federal.

Parágrafo único. (V E T A D O).

CAPÍTULO II
da GOVERNANÇA DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA

Seção I
Das Instâncias do Sistema de Arte e Cultura

Art. 5º O SAC-DF é composto pelas seguintes instâncias:

I - de coordenação:

a) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secretaria de Cultura, responsável pela coordenação geral do SAC-DF, e eventuais entidades vinculadas;

b) gerência de cultura das administrações regionais ou estrutura equivalente;

c) outros órgãos e entidades do Distrito Federal com interface direta com as políticas da cultura;

II - de articulação, deliberação e participação social:

a) Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF e suas instâncias, comitês macrorregionais de cultura e conselhos regionais de cultura;

b) Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal;

c) Conselho de Economia Criativa;

d) colegiados setoriais;

e) Conferência de Cultura do Distrito Federal;

III - de sistemas setoriais de cultura:

a) sistema de patrimônio cultural do Distrito Federal;

b) sistema de bibliotecas, livros, leitura e literatura do Distrito Federal;

c) sistema de museus do Distrito Federal;

d) rede de comunicação cultural do Distrito Federal;

e) rede de equipamentos de cultura;

f) rede Cultura Viva do Distrito Federal;

IV - de instrumentos integrados de gestão:

a) Plano de Cultura do Distrito Federal;

b) Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC-DF;

c) rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal;

V - (V E T A D O).

Art. 6º Podem compor o SAC-DF, facultativamente, em caráter de colaboração aos órgãos de coordenação:

I - órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais com atuação em cultura, por meio de acordos e programas específicos;

II - órgãos e entidades da União em cooperação com órgãos e sistemas da cultura do Distrito Federal;

III - entidades privadas sem fins lucrativos, com atuação em cultura, por meio de acordos e programas específicos;

IV - outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 7º Os órgãos de coordenação do SAC-DF devem:

I - receber e captar recursos públicos ou privados, a fim de executá-los em consonância com as ações e as metas do Plano de Cultura;

II - celebrar acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos, com ou sem transferência de recursos;

III - publicar, de forma acessível, editais para execução de políticas e ações culturais, inclusive editais de apoio direto com formato de premiação ou de financiamento da realização;

IV - gerir sistemas de informações e compartilhar seus dados;

V - operar sistemas de cadastro e contratação vocacionados para execução de suas atividades;

VI - realizar outras atividades de interesse propostas pelas instâncias de articulação, deliberação e participação social.

Seção II
Da Secretaria de Estado de Cultura

Art. 8º As atividades de coordenação do SAC-DF pela Secretaria de Cultura incluem:

I - exercer a coordenação geral da normatização, da orientação e da fiscalização do SAC-DF, de modo a garantir que os órgãos e as instâncias integrantes observem os princípios e as diretrizes do SAC-DF e do Plano de Cultura do Distrito Federal;

II - conduzir a formulação, a execução e a avaliação de políticas culturais, a partir das metas definidas no Plano de Cultura do Distrito Federal, em cooperação com as instâncias de articulação, deliberação e participação social;

III - estabelecer procedimentos para integração das administrações regionais ao SAC-DF e subsidiar órgãos regionais na implementação de políticas culturais e na elaboração de instrumentos para realização de ações culturais;

IV - implementar ações e propor normas para uso artístico e cultural das áreas públicas do Distrito Federal, considerando as diretrizes das políticas de direito à cidade;

V - desenvolver, reunir e disponibilizar, por meio do SIIC-DF, dados, informações, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos necessários à fundamentação das políticas de fomento e incentivo das artes e ao desenvolvimento dos sistemas, arranjos e cadeias produtivas da cultura;

VI - convocar e coordenar, conjuntamente com o CCDF, as pré-conferências, a Conferência de Cultura do Distrito Federal e o Seminário sobre Informações e Indicadores em Cultura no Distrito Federal;

VII - implementar, no âmbito do Distrito Federal, as pactuações federativas acordadas na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Nacional de Cultura, representada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

VIII - instituir e implementar cadastro de entes e agentes culturais do Distrito Federal e da RIDE-DF.

Seção III
Das Estruturas nas Regiões Administrativas

Art. 9º A gerência de cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo administrador regional, obedecendo às seguintes condições:

I - o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

II - o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital.

§ 1º As gerências de cultura das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei Complementar e às estratégias, às ações e às metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação e inclusão social.

§ 2º A indicação do gerente de cultura pelo administrador regional recai sobre um dos nomes constantes de lista tríplice oriunda de assembleia do segmento cultural realizada para esse fim e referendada pelo conselho regional de cultura, nos termos do regulamento.

§ 3º O Governo do Distrito Federal fornece capacitação em gestão cultural aos gerentes de cultura.

CAPÍTULO III
da ARTICULAÇÃO E da PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I
Do Conselho de Cultura do Distrito Federal

Art. 10. O Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, constitui o principal espaço de articulação e participação social de caráter permanente na estrutura do SAC-DF.

§ 1º A Secretaria de Cultura presta apoio técnico e administrativo ao CCDF.

§ 2º O CCDF tem uma câmara consultiva permanente de acessibilidade, composta por 7 membros da sociedade civil, sendo 4 pessoas com deficiência e 3 representantes das pessoas com deficiência, todos com comprovado saber e atuação na área cultural do Distrito Federal, indicados por entidades representativas e referendados pelo CCDF, sendo que a participação nessa câmara é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 3º O CCDF pode estabelecer outras câmaras consultivas, em que a participação será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 11. O CCDF é paritário, composto de representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, com as seguintes competências:

I - normatizar, coordenar e garantir a operacionalização do CCDF e suas demais instâncias;

II - propor políticas, programas e diretrizes, formular subsídios e acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura do Distrito Federal;

III - avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas conferências de cultura do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre programas, processos e ações que lhe forem submetidos, inclusive pela Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. O poder normativo de regulamentação da Secretaria de Cultura é exercido conforme diretrizes do CCDF.

Art. 12. O CCDF tem as seguintes instâncias descentralizadas:

I - Conselhos Regionais de Cultura - CRC;

II - Comitês Macrorregionais de Cultura - CMC.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes do CCDF são designados pelo Governador e têm mandato de 3 anos.

§ 2º Os conselheiros dos CRC são designados pelo secretário de estado de cultura e têm mandato de 3 anos.

§ 3º A competência de designação de que trata o § 1º pode ser delegada ao secretário de estado de cultura.

§ 4º É vedada a designação como representante da sociedade civil no CCDF ou no CRC, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Cultura ou em qualquer administração regional do Distrito Federal.

§ 5º Fica instituída a paridade de gênero no CCDF e CRC, conforme as regras dispostas em regulamento.

Art. 13. Os representantes da sociedade civil no CCDF são eleitos pelos conselheiros representantes da sociedade civil dos conselhos regionais de cultura, em assembleia distrital específica para esse fim, a partir de indicações encaminhadas por entidades, grupos, fóruns e coletivos de arte e cultura, nos termos de regulamento.

§ 1º São requisitos para os cargos da sociedade civil no CCDF:

I - mínimo de 8 anos de atuação na área cultural;

II - mínimo de 4 anos de residência no Distrito Federal;

III - idade igual ou superior a 18 anos na data da posse.

§ 2º Caso a comprovação dos requisitos de que trata o § 1º seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pelo CCDF como situação excepcional.

§ 3º São observados os seguintes critérios de representatividade:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

RENATO SANTANA

Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil,

Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017120800002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - 1 representante com atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;
II - 1 representante com atuação em economia criativa;
III - demais representantes que contemplem diversas linguagens artísticas ou expressões culturais.

§ 4º Os candidatos da sociedade civil não podem ultrapassar a proporção de 5 por vaga, cabendo a definição da listagem final dos concorrentes ao CCDF, nos termos do regulamento.

Art. 14. O CCDF elege presidente e vice-presidente, cujos cargos são preenchidos de forma alternada, a cada 2 anos, por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

Art. 15. A participação no CCDF enseja remuneração, nos termos da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, utilizando-se recursos dos mecanismos previstos no art. 47, I e II, desta Lei Complementar.

Art. 16. O CCDF proporá à Secretaria de Cultura ato normativo que discipline as formas de colaboração com o Plano de Cultura do Distrito Federal, em simetria com o disposto no art. 3º, § 5º, da Lei federal nº 12.343, de 2010.

Art. 17. As normas complementares de composição, eleição e funcionamento do CCDF e dos CRC são definidas em seus regimentos internos.

Parágrafo único. As regras relativas aos CMC são definidas no regimento interno do CCDF.

Subseção I

Dos Conselhos Regionais de Cultura

Art. 18. Os Conselhos Regionais de Cultura - CRC, órgãos colegiados deliberativos, consultivos, fiscalizadores e normativos, compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, constituem espaços locais de articulação e participação social, de caráter permanente.

§ 1º Os conselhos regionais de cultura funcionam integrados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, subsidiando-o em suas atribuições, no âmbito das respectivas regiões administrativas.

§ 2º As administrações regionais devem prover estrutura física ao funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo aos CRC.

Art. 19. Compete aos conselhos regionais de cultura, no âmbito da respectiva região administrativa:

- I - coletar e formular subsídios para a elaboração de políticas públicas de cultura;
- II - acompanhar a execução de políticas públicas de cultura;
- III - avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas Conferências de Cultura do Distrito Federal;
- IV - participar da elaboração da proposta orçamentária da área da cultura da respectiva região administrativa;
- V - atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- VI - definir conjuntamente normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;
- VII - cumprir e aplicar as resoluções do CCDF, observado o respectivo regimento interno;
- VIII - elaborar planos e diretrizes para a atuação da gerência de cultura;
- IX - planejar e desenvolver, juntamente com a diretoria regional de ensino e a gerência de cultura, as diretrizes culturais que devem ser implantadas nas áreas em que atuam;
- X - avaliar relatório anual das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela gerência de cultura na região administrativa;
- XI - propor, avaliar e acompanhar planos, programas e ações culturais desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal na região administrativa;
- XII - emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;
- XIII - manter intercâmbio com os demais conselhos regionais de cultura do Distrito Federal e com os órgãos e entidades públicas, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas da cultura e das artes;
- XIV - propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;
- XV - prestar assessoramento à respectiva gerência de cultura ou equivalente, nos limites de sua competência.

Art. 20. O CRC é composto de:

I - 3 representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 da administração regional ou representante por ele indicado;
- b) 1 da gerência de cultura;
- c) 1 da diretoria regional de ensino ou estrutura equivalente;

II - 8 representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, eleitos pela comunidade local para vagas de concorrência geral, sendo 1 deles pessoa com deficiência e do segmento da arte e cultura inclusiva, observadas as seguintes condições para a candidatura:

- a) a atuação na área cultural de no mínimo 3 anos na região administrativa de candidatura;
- b) mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal;
- c) idade igual ou superior a 18 anos na data da eleição;

III - 1 representante da sociedade civil que seja líder comunitário, com o mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal e idade igual superior a 18 anos na data da eleição.

§ 1º Caso a comprovação dos requisitos referidos no inciso II do caput seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou da situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pelo CCDF como situação excepcional.

§ 2º O CRC elege presidente e vice-presidente.

§ 3º A participação no CRC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 4º Os representantes da sociedade civil nos conselhos regionais de cultura são eleitos em seminários específicos para esse fim, a serem realizados pela Secretaria de Cultura, a cada 2 anos, nos termos do regulamento.

§ 5º Caso não haja candidatura de pessoa com deficiência para preenchimento das vagas de que trata o inciso II do caput, a vaga pode ser preenchida por candidato representante da comunidade com comprovada experiência em arte e cultura inclusiva ou em políticas afirmativas.

Subseção II

Dos Comitês Macrorregionais de Cultura

Art. 21. Os Comitês Macrorregionais de Cultura - CMC são instâncias de articulação macrorregional e de diálogo entre os CRC e o CCDF.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura presta apoio técnico e administrativo ao CMC.

Art. 22. Os CMC representam macrorregiões e são compostos por:

- I - 2 representantes de cada CRC pertencente à macrorregião, sendo 1 deles pessoa com deficiência, do segmento de arte e cultura inclusiva;
- II - 2 Conselheiros do CCDF designados pelo presidente do CCDF;

III - 1 representante da Secretaria de Educação, indicado pelo secretário de estado da educação entre os coordenadores de uma das Coordenações Regionais de Ensino ou estrutura equivalente.

§ 1º O presidente e o vice-presidente de cada CRC são os representantes de que trata o inciso I do caput.

§ 2º A participação no CMC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 3º É eleita por cada CMC coordenação formada por 1 representante do CCDF e 1 representante dos respectivos CRC.

Seção II

Do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal

Art. 23. O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF é órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONDEPAC-DF é prestado pela Secretaria de Cultura ou por entidade vinculada, nos termos do regulamento.

Art. 24. São atribuições do CONDEPAC-DF:

I - propor e opinar sobre diretrizes, programas de ação e instrumentos de identificação, reconhecimento, proteção, salvaguarda, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

II - deliberar privativamente sobre tombamento de bens móveis e imóveis e registro de formas de expressão, manifestações, saberes, ofícios, modos de fazer, celebrações e lugares como patrimônio cultural do Distrito Federal, bem como sobre cancelamento de registro e tombamento;

III - opinar sobre propostas de legislação, normas e projetos relativos a proteção e fiscalização do patrimônio cultural, inclusive do Conjunto Urbanístico de Brasília e sua área de tutela;

IV - opinar sobre aceitação de doações, alienação, aquisição e desapropriação de bens culturais pela Administração Pública do Distrito Federal;

V - opinar sobre propostas de intervenção física em bens materiais tombados como patrimônio cultural do Distrito Federal;

VI - articular-se e colaborar com o CCDF e seus órgãos regionais e setoriais nas áreas de sua competência.

Art. 25. O CONDEPAC-DF é composto por 22 conselheiros, indicados da seguinte forma:

I - os ocupantes dos seguintes cargos da Secretaria de Cultura, ou estrutura equivalente:

- a) secretário de estado de cultura do Distrito Federal, que preside o CONDEPAC-DF;
 - b) subsecretário do patrimônio cultural;
 - c) subsecretário de políticas de desenvolvimento e promoção cultural;
 - d) subsecretário de cidadania e diversidade cultural;
 - e) dirigente responsável pela gestão de políticas de patrimônio na Secretaria de Cultura ou em entidade vinculada, nos termos do regulamento;
- II - representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos do Poder Público ou estrutura equivalente:
- a) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;
 - b) Secretaria de Estado de Turismo;
 - c) Agência de Fiscalização do Distrito Federal;
 - d) Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Comissão de Educação, Saúde e Cultura;
 - e) Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 representantes de comunidades tradicionais;
- b) 2 representantes de culturas populares;
- c) 2 representantes do segmento de arte e cultura inclusiva, sendo 1 representante pessoa com deficiência;
- d) 6 representantes com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes do CONDEPAC-DF são designados pelo Governador e têm mandato de 3 anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil são escolhidos a partir das indicações encaminhadas pela sociedade civil.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º A competência de designação de que trata o § 1º pode ser delegada ao secretário de estado de cultura, que decide quanto à possibilidade de prorrogação do mandato por mais 1 ano.

§ 5º Os conselheiros de que trata este artigo devem possuir notório saber em patrimônio cultural.

§ 6º A participação no CONDEPAC-DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 26. As regras de composição e funcionamento do CONDEPAC-DF são definidas em ato normativo da Secretaria de Cultura, com posterior detalhamento em seu regimento interno.

Seção III

Do Conselho de Economia Criativa

Art. 27. O Conselho de Economia Criativa - CONEC-DF é órgão colegiado consultivo e propositivo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Cultura.

§ 1º Compete ao CONEC-DF propor e opinar sobre diretrizes, ações e normas relacionadas às políticas públicas para economia criativa, em diálogo com as instâncias de articulação e participação social do SAC-DF.

§ 2º A Secretaria de Cultura presta apoio técnico e administrativo ao CONEC-DF.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes são designados pelo secretário de estado de cultura e têm mandato de 3 anos.

§ 5º As regras de composição e funcionamento do CONEC-DF são definidas em ato normativo da Secretaria de Cultura, com detalhamento em seu regimento interno.

§ 6º Agentes do setor produtivo e especialistas podem ser convidados para contribuir com os trabalhos do CONEC-DF.

§ 7º A participação no CONEC-DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Seção IV

Dos Colegiados Setoriais de Cultura

Art. 28. Os Colegiados Setoriais de Cultura são instâncias permanentes de participação social do SAC-DF, com caráter mobilizador, propositivo e consultivo, com finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas setoriais para as diversas linguagens artístico-culturais.

§ 1º Cada colegiado setorial é composto por:

I - representantes do Poder Público ligados aos respectivos segmentos culturais;

II - representantes da sociedade civil, que são agentes culturais que se declaram como membros do colegiado, nos termos do cadastro em plataforma de mapeamento da Secretaria de Cultura, vinculada ao SIIC-DF.

§ 2º Cada colegiado setorial é coordenado por:

I - 2 representantes do Poder Público, um titular e um suplente, indicados entre servidores da estrutura da Secretaria de Cultura, vinculados às respectivas áreas artísticas e culturais;

II - 8 representantes da sociedade civil, sendo 4 titulares e 4 suplentes, eleitos entre os agentes culturais que se declaram como membros do colegiado, garantida a representação territorial e a representação do segmento de arte e cultura inclusiva por meio de um representante que seja pessoa com deficiência;

§ 3º Os membros eleitos para coordenação dos colegiados setoriais são designados pelo secretário de estado de cultura, após processo eleitoral, e têm mandato de 3 anos.

§ 4º A participação em colegiados setoriais é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 5º As regras de funcionamento dos colegiados setoriais são definidas em ato próprio da Secretaria de Cultura, garantindo-se:

I - apresentação de proposta pelos colegiados setoriais;

II - submissão das propostas a consultas públicas presenciais e em plataforma digital;

III - submissão pela Secretaria de Cultura de minuta de regras de funcionamento para aprovação final em reunião aberta e com ampla divulgação, nos termos do regulamento.

§ 6º É garantida a acessibilidade em todos os colegiados para participação de artista e produtor cultural com deficiência.

§ 7º Os colegiados setoriais são formados pelos segmentos artístico-culturais definidos em regimento interno e podem formar grupos de trabalho e câmaras transversais para execução de suas finalidades.

Art. 29. Os colegiados setoriais de cultura têm os seguintes objetivos:

I - promover diálogo entre artistas, produtores, gestores, investidores e demais protagonistas dos setores;

II - debater e encaminhar à Secretaria de Cultura e ao CCDF propostas relativas à política pública de seu setor;

III - formular, monitorar, avaliar e fiscalizar diretrizes e ações específicas para cada setor e os respectivos Planos Setoriais de Cultura.

Seção V

Da Conferência de Cultura do Distrito Federal

Art. 30. A Conferência de Cultura do Distrito Federal - CONC-DF constitui instância de articulação e participação social, voltada para análise da conjuntura da área cultural no Distrito Federal, diagnóstico, desenvolvimento e proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas e do Plano de Cultura.

§ 1º Cabe à Secretaria de Cultura convocar e coordenar a CONC-DF, que se reúne ordinariamente a cada 2 anos, coincidindo com a Conferência Nacional de Cultura, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º A representação da sociedade civil na CONC-DF é de no mínimo 2/3.

§ 3º A participação na CONC-DF é aberta a toda a comunidade artística e cultural do Distrito Federal, com direito a voz.

§ 4º Somente delegados ou suplentes eleitos nas pré-conferências regionais têm direito a voto.

§ 5º É obrigatória a publicação de anais com registro e memória da CONC-DF e das conferências regionais, depositados no repositório de dados do SIIC-DF e na Biblioteca Nacional de Brasília e amplamente divulgados para a sociedade civil, inclusive em formatos acessíveis.

§ 6º A Secretaria de Cultura divulga relatório sobre cumprimento das diretrizes estabelecidas nas Conferências e metas do Plano de Cultura bianualmente, o qual é debatido com a sociedade civil em seminário aberto ao público, atendendo-se aos requisitos legais de acessibilidade, conforme prevê a Lei federal nº 13.146, de 2015.

Art. 31. A Conferência de Cultura do Distrito Federal é precedida de pré-conferências regionais, em cada macrorregião.

Parágrafo único. Em cada pré-conferência regional, são eleitos os delegados para a CONC-DF e a Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 32. São constituídos os seguintes sistemas setoriais de cultura, como subsistemas do SAC-DF:

I - sistema de patrimônio cultural do distrito federal, coordenado pela Secretaria de Cultura ou entidade vinculada, nos termos do regulamento, e gerido de forma compartilhada com as instituições públicas e privadas voltadas a preservação, restauro e gestão de patrimônio do Distrito Federal e dos demais entes federativos e internacionais;

II - sistema de bibliotecas, livros, leitura e literatura do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura ou de entidade vinculada, e sob coordenação da Biblioteca Nacional de Brasília, nos termos do regulamento;

III - sistema de museus do Distrito Federal, coordenado pelo Museu Nacional da República em conjunto com a Secretaria de Cultura ou entidade vinculada, nos termos do regulamento, para implementar políticas de integração e fomento aos museus sediados no Distrito Federal;

IV - rede de comunicação cultural do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, articulando as diversas mídias escritas e audiovisuais, virtuais e analógicas, públicas e privadas, inclusive as instâncias comunitárias e universitárias;

V - rede de equipamentos de cultura, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade vinculada, nos termos do regulamento, com colaboração da instância de coordenação responsável pelos pontos de cultura, do Museu Nacional da República e da Biblioteca Nacional de Brasília; essa rede constitui instância permanente de articulação entre os gestores públicos e privados dos espaços e equipamentos culturais existentes no Distrito Federal e na RIDE-DF e é destinada à pactuação e à implementação das ações relacionadas a gestão e programação;

VI - rede Cultura Viva do Distrito Federal, coordenada pela Secretaria de Cultura ou entidade vinculada, a qual tem como objetivo fomentar coletivos, pontos, redes e instituições da cultura voltadas prioritariamente às ações afirmativas para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que esteja caracterizada ameaça a sua identidade cultural, devendo o fomento observar procedimentos específicos de uso dos mecanismos previstos no art. 47, com regras simplificadas sobre chamamentos públicos, celebração de termos de compromisso cultural e controle de resultados, conforme regime jurídico simplificado previsto em regulamento próprio, focado na execução do objeto e na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da política distrital Cultura Viva.

§ 1º Novos sistemas setoriais de cultura podem ser criados por ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 2º A participação social na gestão dos equipamentos públicos de cultura pode ocorrer mediante celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros instrumentos jurídicos legalmente previstos, com uso dos mecanismos de financiamento da cultura de que trata o art. 47 desta Lei Complementar, exceto o mecanismo do seu inciso III.

§ 3º Em relação às parcerias de que trata o § 2º, o Poder Público deve prioritariamente buscar a gratuidade à população na utilização dos equipamentos públicos, cujo financiamento ocorra pelos mecanismos previstos no art. 47.

§ 4º A utilização dos equipamentos públicos em projetos financiados pelos mecanismos do art. 47 pode ser gratuita nos termos do regulamento.

Art. 33. As políticas culturais setoriais são formalizadas em planos setoriais de cultura, observadas as diretrizes advindas da CONC-DF e do CCDF.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA

capítulo I

das disposições iniciais

Art. 34. São considerados instrumentos de gestão do SAC-DF:

I - Plano de Cultura do Distrito Federal;

II - Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC-DF;

III - rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

do PLANO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 35. O Plano de Cultura do Distrito Federal, formalizado no Anexo Único desta Lei Complementar, tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da política de cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes e os objetivos do SAC-DF.

Art. 36. A formulação dos Planos de Cultura deve ser iniciada com antecedência mínima de 2 anos da finalização do prazo do plano decenal vigente, e é composta das seguintes etapas:

I - diagnóstico do desenvolvimento das políticas de cultura em todo o território do Distrito Federal, com identificação dos desafios e das oportunidades;

II - elaboração dos objetivos gerais e específicos a serem alcançados;

III - previsão de prazos de execução dos objetivos com resultados esperados;

IV - estudo de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários para implementação do Plano.

§ 1º A elaboração das diretrizes, das estratégias e das ações considera as propostas da CONC-DF, com realização de ampla consulta pública e submissão da minuta de Plano a deliberação pelo CCDF.

§ 2º A minuta do Plano aprovada pelo CCDF é submetida à apreciação do secretário de estado de cultura, para análise, ajustes e encaminhamento de anteprojeto de lei no mínimo 6 meses antes do vencimento do Plano de Cultura em vigência.

3º O órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal auxilia o processo de que trata este artigo.

Art. 37. A Secretaria de Cultura regulamenta as metas e os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano.

Art. 38. Cada gestor é responsável pela execução proporcional do Plano de Cultura, sujeita à fiscalização dos órgãos de controle, salvo casos excepcionais fundamentados e documentados no processo de revisão das metas, apreciados pelo CCDF.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 39. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC-DF é composto por:

I - rede de pesquisa e informações culturais, integrada por instituições públicas e privadas dedicadas a pesquisa, produção de dados, gestão e difusão de informações da cultura e da economia criativa, visando:

a) implementar ambientes virtuais permanentes de pesquisas setoriais em cultura e suas temáticas transversais;

b) viabilizar repositório de pesquisas e bibliografias sobre a cultura do Distrito Federal;

c) manter rede de pesquisa compartilhada de dados sobre arte, cultura e economia criativa;

d) monitorar ações, metas, indicadores e resultados dos projetos executados, com a finalidade de avaliar o impacto, no Distrito Federal e na RIDE-DF, das políticas, dos bens e dos serviços culturais e artísticos;

II - Portal da Cultura do Distrito Federal, plataforma virtual com conteúdo em formato acessível, que visa:

a) mapear sujeitos e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, espaços e equipamentos culturais públicos e privados, ações culturais, festividades e celebrações, empresas culturais e dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial;

b) promover o acesso à informação;

c) divulgar e dar publicidade à produção cultural, com atenção à diversidade das manifestações culturais;

d) contribuir para difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, em todos os formatos, inclusive acessíveis;

e) promover redes de qualificação de agentes culturais;

f) promover redes de conexão entre bens, serviços, agentes e empreendimentos culturais;

g) ampliar a participação social;

h) gerar processos otimizados de gestão pública da cultura;

III - Seminário sobre Informações e Indicadores em Cultura do Distrito Federal, realizado a cada 4 anos, para promover debates sobre diagnósticos, informações e indicadores culturais, contemplando a acessibilidade.

Art. 40. O SIIC-DF tem como objetivos:

I - gerar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados e informações culturais, inclusive em formatos acessíveis;

II - fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades socioeconômicas da cultura e das artes;

III - disponibilizar cartografias, estatísticas, indicadores e outras informações sobre a presença das políticas culturais;

IV - facilitar controle social, monitoramento e avaliação das políticas culturais;

V - permitir interfaces com bancos de dados mantidos por outras instituições.

Art. 41. O SIIC-DF tem as seguintes características:

I - processos informatizados de cadastramento, inclusão e extração de dados;

II - vinculação de cadastros, registros, programas e projetos da Secretaria de Cultura ao Portal da Cultura do Distrito Federal;

III - prioridade para programas em código aberto e bases de dados compartilhadas;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, tanto por meios digitais com recursos das tecnologias assistivas, quanto por outros meios de democratização do acesso à informação.

Parágrafo único. O declarante é responsável pela inserção de dados na plataforma e pela veracidade das informações inseridas na base de dados, sem prejuízo da responsabilização do agente público gestor do sistema.

Art. 42. As informações coletadas são continuamente processadas e devem integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano de Cultura.

Parágrafo único. O fornecimento de dados e informações ao SIIC-DF pode ser previsto como exigência do Poder Público em contratos administrativos, termos de fomento, termos de colaboração e termos de ajuste decorrentes de editais, ou instrumentos congêneres, que tratem de financiamento de projetos e atividades culturais.

Art. 43. A Secretaria de Cultura pode promover parcerias com instituições, principalmente as especializadas na área de economia criativa e pesquisas socioeconômicas e demográficas, para implementação e manutenção do SIIC-DF.

Art. 44. As administrações regionais, os colegiados setoriais, o CCDF, os CMC e os CRC devem mobilizar e apoiar as Administrações locais para o cadastramento e a inclusão de dados e informações culturais, também contemplando as especificidades da arte e da cultura inclusiva da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV
da REDE DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 45. A rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal é constituída por instituições públicas, entidades privadas e agentes culturais com atuação no Distrito Federal e na RIDE-DF, articuladas pela Secretaria de Cultura em cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública, em especial a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 46. A rede de formação, qualificação e profissionalização cultural tem como objetivos:

I - qualificação e formação continuada técnico-administrativa e capacitação dos agentes envolvidos na formulação, no desenvolvimento e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - qualificação, capacitação e profissionalização, por meio de processos formativos e recursos educacionais abertos em áreas técnicas específicas, artísticas, culturais, de inclusão, acessibilidade e diversidade da produção e da gestão;

III - qualificação de grupos em vulnerabilidade social para inclusão socioprodutiva por meio da arte e da cultura, em especial jovens, egressos do sistema prisional, pessoas com deficiência e idosos;

IV - qualificação, capacitação e profissionalização de jovens e adultos dos sistemas público e privado de ensino para inclusão produtiva por meio da arte e da cultura;

V - promoção, difusão, reconhecimento e certificação de saberes e fazeres de mestres e mestras das culturas populares e tradicionais e das áreas técnicas do fazer artístico;

VI - qualificação, capacitação e profissionalização para arte inclusiva, ampliando a acessibilidade da arte e da cultura no Distrito Federal e o acesso aos meios de produção para artistas e produtores que sejam pessoas com deficiência.

TÍTULO III
do FINANCIAMENTO DA CULTURA
CAPÍTULO I
das DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O sistema de financiamento da cultura no Distrito Federal é constituído por conjunto de mecanismos diversificados e articulados entre as esferas pública e privada:

I - dotações orçamentárias do Distrito Federal destinadas anualmente à Secretaria de Cultura;

II - Fundo de Política Cultural do Distrito Federal - FPC;

III - Fundo de Apoio à Cultura - FAC;

IV - incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

V - outros mecanismos e fundos.

§ 1º As ações e os projetos da comunidade também podem ser apoiados por meio da disponibilização de equipamentos públicos de cultura, que pode ocorrer nas seguintes modalidades:

I - uso ordinário do bem, sem cobrança pela ocupação e sem instrumento jurídico formal, por meio da inclusão na programação oficial do equipamento:

a) de ação ou projeto cultural financiado pelos mecanismos do art. 47;

b) de ação ou projeto cultural que solicite o uso como forma de apoio, em solicitação avulsa de uso ordinário ou solicitação apresentada em sede de edital, nos termos do regulamento;

II - uso especial do bem, com possibilidade de cobrança pela ocupação e com instrumento jurídico em formato de autorização, permissão ou concessão de uso, nos termos do regulamento, nos seguintes casos:

a) a utilização pretendida não corresponde à finalidade cultural do equipamento;

b) a ação ou o projeto cultural não está incluída na programação oficial do equipamento.

§ 2º A programação oficial dos equipamentos públicos de cultura é composta pelas ações e pelos projetos de que trata o § 1º, I, e por atividades definidas pelas equipes técnicas ou curatoriais responsáveis, conforme seu regimento interno e suas diretrizes de programação.

Art. 48. São diretrizes do financiamento à cultura no Distrito Federal:

I - integração distrital, nacional e internacional das linhas de financiamento, fomento e incentivo;

II - diversificação das fontes de recursos públicos e privados destinados a programas, projetos e ações do SAC-DF;

III - articulação e incentivo a meios de sustentabilidade das atividades de microempresas, pequenas empresas, pessoas físicas e microempreendedores individuais;

IV - implementação de mecanismos de desoneração fiscal nas hipóteses em que haja autorização expressa em lei, e outras medidas de fomento dos arranjos, das cadeias e das atividades produtivas da cultura;

V - desconcentração territorial dos recursos destinados às políticas culturais;

VI - eficiência e descentralização na execução de recursos;

VII - adequação da legislação e dos mecanismos de repasse de recursos à natureza específica das atividades culturais;

VIII - garantia da execução de ações e projetos de forma igualitária, atendidos os requisitos de diversidade e garantidos os direitos de pessoas em situação de risco e com deficiência.

§ 1º O apoio com fontes de recursos privados pode ser realizado mediante:

I - patrocínio incentivado, em sede do Programa de Incentivo Fiscal, nos termos do regulamento;

II - patrocínio privado direto, pela alocação de recursos próprios de pessoa física ou jurídica, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, tendo como contrapartida veiculação de publicidade, uso de bem público ou outra modalidade de contrapartida prevista no regulamento.

§ 2º A celebração de acordo de patrocínio privado direto é precedida de edital de patrocínio ou resulta do recebimento de proposta espontânea conforme o seguinte procedimento:

I - disponibilização de informações e realização de reuniões técnicas, caso o interessado formule solicitação visando conhecer a realidade a ser contemplada no caderno de encargos de sua proposta de patrocínio, que pode incluir:

a) fornecimento de bens e serviços;

b) premiações de iniciativas da comunidade cultural;

c) realização de obras destinadas ao patrimônio cultural;

d) doação para fundo de natureza pública com finalidade cultural.

II - análise da proposta de patrocínio e diálogo técnico com o proponente, para realização de eventuais ajustes;

III - publicação de aviso público para que outros interessados possam apresentar proposta alternativa;

IV - decisão da administração pública por celebrar o acordo com o proponente original caso as propostas alternativas sejam inexistentes ou inadequadas; celebrar o acordo com todos os interessados, caso obtido consenso em agenda pública; realizar chamamento público; ou arquivar o processo.

§ 3º A equivalência econômica entre o custo dos encargos e o valor das contrapartidas no patrocínio privado direto é garantida pela observância dos seguintes procedimentos:

I - no edital de patrocínio, caso mais de 1 proposta contemple o rol integral de encargos disponíveis, é vencedor o proponente que ofereça maior doação ao fundo público de natureza cultural;

II - no aviso público de proposta espontânea, o prazo para apresentação de propostas alternativas é de no mínimo 10 dias, para garantir possibilidade de ampla concorrência entre interessados da iniciativa privada.

Art. 49. O financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, tais como:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Parágrafo único. Os segmentos artísticos e culturais contemplados pelo financiamento devem promover arte inclusiva e fomentar produções culturais artísticas das pessoas com deficiência na língua brasileira de sinais e em outras formas de linguagem e expressão cultural e artística.

Art. 50. Os recursos dos mecanismos de financiamento da cultura podem ser aplicados em:

I - formulação, execução e avaliação de políticas públicas culturais;

II - apoio direto a projetos e atividades culturais, inclusive ações de difusão cultural, por meio de termos de ajuste, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com as especificidades do mecanismo de financiamento e da natureza do objeto;

III - programa de incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021, de 2013;

IV - concessão de empréstimos reembolsáveis via instituição financeira, nos termos da legislação aplicável a essa natureza de operação;

V - cofinanciamento de empreendimentos e projetos culturais com participação econômica nos resultados;

VI - participação em financiamentos colaborativos, inclusive apoio direto a projetos e atividades que promovam a inclusão produtiva de pessoas com deficiência;

VII - outras formas de apoio compatíveis com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Podem ser admitidas propostas em formato de plano anual ou plurianual, conforme a natureza do objeto.

§ 2º As contratações realizadas pela Administração Pública distrital que se enquadrarem no disposto no art. 25, III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão consideradas artísticas, quando o seu objeto se referir a expressão humana criativa de natureza artística e cultural de qualquer das linguagens previstas como segmentos no art. 49, podendo abranger, em conjunto ou separadamente, de acordo com avaliação técnica de composição do projeto ou ação cultural:

I - serviços artísticos de fruição cultural, como apresentações, espetáculos, concertos, exposições, exhibições, peças e saraus, contação de histórias, entre outras manifestações artísticas e culturais previstas em regulamento;

II - bens artísticos de fruição cultural, como instalações, jogos e aplicativos, esculturas, pinturas, livros e outros bens previstos em regulamento;

III - serviços artísticos de pesquisa ou criação cultural, como direção artística, curadoria, composição, regência, design, elaboração de roteiro, criação e execução de cenografia, concepção de figurino e iluminação artística, entre outros serviços previstos em regulamento;

IV - bens artísticos de pesquisa ou criação cultural, como desenhos de luz, peças de cenografia, vestes de figurino, entre outros bens previstos em regulamento.

Art. 51. Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas são definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º As obrigações relativas a projetos e atividades culturais:

I - nas hipóteses de financiamento direto de projetos e atividades culturais, conforme disposto no ato normativo referido no caput, são estabelecidas:

a) nas cláusulas do edital de cultura, inclusive quando se trate de premiação ou outra modalidade sem previsão de obrigação futura;

b) quando houver previsão de obrigação futura, em termo de ajuste firmado entre o Poder Público e o proponente que se inscreve em edital de cultura, nos termos de minuta anexa ao edital;

II - nas hipóteses de parcerias de que trata a Lei federal nº 13.019, de 2014, são estabelecidas em acordo de cooperação, termo de fomento ou colaboração;

III - em outros tipos de instrumento jurídico, são estabelecidas de acordo com a peculiaridade do caso concreto.

§ 2º A contrapartida pode ser dispensada nos casos de comprovado interesse público.

§ 3º O proponente deve estar regularmente registrado em cadastro regulamentado pela Secretaria de Cultura.

§ 4º Os procedimentos de prestação de contas são simplificados e voltados à verificação do alcance de resultados, com foco no cumprimento de objeto, nos termos do regulamento.

§ 5º As hipóteses em que há necessidade de apresentação e análise de documentação financeira na fase de prestação de contas são previstas nos procedimentos definidos no ato normativo referido no caput, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Os proponentes de que trata o § 1º, I e III, podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, devendo ser fixados limites de volume de recursos que podem ser destinados ao mesmo proponente.

§ 7º Nos casos em que o proponente seja notificado a devolver recursos ao erário, pode solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme plano de trabalho a ser avaliado pela Secretaria de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e de assessoramento jurídico da Secretaria.

§ 8º No caso de descumprimento de obrigação de que trata o § 1º, do disposto nesta Lei Complementar ou do disposto nos atos normativos que a regulamentem, a Administração Pública pode, garantido o direito de defesa e avaliada a gravidade dos fatos, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura, por prazo não superior a 2 anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da Administração Pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do regulamento.

§ 9º (V E T A D O).

§ 10. As minutas de edital de chamamento público, acordo de cooperação, termo de ajuste, termo de compromisso cultural e outros instrumentos jurídicos necessários à execução de políticas públicas de cultura podem ser elaboradas:

I - de acordo com minutas padronizadas previstas em decreto;

II - de acordo com minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - com texto específico, adequado à singularidade do caso concreto.

§ 11. Nas hipóteses de que trata o § 10, I e II, a verificação de adequação jurídico-formal do procedimento pode ser realizada pela assessoria jurídica-legislativa da Secretaria de Cultura, ressalvada a possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos casos em que o administrador público formule dúvida jurídica específica.

§ 12. Os projetos e atividades financiados devem garantir ações de acessibilidade, na forma do regulamento.

§ 13. Nas parcerias previstas no § 1º, II, fica autorizado o pagamento de que trata o art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, desde que não se trate de servidor ou empregado público da Secretaria de Cultura, respeitadas as limitações funcionais respectivas.

Art. 52. As seleções para financiamento de projetos ou atividades culturais são realizadas por comissão de julgamento, ordinária ou específica, composta por artistas, pesquisadores, empreendedores culturais e outros profissionais com experiência na área cultural, conforme procedimentos definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º A participação na comissão de julgamento pode ser remunerada:

I - nas hipóteses de comissão de julgamento ordinária, nos termos da Lei nº 4.585, de 2011, utilizando-se recursos dos mecanismos previstos no art. 47, I, II ou III, desta Lei Complementar, desde que, no momento de criação da despesa, estejam observadas todas as regras e limites de responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - nas hipóteses de comissão de julgamento específica, por contratação para a emissão de pareceres:

a) quanto a seleções especiais, por contratação direta nos termos do art. 25, II, e do art. 13, II, ambos da Lei federal nº 8.666, de 1993;

b) quanto às seleções que não se enquadrem no conceito de seleções especiais, por credenciamento de pareceristas, fundamentado no art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º O conceito de seleções especiais é definido em ato normativo da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º A definição da composição das comissões observa critérios técnicos definidos em ato normativo da Secretaria de Estado da Cultura e ocorre:

I - nos casos de comissão de julgamento permanente, por designação do secretário de estado de cultura;

II - nos casos de comissão de julgamento específica:

a) nas hipóteses de seleções especiais, por designação do secretário de estado de cultura, a partir de indicação do CCDF;

b) nas hipóteses de seleções que não se enquadrem no conceito de seleções especiais, a partir de credenciamento de pareceristas.

§ 4º Nos casos de seleções para acesso aos recursos do FAC, no mínimo metade da composição das comissões é de representantes da sociedade civil, garantindo-se representação de ao menos 1 pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, nos termos do regulamento.

Art. 53. O financiamento de atividades ou projetos culturais a serem executados fora do Distrito Federal ou entorno é condicionado à demonstração de que seu objeto cumpre finalidade de promoção das manifestações artísticas e culturais do Distrito Federal ou de seus agentes em âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo único. A aplicação de recursos orçamentários fora do Distrito Federal deve atender às disposições específicas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 54. A exibição, a utilização e a circulação dos bens culturais resultantes das atividades ou dos projetos culturais financiados devem ser abertas:

I - a qualquer pessoa, se gratuitas;

II - ao público pagante, se houver cobrança de ingresso ou equivalente.

§ 1º É vedado o financiamento de atividades ou projetos culturais cujo objeto seja destinado a coleções particulares ou circuitos privados com limitações de acesso.

§ 2º A cobrança de ingresso ou equivalente, taxas ou outras naturezas de arrecadações deve observar procedimentos e limites previstos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 3º No caso dos projetos ou das atividades culturais de que trata o § 2º, ou nos quais haja outra forma potencial de benefício financeiro, a demonstração de interesse público do apoio estatal pode estar fundamentada na democratização do acesso à cultura, no desenvolvimento da economia da cultura ou no fomento a inovação ou experimentação artística.

Art. 55. Os projetos, os programas e as ações culturais podem utilizar os recursos públicos para pagamento das seguintes despesas:

I - remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 56;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que sejam essenciais à execução do objeto;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tarifas bancárias e serviços como auditoria, assessoria jurídica, assessoria de comunicação, design, tecnologia da informação e contabilidade;

IV - aquisição de bens essenciais à execução do objeto, inclusive bens de capital;

V - construção, reforma e adequação de espaço físico, respeitadas as obrigações legais de acessibilidade, conforme a Lei federal nº 13.146, de 2015;

VI - outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto ou da atividade cultural.

§ 1º No instrumento jurídico celebrado, deve haver cláusula de previsão da destinação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução, na qual pode ser estipulada:

I - a titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública;

II - a titularidade dos bens remanescentes para o beneficiário do instrumento, desde que, cumulativamente:

a) o administrador público faça constar, no processo, justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público;

b) o instrumento indique que, nos casos de rejeição de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido seja computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 2º A economicidade dos custos pode ser garantida pela observância de tabela referencial de valores indicada pela Secretaria de Cultura ou por outros métodos de verificação técnica de valores de mercado, nos termos do regulamento.

§ 3º A vantagem da locação ou da aquisição de bens essenciais à execução do objeto é verificada no caso concreto, considerado o interesse público de fomento das atividades artístico-culturais realizadas pela sociedade civil do Distrito Federal.

Art. 56. Os recursos públicos podem ser utilizados para despesas com remuneração de equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que, cumulativamente, tais valores:

I - estejam previstos no objeto e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado às atividades;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e os documentos de referência.

§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto, incluídas pessoas contratadas, consultores ou profissionais pertencentes ao quadro da entidade proponente, submetidas a regime civil ou trabalhista.

§ 2º O pagamento de verbas rescisórias, ainda que após o término da execução do objeto, é proporcional ao período de atuação do profissional na execução do objeto.

§ 3º O pagamento de remuneração de equipe de trabalho não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 4º Nos casos em que a remuneração seja paga proporcionalmente com os recursos do financiamento público, a entidade deve apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A divulgação dos projetos ou das atividades culturais financiadas deve ocorrer com o registro do apoio institucional do Governo do Distrito Federal, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. As medidas de transparência relacionadas a projetos e atividades culturais financiadas observam formatos acessíveis, incluindo a divulgação sobre recursos de acessibilidade disponíveis, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Art. 58. O orçamento da Secretaria de Cultura constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais.

Art. 59. O Governo do Distrito Federal deve empreender esforços para implementar o objetivo previsto no art. 216-A, § 1º, XII, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 60. Fica criado o Fundo de Política Cultural do Distrito Federal - FPC, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de captar recursos e dar suporte à execução de programas e projetos de desenvolvimento de políticas culturais.

Art. 61. O FPC é fundo de natureza contábil, dotado de autonomia administrativa, cujos recursos são recolhidos em conta específica desvinculada da conta única do Tesouro e que é gerido pelo seu Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo secretário de estado cultura e tem participação da sociedade civil, com regras de composição e funcionamento definidas em regulamento.

§ 2º A atuação do Conselho de Administração é destinada à supervisão técnica da gestão dos recursos, cabendo à Secretaria de Cultura a discricionariedade sobre formulação e implementação de políticas públicas, desde que cumpridas as diretrizes do CCDF.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil no Conselho de Administração, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º Os representantes do Poder Público no Conselho de Administração do FPC são indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades a que estejam vinculados.

§ 5º O Conselho de Administração deve se reunir no prazo de 60 dias de sua constituição, para elaborar o regulamento do Fundo, a ser aprovado por decreto.

§ 6º A participação no Conselho de Administração do FPC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 62. Constituem receitas do FPC:

I - dotações orçamentárias;

II - saldo de exercícios apurados no balanço anual, transferidos automaticamente para o exercício financeiro subsequente na forma de superávit financeiro;

III - transferências fundo a fundo, seja federal, estadual ou distrital;

IV - contribuições de patrocinadores, incentivadores e mantenedores, inclusive por meio do Programa de Incentivo Fiscal de que trata esta Lei Complementar;

V - emendas parlamentares distritais e federais especificamente destinadas ao fundo;

VI - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como resultado da venda de produtos e serviços de caráter cultural;

VII - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX - reembolso das operações de empréstimo, observados critérios de atualização que, no mínimo, lhes preservem o valor real;

X - resultado das aplicações em títulos públicos, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - recursos de seu órgão gestor derivados de empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - devolução de saldos não utilizados na execução dos projetos ou atividades culturais financiadas com recursos do Fundo;

XIII - devolução de recursos determinada pelo não cumprimento de obrigações, inexecução ou rejeição de contas de projetos ou atividades culturais financiadas, inclusive saldos oriundos dos contemplados pelo Programa de Incentivo Fiscal de que trata esta Lei Complementar;

XIV - receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob a gestão direta da Secretaria de Cultura;

XV - receitas decorrentes da arrecadação oriunda de bilheteria de equipamentos culturais da Secretaria de Cultura e suas entidades vinculadas;

XVI - produto de arrecadação de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural;

XVII - produto de arrecadação das multas de que trata o art. 51, § 8º;

XVIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos culturais;

XIX - outras receitas que vierem a ser criadas ou destinadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto em legislação específica acerca da publicidade da execução orçamentária e das contas públicas do Distrito Federal, de sua periodicidade e detalhamento, o Poder Executivo faz publicar trimestralmente quadro demonstrativo das aplicações de recursos do Fundo instituído por esta Lei Complementar.

§ 2º Os recursos do FPC podem ter sua execução descentralizada pela Secretaria de Cultura para programas, projetos e ações dentro de suas linhas, sob fiscalização do Conselho de Administração.

Art. 63. Podem ser utilizados até 5% dos recursos do Fundo para sua gestão e manutenção.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

Art. 64. Fica mantido o Fundo de Apoio à Cultura - FAC, instituído pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008, que tem como finalidade apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos e atividades culturais, em modalidade reembolsável ou não reembolsável.

§ 1º O Conselho de Administração do FAC é o órgão colegiado responsável pelas deliberações relativas à gestão dos projetos aprovados, nos termos do regulamento, composto de representantes da sociedade e de áreas técnicas governamentais que atuam no segmento da cultura.

§ 2º A participação no Conselho de Administração do FAC enseja remuneração nos termos da Lei nº 4.585, de 2011, utilizando-se os recursos previstos no art. 47, III, desta Lei Complementar.

§ 3º A gestão do FAC observa o seguinte calendário anual:

I - até 31 de janeiro, é publicado o saldo do exercício anterior;

II - até 30 de abril, é lançado o primeiro bloco de editais, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade da previsão orçamentária do exercício em curso, incluindo-se o disposto no art. 66, II;

III - até 31 de agosto, é lançado o segundo bloco de editais, com todo o saldo restante do exercício em curso, incluindo-se o disposto no art. 66, II.

Art. 65. O FAC é fundo de natureza contábil gerido pela Secretaria de Cultura, conforme regulamento.

§ 1º O acesso aos recursos do Fundo faz-se mediante aprovação prévia, conforme procedimentos de seleção definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 2º É vedado às entidades governamentais o acesso aos recursos do FAC.

§ 3º Os recursos do FAC não podem ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria de Cultura, excetuado o disposto no art. 67.

§ 4º A execução do FAC é regionalizada, sendo vedada a destinação de mais de 1/3 dos recursos anuais do FAC a uma mesma região administrativa, nos termos de ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 5º Os proponentes não podem ser contemplados com recursos do FAC em mais de 2 projetos por exercício, de acordo com as condições e os limites aprovados pelo CCDF dispostos em regulamentação.

§ 6º Para efeitos do limite disposto no § 5º, podem ser excepcionados prêmios ou concessões de apoio para participação em eventos, intercâmbios, residências e bolsas.

§ 7º O pagamento das despesas relativas ao FAC é efetivado no prazo máximo de 15 dias após a liquidação.

Art. 66. Constituem receitas do FAC:

I - saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;

II - 0,3% da receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - transferências fundo a fundo, seja federal, estadual ou distrital;

IV - contribuições de patrocinadores, incentivadoras e mantenedores;

V - emendas parlamentares distritais e federais especificamente destinadas ao Fundo;

VI - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de atualização que, no mínimo, lhes preservem o valor real;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - devolução de recursos e saldos residuais e multas determinadas pelo não cumprimento de obrigações, inexecução ou rejeição de contas de projetos ou atividades culturais fomentadas com recursos do FAC;

XII - outras receitas que venham a ser criadas ou destinadas.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos de que trata o inciso II do caput para atender a finalidades que não sejam relacionadas diretamente às finalidades do Fundo.

Art. 67. Podem ser utilizados até 5% dos recursos do FAC para manutenção, informatização, contratação de consultoria, contratação de pareceres, contratação de serviços auxiliares, remuneração de colegiados e profissionais responsáveis pela análise de propostas, acompanhamento, fiscalização e análise final de prestação de contas, aquisição de ferramentas de gestão, aquisição de equipamentos e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente do FAC e do Programa de Incentivo Fiscal.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL

Art. 68. Fica mantido o incentivo fiscal instituído pelo art. 1º da Lei nº 5.021, de 2013, conforme o Programa de Incentivo Fiscal regido por esta Lei Complementar, que estabelece as condições para realização de projetos e atividades culturais mediante doação ou patrocínio de contribuinte do ICMS ou do ISS.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Programa de Incentivo Fiscal são estabelecidas em ato normativo da Secretaria de Cultura.

Art. 69. Para os efeitos do Programa de Incentivo Fiscal, considera-se:

I - incentivadora cultural: a pessoa jurídica contribuinte de ICMS ou de ISS isolado ou cumulado que apoie a realização de projetos e atividades culturais mediante doação ou patrocínio;

II - beneficiária cultural: a pessoa física ou jurídica que tenha o projeto ou atividade cultural incentivada com recursos advindos do Programa de Incentivo Fiscal;

III - Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP: órgão técnico colegiado composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo Governador para análise e classificação das propostas culturais submetidas ao programa de incentivo cultural.

§ 1º A participação na CAP pode ensejar remuneração, nos termos da Lei nº 4.585, de 2011, utilizando-se recursos dos mecanismos previstos no art. 47, I, II ou III, desta Lei Complementar, desde que, no momento de criação da despesa, estejam observadas todas as regras e limites de responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 2º A CAP pode contratar auxílio técnico para emissão de parecer sobre propostas cuja seleção seja designada como especial pelo secretário de estado de cultura, nos termos do art. 25, II, e do art. 13, II, ambos da Lei federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º A competência de designação dos membros da CAP pode ser delegada ao secretário de estado de cultura.

Art. 70. O Programa de Incentivo Fiscal pode prever linhas específicas, entre elas:

I - de doação incentivada para transferência de recursos financeiros ao FPC com a finalidade de apoio a equipamentos públicos de cultura, com benefício fiscal em percentuais definidos no regulamento;

II - de planos anuais ou plurianuais apresentados por pessoa jurídica constituída há mais de 2 anos, nos termos do regulamento.

§ 1º As empresas doadoras podem ter a vinculação de suas marcas às ações institucionais e promocionais do FPC.

§ 2º O benefício fiscal decorrente da doação incentivada é computado para fins do limite percentual máximo previsto no art. 72, § 1º.

Art. 71. Podem ser apresentados projetos e ações culturais de interesse da Secretaria de Cultura, junto ao Programa de Incentivo Fiscal regido por esta Lei Complementar e junto a outros mecanismos de incentivo fiscal regidos por legislação federal, inclusive para manutenção de equipamentos públicos de cultura, reforma e preservação do patrimônio cultural, mediante anuência obtida em convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento de parceria, nos termos do regulamento.

§ 1º A celebração de parceria com organização da sociedade civil para a finalidade de que trata o caput é precedida de edital regido pela Lei federal nº 13.019, de 2014, ou resulta do recebimento de proposta espontânea conforme o seguinte procedimento:

I - disponibilização de informações e realização de reuniões técnicas com o órgão da Secretaria de Cultura responsável pela política pública ou pelo equipamento a que se destina a proposta, caso o interessado formule solicitação visando conhecer a realidade a ser contemplada;

II - análise da proposta e diálogo técnico com o proponente, para realização de eventuais ajustes;

III - publicação de aviso público para que outros interessados possam apresentar proposta alternativa;

IV - decisão da Administração Pública por celebrar a parceria com o proponente original, caso sejam inexistentes ou inadequadas as propostas alternativas; celebrar o acordo com todos os interessados, caso obtido consenso em agenda pública; ou realizar chamamento público.

§ 2º A execução da parceria de que trata o § 1º é monitorada pela Secretaria de Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nas hipóteses em que não haja transferência direta de recursos da Secretaria de Cultura, a organização da sociedade civil cumpre as obrigações previstas em acordo de cooperação precedido de edital ou processamento de proposta espontânea, com aplicação dos recursos captados por mecanismo de incentivo fiscal conforme suas regras, observadas as normas de direito privado nas compras e nas contratações necessárias à execução do objeto;

II - nas hipóteses em que haja transferência de recursos da Secretaria de Cultura, a organização da sociedade civil cumpre as obrigações previstas em termo de fomento ou colaboração precedido de edital, com aplicação dos recursos da seguinte forma:

a) recursos captados por mecanismo de incentivo fiscal são executados conforme suas regras, observadas as normas de direito privado nas compras e nas contratações necessárias à execução do objeto;

b) recursos provenientes de transferência direta da Secretaria de Cultura são executados mediante compras e contratações regidas pela Lei federal nº 13.019, de 2014.

Art. 72. Até 31 de janeiro de cada exercício, a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com o secretário de estado de planejamento e orçamento, deve fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

§ 1º O montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal de que trata este artigo não pode exceder a 1% da parte estadual do ICMS arrecadado no exercício anterior pelo Distrito Federal.

§ 2º Desde que não seja excedido o montante fixado no caput, podem ser utilizados valores do ISS a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal no incentivo fiscal, em lugar de valores do ICMS, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 3º A renúncia autorizada a um beneficiário, individualmente considerado, não é superior a 5% do montante previsto no caput, excetuando-se planos anuais e plurianuais e hipóteses de doação incentivada ao FPC.

Art. 73. O incentivo fiscal à cultura depende da aprovação da proposta pela Secretaria de Estado da Cultura, que deve informar à Secretaria de Estado da Fazenda os dados relativos à proposta incentivada.

Parágrafo único. A incentivadora deve comprovar regularidade fiscal com o Distrito Federal, nos termos do regulamento.

Art. 74. Os percentuais de benefício fiscal podem variar conforme critérios relacionados à linha de incentivo, ao valor total de recursos ou ao beneficiário cultural, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. A doação incentivada de recursos financeiros ao FPC pode ser condição nos casos em que o incentivador contribua em projetos culturais de alto valor, nos termos do regulamento.

Art. 75. No mínimo 10% do total de recursos aplicados anualmente pela incentivadora devem contemplar propostas de pequeno porte, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. No mínimo 40% do total de recursos aplicados anualmente pela incentivadora devem contemplar propostas de pessoas físicas ou entidades de direito privado, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

Art. 76. A incentivadora cultural deve comprovar à Secretaria de Cultura o efetivo repasse dos recursos à beneficiária cultural.

Parágrafo único. A apropriação do crédito outorgado só tem início após autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os limites de valores e os prazos de fruição definidos em regulamento.

Art. 77. É vedado conceder o incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar a propostas que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais da incentivadora cultural, nos termos do regulamento.

Art. 78. O Governo do Distrito Federal publica anualmente, no Portal da Transparência, o montante de renúncia fiscal do exercício anterior e o montante de doações e patrocínios, com valores discriminados por incentivadora e beneficiários, com indicação dos segmentos culturais incentivados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 79. O art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

VI - voltados a ações e programas de apoio à cultura.

Art. 80. Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Lei Complementar permanecem regidos pela legislação do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Lei Complementar:

I - quanto a normas de natureza processual ou procedimental;

II - para a formulação de soluções transitórias, nos termos de ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º A análise de processos que estejam em fase de prestação de contas na data de entrada em vigor desta Lei Complementar pode observar as diretrizes referidas no art. 51, §§ 4º e 5º, conforme procedimentos definidos em ato normativo da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 2º Nos casos de processos cuja prestação de contas tenha sido julgada antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o disposto no art. 51, § 7º, só pode ser aplicado se ainda não tiver ocorrido instauração de tomada de contas especial.

§ 3º As situações transitórias relativas a composição, estrutura e funcionamento dos órgãos colegiados de que trata esta Lei Complementar são disciplinadas em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 4º É vedada a alteração do uso de imóveis destinados a equipamentos públicos de cultura.

§ 5º A garantia de que não haja contingenciamento ou remanejamento do FAC a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, prevista no art. 66, parágrafo único, deve ser imediata, de modo que a execução do exercício de 2018 deve corresponder à soma de:

I - todo o saldo anterior, calculado como a diferença entre o montante correspondente a 0,3% da receita corrente líquida apurada em 2017, e o montante de recursos efetivamente empenhados no exercício de 2017;

II - todas as receitas previstas no art. 66, II a XII.

§ 6º procedimento de soma de que trata o § 5º é realizado anualmente.

§ 7º A liberação referente ao saldo de que trata o art. 5º, I, pode ser realizada em duodécimos no exercício de 2018.

Art. 81. O art. 6º da Lei Complementar nº 267, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O saldo financeiro positivo do FAC referente aos exercícios financeiros até 2016 ficam revertidos definitivamente para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

Art. 82. O Poder Executivo deve promover processos de participação social por consultas públicas virtuais e audiências presenciais para elaboração da regulamentação desta Lei Complementar e para o debate, a cada 4 anos, de propostas de revisão de seu conteúdo.

§ 1º O CCDF promoverá consulta pública à sociedade civil em plataforma de participação social, assim como presencialmente, com objetivo de apresentar subsídios e minutas à Secretaria de Cultura para regulamentação desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Executivo deve encaminhar, no prazo máximo de 1 ano, contado da data de publicação desta Lei Complementar, projeto de lei dispondo sobre a criação da Política de Proteção e Fomento aos Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais de Transmissão Oral do Brasil, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE-DF.

Art. 83. Os sistemas setoriais de cultura devem ser formalizados em ato normativo do secretário de estado de cultura.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Ficam revogados:

I - os dispositivos da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, com exceção do art. 1º;

II - a Lei nº 158, de 29 de julho de 1991;

III - a Lei nº 1.129, de 10 de julho de 1996;

IV - a Lei nº 1.960, de 8 de junho de 1998;

V - a Lei nº 2.019, de 28 de julho de 1998;

VI - a Lei nº 2.305, de 21 de janeiro de 1999;

VII - os dispositivos da Lei Complementar nº 267, de 1999, com exceção do art. 5º, caput, e do art. 6º, caput e § 3º;

VIII - a Lei nº 2.517, de 31 de dezembro de 1999;

IX - a Lei Complementar nº 389, de 1º de junho de 2001;

X - a Lei nº 3.024, de 18 de julho de 2002;

XI - a Lei Complementar nº 695, de 27 de maio de 2004;

XII - os dispositivos da Lei Complementar nº 782, de 2008, com exceção do art. 1º;

XIII - a Lei nº 5.021, de 2013, com exceção do art. 1º;

XIV - a Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015.

Brasília, de dezembro de 2017.
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CULTURA: Eixos, diretrizes, estratégias e ações

1 Gestão Pública da Cultura

Modernizar e desburocratizar a gestão pública, aumentando sua eficiência e valorizando práticas de transparência e de gestão compartilhada. Garantir interfaces de participação social para fortalecer novas práticas de cidadania ativa.

1.1 Fortalecer mecanismos inovadores de gestão, instaurando o uso de novas tecnologias.

1.1.1 Informatizar os processos de gestão da cultura.

1.1.2 Monitorar e avaliar o impacto dos investimentos públicos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secretaria de Cultura para o desenvolvimento territorial no Distrito Federal, de forma a embasar a elaboração de políticas públicas culturais efetivas.

1.1.3 Implementar o sistema unificado de cadastro de agentes culturais do Distrito Federal, o ID Cultura.

1.1.4 Promover a gestão compartilhada da cultura com as regiões administrativas do Distrito Federal, estimulando a troca de informações e a realização de políticas, programas e projetos associados entre a Secretaria de Cultura, as administrações regionais e suas respectivas gerências de cultura ou estruturas equivalentes.

1.2 Criar e implementar marcos legais para a institucionalização e continuidade das macropolíticas culturais.

1.2.1 Promover aproximação com os órgãos distritais reguladores, fiscalizadores, de proteção dos direitos e de promoção da justiça para alinhamento sobre as particularidades do fazer artístico e cultural, em especial no que tange aos critérios de financiamento, seleção e execução de projetos culturais.

1.2.2 Regionalizar as políticas e os programas culturais de forma a atender as especificidades das diversas manifestações culturais presentes em cada região administrativa do Distrito Federal.

1.2.3 Difundir, de forma ampla e democrática, as informações sobre leis, decretos e portarias que regulamentam as políticas culturais no Distrito Federal.

1.2.4 Elaborar e implementar marcos legais e regulatórios para contratação e execução de projetos artísticos e culturais no Distrito Federal.

1.3 Garantir recursos humanos, orçamentários e financeiros adequados à complexidade e à amplitude das políticas e dos programas da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e suas instituições vinculadas.

1.3.1 Articular a atualização de cargos e carreiras do serviço público para a cultura.

1.3.2 Implementar programa continuado de qualificação de servidores da Secretaria de Cultura e de entidades vinculadas.

1.3.3 Capacitar os agentes públicos da cultura para aplicação de mecanismos de tecnologias assistivas, garantindo prestação de serviços públicos às pessoas com deficiência.

1.3.4 Ampliar, de forma gradual, o orçamento direto destinado à Secretaria de Cultura até o mínimo anual de 1,5% da receita da administração direta do Governo do Distrito Federal.

1.4 Fortalecer os mecanismos de transparência e participação social no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF.

1.4.1 Publicar informações e indicadores de desempenho da execução de políticas públicas culturais do Distrito Federal, por meio do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC-DF.

1.4.2 Regulamentar e instituir instâncias de participação social permanentes e transitórias, presenciais e virtuais, setoriais e transversais, assim como a metodologia de educação para a cidadania ativa, em consonância com os marcos legais e regulatórios instituídos pelos governos distrital e federal.

1.4.3 Implementar fóruns intersetoriais permanentes e temporários e articulá-los com outras instâncias de participação social de áreas afins à cultura, consultivas e deliberativas, dos governos distrital e federal.

2 Cultura, Educação e Novos Públicos

Promover a inserção da arte e da cultura nos processos e nos espaços de educação, assim como aproximar a comunidade escolar da criação, da produção e da fruição cultural.

2.1 Ampliar o diálogo e promover articulação institucional entre os órgãos vinculados a cultura e educação.

2.1.1 Criar locus institucional na Secretaria de Cultura responsável pelo desenvolvimento de programas vinculados a educação, arte e cultura.

2.1.2 Fortalecer a participação do Distrito Federal em programas e projetos do governo federal no âmbito das interfaces entre educação e cultura.

2.1.3 Desenvolver programas e projetos em parceria com órgãos da educação e da cultura do Distrito Federal e da RIDE-DF.

2.2 Fortalecer a escola como ambiente cultural aberto à população, utilizando seus espaços para inserção da comunidade escolar na formação, na criação, na produção e na fruição cultural.

2.2.1 Desenvolver programas de ocupação artística e cultural nas escolas, tanto para a comunidade escolar quanto para a população local, em parceria com órgãos vinculados a cultura e educação.

2.2.2 Articular e facilitar a implementação, nas escolas, de programas, projetos e ações de sensibilização de novos públicos às artes e à cultura.

2.2.3 Promover a qualificação de educadores e a ampliação das ações artísticas e culturais voltadas à infância e à primeira infância.

2.2.4 Fomentar a elaboração e a difusão de recomendações de ações e conteúdos programáticos que apoiem a educação sobre culturas locais, culturas do campo, diversidade e inclusão social, acessibilidade e diversidade das manifestações artísticas e culturais.

3 Qualificação e Produção de Conhecimento na Cultura

Fomentar a produção de conteúdos e garantir o direito de acesso à informação e à memória, democratizando dados, informações, indicadores, obras e pesquisas acadêmicas e artísticas. Ampliar as ações de qualificação técnica, artística e cultural no Distrito Federal e na RIDE-DF.

3.1 Implementar a Rede de Formação, Qualificação e Profissionalização Cultural do Distrito Federal, promovendo parcerias institucionais.

3.1.1 Firmar parcerias com instituições de ensino formal e informal, para implementação de programas de formação e capacitação técnica, artística e cultural, presenciais e à distância, para amadores e profissionais de diversas faixas etárias.

3.1.2 Estimular a descentralização da rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal.

3.1.3 Criar condições favoráveis para ampliação da troca de informações, do intercâmbio de conhecimentos e da transferência de tecnologias.

3.2 Disponibilizar dados, informações e indicadores culturais por meio do SIIC-DF.

3.2.1 Fortalecer política de governo e governança eletrônica na Secretaria de Cultura do Distrito Federal por meio do SIIC-DF.

3.2.2 Articular parcerias para modelagem, implementação, manutenção e atualização do SIIC-DF, assim como para pesquisa e publicação de conteúdos colaborativos.

3.2.3 Criar sinergia entre sistemas de dados do Ministério da Cultura, do Governo do Distrito Federal e de outras instituições dedicadas à produção de dados e informações culturais.

3.3 Fomentar pesquisas e diagnósticos sobre a cultura do Distrito Federal.

3.3.1 Implementar e continuamente atualizar a plataforma virtual de armazenamento de obras e pesquisas sobre a cultura do Distrito Federal.

3.3.2 Articular a utilização dos dados e informações da cultura do Distrito Federal para apoiar a elaboração de indicadores de bem-estar social, qualidade de vida e desenvolvimento econômico no Distrito Federal e no Brasil, em parceria com instituições públicas e privadas.

3.3.3 Estimular a produção de pensamento crítico e de pesquisa sobre arte, cultura e memória do Distrito Federal e suas relações com as diversas áreas do conhecimento.

3.4 Garantir a democratização do conhecimento e o acesso à informação.

3.4.1 Dinamizar o sistema de bibliotecas públicas do Distrito Federal, incentivando a leitura e a escrita e fortalecendo iniciativas comunitárias autodeclaradas de fomento à leitura.

3.4.2 Tornar a Biblioteca Nacional de Brasília modelo em inclusão digital e referência em acervos digitais.

3.4.3 Transformar a Biblioteca Pública de Brasília em um modelo inovador em acesso à leitura, atração e formação de novos leitores.

4 Fomento e Financiamento da Cultura

Diversificar as fontes e fortalecer os mecanismos de financiamento para garantir a democratização e a desconcentração de recursos. Gerar ambiente favorável para a sustentabilidade e o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura no DF.

4.1 Ampliar os recursos públicos de financiamento da cultura, em especial dos setores artísticos e culturais com possibilidade menor de arrecadação de recursos próprios que garantam a manutenção e a prosperidade de suas atividades.

4.1.1 Diversificar as fontes e os mecanismos de financiamento público da cultura, incluindo linhas reembolsáveis de microcrédito, crédito e investimento.

4.1.2 Estimular a desconcentração de recursos públicos, por meio de políticas afirmativas, especialmente para territórios de maior vulnerabilidade social ou com menor índice de oferta e fruição da arte e da cultura.

4.1.3 Ampliar os mecanismos de financiamento para fins de intercâmbio artístico, cultural e negocial.

4.1.4 Recomendar diretrizes e critérios para políticas, programas e ações do Governo do Distrito Federal de fomento e financiamento da cultura, considerando mérito cultural, impacto territorial e interesse público.

4.2 Aprimorar os mecanismos de seleção para financiamento público da cultura.

4.2.1 Proteger os recursos e os mecanismos públicos de financiamento da produção artística e cultural.

4.2.2 Garantir a publicação anual de editais e manter a regularidade dos processos de seleção e pagamento dos mecanismos de financiamento público da cultura.

4.2.3 Promover processos seletivos diferenciados para segmentos e grupos com acesso limitado às ferramentas habituais de seleção de projetos.

4.2.4 Fomentar, recomendar e implementar recursos e serviços de tecnologias assistivas nas ações culturais e artísticas apoiadas por verba pública.

4.3 Atrair recursos da iniciativa privada para ampliação de programas e ações de fomento e financiamento da cultura no Distrito Federal e na RIDE-DF.

4.3.1 Recomendar a diversificação dos mecanismos de financiamento por recursos advindos do setor privado.

4.3.2 Estimular empresas e instituições do setor privado para habilitação no programa de incentivo à cultura do Distrito Federal.

4.3.3 Publicar amplamente as informações sobre o acesso aos mecanismos de financiamento cultural.

5 Difusão, Promoção e Internacionalização da Cultura

Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local, nacional e internacional, valorizando as identidades e as vocações culturais do Distrito Federal.

5.1 Ampliar, diversificar e descentralizar a oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural nas regiões do Distrito Federal e da RIDE-DF.

5.1.1 Identificar e reconhecer projetos e ações de forte influência identitária e interesse social em cada região administrativa, respeitando suas vocações e peculiaridades.

5.1.2 Fomentar circuitos de difusão de obras, práticas artísticas e iniciativas de capacitação entre as regiões administrativas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

5.1.3 Estimular a mobilidade urbana por meio da facilitação de acesso aos equipamentos culturais do Distrito Federal por linhas diversificadas de transporte público coletivo.

5.2 Ampliar a participação de bens e serviços culturais do Distrito Federal no cenário nacional e internacional.

5.2.1 Estabelecer acordos bilaterais e multilaterais para o fortalecimento da participação do Distrito Federal em ações culturais internacionais.

5.2.2 Articular e promover a participação de artistas, produtores, empreendedores e grupos culturais em eventos nacionais e internacionais estratégicos.

5.2.3 Ampliar a divulgação, dentro e fora do Distrito Federal, das atrações artísticas e culturais que fortalecem as identidades do Distrito Federal.

5.3 Estimular o turismo cultural e criativo no Distrito Federal e na RIDE-DF.

5.3.1 Fortalecer a imagem de Brasília, no Brasil e no exterior, como cidade celeiro de bens culturais materiais e imateriais de relevância para a identidade e a diversidade cultural do país.

5.3.2 Fortalecer, em Brasília, o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades.

5.3.3 Fomentar o turismo cultural e de experiência, valorizando as identidades locais e gerando oportunidades de trabalho e renda.

6 Cultura, Empreendedorismo e Desenvolvimento Territorial

Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

6.1 Fomentar os agrupamentos, redes, arranjos e sistemas produtivos culturais locais, estimulando processos coletivos e colaborativos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

6.1.1 Diagnosticar o sistema e as redes da economia criativa no Distrito Federal, identificando agentes, fluxos e processos das cadeias produtivas da arte e da cultura no Distrito Federal e na RIDE-DF.

6.1.2 Estimular o associativismo e o cooperativismo formal e informal, para compartilhamento de conhecimentos, práticas e meios de produção para criação, produção, promoção, circulação e distribuição compartilhadas de bens e serviços artísticos, culturais e criativos.

6.1.3 Estimular o desenvolvimento territorial a partir de intercâmbios entre as redes culturais locais, regionais, nacionais e internacionais.

6.2 Fortalecer o empreendedorismo cultural, facilitando o acesso às novas tecnologias para expansão dos processos de criação, produção, distribuição, circulação e fruição dos conteúdos artísticos e culturais.

6.2.1 Estimular a inclusão de conteúdos sobre práticas de empreendedorismo cultural em processos de qualificação dos agentes culturais.

6.2.2 Qualificar os agentes técnicos, criativos e de gestão identificados nos sistemas da economia criativa do Distrito Federal, com vistas à implementação de processos eficientes de produção, distribuição e circulação.

6.2.3 Elaborar e aplicar metodologias de desenvolvimento de empreendimentos culturais e criativos e de novos modelos de organização.

6.3 Fortalecer as condições legais, tributárias e de governança favoráveis ao desenvolvimento dos setores que compõem os sistemas da economia criativa no Distrito Federal.

6.3.1 Promover parcerias institucionais para fortalecimento do sistema da economia criativa do Distrito Federal e na RIDE-DF.

6.3.2 Propor mecanismos de desoneração das atividades e dos insumos relacionados às etapas de criação, produção e distribuição das cadeias produtivas dos setores criativos.

6.3.3 Estimular a criação de linhas de financiamento por crédito, microcrédito, capital semente, entre outros, para empreendimentos criativos e desenvolvimento de protótipos e produtos.

7 Identidades, Cidadania e Direitos Culturais

Garantir o reconhecimento e a livre manifestação das identidades culturais e ampliar os direitos visando a igualdade entre os diversos setores e grupos culturais.

7.1 Garantir o direito às manifestações e à memória das culturas populares, tradicionais e urbanas no Distrito Federal e na RIDE-DF.

7.1.1 Mapear as manifestações culturais de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e organizações de culturas populares tradicionais e urbanas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

7.1.2 Promover reconhecimento social, cultural, político e financeiro a mestras, mestres e grupos, em especial os de base de tradição oral, que promovam as culturas populares do Distrito Federal.

7.1.3 Fortalecer a cultura popular tradicional e urbana, garantindo a documentação de seus modos de viver, assim como a replicação de seus saberes e fazeres no Distrito Federal e na RIDE-DF.

7.2 Valorizar e zelar pelas afirmações identitárias e pela memória dos segmentos historicamente excluídos.

7.2.1 Mapear, pesquisar e formalmente reconhecer, por meio da elaboração de planos de salvaguarda para registro do patrimônio imaterial do Distrito Federal, os segmentos historicamente excluídos no Distrito Federal e na RIDE-DF.

7.2.2 Fortalecer iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados, criando condições favoráveis para preservação de seus saberes e práticas.

7.2.3 Articular a implementação de políticas socioambientais que protejam os territórios de celebração, práticas culturais e transmissão de saberes dos povos e das comunidades tradicionais e de segmentos historicamente excluídos.

7.2.4 Planejar, de forma participativa, com os povos e as comunidades identificadas, a implementação de rotas de turismo de experiência com enfoque nas vivências, em seus territórios, das celebrações e dos ofícios vinculados às tradições.

7.3 Ampliar o acesso de grupos em vulnerabilidade social ou historicamente excluídos aos meios de produção e aos bens culturais materiais e imateriais.

7.3.1 Garantir a implementação de medidas de acessibilidade nos equipamentos públicos culturais do Distrito Federal para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

7.3.2 Ampliar o apoio a ações e projetos voltados para grupos em vulnerabilidade, tais como grupos de pessoas em situação de rua ou de restrição de liberdade, egressos do sistema prisional e pessoas em medida socioeducativa.

7.3.3 Estimular a fruição cultural e o acesso de pessoas idosas aos meios de criação e produção cultural, conforme suas necessidades e especificidades.

7.3.4 Estimular a inclusão produtiva e profissional de pessoas com deficiência, idosas, em situação de rua, egressos de sistema prisional e em medida socioeducativa em ações e eventos artísticos e culturais.

8 Patrimônio Cultural Material e Infraestrutura Cultural

Zelar e dinamizar o conjunto de bens culturais materiais tombados e não tombados nos territórios do Distrito Federal. Implementar políticas públicas e soluções criativas para o uso harmônico das cidades, garantindo diversidade das manifestações artísticas e culturais em ruas, praças, parques, outros espaços urbanos não convencionais e lugares públicos.

8.1 Proteger, ampliar e promover o patrimônio material cultural e artístico móvel e imóvel do Distrito Federal e da RIDE-DF.

8.1.1 Criar instância gestora com fins de formulação, implementação e gestão de políticas de preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal.

8.1.2 Garantir orçamento anual para restauro e manutenção do patrimônio material tombado e de acervos dos próprios da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

8.1.3 Implementar programa para a educação patrimonial, de forma a desestimular atos lesivos aos bens culturais materiais tombados.

8.1.4 Garantir o cumprimento, no que tange às competências da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, da legislação distrital e federal de proteção ao patrimônio cultural, por meio da criação de sinergias entre a Secretaria de Cultura e órgãos de fiscalização e defesa do Governo do Distrito Federal.

8.2 Modernizar e fortalecer os equipamentos públicos culturais do Distrito Federal.

8.2.1 Articular e garantir a finalização de construção ou reforma dos equipamentos culturais próprios no Distrito Federal.

8.2.2 Implementar e manter o sistema de museus e a rede de equipamentos culturais.

8.2.3 Ampliar a infraestrutura de redes de tecnologia e internet de alto desempenho nos equipamentos culturais públicos do Distrito Federal.

8.2.4 Implementar modelos inovadores de gestão nos equipamentos culturais, de acordo com suas singularidades.

8.2.5 Garantir orçamento anual para ocupação e programação dos equipamentos culturais da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

8.3 Potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal.

8.3.1 Desburocratizar a utilização de espaços urbanos para fins culturais e artísticos.

8.3.2 Articular a revitalização de espaços públicos urbanos caracteristicamente ocupados por movimentos culturais e artísticos.

8.3.3 Estimular o fomento para ações e projetos culturais de ocupação de espaços públicos urbanos.

DECRETO Nº 38.624, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)
Altera a Estrutura Administrativa da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o Art. 1º do Decreto nº 34.538, de 31 de julho de 2013, passa a ter a redação estabelecida no Anexo III deste Decreto.

§ 2º A transformação a que se refere o caput é decorrente de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º As demais Unidades Administrativas dispostas do Decreto nº 34.538, de 31 de julho de 2013, ficam inalteradas e mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 4º Compete à Fundação Hemocentro de Brasília, antes da posse ou da entrada em exercício relativos aos Cargos de Natureza Especial e em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art.3º do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 220, de 17/11/17, página 07.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º, do Decreto nº 38.624, de 16 de novembro de 2017)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - PRESIDÊNCIA - Assessor, DFA-12, 02 (código SIFGRH 55100003 e 55100004) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Técnico, DFA-11, 01 (código SIFGRH 55100010) - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SIFGRH 55100014) - CENTRO DE COMPRAS - Assessor, DFA-14, 01 (código SIFGRH 55100031) - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE APOIO E SERVIÇOS -NÚCLEO DE FARMÁCIA - Chefe, DFG-12, 01 (código SIFGRH 55100044) - NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIFGRH 55100045) - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIFGRH 55100052); Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SIFGRH 55100053) - NÚCLEO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIFGRH 55100056) - NÚCLEO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIFGRH 55100054) - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01 (código SIFGRH 55100055) - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Técnico, DFA-11, 01 (código SIFGRH 55100058) - GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS - Assessor Técnico, DFA-11, 01 (código SIFGRH 55100073) NÚCLEO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES - Chefe, DFG-12, 01 (código SIFGRH 55100077) - NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIFGRH 55100078) - GERÊNCIA DE AMBULATÓRIOS - Assessor Técnico, DFA-05, 01 (código SIFGRH 55100082).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º, do Decreto nº 38.624, de 16 de novembro de 2017)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - PRESIDÊNCIA - Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO DE COMPRAS - Assessor, DFA-11, 01 - NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG- 12, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA - Assessor Técnico, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AMBULATÓRIOS - NÚCLEO DE FARMÁCIA - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
(Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 38.624, de 16 de novembro de 2017)
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
1 PRESIDÊNCIA
1.1 CONSELHO DELIBERATIVO
1.2 CONSELHO FISCAL
2 OUVIDORIA
3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
5 ASSESSORIA DA GARANTIA DA QUALIDADE
6 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA CLÍNICA
6.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
7 ASSESSORIA DA HEMORREDE
8 ASSESSORIA JURÍDICA
9. UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9.1 NÚCLEO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
9.2 NÚCLEO DE SISTEMAS
9.3 NÚCLEO DE SUPORTE
12 CENTRO DE COMPRAS
12.1 NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS
12 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
12.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
12.1.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
12.2 GERÊNCIA DE APOIO E SERVIÇOS
12.2.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO
12.2.2 NÚCLEO DE ARQUIVO
12.2.3 NÚCLEO DE MATERIAL
12.2.4 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
12.2.5 NÚCLEO DE TRANSPORTE
12.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
12.3.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
12.3.2 NÚCLEO DE CONTABILIDADE
12.4 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
12 DIRETORIA EXECUTIVA
12.1 GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE
12.2 GERÊNCIA DO CICLO DO DOADOR
12.2.1 NÚCLEO DE CAPTAÇÃO, REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES

12.2.2 NÚCLEO DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES
12.2.3 NÚCLEO DE COLETA DE SANGUE DE DOADORES
12.3 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES
12.3.1 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO
12.3.2 NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO
12.3.3 NÚCLEO DE RESÍDUOS
12.4 GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS
12.4.1 NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA
12.4.2 NÚCLEO DE SOROLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES
12.5 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
12.5.1 NÚCLEO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES
12.5.2 NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS
12.6 GERÊNCIA DE AMBULATÓRIOS
12.6.1 NÚCLEO DE FARMÁCIA

DECRETO Nº 38.686, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na forma que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança relacionados no Anexo I são transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos em Comissão e nas Funções de Confiança relacionados no Anexo II.
Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.
Art. 2º O saldo remanescente das transformações dos Cargos deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO
(art. 1º, do Decreto 38.686, de 07 de dezembro de 2017)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGHR 00700750) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 00700811); Assessor, DFA-12, 02 (código SIGHR 00700812 e 00700813) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00700814) - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00700815) - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00700816) - NÚCLEO DE PAGAMENTO, Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00700817) - GERENCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL, Gerente, DFG-14,01 (código SIGHR 00700818) - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00700819) - DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 00701179); Pregoeiro, DFG-17, 02 (código SIGHR 00701180 e 00701181); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 00701182); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 00701183); Assessor Técnico, DFA-09, 01 (código SIGHR 00701184) - GERENCIA DE SUPRIMENTOS, ESPECIFICAÇÕES E COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00701188); Assessor Técnico, DFA-11, 01 (código SIGHR 00701189) - GERENCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00701186) - GERENCIA DE ANALISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00701187) - GERENCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00701185); DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 00700837); Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 00700838) - GERENCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00700849) - GERENCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00700846) - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00700848) - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00700847) - GERENCIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00700840) - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00700841) - GERENCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00700844) - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00700845) - GERENCIA DE GESTÃO, DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 00701176) - NÚCLEO DE ARQUIVO E TRATAMENTO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00701177) - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 00701178).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO
(art. 1º, do Decreto 38.686, de 07 de dezembro de 2017)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERENCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERENCIA FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERENCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERENCIA DE GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP E PRÓ-RECEITA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01; Pregoeiro, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERENCIA DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01 - GERENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERENCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERENCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERENCIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTES - Chefe, DFG-12, 01

- GERÊNCIA DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE GESTÃO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE ARQUIVO E TRATAMENTO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PROTOCOLO E SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 38.687, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, relacionados no Anexo I, ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão, constantes do Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação Ciência e Tecnologia do Distrito Federal antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Brasília, 07 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 1º, do Decreto nº 38.687, de 07 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGHR 01601153) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 02 (código SIGHR 01601194 e 01601195); Assessor, DFA-14, 02 (códigos SIGHR 01601196 e 01601197); Assessor, DFA-13, 01 (código SIGHR 01601311) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 01601207) - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Assessor, DFA-12, 01 (código SIGHR 01601211) - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DO FUNDEF - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 01601218); Assessor, DFA-14, 02 (códigos SIGHR 01601219 e 01601220) - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGHR 01601221) - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01601222); Assessor, DFA-12, 03 (código SIGHR 01601223, 01601224 e 01601225); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGHR 01601226); Assessor Técnico, DFA-08, 06 (códigos SIGHR 01601227, 01601228, 01601229, 01601230, 01601231 e 01601232) - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01601233) - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01601234) - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01601235) - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01601236); Assessor, DFA-12, 03 (códigos SIGHR 01601237, 01601238 e 01601239) - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01601240).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 38.687, de 07 de dezembro de 2017)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-15, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-13, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DO FUNDEF - Gerente DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 05 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 38.688, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Uso e Ocupação do Parque Dona Sarah Kubitschek - Parque da Cidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, consubstanciado no Regulamento do Plano de Uso e Ocupação do Parque Dona Sarah Kubitschek, constante do Anexo Único deste Decreto, e no Documento Técnico do Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek.

Parágrafo único. O Documento Técnico do Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek e os anexos do Regulamento do Plano de Uso e Ocupação do Parque Dona Sarah Kubitschek, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segeth.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica (SISDUC), da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal (SEGETH).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO PARQUE DONA SARAH KUBITSCHKE - PARQUE DA CIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Uso e Ocupação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek - PUOC Pq, é o instrumento básico de controle do uso e ocupação dos seus espaços públicos e de orientação aos agentes que atuam na gestão deste Parque.

Parágrafo único. O Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, doravante denominado Parque da Cidade, caracteriza-se como parque urbano, categoria de bem público de uso comum do povo, nos termos da Lei federal nº 6.766, 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei federal nº 9.785, 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Integram o PUOC do Parque da Cidade os seguintes anexos:

I - Anexo I: Planta Geral do Zoneamento do Parque;

II - Anexo II: Planta de Equipamentos de Uso Público e Mobiliários Urbanos;

III - Anexo III: Planta de Localização: Áreas de Atividades Diversas e Áreas para Quiosques;

IV - Anexo IV: Quadro de Equipamentos de Uso Público, dos Parâmetros e das Diretrizes para Implantação;

V - Anexo V: Quadro de Áreas de Atividades Diversas e de Áreas de Quiosques e Parâmetros e Diretrizes para Implantação;

VI - Anexo VI: Quadro de Mobiliários Urbanos e Diretrizes para Implantação;

VII - Anexo VII: Tabela de Usos e Atividades;

VIII - Anexo VIII: Logomarca do Parque.

Parágrafo único. Os anexos relacionados neste artigo encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segeth.df.gov.br/>

Art. 3º O PUOC do Parque da Cidade tem por finalidade ordenar o desenvolvimento de suas funções de parque urbano integrante da escala bucólica do plano urbanístico do Lúcio Costa para Brasília, assim como garantir a recuperação e salvaguarda do seu projeto original de zoneamento e paisagismo.

Art. 4º A área do Parque corresponde à poligonal definida no Projeto de Urbanismo URB/MDE 36/2008, aprovada por meio do Decreto nº 29.592, de 10 de outubro de 2008, totalizando uma área de 3.736.076,36m² ou 373,6076 ha.

Parágrafo único. Não integra a poligonal do Parque da Cidade o Lote R-2-R discriminado na Planta PR 127/1, devidamente registrada em Cartório.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O PUOC do Parque da Cidade tem como objetivos:

I - definir o zoneamento de usos e ocupação do solo do Parque, tomando como premissa a sustentabilidade do seu ambiente natural e construído;

II - resgatar os atributos do projeto original do Parque, de autoria do paisagista Roberto Burle Marx, definido pela Planta PRB-2A.

III - promover o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado de suas áreas;

IV - propiciar condições adequadas de acesso ao lazer, recreação, cultura e desporto amador a todo o conjunto da população do Distrito Federal;

V - garantir a integração harmônica e coerente do Parque com seu entorno imediato, considerando os aspectos funcionais, ambientais e simbólicos;

VI - caracterizar o Parque da Cidade como ponto de atração turística na Capital Federal;

VII - propiciar condições adequadas à iniciação desportiva e à prática do esporte amador;

VIII - favorecer condições para a educação ambiental, a recreação e o lazer, em contato harmônico com a natureza, dos usuários do Parque.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º O PUOC do Parque da Cidade tem como diretrizes gerais:

I - estabelecer recreação, lazer, cultura e desporto amador como funções principais e determinantes do Parque;

II - estabelecer o zoneamento geral e definir o uso e ocupação do solo para o Parque;

III - garantir que as atividades complementares instaladas no Parque estejam em plena harmonia funcional, urbanística e paisagística com suas funções principais;

IV - consolidar as atividades e equipamentos de esporte e lazer do Parque, respeitadas as restrições de natureza urbanístico-ambientais, de saneamento e decorrentes da condição de Brasília como Patrimônio Histórico, Nacional e Cultural da Humanidade;

V - implantar atividades adequadas ao desenvolvimento da atividade turística;

VI - propiciar:

a) a integração das vias do Parque à malha urbana, caracterizando-as como vias de baixa velocidade;

b) o controle e a integração funcional do Parque com atividades instaladas em áreas lindeiras, por meio de correção e ajuste no sistema viário, de forma a minimizar os conflitos de circulação;

VII - reavaliar:

a) os espaços e equipamentos previstos na proposta original do Parque, no intuito de ampliar e promover a implantação daqueles considerados viáveis;

b) reavaliar a utilização dos espaços externos dos equipamentos de consumo alimentar existentes e propostos, de forma a propiciar a adequação desses aos princípios do Parque.

VIII - possibilitar a retomada da proposta original de paisagismo para o Parque, no caso da necessidade de substituição das espécies vegetais implantadas, priorizando aquelas previstas no projeto paisagístico do arquiteto Burle Marx;

IX - regulamentar a instalação de quiosque ou trailer para atividades complementares ao Parque;

X - incorporar propostas de sinalização e programação visual para o Parque, em consonância com o projeto de sinalização urbana e turística definido, em legislação específica, para o Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO

Art. 7º O zoneamento do Parque da Cidade está consolidado em 05 zonas funcionais, conforme apresentado no Anexo I deste regulamento, caracterizadas a seguir:

I - Zona Administrativa: definida em função da implantação da sede da Administração do Parque e compreende também espaços para orientação e atendimento ao visitante, ambulatório e algumas áreas de recreação coletiva.

II - Zona da Feira: definida para abrigar áreas para realização de eventos que já ocorriam de forma dispersa pela cidade, como Festa dos Estados, Festa das Nações, feiras temporárias, entre outros.

III - Zona do Lago: definida em função da criação do lago, proposto em 02 níveis, circundado por áreas para estar e piqueniques e ilhas com plantas aquáticas.
IV - Zona Cultural: definida a partir da Praça das Fontes, integrada por restaurante e ripado, envolta por um conjunto de áreas para estar e piqueniques, churrasqueiras, escadas d'água, repuxos e pequenos lagos, e pela vegetação de porte no seu entorno imediato.
V - Zona Esportiva: definida para atender as seguintes atividades esportivas:
a. Área de jogos coletivos como futebol, vôlei, bocha, tênis, quadras de múltiplo uso, conjunto de piscinas, entre outros.
b. Área para atividades esportivas que utilizem amplos espaços abertos como aeromodelismo, atividades de skate e de patinação.
c. Área para atividades de hipismo.
Parágrafo único. É permitida a adequação, atualização e modernização dos equipamentos e espaços constituintes de cada uma das zonas descritas neste artigo, desde que salvaguardadas as características funcionais e linhas gerais do partido urbanístico e desenho de cada uma delas, previstos na proposta original do Parque.

CAPÍTULO V
DO USO DO SOLO

Art. 8º As categorias de uso do solo permitidas no Parque da Cidade compreendem as atividades correspondentes ao uso institucional ou coletivo e ao uso comercial e de serviços.

Parágrafo único. São vedados os usos industrial e residencial na área do Parque da Cidade.

Art. 9º As atividades discriminadas neste regulamento estão classificadas em função principal e complementar.

§ 1º As funções principais do Parque da Cidade correspondem às atividades de recreação, lazer, cultura e desporto amador, assim classificadas:

- I. EC - Equipamentos Culturais;
- II. EE - Equipamentos Esportivos;
- III. ER - Equipamentos de Recreação e Lazer;
- IV. EEC - Espaço de Exercícios Comunitários;
- V. EET - Espaço para Exposições Temporárias; e
- VI. MRE - Mobiliário de Recreação e Esporte.

§ 2º As funções complementares do Parque correspondem às demais atividades permitidas, assim classificadas:

- I. EA - Equipamentos de Uso Administrativo;
- II. ECA - Equipamentos de Consumo Alimentar;
- III. MU - Equipamentos Multiuso;
- IV. PE - Pavilhão de Exposições;
- V. LRS - Bancas de Jornal e Revistas;
- VI. MSP - Mobiliários de apoio a Serviços Públicos;
- VII. PRM - Praças para Massagem; e
- VIII. QA - Quiosque de Alimentação.

§ 3º As áreas destinadas às funções complementares não devem ultrapassar 25% da área total destinada às funções principais, calculada a partir do somatório da área de ocupação máxima da edificação e da área de ocupação máxima externa à edificação, nos termos do Art. 16 deste regulamento.

Art. 10 As atividades integrantes das categorias do uso institucional ou coletivo e do uso comercial obedecem à seguinte classificação:

I - uso permitido:

a. recomendado;

b. condicionado;

II - uso proibido.

§ 1º O uso permitido recomendado compreende as atividades perfeitamente adequadas às funções urbanas do Parque.

§ 2º O uso permitido condicionado compreende atividades permitidas mediante atendimento às condições definidas neste decreto.

§ 3º A relação dos usos permitidos, recomendados e condicionados, e dos usos proibidos encontram-se definidas na Tabela de Usos e Atividades, Anexo VII deste regulamento, que segue a classificação da Tabela de Atividades vigente para o Distrito Federal.

Art. 11. Os equipamentos de uso público, existentes e a serem implantados no Parque, obedecem à seguinte classificação:

I - EC - Equipamentos Culturais: compreende as áreas destinadas a atividades de projeção de filmes e vídeos; apresentações teatrais e musicais; dança e poesia; salas de espetáculos; atividades circenses, de marionetes e similares; bibliotecas; arquivos; museus e exposições.
II - EE - Equipamentos Esportivos: compreende as instalações destinadas à prática de esportes como quadras descobertas e cobertas; piscinas; pistas de patinação; pistas de skate; espaços para musculação; ginástica; aeróbica; e lutas esportivas.

III - EA - Equipamentos de Uso Administrativo: compreende as instalações destinadas à gestão, administração, manutenção e conservação do Parque, e outras ligadas às atividades de atendimento imediato à população usuária do Parque.

IV - ER - Equipamentos de Recreação e Lazer: compreende os salões de boliche, parques de diversão e similares, fliperamas e jogos eletrônicos, locação para fins recreativos de pedalinhos, barcos e bicicletas e pesca desportiva e de lazer.

V - MU - Equipamentos Multiuso: compreende as instalações e espaços destinados a atividades de cunho social e filantrópico, voltadas a programas de Secretarias do Governo, condizentes com as finalidades do Parque como exemplo, a Escola para meninos e meninas de rua, a Escola da Natureza, a biblioteca, entre outros.

VI - PE - Pavilhão de Exposições: compreende as instalações destinadas às atividades de feiras, exposições, congressos culturais, esportivos e científicos e de eventos diversos.

§ 1º Os equipamentos descritos neste artigo constam da Planta de Equipamentos de Uso Público componente do Anexo II deste regulamento.

§ 2º A localização, os parâmetros urbanísticos e as diretrizes para implantação dos equipamentos de uso público descritos no caput deste artigo encontram-se discriminados no Anexo IV - Quadro de Equipamentos de Uso Público e respectivos Parâmetros e Diretrizes para implantação.

Art. 12. É permitida a implantação de Equipamentos de Consumo Alimentar - ECA para atendimento ao público em geral, com instalação de restaurantes, lanchonetes e similares, com ou sem bebidas alcoólicas, vinculados ou não aos equipamentos de uso público que tratam o Art. 11 deste regulamento.

§ 1º Estão compreendidos na categoria mencionada no caput os serviços de alimentação de exploração em quiosques e veículos sobre rodas, cuja classificação para fins deste PUOC é tratada no artigo 37 deste regulamento.

§ 2º As diretrizes para a implantação das áreas mencionadas neste artigo estão dispostas no art. 28 deste decreto.

Art. 13. Fica mantida a destinação prevista para o complexo aquático instalado próximo ao estacionamento nº 7.

§ 1º A área deve agregar outros equipamentos recreativos de lazer aquático e infraestrutura de serviços de apoio, como alimentação, vestiários e banheiros.

§ 2º O projeto para a área do complexo aquático mencionado no caput deve ser apreciado pela Comissão Técnica Permanente do PUOC do Parque da Cidade, prevista no art. 26 deste regulamento.

Art. 14. Fica mantida a destinação prevista para a área do complexo de atividades culturais e artísticas localizado na Zona Cultural, entre os estacionamentos nº 7 e 8, composto de teatro de arena, museu, espaços de uso múltiplo para teatro, cinema e casa de espetáculos, restaurante e lanchonete, estes dois últimos articulados por elemento pergolado.

§ 1º Para viabilizar o disposto no caput, deverá ser providenciada a transferência do equipamento de segurança do Parque edificado neste local para o Setor Administrativo, assim como, a transferência da atividade do bicicletário para o Setor Esportivo, com a reforma e recuperação das edificações citadas.

§ 2º Deverá ser desenvolvido projeto para a área do complexo cultural que será apreciado pela Comissão Técnica Permanente definida no art. 26, e deverá ter anuência dos órgãos de planejamento, gestão e preservação distrital e federal e ser aprovado pelas instâncias legalmente competentes.

§ 3º O projeto mencionado no parágrafo anterior deverá considerar no seu escopo a reforma das edificações existentes, conforme disposto no §1º deste artigo.

Art. 15. Os alvarás de funcionamento para as atividades instaladas no Parque serão concedidos em conformidade com o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VI
DA OCUPAÇÃO DO SOLO E
DO CONTROLE URBANÍSTICO DA EDIFICAÇÃO

Art. 16. As áreas destinadas às edificações e aos demais espaços dos equipamentos do Parque devem obedecer aos índices de controle urbanístico, definidos a seguir:

I - Ocupação máxima da edificação: corresponde à projeção da edificação no espaço definido para a instalação do equipamento, não computadas edificações individualizadas de torre ou castelo d'água.

II - Ocupação máxima externa à construção/área utilizada: corresponde à área permitida para ocupação com piso e mobiliário removível, externamente à área permitida para a edificação permanente e, no caso dos parques de diversões e áreas de esporte, lazer e prática de exercícios físicos, a área utilizada por estas atividades.

III - Altura máxima da edificação: É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto da edificação, excluídas do cômputo as caixas e castelos d'água e as casas de máquinas.

Parágrafo único. Os índices de controle urbanístico para os equipamentos de uso público, existentes e propostos no Parque, são os constantes no Anexo IV deste regulamento.

Art. 17. O somatório das ocupações máximas das edificações, de que trata o inciso I do Art. 16 deste Decreto, destinadas aos equipamentos de uso público e das edificações de atividades de exploração comercial por terceiros especificadas no Art. 11 e Art. 12, não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total da área da poligonal do Parque.

Art. 18. Fica estabelecida a altura máxima de 7,00m (sete metros) para todos os equipamentos e edificações instalados na área do Parque.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo os equipamentos esportivos - EE, culturais - EC e de recreação e lazer - ER, que demandarem maiores alturas, desde devidamente justificados tecnicamente e com a apreciação prévia da Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento do PUOC do Parque da Cidade prevista no art. 26.

§2º Para a edificação do Pavilhão de Exposições - PE fica definida, excepcionalmente, a altura máxima de 12,00m (doze metros).

Art. 19. Para as edificações no interior do Parque é permitido um pavimento, com a possibilidade de mezanino, e subsolo optativo.

§1º O mezanino citado no caput deve obedecer ao disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

§2º O subsolo deve obedecer aos limites da projeção da edificação no solo.

§3º A altura máxima do pé-direito do pavimento definido no caput é igual a 5,0m (cinco metros).

Art. 20. As propostas de ampliação dos Equipamentos de Consumo Alimentar - ECA, originalmente previstos para o Parque, deve salvaguardar as características funcionais e linhas gerais de seu partido arquitetônico.

Art. 21. É vedada a utilização de cercas nos equipamentos de uso público instalados no interior do Parque.

§1º Excetuem-se do disposto neste artigo, os equipamentos destinados às atividades que possam oferecer riscos à segurança de seus usuários ou transeuntes, desde que devidamente justificado por laudo da Defesa Civil.

§2º Nos casos descritos no parágrafo anterior, é permitida a instalação de cerca, desde que apresente 70% (setenta por cento) de transparência visual e altura máxima igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§3º Será permitido o uso de vedação de fácil remoção para atividades temporárias que necessitem de controle de fluxo de pessoas.

§4º Para efeito de aplicação do parágrafo anterior, são consideradas atividades temporárias aquelas limitadas a 20 dias corridos, prorrogáveis uma única vez, por igual período

Art. 22. Nos projetos com área total de construção igual ou superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados) é vedada a utilização de linguagem arquitetônica ou de materiais de acabamento, que divirjam, substancialmente, da linguagem utilizada nos projetos originais dos equipamentos de uso público do Parque.

Art. 23. Os Equipamentos de Consumo Alimentar terceirizados, como Restaurantes e Lanchonetes, que sejam vinculados a Equipamentos Esportivos - EE ou de Recreação e Lazer - ER são convenccionados neste decreto como ECA-V e suas edificações deverão respeitar os percentuais de ocupação estabelecidos nos incisos I e II do art. 28 deste regulamento.

Parágrafo único. Não se aplica aos equipamentos mencionados no caput a possibilidade de utilização das áreas externas para colocação de piso permeável, mesas e cadeiras e coberturas de materiais removíveis.

Art. 24. As edificações devem obedecer ao disposto neste regulamento e na Lei nº 2.105 de 08 de agosto de 1998 - Código de Edificações do Distrito Federal, e respectiva regulamentação.

Art. 25. Compete:

I - à unidade orgânica competente do órgão distrital de gestão e planejamento urbano e territorial aprovar projetos de arquitetura para o Parque da Cidade;

II - à Administração Regional RA I licenciar e fiscalizar a execução de obras e expedir certificado de conclusão destas, garantida a observância das disposições deste regulamento e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.

III - à unidade orgânica distrital competente pela gestão do Parque da Cidade acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades permanentes e temporárias, bem como as ações e programações culturais, esportivas e turísticas empreendidas no Parque, promovendo a interlocução com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal afetos ao seu planejamento e gestão.

Parágrafo único. Caso a gestão e operação do Parque da Cidade venham a ser desempenhadas por meio de contrato de concessão, a concessionária contratada passa a ser responsável pelas atividades descritas no inciso III, sendo suas ações reguladas por meio do referido contrato.

Art. 26. Fica instituída Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento do PUOC do Parque da Cidade, a ser integrada por:

I - representante, titular e suplente, da Administração Regional RA I; da unidade administrativa gestora do Parque da Cidade; da unidade do órgão local de gestão e planejamento urbano e territorial responsável pelo planejamento e gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília; e ainda, dos órgãos setoriais de cultura e de turismo da estrutura do Governo do Distrito Federal.

II - Representante, titular e suplente, da sociedade civil indicado pelo Conselho Local de Planejamento.

§ 1º Os representantes dos órgãos integrantes da Comissão de que trata o caput e os procedimentos para o seu funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado por portaria conjunta dos órgãos citados.

§ 2º A Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento do PUOC do Parque da Cidade deverá ser instalada, no prazo de 180 dias a contar da data de publicação do decreto de aprovação deste PUOC.

Art. 27. Para efeito de aprovação, dependem de prévia análise da Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento PUOC do Parque da Cidade, prevista no artigo anterior, os seguintes projetos:

I - projetos de equipamentos ou edificações que possuam área total construída igual ou superior a trezentos metros quadrados;

II - projetos que tratem de alterações na infraestrutura urbana e no sistema viário do Parque;

III - projetos-padrão para equipamentos ou mobiliários urbanos para o parque, como quiosques, abrigos, bancas de jornal e revistas, e demais atividades a serem propostos pelas unidades competentes da Secretaria de Estado responsável pela gestão e planejamento urbano e territorial, da Administração Regional RA I e das Secretarias de Estado de Cultura e de Turismo;

IV - projetos que ultrapassem a altura máxima definida no artigo 18 deste decreto; e

V - projetos integrados de mobiliário urbano e de equipamentos públicos que estejam prevendo veiculação de propaganda.

§1º Os órgãos de preservação distrital e federal poderão ser consultados em situações excepcionais, conforme entendimento da Comissão citada no caput.

§2º A consulta referida no parágrafo anterior torna-se obrigatória no caso de situações relativas a alterações no PUOC do Parque da Cidade.

CAPÍTULO VII

DAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA POR TERCEIROS

Art. 28 . É permitida a exploração dos serviços e do uso de áreas, ou parte de áreas, inerentes às atividades de esporte, lazer, cultura, comércio e prestação de serviços de alimentação, por terceiros, no Parque da Cidade nos termos da legislação vigente, por meio de contrato administrativo específico.

§1º O contrato administrativo a que se refere o art. 29 deste regulamento fica condicionado ao caráter remunerado e ao interesse público, bem como aos seguintes requisitos mínimos: I - compatibilidade das atividades passíveis de exploração econômica com os objetivos do Parque da Cidade, conforme disposto neste PUOC;

II - aprovação do contrato administrativo e do respectivo edital pela Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento do PUOC do Parque da Cidade prevista nos artigos 26 e 27 deste regulamento;

III - oitiva do Conselho Local de Planejamento - CLP.

§2º Fica vedada a concessão de atividades que impliquem exercício do poder de polícia ou coloquem em risco a integridade do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental.

Art. 29 . Os contratos administrativos para exploração dos serviços e do uso de áreas, ou parte de áreas, por terceiros devem observar as seguintes condições:

I - Nas áreas indicadas para restaurante é permitido que a edificação tenha ocupação máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e utilize área externa máxima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) com piso permeável, mesas e cadeiras e coberturas de materiais removíveis.

II - Nas áreas indicadas para lanchonete é permitido que a edificação tenha ocupação máxima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e utilize área externa máxima de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) com piso permeável, mesas e cadeiras e coberturas de materiais removíveis.

III - Nas áreas indicadas para instalação de quiosques e veículos sobre rodas, deve ser respeitada a área máxima de ocupação de 15,00 m² (quinze metros quadrados) estabelecida para o Conjunto Urbanístico de Brasília, nos termos da legislação específica.

§1º Os quiosques e veículos sobre rodas de que trata o inciso III terão projeto-padrão estabelecido por meio de seleção e escolha entre propostas elaboradas por profissionais habilitados, que deverão respeitar o seguinte:

I - agrupamento de 02 quiosques, com cobertura única e divisória com ponto hidráulico comum;

b) linguagem arquitetônica simples e materiais de fácil remoção;

c) no caso de veículos sobre rodas, modelo já disponível no mercado, adaptado à linguagem e programação visual do projeto de sinalização para o Parque.

§ 2º Fica estabelecido o número máximo de 16 áreas para a colocação de quiosques ou veículos sobre rodas no Parque da Cidade, e priorizada a localização destes próximos às estações de parada do veículo de passeio tratado no inciso III, §§1º e 2º, do art. 41 deste regulamento.

§ 3º As áreas de que trata os incisos I, II e III estão delimitadas na Planta de Localização de Áreas de Atividades Diversas e Áreas de Quiosques que constitui o Anexo III deste regulamento.

§ 4º A listagem das áreas de que trata este artigo e respectivos parâmetros urbanísticos e diretrizes para implantação constam do Quadro de Áreas de Atividades Diversas e Áreas de Quiosques, que constitui o Anexo V deste regulamento.

§ 5º Excetuam-se do disposto nos incisos I e II, as áreas para restaurante e lanchonete previstas na proposta original para o complexo cultural da Praça das Fontes, localizado na Zona Cultural, cujo projeto deverá observar o disposto no art. 14 deste regulamento.

Art. 30. É permitida a exploração de atividades econômicas, no interior do Parque, de vendedores ambulantes de produtos alimentícios e artesanais - AA e de massagistas e preparadores físicos - PRM, descritas no art. 38 deste regulamento.

§ 1º A exploração das atividades citadas no caput deve ser precedida de autorização para o funcionamento dos ambulantes ou dos massagistas e preparadores físicos cadastrados pelo Poder Público para exercer a atividade em eventos e temporadas culturais, artísticas, turísticas, esportivas, educativas e de negócios, e nos finais de semana e feriados, de acordo com o estabelecido no documento emitido pelo órgão ou entidade do Distrito Federal, nos termos da legislação específica.

§ 2º As atividades de massagistas e preparadores físicos devem ser exercidas nas praças para massagem - PRM, localizadas na planta de equipamentos de uso público e mobiliário urbano, que constitui o Anexo II, ficando limitado a quatro mobiliários licenciados por praça para o exercício das atividades de massagista ou de preparador físico.

Art. 31. Para as áreas de exploração de atividade econômica com equipamentos de lazer e recreação em funcionamento e consolidados no Parque, permanecem as atuais áreas ocupadas com os equipamentos e instalações administrativas e de serviços de manutenção, constantes dos respectivos contratos vigentes.

§ 1º Para as áreas utilizadas com edificações de consumo alimentar no interior destes equipamentos de lazer e recreação deve ser obedecido o disposto no art. 23 deste regulamento.

§ 2º No caso de novos brinquedos ou novas instalações para serviços de apoio às atividades mencionadas neste artigo, os projetos devem ser apreciados previamente pela Comissão Técnica Permanente de Acompanhamento e aprovados pela unidade orgânica competente pela aprovação de projetos do órgão local de gestão e planejamento urbano e territorial.

Art. 32. Deve ser firmado contrato administrativo específico para o exercício das atividades mencionadas nos art. 29 e 31, conforme situação estabelecida na legislação específica, e mediante processo seletivo previamente definido, sem gerar direito real ou propriedade sobre as áreas objeto de contrato.

Art. 33. As benfeitorias e intervenções nas áreas de uso público erigidas nos termos do contrato administrativo no interior do Parque da Cidade serão revertidas ao Poder Público ao final da vigência dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, é considerado o prazo de vigência do primeiro termo contratual firmado entre o Poder Público, excetuando possíveis aditamentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. É vedado firmar mais de um contrato administrativo, de qualquer tipo, para exploração comercial ou de serviços, a uma mesma pessoa, seja ela física ou jurídica.

Parágrafo único. Não são permitidos contratos relativos a pessoas jurídicas cujos sócios sejam proprietários de mais de 5% de suas ações, ou respectivos cônjuges, que sejam signatários de contratos internos de serviços no Parque da Cidade, sendo igualmente válida a situação inversa.

Art. 35. Para a exploração das atividades econômicas de que trata este capítulo deverá ser cobrado preço público, conforme definido em legislação específica e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO VIII DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 36. Para fins deste regulamento, são considerados como mobiliário urbano as pequenas edificações, estruturas e elementos móveis com função de abrigar atividades ou pequenos serviços a serem prestados ao público em geral, sem fundações profundas e que, por sua natureza, possam ser facilmente relocados.

§ 1º As locações de mobiliários urbanos podem ser alteradas unilateralmente, por parte do Poder Público, devendo o signatário do contrato administrativo se adequar no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º É facultado ao signatário do contrato propor mudança de locação do respectivo mobiliário, que deve ser apreciada pela Comissão Técnica Permanente.

Art. 37. Os mobiliários urbanos existentes e a serem implantados no Parque obedecem à seguinte classificação:

I - AA - ambulantes de alimentação: compreendem as atividades de vendedores ambulantes de produtos alimentícios e artesanais, os quais não utilizam instalações ou estruturas fixas no local, tais como carrinhos de sucos e lanches rápidos, pipoqueiros, algodão doce, churros, cachorro quente, picolé e sorvete, tabuleiros de baianas e demais instalações que utilizem tração humana;

II - EEC - espaços de exercícios comunitários: compreendem os espaços constituídos por estruturas e aparelhos para a prática de ginásticas e exercícios físicos ao ar livre, tais como o Pontos de Encontro Comunitário (PEC) e circuitos inteligentes;

III - EET - espaço para exposições temporárias: constitui espaço destinado a abrigar atividades temporárias e transitórias como, pequenas exposições, mostras itinerantes literárias e artísticas, lançamentos de livros, exposições e venda de magazines e quadrinhos alternativos, entre outros;

IV - LRS - bancas de jornal e revistas: compreende instalações para atividades de comércio varejista de livros, revistas, jornais e outros impressos, e demais atividades previstas no artigo 18 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992;

V - MRE - mobiliário de recreação e esporte: compreende mobiliários destinados a apoio para atividades de recreação, lazer e esportes, tais como, brinquedos infantis; bancos; mesas; churrasqueiras; mesas de tênis de mesa; bebedouros; chuveiros; banheiros e vestiários; bicicletário ou paraciclo; e demais mobiliários destinados a conferir segurança e comodidade às funções anteriormente mencionadas;

VI - MSP - mobiliário de apoio a serviços públicos: compreende instalações e equipamentos destinados a apoio e funcionamento de serviços públicos de coleta de lixo; telefonia; correios; segurança; transporte; e saúde pública, como, lixeiras; caixas de coleta postal; telefones públicos; guaritas; postos médicos; estações com banheiros; e demais equipamentos demandados por órgãos componentes do complexo administrativo distrital e federal, com vistas a ofertar serviços aos usuários do Parque;

VII - OA - obras de arte: compreende esculturas, painéis e instalações artísticas diversas, que podem estar inseridas em edificações ou distribuídas individualmente nos espaços do Parque;

VIII - PRM - praça para massagem: compreende estrutura ou pequena cobertura, em materiais de fácil remoção, destinada ao funcionamento de atividades de massagistas ou preparadores físicos, sem áreas de consumo e sem banheiros, que deve utilizar ponto de água público e compartilhado com outro (s) mobiliário (s) de mesma natureza;

IX - QA - quiosque de alimentação: compreende estrutura ou pequena construção, em materiais de fácil remoção destinada à comercialização de lanches não produzidos no local, sem áreas de consumo e sem banheiros.

§ 1º Os tipos, localização e usos admitidos em mobiliário e as respectivas diretrizes para implantação encontram-se definidos no Anexo VI - Quadro de Mobiliários Urbanos.

§ 2º Para o funcionamento das atividades mencionadas nos incisos I e VIII deste artigo deve ser obedecido o disposto no Art. 29 deste regulamento.

§ 3º As licenças para a instalação do mobiliário tratado no inciso III deste artigo se limitarão a 20 dias corridos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

§ 4º A instalação do mobiliário tratado no inciso VII deve ser precedida da avaliação, seleção e respectiva indicação de localização, pelos técnicos dos órgãos locais integrantes da Comissão Técnica Permanente, citada no art. 26 deste regulamento.

§ 5º Para o mobiliário tratado no inciso IX as quantidades, localização, dimensões e diretrizes para implantação constam do Anexo V deste regulamento, e o seu licenciamento obedece à legislação específica.

Art. 38. Devem ser priorizadas e promovidas ações para a revitalização dos principais espaços de lazer infantil do Parque, respeitado o seguinte:

I - buscar a adaptação dos brinquedos, do mobiliário urbano e dos caminhos aos requisitos de acessibilidade universal.

II - melhorar o conforto térmico das áreas, adotando padrões de mobiliário e de revestimentos que primem pelo princípio da sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO IX
DA CIRCULAÇÃO, DOS ACESSOS, DA GEOMETRIA VIÁRIA E DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 39. Deve ser mantida a circulação de veículos no Parque por meio do anel externo, previsto originalmente em pista única, com largura de 14m (quatorze metros), constituindo 04 faixas de rolamento - 02 em cada sentido-, sem canteiro central.

Art. 40. Deve ser mantida como via exclusiva para ciclos a pista interna ao anel citado no artigo anterior.

Parágrafo único. Devem ser resgatados, na medida do possível, os caminhos de pedestres previstos no interior do anel, com alargamentos em alguns pontos, para constituir áreas de estar e descanso.

Art. 41. Será promovida a compatibilização entre os diversos modos de deslocamento no Parque da Cidade, por meio das seguintes intervenções:

I - complementação do projeto original;

II - separação do uso para as pistas internas paralelas, sendo uma pista destinada a caminhada e corrida a pé, com trajeto e piso apropriado para amortecer impactos, e a segunda pista destinada à prática de ciclismo e de patinação;

III - delimitação de faixa na pista existente destinada à prática de ciclismo e de patinação e para a circulação de veículo motorizado de pequeno porte.

§ 1º O veículo de que trata o inciso III deve ter dimensão de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, ter tecnologia ecologicamente sustentável e trafegar em velocidade limitada a 15 km/h.

§ 2º Fica estabelecida a quantidade máxima de quatro veículos para utilização como transporte de passeio, para trafegar na pista de ciclos do Parque, tratada no inciso III.

Art. 42. As rótulas de acesso ao Parque terão sua geometria viária revista, de forma a propiciar maior segurança e fluidez ao tráfego.

Parágrafo único. A vegetação de cobertura inserida nas rótulas de acesso não deve atingir altura superior a 25 centímetros

Art. 43. Ficam permitidos novos acessos viários ao Parque, oriundos da Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, nas proximidades do estacionamento nº 3, de modo a promover articulação com o Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW.

Parágrafo único O acesso mencionado no artigo poderá acarretar alterações na geometria da via principal do Parque, com a introdução de alças de distribuição de fluxos de veículos, como também, o deslocamento ou modificação do estacionamento nº 3.

Art. 44. Os lotes do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, com divisas contíguas à poligonal do Parque podem ter acesso direto de pedestres, sendo vedado o acesso de veículos.

§ 1º Os acessos de pedestres, de que trata este artigo, devem receber tratamento paisagístico para direcionar o fluxo às travessias de pedestres e estacionamentos existentes, de forma a não gerar novos pontos de travessia.

§ 2º As propostas de acessos de pedestres e respectivos tratamentos paisagísticos mencionados no parágrafo anterior devem ser apreciados pela unidade orgânica competente pela aprovação de projetos do órgão local de gestão e planejamento urbano e territorial e, caso esta considere necessário, submetidos à Comissão Técnica Permanente.

Art. 45. Ficam mantidos os acessos de pedestres existentes pelo lado do trecho de via marginal à EPIG, que possibilitam o ingresso e a travessia de pedestres ao Parque, oriundos do Setor de Indústrias Gráficas e do Setor Sudoeste.

Parágrafo único. As instâncias legalmente competentes da estrutura administrativa de planejamento, gestão e preservação do Governo Local podem indeferir solicitações para implantação de novos acessos de pedestres, em locais considerados inadequados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 46. Os estacionamentos do Parque da Cidade são de uso público.

§ 1º É permitida a cobrança do uso do estacionamento nas seguintes situações:

I - Eventos temporários realizados nos estacionamentos.

II - Nos casos definidos pela política de mobilidade quando da cobrança pelo uso dos estacionamentos, com anuência da Comissão Técnica Permanente.

§ 2º A realização de eventos temporários nos estacionamentos do Parque fica condicionada à avaliação prévia da unidade orgânica do governo local competente pela gestão do Parque da Cidade.

§ 3º As entradas e saídas nos estacionamentos devem se dar em pontos distintos e devidamente sinalizados.

§ 4º Devem ser previstas faixas de estocagem para conversão à esquerda nos acessos aos estacionamentos.

§ 5º Os estacionamentos implantados devem ser revistos para atender à legislação que trata de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 6º Fica permitida a implantação de novo acesso de veículos ao estacionamento do Parque Ana Lúcia.

Art. 47. Fica permitida a implantação de baia para estocagem de taxis, próxima ao Pavilhão de Exposições, e pontos de parada de táxi, e outros equipamentos de apoio a serviços de motoristas, devidamente sinalizados e sem edificação, nos estacionamentos do Parque.

CAPÍTULO X
DO PAISAGISMO

Art. 48. A proposta original do projeto do arquiteto e paisagista Burle Marx para o Parque da Cidade constitui as diretrizes principais para a gestão das ações relativas ao seu paisagismo.

Parágrafo único. As ações para a implantação, conservação e renovação dos elementos paisagísticos do Parque da Cidade devem ser regidas pelo disposto neste regulamento.

Art. 49. O plantio de indivíduos vegetais deve obedecer, na medida do possível, às locações e definições de espécies constantes do projeto original de paisagismo do Parque.

§ 1º Na hipótese de não haver disponibilidade de mudas das espécies definidas, estas podem ser substituídas por outras com atributos semelhantes, mediante laudo emitido por profissional habilitado.

§ 2º Devem ser preservadas e valorizadas as espécies arbóreo-arbustivas tombadas pelos Decretos nº 11.236, de 06 de setembro de 1988 e 14.783, de 17 de junho de 1993, devendo ser adensadas as massas vegetais remanescentes e características do cerrado

§ 3º Devem ser substituídos os indivíduos vegetais que estejam no limiar de seu tempo útil de vida.

Art. 50. Deve ser implantada vegetação mais densa, à feição de bosque, nos seguintes locais:

I - na divisa leste da área do Pavilhão de Exposições;

II - entre o reservatório da CAESB e o anel viário externo;

III - junto aos lotes do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Quadras 900-, que fazem limite com o Parque;

IV - em outros locais estabelecidos pela Comissão Técnica Permanente, citada no art. 26, ou pelos órgãos locais de gestão e planejamento urbano e territorial e de cultura, em conjunto com o órgão federal de preservação.

CAPÍTULO XI
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 51. Os estudos e projetos de sinalização e comunicação visual para o Parque devem observar:

I - compreensão das informações e mensagens em linguagem acessível por todos os segmentos da sociedade e, em especial, por crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

II - adequação ao Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.372, de 29 de junho de 1998;

III - compatibilidade com o disposto no Plano Diretor de Publicidade aprovado pela Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002 e na respectiva regulamentação.

IV - manutenção da logomarca original do Parque, constante do Anexo IX deste decreto;

V - vedação à veiculação de propaganda nos elementos de informação visual do Parque.

Art. 52. A veiculação de propaganda relativa a divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos no Parque da Cidade, nos termos do Art. 15 da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, e Anexo VI do Decreto nº 28.134, de 12 de julho de 2007, deve observar as seguintes diretrizes:

I - em equipamentos de uso público definidos no art. 11 deste regulamento é permitida a instalação de um meio publicitário fixo, apenas em uma das fachadas, e que não ocupe área superior a 25% (vinte e cinco por cento);

II - nos mobiliários urbanos definidos no art. 37 deste Regulamento é permitida a veiculação de propaganda:

a. Para os tipos EEC, MRE e MSP, desde que objeto de projeto integrado, e que não ocupe área superior a 25% (vinte e cinco por cento) da face de exposição vertical do mobiliário.

b. Para o tipo EET e para a veiculação de propaganda para eventos temporários é permitida desde que autorizada pela instância competente.

c. Para os tipos LRS, PRM e QA, a publicidade deve estar inserida no projeto padrão dos respectivos mobiliários, e não ocupar área superior a 25% (vinte e cinco por cento) da face de exposição vertical do mobiliário.

d. Para o tipo AA, a veiculação de propaganda nos equipamentos utilizados nas suas atividades não deve ocupar área superior a 40% (quarenta por cento) da face de exposição onde se encontra.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda para o mobiliário urbano do tipo OA e as estações com banheiros, instaladas no Parque da Cidade, resultantes do projeto original do circuito do trenzinho, classificadas como MSP.

§ 2º A critério da Comissão Técnica Permanente, até 1/4 do percentual de área de exposição pode ser reservado para veiculação de propaganda de campanha de interesse público.

§ 3º O disposto no caput não se aplica a identificação de pontos turísticos e das edificações públicas ou privadas inseridas no parque.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. É vedada a venda, doação ou o repasse, a qualquer título, das áreas e equipamentos do Parque.

Art. 54. Deve ser garantida participação da sociedade civil no planejamento e gestão do Parque da Cidade, por meio do Conselho Local de Planejamento - CLP da RA I, constituinte do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN.

Art. 55. Os atuais titulares dos contratos administrativos existentes na área do Parque devem se adequar ao disposto neste regulamento, no prazo de 18 meses, a partir da data de sua publicação.

Art. 56. Devem ser recuperadas as edificações que se encontram em estado precário de conservação e estabelecido programa de manutenção sistemática e permanente, que deve contar com a articulação e participação dos órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal, responsáveis pela gestão e planejamento territorial e urbano e pela preservação do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal.

Art. 57. Fica vedada a instalação de redes de energia elétrica aéreas no Parque e deve ser providenciada a substituição das existentes por redes subterrâneas.

DECRETO Nº 38.689, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a alteração do Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013.

Brasília, 07 de dezembro de 2017
130º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, órgão do Sistema Único de Saúde vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, instituída nos termos do Decreto nº 14.598, de 04 de fevereiro de 1993, com base na autorização concedida pela Lei nº 206, de 13 de dezembro de 1991, com duração indeterminada, sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, rege-se por este Estatuto e demais disposições que lhe sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E ATUAÇÃO

Art. 2º A Fundação Hemocentro de Brasília tem caráter científico-tecnológico, educacional e de prestação de serviços de saúde, no campo da Hemoterapia, sem fins lucrativos.

Art. 3º A Fundação Hemocentro de Brasília, órgão gestor do Sistema de Sangue, Componente e Hemoderivados - SSCH, tem como finalidade coordenar, normatizar e gerenciar o referido sistema no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º A atuação da Fundação Hemocentro de Brasília obedecerá aos preceitos dos seguintes princípios:

I - utilização exclusiva da doação voluntária e não remunerada do sangue;

II - vedação da comercialização na coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e hemoderivados;

III - proteção da saúde do doador e do receptor;

IV - respeito ao direito do usuário sobre o conhecimento da origem do sangue transfundido;

V - difusão dos princípios e técnicas para o uso racional do sangue, componentes e hemoderivados;

VI - primazia da atenção humanizada aos usuários e à ética no serviço público;
VII - manutenção permanente e continuada do desenvolvimento de pessoas, de pesquisa e inovação tecnológica.
Art. 5º Compete à Fundação Hemocentro de Brasília, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados:
I - promover a conscientização da comunidade no que concerne à doação voluntária de sangue, de medula óssea e de sangue de cordão umbilical e placentário;
II - promover a captação, a seleção de doador, as coletas de sangue, a realização dos exames de triagem, o armazenamento e a distribuição de hemocomponentes, garantindo o seu abastecimento nos hospitais públicos ou privados conveniados e contratados do Distrito Federal;
III - manter estoques estratégicos de sangue e hemocomponentes para atender as emergências ou situações de calamidade pública;
IV - promover a captação, seleção de candidatos a doador para transplante de medula óssea e a coleta de sangue para a realização de exames para o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME;
V - promover a captação e seleção de doadoras grávidas, realizar as coletas de sangue, os exames de triagem, o armazenamento e a distribuição do sangue de cordão umbilical e placentário no Distrito Federal;
VI - realizar exames especializados pré-transplantes de órgãos, pelo Laboratório de Imunologia de Transplante;
VII - realizar exames especializados para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes com coagulopatias hereditárias, por intermédio do Laboratório de Hemostasia;
VIII - realizar exames especializados visando à segurança das transfusões em pacientes especiais, por intermédio do Laboratório de Imunohematologia de Pacientes;
IX - manter atualizado o cadastro único de doadores de sangue e de pacientes com Coagulopatias Hereditárias e Hemoglobinopatias Hereditárias;
X - manter atualizado os cadastros do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, e do sangue de cordão umbilical e placentário;
XI - armazenar os medicamentos destinados aos pacientes com coagulopatias hereditárias, recebidos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como regular a sua distribuição e transportes para os hospitais da rede;
XII - dispensar na FHB ou por meio de entrega domiciliar os medicamentos constantes do inciso anterior aos pacientes com coagulopatias hereditárias ou aos seus responsáveis legais em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
XIII - manter estoques estratégicos de medicamentos recebidos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das coagulopatias hereditárias;
XIV - elaborar, de acordo com os regulamentos nacionais vigentes, normas técnicas aplicáveis às atividades de Hemoterapia;
XV - coordenar, supervisionar e dar suporte técnico às atividades nos Serviços de Hemoterapia do Distrito Federal, visando o cumprimento da legislação vigente;
XVI - normatizar, harmonizar e padronizar as demandas da Coordenação de Captação de Órgãos com os laboratórios de imunologia de transplantes e de sorologia;
XVII - oferecer suporte hemoterápico para os transplantes de órgãos, tecidos e células no Distrito Federal;
XVIII - promover integração entre as equipes atuantes na área de hemoterapia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília;
XIX - elaborar protocolos para o tratamento dos pacientes com Coagulopatias e Hemoglobinopatias Hereditárias;
XX - coordenar, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a política de Atenção à Saúde aos pacientes com Coagulopatias e Hemoglobinopatias Hereditárias;
XXI - participar da atenção integral aos pacientes com doenças hematológicas hereditárias no componente da atenção ambulatorial por meio de abordagem multiprofissional;
XXII - realizar o acolhimento, orientação, tratamento ou encaminhamento dos doadores e dos candidatos à doação que apresentarem alterações clínicas ou laboratoriais;
XXIII - capacitar e treinar de forma continuada os profissionais que atuam na área de hemoterapia na rede do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;
XXIV - realizar suprimento e gestão dos insumos utilizados nas atividades hemoterápicas e transfusionais na Hemorrede Pública do Distrito Federal;
XXV - realizar aquisição e gestão de equipamentos utilizados na Hemorrede Pública do Distrito Federal, incluindo equipamentos de informática relacionados a esta área de atuação;
XXVI - promover e coordenar ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na área de Hemoterapia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Fundação Hemocentro de Brasília;
XXVII - realizar o transporte de hemocomponentes para os Hospitais Públicos do Distrito Federal, dentro dos padrões de qualidade exigidos, em conformidade com os preceitos nos regulamentos sanitários;
XXVIII - realizar ações de Hemovigilância e Retrovigilância e zelar pela rastreabilidade dos registros referentes à Hemoterapia na Hemorrede Pública do Distrito Federal;
XXIX - regulamentar o ressarcimento pelos custos operacionais dos produtos hemoterápicos repassados aos hospitais públicos ou privados, conforme legislação vigente;
XXX - constituir e manter a Câmara Técnica para prestar consultoria para o Sistema de Sangue, Componentes e Hemoderivados no Distrito Federal;
XXXI - coordenar os Comitês Técnicos de Coagulopatias e Hemoglobinopatias Hereditárias, a fim de propor, acompanhar e implementar modelos de atenção à saúde desses pacientes no Distrito Federal;
XXXII - garantir a realização dos procedimentos acima, dentro dos padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes, implantando novas tecnologias que visem aumentar a qualidade e segurança para a obtenção, armazenamento, transporte e transfusão dos hemocomponentes e na atenção à saúde dos pacientes;
XXXIII - promover a implantação de sistemas de gestão da qualidade nos serviços públicos de hemoterapia do Distrito Federal.

**TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 6º Constituem o patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB:
I - os bens e direitos atualmente utilizados pela FHB e os que venham adquirir;
II - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;
III - as doações, heranças e legados que lhe forem ou venham a ser incorporados.
Parágrafo Único. Em caso de extinção da Fundação Hemocentro de Brasília seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 7º Constituem receitas e rendimentos da Fundação Hemocentro de Brasília:
I - recursos provenientes de convênios e contratos;
II - dotação consignada no orçamento do Distrito Federal e da União;
III - receitas provenientes da prestação de serviços;

IV - doações, heranças e legados;
V - recursos provenientes de receitas não operacionais;
VI - rendas e usufrutos instituídos em seu favor por terceiros;
VII - recursos oriundos de alienações e uso de bens;
VIII - dotações do orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS que lhe forem transferidos nos termos da legislação em vigor;
IX - vendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
X - outros rendimentos extraordinários ou eventuais.
Art. 8º O exercício financeiro da Fundação Hemocentro de Brasília coincidirá com o do Distrito Federal.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 9º A Fundação Hemocentro de Brasília terá a seguinte estrutura básica:

- 1 PRESIDÊNCIA
- 1.1 CONSELHO DELIBERATIVO
- 1.2 CONSELHO FISCAL
- 2 OUVIDORIA
- 3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 5 ASSESSORIA DA GARANTIA DA QUALIDADE
- 6 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA CLÍNICA
- 6.1 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO
- 7 ASSESSORIA DA HEMORREDE
- 8 ASSESSORIA JURÍDICA
- 9. UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 9.1 NÚCLEO DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
- 9.2 NÚCLEO DE SISTEMAS
- 9.3 NÚCLEO DE SUPORTE
- 12 CENTRO DE COMPRAS
- 12.1 NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS
- 12 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 12.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 12.1.1 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
- 12.1.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
- 12.2 GERÊNCIA DE APOIO E SERVIÇOS
- 12.2.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO
- 12.2.2 NÚCLEO DE ARQUIVO
- 12.2.3 NÚCLEO DE MATERIAL
- 12.2.4 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
- 12.2.5 NÚCLEO DE TRANSPORTE
- 12.3 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- 12.3.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- 12.3.2 NÚCLEO DE CONTABILIDADE
- 12.4 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- 12 DIRETORIA EXECUTIVA
- 12.1 GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE
- 12.2 GERÊNCIA DO CICLO DO DOADOR
- 12.2.1 NÚCLEO DE CAPTAÇÃO, REGISTRO E ORIENTAÇÃO DE DOADORES
- 12.2.2 NÚCLEO DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES
- 12.2.3 NÚCLEO DE COLETA DE SANGUE DE DOADORES
- 12.3 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HEMOCOMPONENTES
- 12.3.1 NÚCLEO DE PROCESSAMENTO
- 12.3.2 NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO
- 12.3.3 NÚCLEO DE RESÍDUOS
- 12.4 GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS
- 12.4.1 NÚCLEO DE IMUNOHEMATOLOGIA
- 12.4.2 NÚCLEO DE SOROLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES
- 12.5 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
- 12.5.1 NÚCLEO DE SUPORTE AOS TRANSPLANTES
- 12.5.2 NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ESPECIAIS
- 12.6 GERÊNCIA DE AMBULATORIOS
- 12.6.1 NÚCLEO DE FARMÁCIA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA
E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES**

**SEÇÃO I
DO CONSELHÓ DELIBERATIVO**

Art. 10. O Conselho Deliberativo é órgão de natureza colegiada, de caráter decisório sobre a gestão da Entidade, será presidido pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e integrado pelos seguintes membros titulares, e seus respectivos suplentes:

- I - Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília;
- II - Diretor-Executivo da Fundação Hemocentro de Brasília;
- III - representante do Ministério da Saúde;
- IV - representante da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V - representante do Ministério da Defesa;
- VI - representante dos órgãos ou entidades financiadoras de pesquisa;
- VII - representante da Defesa Civil do Distrito Federal.

§1º Os Conselheiros relativos aos incisos III, IV, V, VI, VII serão indicados pela respectiva entidade ou órgão, homologados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e designados pelo Governador do Distrito Federal.

§2º O mandato dos Conselheiros representantes institucionais será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A convocação de suplentes será realizada pelo Presidente do Conselho, na hipótese de vacância definitiva do titular, caso em que se proporá a designação de novo suplente, para a complementação do mandato.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar a proposta de política de sangue, componentes e hemoderivados a ser encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- II - aprovar a proposta do orçamento, programa e plano de trabalho anual da Fundação Hemocentro de Brasília;
- III - aprovar o regimento interno da Fundação Hemocentro de Brasília e subseqüentes alterações;
- IV - aprovar as alterações do estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília, submetendo-o à decisão do Governador do Distrito Federal;
- V - orientar a política patrimonial da Fundação Hemocentro de Brasília;
- VI - aprovar e definir critérios, diretrizes e prioridades da atuação da Fundação Hemocentro de Brasília;

VII - propor ao Governador do Distrito Federal o Quadro Próprio de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras, e os vencimentos da Fundação Hemocentro de Brasília;
VIII - autorizar a realização de concursos públicos para o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília;
IX - aprovar a prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
X - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, bem como as tabelas de preço dos serviços prestados;
XI - aprovar os planos de aplicação de recursos captados, de qualquer origem;
XII - aprovar a criação de fundos de reserva especiais;
XIII - aprovar o Orçamento Analítico da Fundação Hemocentro de Brasília e eventuais alterações;
XIV - aprovar o recebimento de legados com ou sem encargos;
XV - autorizar a doação de bens dominicais, obsoletos, inservíveis ou ociosos, na forma da lei;
XVI - resolver os casos omissos do presente estatuto.
Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros titulares.
§ 1º O Conselho Deliberativo considerar-se-á instalado com a presença de cinco dos seus membros, decidindo pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 2º As reuniões do Conselho serão lavradas em atas ou registros em forma adequada.
§ 3º As deliberações do Conselho serão veiculadas sob a forma de decisões ou resoluções.
§ 4º No caso de ausência, o conselheiro deverá apresentar justificativa até quinze dias após a realização da reunião.
§ 5º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas resultará na perda do mandato.
Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo perceberão remuneração conforme legislação em vigor.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é órgão colegiado, composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, com notório conhecimento em matéria de gestão patrimonial e financeira, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por seus pares.
Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo seu presidente ou pelo diretor presidente da FHB.
Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:
I - apreciar os balancetes e relatórios mensais da Fundação Hemocentro de Brasília nos seus aspectos de gestão patrimonial e financeira;
II - emitir parecer sobre as prestações de contas;
III - opinar, quando consultado, sobre assuntos de gestão patrimonial e financeira.
Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal perceberão remuneração conforme legislação em vigor.

SEÇÃO III
DO COLEGIADO DE GESTÃO DA FHB

Art. 18. O Colegiado de Gestão da FHB constitui-se em um espaço de decisão, responsável pela disseminação de informações, identificação e definição de prioridades, visando à gestão de forma descentralizada, democrática e participativa.
Parágrafo único. O Colegiado de Gestão da FHB terá a seguinte composição:
I - Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília;
II - Diretor- Executivo da Fundação Hemocentro de Brasília;
III - Assessores chefes e Gerentes da FHB;
IV - Ouvidor.
Parágrafo único. O Colegiado de Gestão da FHB será presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação.
Art. 19. O Colegiado de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou Diretor Executivo da FHB.
Art. 20. Compete ao Colegiado de Gestão:
I - regular e orientar as ações operacionais dos processos internos;
II - avaliar a implantação de novos projetos e procedimentos;
III - propor modificações nos processos;
IV - avaliar e acompanhar o Planejamento Estratégico da Fundação;
V - avaliar e acompanhar a implementação da Política de Gestão da Qualidade na Hemorrede Pública do Distrito Federal;
VI - propor e estimular estratégias para manutenção e ampliação da qualidade;
VII - avaliar o processo regulatório, com a definição de fluxos e protocolos;
VIII - apoiar processos de qualificação da gestão do trabalho;
IX - definir projetos e ações voltadas a implementação e fortalecimento da missão da Fundação;
X - conduzir a política de Humanização;
XI - deliberar sobre aspectos operacionais;
XII - dar parecer sobre matérias que tenham sido propostas pela Direção;
XIII - estabelecer os fluxos das atividades;
XIV - orientar, acompanhar e avaliar a programação física e financeira das atividades da Fundação;
XV - aprovar os instrumentos de Planejamento Orçamentário, Administrativo e da Saúde;
XVI - aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Gestão.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. A Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília será exercida por profissional de nível superior da área de saúde, com experiência comprovada em gerenciamento de serviços de Hemoterapia ou Hematologia, de preferência escolhido dentre os servidores da entidade, indicado pelo Secretário de Estado de Saúde e de livre nomeação pelo Governador do Distrito Federal.
Art. 22. O Diretor-Presidente será auxiliado diretamente pela Diretoria Executiva e pelas assessorias.
Art. 23. Ao Diretor-Presidente compete:
I - representar a Fundação Hemocentro de Brasília, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
II - prestar assessoramento direto ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal;
III - propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Fundação Hemocentro de Brasília;

IV - dirigir as atividades da Fundação Hemocentro de Brasília expedindo orientações e normas, quando necessárias;
V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias relativas à finalidade e competências da FHB;
VI - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;
VII - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Fundação;
VIII - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Fundação;
IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
X - presidir o Colegiado de Gestão da FHB;
XI - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, objetivando a racionalização, qualidade e produtividade da Fundação;
XII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
XIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Fundação;
XIV - promover a integração entre as unidades orgânicas da Fundação.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva será exercida por profissional médico, especialista em Hematologia ou Hemoterapia.
Art. 25. Compete à Diretoria Executiva a gestão, de conformidade com as orientações da Presidência, dos assuntos de natureza técnico-científicos da Fundação Hemocentro de Brasília.
Art. 26. São atribuições do Diretor Executivo:
I - coordenar e orientar as atividades subordinadas à Diretoria Executiva;
II - substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
III - auxiliar diretamente o Diretor-Presidente na execução das suas tarefas estatutárias, regimentais, políticas e sociais;
IV - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das áreas finalísticas, órgãos vinculados e demais unidades que integram a Fundação;
V - exercer a responsabilidade técnica desta Fundação e responder por atividades técnicas e médicas que incluam o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e hemocomponentes e a atenção à saúde de pacientes de coagulopatias e hemoglobinopatias hereditárias;
VI - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VI
DAS ASSESSORIAS, GERÊNCIAS, NÚCLEOS E OUVIDORIA
Art. 27. As competências e atribuições das Assessorias, Gerências e Núcleos serão definidas no Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília.

SEÇÃO VII
DO PESSOAL
Art. 28. Os servidores da Fundação Hemocentro de Brasília serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, aprovado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e suas alterações.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 29. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
Altera a Portaria 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, RESOLVE:
Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12
.....
§ 4º
I - redução do valor informado em qualquer um dos seguintes campos: 10 e 14 do registro B470, 4 do registro B500 e 2, 3, 4, 16, 17, 18 e 19 do registro E360; (NR)
....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 268, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017
Altera o Anexo I à Portaria nº 84, de 26 de abril de 2017, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:
Art.1º O Anexo I à Portaria nº 84, de 26 de abril de 2017, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 268, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017																								
ANEXO I																								
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)																								
Marcas		Cerveja																				Chope Litro		
		Garrafa PET					Garrafa de vidro							Garrafa de Alumínio		Lata				Barril				Combo
		Descartável					Retornável			Descartável				Descartável		Descartável				Descartável				
		até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 1.001 a 1.250 ml	de 1.251 a 2.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 300 ml	de 301 a 500 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 5.000 ml				
Estrella Galicia	Estrella Galicia						4,71			2,86	3,35	5,22				2,60	3,23							13,47
	Estrella Galicia 500 ml											4,30												
	Estrella Galicia Edição Comemorativa 750												13,80											
	Estrella Galicia German Pils 330 ml										3,90													
	Estrella Galicia 0,0 sem Alcool									3,82							3,12							
	Kit Estrella Galicia - 6 x 330 ml										43,61													
	Kit 1906 Reserva Especial - 6 x 330ml										49,86													
	1906 Black Coupage										6,17													
	1906 Red Vintage Reserva Especial										4,71													
	1906 Reserva Especial										4,48	5,90												

PORTARIA Nº 270, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa as datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os artigos 19 e 36 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, e os artigos 13, § 3º, 25 do Decreto nº 16.090, de 28 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2018, poderão ser pagos em até 6 parcelas, que englobarão ambos os tributos.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 20,00.

§ 2º Caso a soma do valor do IPTU com o da TLP seja inferior a R\$ 40,00, o pagamento deverá ser feito em cota única.

§ 3º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal - CI/DF, conforme quadro a seguir.

Final da inscrição no CI/DF	DATAS DE VENCIMENTO					
	Cota Única ou Primeira parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	11/06/2018	16/07/2018	13/08/2018	17/09/2018	15/10/2018	12/11/2018
3 e 4	12/06/2018	17/07/2018	14/08/2018	18/09/2018	16/10/2018	13/11/2018
5 e 6	13/06/2018	18/07/2018	15/08/2018	19/09/2018	17/10/2018	14/11/2018
7 e 8	14/06/2018	19/07/2018	16/08/2018	20/09/2018	18/10/2018	16/11/2018
9, 0 e X	15/06/2018	20/07/2018	17/08/2018	21/09/2018	19/10/2018	19/11/2018

Art. 3º A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF publicará o Edital de Lançamento do IPTU e da TLP no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º É facultada ao contribuinte a apresentação, por escrito, de reclamação contra o lançamento de que trata o art. 3º, no prazo de 30 dias, contado da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência de Atendimento da Receita da SUREC/SEF.

Art. 5º No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou decorrente de omissão anterior, por qualquer motivo, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no trigésimo dia após o ato de lançamento e, para as demais parcelas, no mesmo dia do mês de cada um dos meses subsequentes, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

Art. 6º Aplica-se o disposto no caput do art. 19-A do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, aos imóveis cujos débitos tenham sido objeto de regularização até a data do vencimento da cota única, situação em que o documento de cobrança de que trata o parágrafo único do citado art. 19-A deverá ser emitido por intermédio do site www.fazenda.df.gov.br ou nas Agências de Atendimento da Receita ou nos Postos do "Na Hora".

Parágrafo único. Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 19-A do Decreto-Lei nº 82, de 1966, considera-se emissão de documento de cobrança do IPTU aquela que resulta: I - No respectivo documento de arrecadação gerado no site www.fazenda.df.gov.br, nas Agências de Atendimento da Receita ou nos Postos do "Na Hora";

II - Em carnê para pagamento do imposto enviado anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para o domicílio do contribuinte.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA

PORTARIA Nº 274, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 213, de 13 de outubro de 2017, que dispõe sobre as normas referentes ao Plano de Capacitação e Educação Continuada (PCEC) e demais ações que compõem a educação corporativa no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; e a Portaria nº 214, de 13 de outubro de 2017, que aprova o Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 159 e 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 213, de 13 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (...)

I - (...)

(...)

e) não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas nos incisos I a VI do artigo 130 da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ou tê-las usufruído no período imediatamente anterior igual ao do afastamento. (NR)

(...)

Art. 27. (...)

(...)

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que esteja usufruindo, ou venha a usufruir, a licença prevista no inciso VII do artigo 130 da Lei Complementar distrital nº 840, de 2011. (AC)"

Art. 2º A Portaria nº 214, de 13 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

(...)

II - estar lotado na SEF e possuir tempo de efetivo desempenho de suas funções na SEF de, no mínimo, 12 meses.

(...)

X - não estar em gozo das licenças previstas nos incisos I a VI e VIII a X do art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. (NR)

Parágrafo único. Para servidor que esteja usufruindo a licença prevista no inciso VII do art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a autorização prevista no inciso IV deste artigo deverá ser concedida pelo Secretário de Estado de Fazenda. (AC)

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 4º O servidor em gozo da licença prevista no inciso VII do artigo 130 da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, concorrerá nas vagas disponibilizadas para a unidade da SEF em que desempenhava suas funções por ocasião do início de seu afastamento. (AC)

(...)

Art. 12. (...)

(...)

§ 3º O afastamento de que trata este artigo não poderá ser concedido ao servidor em gozo da licença prevista no inciso VII do artigo 130 da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, observado o disposto no inciso III do art. 9º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. (AC)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSE DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 091/2017 - SUREC/SEF

(Processo nº 2017.1019-109468)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 459/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de K LOC EVENTOS EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.818.971/001-91 e no CNPJ/MF sob o nº 12.097.696/0001-03 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 093/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 2017.1019-109046)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 473/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CARVALHO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.823.029/001-51 e no CNPJ/MF sob o nº 28.411.215/0001-14 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I-Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 096/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 20171101-115589)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 478/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VIVA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.817.003/001-21 e no CNPJ/MF sob o nº 28.128.919/0001-84 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I-tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 097/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 20171020-110327)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 480/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de 2AFKZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.826.758/001-79 e no CNPJ/MF sob o nº 28.638.622/0001-69 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 098/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 20171122-122167)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 482/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATACADISTA DE ALIMENTOS SUPER 47 EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.824.356/001-67e no CNPJ/MF sob o nº 28.427.927/0001-21 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I-tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 046/2014 - SUREC/SEF
(Processo nº 2017.1027-113675) (Processo nº 047.000.394/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 463/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.410.744/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 00.521.142/0001-02, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 046/2014- SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLAUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75/2017-SUREC/SEF (*)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto do Processo SEI nº 00040-00052395/2017-33, RESOLVE:

Art. 1º Designar os ocupantes dos cargos abaixo relacionados como representantes do Distrito Federal nos Grupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS:

Grupo de Trabalho 05 - Combustíveis: titular do Núcleo de Monitoramento de Combustíveis, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Grupo de Trabalho 06 - Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais (SINIEF) e Documentos Fiscais Eletrônicos: titular da Coordenação de Cadastro e Lançamento Tributário - CCALT.

Grupo de Trabalho 11 - Sistematização de Convênios, Ajustes e Protocolos: titular do Núcleo de Disseminação de Normas, da Gerência de Legislação Tributária, da Coordenação de Tributação - COTRI.

Grupo de Trabalho 12 - Comércio Eletrônico: titular do Núcleo de Gestão do Comércio Eletrônico, da Gerência de Gestão do Rito Especial, da Coordenação de Cobrança Tributária - CBRAT.

Grupo de Trabalho 13 - Energia Elétrica: titular do Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Grupo de Trabalho 33 - Estudos Tributários: titular da Gerência de Legislação Tributária, da Coordenação de Tributação - COTRI.

Grupo de Trabalho 34 - Substituição Tributária: titular do Núcleo de Monitoramento do ICMS - NICMS, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Grupo de Trabalho 37 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: titular do Núcleo de Gestão do IPVA, da Gerência de Tributos Diretos, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários - CCALT.

Grupo de Trabalho 38 - Simples Nacional: titular da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Grupo de Trabalho 40 - Comunicações: titular do Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Grupo de Trabalho 46 - Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF: titular do Núcleo de Automação Fiscal, da Gerência de Auditoria Tributária, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Grupo de Trabalho 47 - Reforma Tributária: titular do Núcleo de Disseminação de Normas, da Gerência de Legislação Tributária, da Coordenação de Tributação - COTRI.

Grupo de Trabalho 48 - SPED Fiscal: titular da Gerência de Tributos Indiretos, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários - CCALT.

Grupo de trabalho 50 - Recuperação de Crédito Tributário: titular da Gerência de Cobrança Tributária, da Coordenação de Cobrança Tributária - CBRAT.

Grupo de Trabalho 51 - ITCMD: titular do Núcleo de Gestão dos Impostos de Transmissão, da Gerência de Tributos Diretos, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários - CCALT.

Grupo de Trabalho 53 - Arrecadação de Tributos: titular da Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa, da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários - CCALT.

Grupo de Trabalho 54 - Comércio Exterior: titular do Núcleo de Fiscalização do Aeroporto, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Grupo de Trabalho 55 - Acompanhamento Legislativo: titular da Gerência de Legislação Tributária, da Coordenação de Tributação - COTRI.

Grupo de Trabalho 60 - Meios de Pagamento Eletrônico: titular do Núcleo de Mineração de Dados/GEPRO, da Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT.

Art. 2º Os titulares das Unidades Orgânicas mencionadas poderão designar servidor integrante da respectiva equipe para representá-los nos impedimentos.

§ 1º Poderá ser designado como suplente servidor integrante de outro Núcleo, Gerência ou Coordenação que tenha afinidade com o tema específico do Grupo de Trabalho, desde que obtida anuência prévia da respectiva Coordenação.

§ 2º A comunicação dos nomes dos representantes se dará por memorando endereçado à Unidade de Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS - REFAZ/GAB/SEF, que consolidará a informação e oficiará o CONFAZ, informando sobre as designações e alterações dessas.

§ 3º Nas hipóteses de impedimentos legais fortuitos dos titulares e suplentes em um mesmo lapso temporal, deverá ser designado representante ad hoc pelo Coordenador ao qual se vincule a Unidade Orgânica responsável, que poderá para tanto requerer o apoio de outras unidades orgânicas da SUREC.

Art. 3º A atuação nos Grupos de Trabalho da COTEPE/ICMS se dará em alinhamento com a SEF-DF, de modo que sejam levados aos GT os posicionamentos recomendados pelos Gabinetes da SUREC e da SEF-DF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço SUREC nº 138, de 8 de dezembro de 2011.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 229, de 01/12/17, pág. 16.

DESPACHO DE EXCLUSÃO Nº 25/2017 - SUREC/SEF
(DECRETO 34.063/2012)

(PROCESSO Nº 20171026-113195)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, §3º, do Decreto nº 34.063, de 20 de dezembro de 2012, fundamentada no artigo 4º, §§ 7º e 8º, do mesmo Decreto nº 34.063/2012, e de acordo com o Parecer nº.461/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário concedida pelo Ato Declaratório nº 058/2017 - SUREC/SEF, a empresa NR 2006 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.724.173/0004-44, CF/DF nº 07.812.332/002-67, a partir de 01/12/2017, nos termos do artigo 4º, §8º, do Decreto nº 34.063/2012.

Uma vez excluído da condição de substituto tributário, o contribuinte que vier a receber mercadorias sem a retenção do imposto devido por substituição pelo remetente, deverá promover o recolhimento na forma do Artigo 74, inciso II, alínea "c", item 1, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicar a decisão no DODF, disponibilizá-la no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, e em seguida, encaminhar os autos ao NICMS/GE-MAE/COFIT/SUREC para procedimentos decorrentes da exclusão.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização do SUS, que orienta a criação de espaços de cogeção como ferramentas de boa prática dos princípios do SUS no cotidiano dos serviços de saúde, CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço de decisão que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e a pactuação de soluções visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região de Saúde Centro-Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, organizando uma rede de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Colegiado Gestor De Medicina Interna Do Hospital Regional da Asa Norte, da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, assim composto:

1. Pelo Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN);
2. Pelo Diretor Administrativo da Região de Saúde Centro-Norte;
3. Pelo Gerente de Assistência Clínica do HRAN;
4. Pelo Gerente de Emergência do HRAN;
5. Pelo Gerente de Enfermagem do HRAN;
6. Pelo Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRAN;
7. Pelo Responsável Técnico Assistencial (RTA) da Clínica Médica do HRAN;
8. Pelo Assessor de Planejamento da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte;
9. Pelo Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
10. Pelo Chefe do Núcleo de Gestão da Internação do HRAN;
11. Por representantes das Clínicas de Pneumologia, Cardiologia; Reumatologia; Dermatologia; Infectologia; Pediatria; Gastroenterologia; Psiquiatria; Geriatria;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização do SUS, que orienta a criação de espaços de cogeção como ferramentas de boa prática dos princípios do SUS no cotidiano dos serviços de saúde, CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço de decisão que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e a pactuação de soluções visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região de Saúde Centro-Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, organizando uma rede de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Colegiado Gestor De Medicina Cirúrgica Do Hospital Regional da Asa Norte, da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, assim composto:

1. Pelo Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN);
2. Pelo Diretor Administrativo da Região de Saúde Centro-Norte;
3. Pelo Gerente de Assistência Cirúrgica do HRAN;
4. Pelo Gerente de Emergência do HRAN;
5. Pelo Gerente de Enfermagem do HRAN;
6. Pelo Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRAN;
7. Pelo Responsável Técnico Assistencial (RTA) da Cirurgia Geral do HRAN;
8. Pelo Assessor de Planejamento da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte;
9. Pelo Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Adulto;
10. Pelo Chefe do Núcleo de Gestão da Internação do HRAN;
11. Por representantes das Clínicas / Serviços de Odontologia; Ginecologia e Obstetrícia; Cirurgia Plástica; Oftalmologia; Fissurados; Queimados; Cirurgia Torácica; Anestesiologia; Urologia; Cirurgia Bariátrica;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização do SUS, que orienta a criação de espaços de cogeção como ferramentas de boa prática dos princípios do SUS no cotidiano dos serviços de saúde, CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço de decisão que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e a pactuação de soluções visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região de Saúde Centro-Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, organizando uma rede de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Colegiado Gestor De Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do Hospital Regional da Asa Norte, da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, assim composto:

1. Pelo Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN);
2. Pelo Diretor Administrativo da Região de Saúde Centro-Norte;
3. Pelo Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRAN;
4. Pelo Assessor de Planejamento da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte;

5. Pelos Chefes dos Serviços de Saúde Funcional; Serviço Social; Nutrição; Farmácia; Banco de Leite; Radiologia; Patologia Clínica (Laboratório); Anatomia Patológica;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização do SUS, que orienta a criação de espaços de cogeção como ferramentas de boa prática dos princípios do SUS no cotidiano dos serviços de saúde, CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço de decisão que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e a pactuação de soluções visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região de Saúde Centro-Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, organizando uma rede de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Colegiado Gestor De Emergência do Hospital Regional da Asa Norte, da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, assim composto:

1. Pelo Diretor do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN);
2. Pelo Diretor Administrativo da Região de Saúde Centro-Norte;
3. Pelo Gerente de Emergência do HRAN;
4. Pelo Gerente de Enfermagem do HRAN;
5. Pelo Gerente de Assistência Cirúrgica do HRAN;
6. Pelo Gerente de Assistência Clínica do HRAN;
7. Pelo Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRAN;
8. Pelo Assessor de Planejamento da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte;
9. Pelo Chefe do Núcleo de Gestão da Internação do HRAN;
10. Pela Supervisão de Enfermagem do Pronto-Socorro do HRAN;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do DFTRANS e dá outras providências.
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF); Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019; Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no DFTRANS, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.
Parágrafo único. A Política definida nesta Instrução deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do DFTRANS, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - ser parte da tomada de decisões;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de do risco da instituição (ser feita sob medida);
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;

IX - ser transparente e inclusiva;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Instrução considera-se:

I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - Proprietário do Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVII - Perfil de Risco - descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVIII - Critérios de Risco - termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XIX - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XX - Controle - medida que está modificando o risco;

XXI - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;

XIV - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade - riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros - riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais - riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais - riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação - riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do DFTRANS a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do DFTRANS.

Art. 10 Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 12 desta Instrução;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11 Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2009, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos, será desenvolvido após 90 dias da atuação da CGDF na realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão do DFTRANS.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Instrução deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Instrução.

Art. 15 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê de Gestão de Riscos do DFTRANS deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 16 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 17 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de dezembro de 2017

PROCESSO: 084.000302/2015 INTERESSADO: Centro Educacional Mundo Disney Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000302/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 215/2017-CEDF, de 28 de novembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Mundo Disney, situado na SRL, Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Escolinha Mundo Disney Ltda - ME, com sede no mesmo endereço; b) determinar à instituição educacional que, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, que autue novo requerimento para aprovação de seus documentos organizacionais; c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das diligências, em atendimento à legislação vigente.

PROCESSO: 084.000001/2017 INTERESSADO: Escola Pequeno Encanto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000001/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 216/2017-CEDF, de 28 de novembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovação da ampliação das instalações físicas da Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Lote 5, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Recreação Pequeno Encanto, com sede no mesmo endereço.

PROCESSO: 084.000496/2015 INTERESSADO: Creche Cantinho da Paz III Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000496/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 217/2017-CEDF, de 28 de novembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2022, a Creche Cantinho da Paz III, situada no Espaço Cultural 14, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília, com sede na Área Especial 6/7/8, Setor F Sul, Taguatinga - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 1º de janeiro de 2015 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000748/2016 INTERESSADO: INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000748/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 218/2017-CEDF, de 28 de novembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, do INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Número 60, Salas 331, 332 e 333, Edifício Venâncio 2000, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo INEDI - Instituto Nacional de Ensino a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço, com a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Secretariado, ambos do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, em regime de colaboração com os sistemas de ensino;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000181/2017 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Ceilândia Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000181/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 219/2017-CEDF, de 28 de novembro de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Alimentação Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado por meio do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, na modalidade de educação a distância, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia, situado na QNN 14, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 00080.0030276/2017-81.
Art. 2º Determinar a instauração de Processo Disciplinar, conforme previsto no artigo 215, II, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 4º, da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000057/2016, RESOLVE:
Art. 1º Cessar os efeitos da Autorização Precária concedida, por meio da Portaria nº 447, de 20 de dezembro de 2016, ao Instituto IDESB, situado na QSD Lote para Comércio 7, Salas 102 a 106, 108, 203, 205, 207 e 217, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por IDESB - Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, para a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, e para a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, a contar de 06/12/2017.
Art. 2º Declarar que a cessação dos efeitos da referida portaria é motivada pela constatação de irregularidades cometidas pela Instituição Educacional, nos termos dispostos no § 1º, do art. 4º, da Resolução 02/2016 - CEDF.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000103/2016, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a autorização, em caráter excepcional e a título precário, do funcionamento do Colégio Promove, situado na QS 05, Rua 300, Lote 1, Bloco I, Areal, Aguas Claras - Distrito Federal, mantido pela Única Educacional, com sede no mesmo endereço, para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 29/11/2017.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000641/2016, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a autorização, em caráter excepcional e a título precário, do funcionamento do ensino médio no Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 29/11/2017.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000512/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a autorização, em caráter excepcional e a título precário, do funcionamento do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio no Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 19/10/2017.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000004/2016, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a autorização, em caráter excepcional e a título precário, do funcionamento do Centro de Educação Infantil Tia Nair - Unidade I, situado na Quadra 31, Conjunto C, Lote 10, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro Social Comunitário Tia Angelina - CSCTA, com sede na Quadra 04, Chácara 28, Varjão - Distrito Federal, para a oferta de Educação Infantil: creche - 0 a 3 anos, e pré-escola - 4 e 5 anos, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 09/12/2017.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
Indefere Recurso ao Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró- DF.
A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa RECOL - REDE ELÉTRICA CENTRO OESTE LTDA, objeto do processo nº. 160.000.561/1999.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 685/2014 - COPEP/DF, de 11 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 212, de 09 de outubro de 2014, que tornou público o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017
Aprova a Prorrogação de Prazo para implantação do PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN- DIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o pedido de Prorrogação de Prazo para implantação do Projeto da empresa M.S. MOVEIS EIRELLI EPP, objeto do Processo nº. 160.000.226/2004, por 04 (quatro) meses, ou seja, o prazo para implantação com o desconto de 50% (cinquenta por cento), passou para 26/04/2016, conforme a Cláusula sétima, parágrafo 1º do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 443/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
Cancela a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área de empresa be- neficiada no âmbito do Pró-DF.
A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2017, Resolve:
Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa LIVRARIA E PAPELARIA MEDEIROS LTDA EPP, objeto do processo nº. 160.001.264/194.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 196/06 - COPEP/DF, de 04 de abril de 2006, bem como a Resolução nº 38/2013 - COPEP/DF, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 47, de 06 de março de 2013, que tornaram público o deferimento do PVTEF e o deferimento do recurso ao cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela a concessão de incentivo econômico bem como a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo econômico bem como a pré-indicação de área da empresa I.F. DOS SANTOS MECÂNICA ME., objeto do processo nº. 160.002.326/1994.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 156/98 - CDE/DF, de 18 de junho de 1998, publicada no DODF nº 124, de 03 de junho de 1998, que tornou público a aprovação do PVTEF da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o PVTEF para fins de Migração e Cancela o Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o PVTEF para fins de Migração e cancelar a concessão de incentivo econômico da empresa Auto Elétrica Betel Ltda, objeto do processo nº. 160.001.939/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 53/2001 - CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no DODF nº. 127, de 04 de julho de 2001, que tornou público o deferimento do PVTEF da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Indeferir o PVTEF da empresa JOSÉ RODRIGUES VIANA ME, objeto do processo nº. 160.001.073/2000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira da empresa JOÃO MARTINS FERREIRA ME, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:
Processo: 160.001.554/2000
Interessado: João Martins Ferreira ME.
Endereço Atual: EQ 13/15, Bloco A, Lote 08, Setor Sul/Gama - Brasília/DF.
Endereço Pleiteado: Conjunto J, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF.
Data da Constituição da Empresa: 01/09/1997
Natureza do Projeto: Relocalização
Área Indicada: 236,8m² A edificar: 145,00m²
Empregos existentes: 00 A gerar: 02 Totais: 02
Investimento: R\$ 68.059,79
Atividade Econômica: Prestação de serviços de serralheria, lanternagem e pintura em geral. Fabricação dos artigos de serralheria.
Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o pedido de Reconsideração contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN- DIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de Reconsideração contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa REVILLE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA., objeto do processo nº. 160.000.783/1999.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 642/2013 - COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 271, de 19 de dezembro de 2013, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN- DIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo econômico concedido a empresa BORGES IN- DÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., objeto do processo nº. 160.002.198/2001.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 153/02 - CPDI/DF, de 16 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2002, que tornou público a aprovação do PVTEF da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área de empresa be- neficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Lanternagem e Pintura do Robson Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.090/2001.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, que tornou público o deferimento do PVTEF da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN- DIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo econômico concedido a empresa GTI SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA., objeto do processo nº. 160.002.069/2001.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 86/03 - CPDI/DF, de 25 de abril de 2003, publicada no DODF nº 83, de 02 de maio de 2003, que tornou público a aprovação do PVTEF da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o PVTEF e revoga a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREEN- DIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Técnico, Econômico e Financeira - PVTEF e revoga a pré-indicação de área da empresa NEIDE DE SOUSA RIBEIRO SAMUEL ME, objeto do processo nº. 160.001.465/2000.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, que tornou público a aprovação do PVTEF da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área de empresa be- neficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa CRUZ E ALVES COMERCIAL LTDA, objeto do processo nº. 370.000.626/2010.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 932/2010 - COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, bem como o Edital nº 247, de 05 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 196, de 13 de outubro de 2010, que tornaram público a aprovação da Carta-Consulta e da pré-indicação de área da empresa, respec- tivamente.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o Recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o Recurso contra o cancelamento do incentivo econômico concedido a empresa SUPER SACOLÃO DE FRUTAS E VERDURAS BOA SAFRA LTDA ME, objeto do processo nº. 160.001.720/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 901/2014 - COPEP/DF, de 24 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 250, de 28 de novembro de 2014, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o PVTEF para fins de Migração da empresa GERALDO SANTANA DA SILVA ME, objeto do processo nº. 160.002.447/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o pedido Reconsideração contra o cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Reconsideração contra o cancelamento do incentivo econômico concedido a empresa ML COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA ME, objeto do processo nº. 160.001.158/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1039/2014 - COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 268, de 23 de dezembro de 2014, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MENEZES CARVALHO E INCORPORADORA LTDA, objeto do processo nº. 160.000.481/2000.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 470/2012 - COPEP/DF, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, que tornou público o deferimento do PVTEF da empresa.

Art. 3º Excluir a empresa do Anexo Único do Edital nº 269, de 04 de julho de 2000, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2000, que aprovou a pré-indicação de área da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o PVTEF e cancela o incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o PVTEF e cancelar o incentivo econômico concedido a empresa AMADEU FERREIRA PONTE ME, objeto do processo nº. 160.002.539/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o PVTEF e cancela a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o PVTEF e cancelar a pré-indicação de área da empresa RGR COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, objeto do processo nº. 370.000.943/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Indefere o PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o PVTEF para fins de Migração da empresa SÔNIA MARIA DOMINGOS ME, objeto do processo nº. 160.000.249/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 278, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 77, de 12 de abril de 2017, republicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2017, p. 28, apresente minuta de projeto de lei com a finalidade de estabelecer as classes de despesas que podem ser pagas mediante recursos de suprimimento de fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE AZEVEDO

PORTARIA Nº 285, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 214 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Fornecedores - PAF objeto dos autos do Processo nº 431-000516/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE AZEVEDO

PORTARIA Nº 288, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 217, parágrafo único, e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos dos Processos Disciplinares objeto dos autos dos Processos nºs 0380-000281/2009, 0431-000887/2016 e 0480-000653/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE AZEVEDO

PORTARIA Nº 290, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC; CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 4.049, de 04 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social; CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013, e suas alterações, e CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SEDEST-MIDH nº 177, de 11 de agosto de 2017, contido nos autos Processo SEI nº 00431-0008678/2017-71, RESOLVE:

Art.1º Normatizar e estabelecer parâmetros complementares ao regime jurídico das Parcerias, que envolvam ou não a transferência de recursos, relativos ao planejamento, seleção, celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, estabelecidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (SEDESTMIDH) com Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com as normas específicas, as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social, as peculiaridades dos serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social, tendo como objetivo a oferta de projetos e atividades por OSC integrante da rede complementar socioassistencial.

Art.2º. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I. SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL: serviços, atividades ou ações de natureza contínua definidas no art. 23 da LOAS, desenvolvidos para a implantação ou ampliação do SUAS no Distrito Federal, tipificados pela Resolução nº 109, de 2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, realizados de modo contínuo ou permanente visando a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS, a partir dos quais resulta um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela SEDESTMIDH e pela OSC.

II. PROGRAMA: ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas, instituídos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF).

III. PROJETO: Definido nos arts. 25 e 26 da LOAS, caracteriza-se como investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas, limitados no tempo, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela SEDESTMIDH e pela OSC.

IV. REDE COMPLEMENTAR SOCIOASSISTENCIAL: conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.

V. VALOR DE REFERÊNCIA: valor transferido pela SEDESTMIDH à OSC parceira, correspondente ao custeio de despesas relativas a cada serviço socioassistencial, de acordo com sua capacidade instalada, por vaga ou pessoa atendida, por mês.

VI. VALOR DE REFERÊNCIA VARIÁVEL: valor transferido pela SEDESTMIDH à OSC parceira, correspondente ao custeio exclusivo de despesas com aluguel de imóvel destinado à execução de serviço socioassistencial, por mês.

VII. ATENÇÃO/DEMANDA ESPECÍFICA: presença de deficiência, necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, situação de trabalho infantil, criança e adolescente em situação de rua, dentre outros, nos termos da NOB-RH/SUAS.

DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Art.3º O processo seletivo de OSC integrante da rede socioassistencial complementar, para estabelecimento de Parcerias, visando a implantação, desenvolvimento e/ou ampliação de serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social, deverá ser realizado mediante Chamamento Público, considerando o prévio diagnóstico da demanda elaborado pelo setor demandante.

Art.4º. Para subsidiar a elaboração do edital a área técnica poderá promover o diálogo com a sociedade civil, mediante reuniões técnicas, audiências e/ou consultas públicas com a participação das OSCs com potencial interesse no objeto da Parceria, desde que adotados os procedimentos relativos à transparência e impessoalidade.

Art.5º. A área técnica poderá disponibilizar orientações para as OSCs elaborarem suas propostas, por meio de roteiro Anexo ao edital ou da realização de atividades formativas, tais como cursos na Escola de Governo - EGOV, divulgação de cartilhas, vídeos e oficinas na fase de inscrições do chamamento público.

Art.6º. Será constituída Comissão de Seleção, unidade colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos a Parcerias, mediante ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

Art.7º. O Edital cujo objeto seja serviço socioassistencial observará o valor de referência previsto no Anexo I e os parâmetros de recursos humanos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. É admitida a apresentação de proposta pela OSC contendo outros profissionais, para além daqueles previstos no Anexo II, desde que demonstrada a sua necessidade para a execução do serviço socioassistencial.

Art.8º. Para fins de composição dos valores de referência serão consideradas as despesas prioritárias e complementares, conforme a seguir:

I. despesas prioritárias: aquelas indispensáveis à execução do serviço socioassistencial financiado pela SEDESTMIDH, relativas a recursos humanos e encargos, cujo objetivo é adequar os recursos humanos em quantidades e por profissionais necessários à qualificação e ao atendimento às normas do SUAS, a saber:

a) recursos humanos do SUAS: profissionais referenciados na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB/RH, e suas alterações, na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, bem como nas orientações técnicas de cada serviço;

b) recursos humanos correlatos: profissionais não relacionados nas normas do SUAS, mas necessários e complementares à execução do serviço, incluindo aqueles de nível médio e superior, considerando-se as especificidades do atendimento.

II. despesas complementares: aquelas relacionadas a outros itens de custeio do serviço socioassistencial, à exemplo de:

a) alimentação;

b) material de consumo;

c) serviços de terceiros indispensáveis à execução do serviço socioassistencial, tais como manutenção, pequenos reparos e adaptações na estrutura física para garantir acessibilidade, serviços de informática e internet, transporte, concessionárias de água e energia elétrica e serviços de contabilidade da Parceria.

Art.9º. Os valores de referência por serviço socioassistencial serão revistos, quando necessário, considerando-se os parâmetros definidos nesta Portaria, de forma a garantir, em especial, o financiamento integral das despesas prioritárias relativas a recursos humanos do SUAS e correlatos, por serviço socioassistencial, na forma estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Art.10. O valor de referência variável é exclusivo para objetos que envolvam a prestação de serviços socioassistenciais, condicionado a disponibilidade orçamentária, e destina-se a locação de imóveis para execução das atividades, locação de veículos para atividades inerentes às atribuições da equipe técnica do serviço e transporte de usuários.

Parágrafo único. A apresentação de despesas relativas ao valor de referência variável deverá ser justificada pela OSC e demonstrará no Plano de Trabalho a adequação ao preço de mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, e posterior análise pelo setor competente da SEDESTMIDH.

Art.11. O Edital cujo objeto seja projeto, programa ou ação socioassistencial, observará o custo ou teto estimado específico para a realização desse objeto, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 36.220, de 30 de dezembro de 2014, e suas alterações.

Art.12. É dispensada a exigência de contrapartida na Parceria cujo objeto seja a prestação de serviço socioassistencial, tendo em vista as disposições da LOAS, notadamente o §3º, art.6º-B, e o art. 35 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, salvo disposição em contrário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal.

Art.13. A exigência de contrapartida na Parceria cujo objeto seja a execução de projeto, programa ou ação socioassistencial, exclusivamente em bens e serviços, atenderá aos seguintes requisitos:

I. limites e parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal;

II. benefício da contrapartida ao usuário público-alvo da Parceria.

Art.14. A exigência de experiência no objeto da Parceria, a ser comprovada para habilitação da OSC, observará, sempre que possível, o mínimo de 01 ano no objeto ou em atividade de natureza semelhante, admitidos os documentos para comprovação previstos no Anexo III.

Art.15. A atuação em rede será justificada pela área técnica e poderá ser admitida nos Editais, mediante cláusula específica, para os casos de Parcerias em que se exija a participação de mais de uma OSC para compartilhar e complementar a execução do objeto e/ou dar mais eficiência à sua realização, conforme a sua complexidade ou mesmo seu alcance territorial.

Art.16. O processo seletivo, mediante Edital de Chamamento Público, compreende duas fases: a de seleção das propostas e a de habilitação.

Art.17. A fase de seleção da proposta consiste na apresentação pela OSC proponente, à Comissão de Seleção, de ficha de inscrição e de proposta nos termos do roteiro para elaboração de propostas, ambas anexas ao Edital, com as seguintes etapas:

I. Apresentação da ficha de inscrição e da proposta, conforme os roteiros previstos em Edital.

II. Análise e classificação das propostas pela Comissão de Seleção;

III. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas;

IV. Apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) (cinco) dias úteis, pela OSC desclassificada;

V. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

VI. Divulgação do resultado final de classificação das propostas;

VII. Apresentação de recurso pela OSC desclassificada contra o resultado final de classificação das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VIII. Análise do recurso pelo Secretário de Estado e divulgação do resultado final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, concluindo por:

a) admitido, implicando em reformulação do resultado final;

b) não admitido, implicando na manutenção do resultado final.

Art. 18. O roteiro para elaboração da proposta, Anexo ao Edital, conterá no mínimo:

I. Identificação do proponente;

II. Planejamento técnico;

III. Cronograma de Execução, conforme Anexo IV;

IV. Previsão de receitas e de despesas, com destaque para os valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções, bem como dos percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias;

V. Cronograma de desembolso.

§1º A não apresentação tempestiva da ficha de inscrição e da proposta é causa de desclassificação da OSC proponente.

§2º Os critérios de classificação das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um desses, guardarão consonância com os objetivos do SUAS definidos na LOAS e com os objetivos do serviço socioassistencial previstos na Resolução CNAS nº 109, de 2009, e suas alterações.

Art.19. Não havendo a apresentação de recurso contra o resultado final de classificação das propostas, nos termos do inciso VII do art.17 desta Portaria, a Comissão de Seleção adotará as providências para processamento e julgamento da fase de habilitação.

Art.20. A fase de habilitação consiste na análise pela Comissão de Seleção da documentação apresentada pela OSC classificada, com as seguintes etapas:

I. Apresentação pela OSC da documentação de habilitação prevista em Edital, conforme Anexo III, sob pena de inabilitação;

II. Realização de diligências para consultar o Sistema de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à classificada, e havendo impedimento a Comissão de Seleção inabilitará a OSC;

III. Realização de diligências para consultar na internet as certidões elencadas no Anexo III quando verificada irregularidade formal, ou, se for o caso, notificar a OSC para regularizar a situação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação;

IV. Divulgação do resultado provisório de habilitação das OSCs classificadas;

V. Apresentação de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela OSC inabilitada;

VI. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

VII. Divulgação do resultado definitivo de habilitação das OSCs classificadas;

VIII. Apresentação de recurso pela OSC inabilitada contra o resultado definitivo de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

IX. Análise do recurso pelo Secretário de Estado e divulgação do resultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, concluindo por:

a) admitido, implicando em reformulação do resultado definitivo;

b) não admitido, implicando na manutenção do resultado definitivo.

§1º A não apresentação tempestiva da documentação elencada no Anexo III, pela OSC classificada é causa de inabilitação.

§2º Não havendo a apresentação de recurso contra o resultado definitivo de habilitação, nos termos do inciso VIII do art.20 desta Portaria, considera-se o Edital de Chamamento Público encerrado, prevalecendo o resultado definitivo.

§3º Na hipótese de não apresentação tempestiva da documentação, a Comissão de Seleção informará ao Secretário o resultado definitivo de habilitação, para fins de adoção de providências relativas à celebração da Parceria, conforme o critério de oportunidade e conveniência da administração pública e a correspondente disponibilidade orçamentária.

Art.21. A demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos em Edital de Chamamento Público poderá ser realizada mediante comprovação de registro no Cadastro Único de Entidades e Organizações de Assistência Social, quando houver.

Art.22. O Edital de Chamamento Público poderá ter caráter permanente nos casos de seleção de OSC integrante da rede socioassistencial complementar, que tenha por finalidade a oferta de serviços, programas, projetos ou outras ações socioassistenciais, que demandem a necessidade de um fluxo contínuo de celebração de Parcerias.

Art.23. A SEDESTMIDH publicará o extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF e sua íntegra no site oficial www.sedest.df.gov.br.

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art.24. A celebração da Parceria é o momento posterior ao encerramento do Edital de Chamamento Público e ocorrerá conforme o critério de oportunidade e conveniência da administração pública e a correspondente disponibilidade orçamentária.

Art.25. A OSC habilitada em Edital de Chamamento Público será convocada para celebrar a Parceria, obedecida a ordem de classificação estabelecida no resultado definitivo de habilitação, mediante comunicação oficial do Secretário ou a quem for delegada tal competência, indicando o prazo, a forma, parâmetros gerais a serem observados e indicação do local para apresentação da documentação prevista no Anexo V.

Art. 26. O setor indicado para receber a documentação, conforme previsto na comunicação oficial, adotará as providências necessárias para conferência, atesto e autuação de processo administrativo eletrônico, realizando as diligências necessárias e, no caso de eventuais inconformidades identificadas na documentação, poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização pela OSC, atestando sua conformidade e encaminhando os autos ao setor competente, mediante Nota Técnica, conforme Anexo VI, para adoção das providências pertinentes e relativas às seguintes ações:

I. apresentar solicitação de autorização da GOVERNANÇA-DF, quando for caso;

II. indicação de dotação orçamentária;

III. emissão da nota de empenho, se for o caso;

IV. realização do exame de compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado, quando for o caso;

V. elaboração da minuta definitiva de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso;

VI. emissão de relatório e parecer técnico para aprovação do Plano de Trabalho.

Art. 27. Adotadas as providências previstas no art. 25 e art. 26 desta Portaria, os autos serão encaminhados para análise e aprovação do Plano de Trabalho, com base no modelo de Nota Técnica do Anexo VII, e emissão de relatório e parecer técnico, que avaliará o seguinte:

I. compatibilidade do objeto da Parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da OSC selecionada;

II. adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da Parceria;

III. identidade e reciprocidade de interesse dos participantes na realização da Parceria em mútua cooperação;

IV. viabilidade de execução da Parceria;

V. adequação do cronograma de desembolso;

VI. descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da Parceria; e

VII. orientação técnica sobre a designação do Gestor da Parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será elaborado com base no roteiro previsto no Anexo VII.

Art. 28. Deverá constar no Plano de Trabalho informações sobre eventuais contribuições dos usuários relativas ao Benefício de Prestação Continuada/BPC na manutenção da OSC, bem como a fruição de isenções de contribuições sociais relacionadas ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social/CEBAS.

Art. 29. A OSC convocada para celebrar Parceria cujo objeto envolva o acolhimento de pessoa idosa, apresentará cópia simples do contrato de prestação de serviços firmado com o usuário.

Art. 30. A OSC parceira deverá colocar à disposição da SEDESTMIDH a meta estabelecida no Plano de Trabalho durante a vigência da Parceria.

Art. 31. A SEDESTMIDH poderá solicitar outras informações necessárias a boa execução e acompanhamento da parceria.

Art. 32. A área técnica responsável pela análise do Plano de Trabalho poderá realizar diligências para solicitar ajustes como condição para sua aprovação, desde que devidamente motivada, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital, às peculiaridades do SUAS ou à demanda identificada para o objeto, concedendo prazo à OSC de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 33. A designação do Gestor obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. até 05 (cinco) Parcerias para acompanhamento simultâneo por cada Gestor, titular ou suplente;

II. cargo, formação e lotação compatível com a natureza e complexidade do objeto da Parceria;

III. conclusão do curso de capacitação para desempenho da função de Gestor;

IV. nos casos de Parcerias celebradas com previsão de atuação em rede é obrigatória a designação de Comissão para gestão da Parceria;

V. nos casos de designação de Comissão para gestão da Parceria, a coordenação dessa comissão ficará a cargo de um servidor efetivo;

VI. é vedada a acumulação da função de Gestor, simultaneamente, à função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 34. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, instituída pela Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, é responsável pelas ações de monitoramento e avaliação das Parcerias abrangidas por esta Portaria.

Art. 35. O servidor indicado para Gestor ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido para desempenho das respectivas funções nas hipóteses previstas no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art. 36. Adotadas as providências previstas no art. 26 e art. 27 desta Portaria, os autos serão encaminhados pela autoridade superior da área técnica demandante, para emissão de parecer jurídico, observado o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, mediante emissão de Nota Técnica apontando as providências adotadas, conforme Anexo IX, bem como da presença ou não dos elementos técnicos mínimos que subsidiarão a análise jurídica de adequação jurídico-formal quanto aos requisitos necessários para a celebração de Parceria.

DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E NÃO APLICAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 37. O chamamento público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar Parceria com a SEDESTMIDH, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de chamamento público, previstas no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art. 38. A dispensa da realização do chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, exigirá a apresentação pela autoridade competente de justificativa caracterizando a situação de urgência para dispensa do chamamento público, de justificativa da escolha da OSC, bem como a demonstração das providências para a realização de Chamamento Público.

Art. 39. A dispensa da realização do chamamento público no caso de prestação de serviços socioassistenciais atenderá aos requisitos de credenciamento prévio da OSC nos termos do art.35 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e de apresentação, pela autoridade competente, de justificativa indicando a opção pela dispensa de chamamento público, a hipótese de dispensa e a motivação para escolha da OSC.

Art. 40. A inexigibilidade de chamamento público exigirá a apresentação, pela autoridade competente, de justificativa da opção pela inexigibilidade de chamamento público, de caracterização da natureza singular do objeto, ou das metas, e da impossibilidade de competição e da escolha da OSC.

Art.41. O credenciamento prévio e o cadastro específico de parceiras de que tratam o art. 24, IV, e art. 25, V, do Decreto 37.843, 2016, compreendem o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos pela OSC:

I. ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II. estar inscrita no CAS/DF, na forma do art. 9º da Lei n 8.742, de 1993;

III. estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei n 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 42. A não aplicação da exigência de chamamento público atenderá aos requisitos e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e suas alterações.

Art. 43. A ausência de chamamento público por dispensa ou inexigibilidade exigirá a apresentação de justificativa formal pelo administrador público, conforme a seguir:

§1º O extrato do ato de justificativa deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial na data de sua edição, e no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade do ato de formalização da Parceria.

§2º O ato de justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no sítio eletrônico oficial, cujo teor será analisado pelo Secretário de Estado em até 05 (cinco) dias úteis.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

Art. 44. A dispensa, inexigibilidade ou não aplicação da exigência do chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 37.843, de 2016, e suas alterações, e desta Portaria.

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 45. A Execução é o momento imediatamente posterior a assinatura da Parceria, constituído das seguintes fases:

I. liberação dos recursos financeiros, conforme cronogramas de desembolso e de execução aprovados;

II. realização das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme cronograma de execução aprovado;

III. cumprimento e atendimento das cláusulas previstas no instrumento de Parceria assinado pelas partes;

IV. acompanhamento e fiscalização pelo Gestor da Parceria;

V. monitoramento e avaliação pela Comissão designada para essa finalidade.

Art. 46. A retenção de parcelas ocorrerá nas hipóteses previstas no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, conforme a seguir:

I. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II. constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III. a organização da sociedade civil deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública distrital ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 47. Na hipótese de não cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, após análise circunstanciada pelo Gestor da Parceria, a SEDESTMIDH proporá a devida redução da meta no prazo de 30 (trinta) dias corridos, e a consequente alteração no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, exceto nos casos em que a redução do valor global implicar na inviabilidade da execução.

Art. 48. O Reembolso é uma medida excepcional e poderá ser admitido somente quando a liberação de parcela ocorrer após a efetiva prestação do serviço atestada pelo Gestor, mediante a apresentação pela OSC do pedido acompanhado da justificativa, das informações sobre a despesa e o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

Parágrafo único. O referido pedido da OSC poderá ser apresentado na forma de relatório informativo mensal apresentado pela OSC ao Gestor da Parceria.

Art. 49. O remanejamento de pequeno valor será definido no Plano de Trabalho da Parceria até o limite de vinte e cinco por cento do valor global definido para cada exercício.

Art. 50. A OSC comunicará ao Gestor da Parceria sobre o valor remanejado no relatório informativo mensal subsequente, acompanhado da justificativa, da data e do valor remanejado, o item de origem e o de destino do valor movimentado, os valores anteriores e posteriores ao remanejamento no Plano de Trabalho.

Art. 51. A não comunicação do remanejamento realizado ou sua comunicação intempestiva pode implicar em nulidade do procedimento, caracterizando desvio de finalidade na aplicação do recurso, sendo sujeita a sanção de advertência e devolução do recurso, garantida a defesa prévia.

Art. 52. A comunicação do remanejamento de pequeno valor pela OSC altera o Plano de Trabalho e tem força de apostilamento.

Art. 53. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderá ser realizada pela OSC em benefício da execução do objeto, nos itens de custeio previamente aprovados no Plano de Trabalho, com posterior comunicação ao Gestor da Parceria no relatório informativo mensal subsequente, apresentada a devida justificativa, a data, o valor de rendimento e o valor aplicado, o item contemplado, os valores anteriores e posteriores no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A não aplicação de rendimentos de ativos financeiros pela OSC, gerados no exercício, requer a apresentação de justificativa formal ao Gestor da Parceria, que deverá se manifestar expressamente quanto ao acolhimento da justificativa e, se for o caso, propondo recomendações.

Art. 54. A comunicação da aplicação de rendimentos de ativos financeiros pela OSC altera o Plano de Trabalho e tem força de apostilamento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das Parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art. 56. A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social estabelecerá, anualmente, em ato próprio, os indicadores para acompanhamento e aferição dos resultados esperados para as Parcerias cujo objeto envolva projeto, programa, serviço ou ação socioassistencial, bem como os respectivos parâmetros/índices mínimos de qualidade.

Art. 57. O dever de prestar contas surge a partir do momento em que ocorre a liberação de recursos envolvidos na Parceria, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e suas alterações.

Art. 58. A Prestação de Contas pode ser:

I. Anual; e

II. Final ou simplificada.

Art. 59. Há duas fases no procedimento de prestação de contas:

I. apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; e

II. análise e manifestação conclusiva sobre as contas, de responsabilidade da Administração, conforme o Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e suas alterações.

Art. 60. A apresentação das contas é realizada em até 90 (noventa) dias corridos da data em que se completam 12 meses da assinatura da Parceria, quando se tratar de prestação de contas anual.

Art. 61. A apresentação das contas é realizada em até 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento da Parceria, quando se tratar de prestação de contas final ou simplificada.

Art. 62. O prazo de análise da prestação de contas é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

Art. 63. A prestação de contas é realizada pela OSC e entregue ao Gestor, mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto ou, quando for o caso, do Relatório Anual de Execução do Objeto, conforme Anexo X.

Art. 64. A OSC poderá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do CAS/DF ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação dos usuários, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art. 65. Em caso de omissão da OSC perante seu dever de prestar contas, compete ao Gestor notificá-la após o prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que apresente as contas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação de uma das sanções previstas no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, conforme a seguir:

I. advertência; ou

II. suspensão.

Art.66. A aplicação de sanção à OSC é precedida de processo administrativo instaurado exclusivamente pelo Secretário, garantida a prévia defesa, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art.67. A não apresentação das contas pela OSC, decorridos os 90 (noventa) dias corridos, com ou sem justificativa, requer a comunicação ao Secretário pelo Gestor para decidir sobre a possibilidade de retenção de repasse, sem prejuízos à instauração de processo administrativo para aplicação de sanção.

Art.68. Apresentada a prestação de contas anual, o Gestor procederá a análise do Relatório Anual de Execução do Objeto, mediante procedimento simplificado, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, com foco na verificação do alcance das metas e resultados no exercício em questão, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Art.69. A análise do Gestor sobre a prestação de contas poderá concluir por uma dessas duas hipóteses:

I. cumprimento integral do objeto ou parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

II. descumprimento do objeto e da meta.

Art. 70. Na hipótese do cumprimento integral ou parcial do objeto, o procedimento de análise está concluso e será encaminhado à autoridade competente para manifestação e julgamento das contas, com parecer favorável a sua regularidade.

Art. 71. Na hipótese do descumprimento do objeto, o Gestor adotará as seguintes providências:

I. notificará a OSC para apresentar justificativa sobre o possível descumprimento ou indício de irregularidade identificado, no prazo de até 30 dias corridos, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

II. notificará a OSC para que apresente o Relatório de Execução Financeira ou, quando for o caso, Relatório Anual de Execução Financeira, no prazo de até 30 dias corridos, caso a justificativa mencionada no inciso I não seja considerada suficiente.

III. a depender da gravidade do caso concreto, o Gestor emitirá parecer técnico preliminar, a fim de informar ao Secretário e indicar as medidas adequadas ao caso e recomendar providências, conforme Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

Art. 72. Após a análise do Relatório de Execução Financeira ou, quando for o caso, do Relatório Anual de Execução Financeira, o Gestor emitirá o parecer técnico conclusivo, abordando os seguintes aspectos:

I. impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. grau de satisfação do público-alvo; e

III. possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da Parceria.

Art. 73. O Relatório de Execução Financeira conterá minimamente as seguintes informações:

I. relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III. comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV. extrato da conta bancária específica;

V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI. memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da Parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Art. 74. A análise do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor, sendo esse subsidiado pelo competente setor de prestação de contas da Secretaria, contemplando:

I. O exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Art. 75. A análise da prestação de contas anual poderá ser realizada pela técnica de auditoria, conforme regulamento próprio.

Art. 76. O ressarcimento ao erário pela OSC, por meio de ações compensatórias, é decisão exclusiva do Secretário, sujeita a celebração de termo de compromisso e fiscalização, atendendo aos seguintes procedimentos:

I. solicitação pela OSC acompanhada de justificativa e da proposta de Plano de Trabalho;

II. aprovação do mérito da proposta pela área técnica competente;

III. inexistência de ocorrências impeditivas no SIGGO e no CEPIM;

IV. comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Art. 77. São requisitos para autorização de ressarcimento por ações compensatórias:

I. a decisão final de julgamento das contas não tenha sido pela devolução integral dos recursos;

II. não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

III. a vigência do Plano de Trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da Parceria; e

IV. as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse público.

V. demonstração do interesse público na execução da ação compensatória.

VI. manifestação favorável do Gestor da Parceria.

VII. designação de Gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso.

DAS SANÇÕES

Art. 78. A aplicação das sanções, garantida a prévia defesa, ocorrerá por execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação da Parceria, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, desta Portaria ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os temas relativos a esta Portaria serão objeto de programas de capacitação específicos para as equipes da SEDESTMIDH e das OSCs parceiras.

Art. 80. Os fluxos para processamento das parcerias, descritos nesta Portaria, serão amplamente divulgados no sítio oficial da SEDESTMIDH.

Art. 81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Todos os anexos citados nesta Portaria serão disponibilizados no endereço eletrônico: www.sedestmidh.df.gov.br.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013, e nº 38, de 10 de junho de 2014, e a Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 12 de abril de 2017.

MARLENE AZEVEDO

PORTARIA Nº 292, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 180, inciso IX do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e em atenção à NBR 5674/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a correta execução dos contratos de manutenção preventiva dos bens imóveis onde funcionam as Unidades desta SEDESTMIDH, incluindo-se o ajuste vigente, o Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2016, celebrado com a empresa ROGERIO ROSA DE OLIVEIRA ME.

Art. 2º A execução dos serviços de manutenção das edificações exige a responsabilidade técnica de empresa com profissional habilitados e obediência às normas de segurança do trabalho.

Art. 3º Os projetos de manutenção devem ser previamente projetados e programados, autorizados por Ordem de Serviço, sendo requisito o atendimento dos seguintes itens, tidos como condições indispensáveis ao pagamento dos serviços executados, a saber:

I - Especificações detalhadas dos materiais e procedimentos de execução;

II - Os desenhos e plantas as-built (versão final conforme o projeto), incluindo detalhes, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais;

III - programação de atividades, incluindo, quando necessário, a previsão de estágios intermediários para o controle de qualidade dos serviços realizados;

IV - Dispositivos de sinalização e proteção dos usuários;

V - Instruções para procedimento em caso de imprevistos;

VI - O projeto deve prever acessos seguros a todos os locais da edificação onde sejam realizados serviços de manutenção e inspeções;

Art. 4º Não serão admitidos, para efeito de recebimento, os serviços prestados em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência / Projeto Básico da contratação e as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 5674/1999, que versa sobre os procedimentos relativos à manutenção de edificações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE AZEVEDO

JULGAMENTO Nº 035/2017

Em 06 de dezembro de 2017

Processo SEI nº 0419-000113/2015. Interessado: SEMIDH. Assunto: Apuração fato.

DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, determinar o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, amparado no art. 215, inciso I, c/c o art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista que não resultou comprovada a infração disciplinar.

MARLENE AZEVEDO

Secretária de Estado Interina

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria a Comissão Organizadora da Etapa Distrital para a 5ª Conferência +2.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, e conforme deliberado na 55ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da Etapa Distrital para a 5ª Conferência +2, composta pelos seguintes membros: André Luiz de Souza Santos, Presidente; der Luiz Cruvinel, representante da Sociedade Civil pela Associação Casa Santo André; Fernanda Laignier Gonçalves, representante da Sociedade Civil pelo Conselho Regional de Nutricionista; Marciana Lays Gomes, representante da Sociedade Civil pela Creche Pioneira da Vila Planalto; Wellerson Miranda Pereira, representante da Sociedade Civil pelo Coletivo das Cidades; Dariana Mendonça Vieira, representante da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal; Siênia Vaz da Costa, representante da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal; Thaís Mandarino de Albuquerque, representante da SEDESTMIDH/SEADS.

Art. 2º A Comissão Organizadora será coordenada pela conselheira Fernanda Laignier Gonçalves e terá como competências:

Planejar, organizar, acompanhar e coordenar a realização da Etapa Distrital para a 5ª Conferência +2;

Elaborar relatório final a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Art. 3º Na realização do evento, a Comissão Organizadora contará com o apoio administrativo e técnico da Secretaria Executiva do CONSEA/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 93, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 12, do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, e com base no § 2º, Art. 8º do Regimento Interno das Eleições para os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS/DF, aprovado pela Resolução nº 04, de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Retificar no anexo I da Portaria nº 91/2017, publicada no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2017, pág. 22, para EXCLUIR Associação de Vargem Bonita, CNPJ: 21.569.357/0001-65 e INCLUIR Associação Rural de Vargem Bonita, CNPJ: 06.059.697/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, de 05 de Novembro de 2017, publicada no DODF nº 233 de 07 de dezembro de 2017, pág. 14, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 92, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2017...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 92, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017...".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Luís Eduardo da Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Carolina Graça Souto e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente cumprimentou a Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini pela posse no cargo de Conselheira Titular, tendo esta agradecido os cumprimentos. Prosseguindo, informou ao Plenário que está sendo providenciada a criação de uma página do COPEN no Facebook, ao mesmo tempo em que pediu sugestões de informações a serem publicadas na página e sugeriu a publicação da estatística mensal dos trabalhos desenvolvidos por esta Casa. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira sugeriu a publicação de julgados referentes a indulto e comutação de pena, bem como de artigos científicos em matéria de execução penal. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Processo nº 34.658-63. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 8.944-81. José Francisco Vaz o Processo nº 89.206-43. Luís Eduardo da Graça Souto o Processo nº 12.619-67. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 16.590-60. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 17.598-04. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 147.852-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo 54.188-19, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação nos termos do Decreto de 2008 e julgando prejudicado o indulto e a comutação da pena nos termos do Decreto de 2012. Jose Francisco Vaz relatou os Processos nº 6.332-78, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 141.262-77 tendo sido aprovado por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 20.090-71, tendo sido aprovado por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 36.476-35, tendo sido aprovado unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos nº 117.594-09, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 15.036-85, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 87.631-24, tendo sido aprovado por unanimidade, opinando pela inviabilidade de indulto ou comutação, apontando a ocorrência de prescrição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Luís Eduardo da Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Carolina Graça Souto e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente apresentou ao plenário a logomarca do Conselho Penitenciário do DF, que será utilizada na página no Facebook, tendo sido aprovada por unanimidade. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comentou que a Câmara dos Deputados aprovou projetos de lei que alteram a Lei de Execução Penal, modificando as regras para saídas temporárias dos sentenciados do regime semiaberto. Prosseguindo, os Senhores Conselheiros concluíram a análise do formulário que será utilizado nas inspeções nos estabelecimentos prisionais. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Processo nº 13.895-60. José Francisco Vaz o Processo nº 105.768-49. Luís Eduardo da Graça Souto o Processo nº 65.441-91. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 44.795-4. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 28.098-71. JULGAMENTOS: O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 16.590-60, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 116.393-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2003. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Luís Eduardo da Graça Souto, Carlos Henrique Moraes Lessa, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira comunicou que realizou inspeção, nesta data, no CPP e informou que apresentará o relatório circunstanciado. Passada a palavra ao Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, este informou que o Senhor Governador comunicou que nomeará 200 novos servidores para a Carreira de Atividades Penitenciárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 31.707-23. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 91.050-18. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 58.419-79. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o

Processo nº 105.768-49, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2013 e 2015. O Conselheiro Luis Eduardo da Graça Souto relatou os Processos nº 12.619-67, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2015 e, de ofício, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016 e o de nº 65.441-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos nº 2.146-12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 14.120-46, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 48.274-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 60.359-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos nº 28.098-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 147-852-6, tendo sido, aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Luís Eduardo da Graça Souto, Carlos Henrique Moraes Lessa, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Senhores Conselheiros cumprimentaram a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, pelo retorno das férias, tendo esta agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Processo nº 1.971-13. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 6.728-26. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 21.463-30. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 3.917-88. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 44.109-97. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 25.462-20. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 18.589-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 6.728-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 17.598-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 16 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Senhores Conselheiros cumprimentaram a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, pelo retorno das férias, tendo esta agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Processo nº 1.889-89. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 140.117-83. José Francisco Vaz o Processo nº 46.288-09. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 15.195-23. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 14.700-76. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 21.742-11. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 13.200-38. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 17.380-05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 10.808-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, da 6ª execução, nos termos dos Decretos de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos nº 8.944-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.707-23, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 140.117-83, tendo sido aprovado por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos nº 14.700-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; e o de nº 44.795-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 3.917-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 70.684-5, tendo sido aprovado por maioria, pelo deferimento do indulto da 3ª e 4ª execuções, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, Carlos Henrique Moraes Lessa, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Au-

sententes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidente levou ao conhecimento do Plenário que esteve acompanhada pelo Conselheiro José Francisco Vaz, em Audiência com a Doutora Leila Cury, Juíza Titular da VEP, para tratar de assuntos de interesse deste Conselho e do Sistema Penitenciário do DF. Passada a palavra à Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, esta informou que será realizado o VIII WORKSHOP sobre o Sistema Penitenciário Federal, no próximo dia 30, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Processo nº 1.776-62, Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 33.485-91. José Francisco Vaz o Processo nº 37.986-54. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 14.203-62. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 3.034-73. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 12.022-54. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 785-91. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 5.048-06. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 89.206-43, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2006 e, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto 2007 e o de nº 46.288-09, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016; o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 34.658-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 15.195-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 21.463-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 44.109-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos: nº 17.380-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 25.462-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 23 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Processo nº 3.552-78. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 45.691-35. José Francisco Vaz o Processo nº 19.784-58. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 220-275-57. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 82.994-54. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 2.817-74. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 3.398-50. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 59.637-31. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 13.895-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 33.485-91, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012 e 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 45.691-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 14.203-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 21.742-11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 785-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
Aos vinte e noventas domês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, Carlos Henrique Moraes Lessa, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Tatiana Melo Aragão Bianchini. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de dezembro para os dias 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13 e 14, a serem realizadas às 18 horas. Prosseguindo, a Senhora Presidente agradeceu à estagiária Têlbia Campos Clemente Weiss, cujo contrato foi encerrado, pelos bons serviços prestados a este Conselho, tendo os demais Conselheiros se associado aos agradecimentos. Passada a palavra à Têlbia Campos, esta agradeceu e retribuiu pela oportunidade que lhe foi concedida. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Processo nº 36.694-63. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 180.556-68. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 46.288-09, tendo sido aprovado, por maioria, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 91.050-18, tendo sido aprovado, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; O conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 37.986-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 220.275-57, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 12.022-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do Indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 13.200-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 5.048-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, José Alves da Silva, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017. Natália do Carmo Rios Anderáos, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 971, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução nº 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. **RESOLVE:**
Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos do CTB c/c as Resoluções nº 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.
Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.
Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o condutor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.
Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento da CNH ao seu respectivo processo administrativo.
Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação do direito de dirigir, nos termos do inciso I, do artigo 263, do CTB.
Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade nos processos administrativos conforme artigo 261, §2º, da Lei 9.503/1997 e artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será devolvida e liberada após o cumprimento integral do prazo de suspensão do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN. Período: 1 mês de suspensão. Interessados: THIAGO FRANCA DA SILVA, Processo: 0113.009011/2013, Registro: 05096376928, Infração ao art. 210 do CTB. WILLIAN DA SILVA TRINDADE, Processo: 055.008330/2015, Registro: 05062047900, Infração ao art. 244 I do CTB. ANDRE SOARES DA COSTA, Processo: 055.045560/2011, Registro: 01047458159, Infração ao art. 244 I do CTB. ANA MARIA SIQUEIRA CAMPOS DA SILVA, Processo: 055.046672/2011, Registro: 01368056555, Infração ao art. 175 do CTB. WILSON FERREIRA, Processo: 055.033397/2011, Registro: 00229771673, Infração ao art. 175 do CTB. Período: 12 meses de suspensão. Interessados: CAIO CESAR TELLES MALAQUIAS, Processo: 0113.007292/2015, Registro: 05344128872, Infração ao art. 165 do CTB. DIOGENES SILVEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 0113.007941/2013, Registro: 04087285361, Infração ao art. 165 do CTB. ANA PAULA RODRIGUES LIMA, Processo: 0113.007641/2014, Registro: 04157110012, Infração ao art. 165 do CTB. JOSE LACERDA ROCHA JUNIOR, Processo: 0113.009290/2013, Registro: 00913926409, Infração ao art. 165 do CTB. WEIDAN PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113.006883/2014, Registro: 05533582798, Infração ao art. 165 do CTB. YGOR ALEXANDRE LINS MOURAO, Processo: 0113.009287/2013, Registro: 05107527674, Infração ao art. 165 do CTB. DAVID NASSER FELIX, Processo: 055.032350/2012, Registro: 00796498273, Infração ao art. 165 do CTB. BENEDITO ANTONIO DIAS, Processo: 055.005303/2012, Registro: 00400366607, Infração ao art. 165 do CTB. GABRIEL CAMPELO DE MELO FERRAZ, Processo: 055.018498/2013, Registro: 03401904803, Infração ao art. 165 do CTB. WESLEY CASSIO DE SANTANA, Processo: 055.035173/2014, Registro: 00256348041, Infração ao art. 165 do CTB. ROBERTO MANOEL JOAQUIM, Processo: 055.035611/2011, Registro: 01127194242, Infração ao art. 165 do CTB. REMERSON FARIA CARVALHO, Processo: 055.001530/2013, Registro: 00457053602, Infração ao art. 165 do CTB. RONALDO SOUSA DE ANDRADE, Processo: 055.044833/2011, Registro: 05060840009, Infração ao art. 165 do CTB. TARCISIO PERES CAIXETA FILHO, Processo: 055.030120/2011, Registro: 04433699203, Infração ao art. 165 do CTB. TAMARA PEREIRA ESPINO, Processo: 055.029398/2011, Registro: 03381810677, Infração ao art. 165 do CTB. ALINE DOS SANTOS SILVA, Processo: 055.044857/2011, Registro: 04374070487, Infração ao art. 165 do CTB. ANA CLAUDIA SILVA, Processo: 055.038489/2012, Registro: 01638388610, Infração ao art. 165 do CTB. TICIANA CANCELADO SANTANA, Processo: 055.032583/2011, Registro: 03010024336, Infração ao art. 165 do CTB. HENRIQUE GONDIN BARROSO, Processo: 055.015460/2011, Registro: 03374371547, Infração ao art. 165 do CTB. TIAGO DA COSTA PEIXOTO, Processo: 055.021871/2011, Registro: 02591422379, Infração ao art. 165 do CTB. WILLIAN SILVA CUNHA, Processo: 055.019189/2014, Registro: 03131290898, Infração ao art. 165 do CTB. WALTERDAN WILSERFF DA SILVA, Processo: 055.025565/2013, Registro: 05345533358, Infração ao art. 165 do CTB. REGINA COELI SOUSA MAIA, Processo: 055.013356/2014, Registro: 00472952366, Infração ao art. 165 do CTB. SEVERINO MENDES MOREIRA, Processo: 055.042326/2011, Registro: 00264345603, Infração ao art. 165 do CTB. TITO ESTACIO DE OLIVEIRA, Processo: 055.018685/2011, Registro: 00415583430, Infração ao art. 165 do CTB. RENAN PASSAMANI, Processo: 055.021796/2011, Registro: 03438049526, Infração ao art. 165 do CTB. TULYO PERACINI GOMIDE, Processo: 055.020954/2011, Registro: 00299354490, Infração ao art. 165 do CTB. TIAGO HENRIQUE DE LIMA E BORGES, Processo: 055.044993/2011, Registro: 01373471927, Infração ao art. 165 do CTB. ADELSON ANTUNES RODRIGUES JUNIOR, Processo: 055.036614/2012, Registro: 00304236708, Infração ao art. 165 do CTB. PAULO SANTOS DA SILVA, Processo: 055.019333/2011, Registro: 00193979197, Infração ao art. 165 do CTB. ROBERTO DA SILVA BATISTA, Processo: 055.012958/2013, Registro: 04028128116, Infração ao art. 165 do CTB. WENDERSON NONATO LISBOA DA SILVA, Processo: 055.035967/2012, Registro: 04104163870, Infração ao art. 165 do CTB. CLEITON ULISSES COSTA DOS

SANTOS, Processo: 055.013017/2013, Registro: 05407076375, Infringência ao art. 165 do CTB. ALEX DE SOUZA, Processo: 055.044739/2011, Registro: 01770708003, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCUS VINICIUS DE ARAUJO RAMOS, Processo: 055.037243/2011, Registro: 03582553265, Infringência ao art. 165 do CTB. MARCO AU-RELIO PESSOA E SILVA, Processo: 055.037075/2011, Registro: 03329809091, Infringência ao art. 165 do CTB. JOSE CASTRO DA SILVA, Processo: 055.028187/2012, Registro: 00471272424, Infringência ao art. 165 do CTB. EDINALDO TEIXEIRA COSTA, Processo: 055.037209/2008, Registro: 00214679159, Infringência ao art. 165 do CTB. ALEXANDRE LUCIO RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055.033765/2013, Registro: 00088415954, Infringência ao art. 165 do CTB. WILSON JOSE CESAR RODRIGUES ROMERO, Pro-cesso: 055.034430/2013, Registro: 00197357714, Infringência ao art. 165 do CTB. WA-LISON PEDROZA MEDEIROS, Processo: 055.026119/2014, Registro: 00903013764, Infringência ao art. 165 do CTB. ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055.027410/2011, Registro: 02844672227, Infringência ao art. 165 do CTB. WELLINGTON SOARES RODRIGUES, Processo: 055.021592/2014, Registro: 00044229000, Infringência ao art. 165 do CTB. WILLAM OLIVEIRA DE JESUS, Processo: 055.018793/2012, Re-gistro: 04284737992, Infringência ao art. 165 do CTB. YURI FERNANDO DE OLIVEIRA DAMASIO, Processo: 055.018961/2013, Registro: 03703871998, Infringência ao art. 165 do CTB.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 972, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução n.º 288, de 29 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos artigos 256, 261 e 265 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de março de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, c/c Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Resolução n.º 182 de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da Penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos infratores abaixo relacionados, com fundamento nos artigos 256, incisos V e VII e 263, ambos do CTB, c/c Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 - CONTRAN.

Art. 2º Como consequência, fiquem esses condutores CIENTES de que terão 30 (trinta) dias, contados da publicação desta INSTRUÇÃO, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por intermédio do Núcleo de Registro de Penalidade - NUPEN, ao término do qual mantida a penalidade pelos órgãos recursais e/ou não havendo interposição de recurso deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou Vale-Carta em 48 (quarenta e oito) horas, para o efetivo cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, a imposição da penalidade será inscrita no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e, consequentemente, o con-duc-tor fica proibido de conduzir qualquer veículo automotor.

Art. 4º Será inscrito no RENACH a data do início do efetivo cumprimento da penalidade, que se inicia com o recolhimento do documento de habilitação ao seu respectivo processo administrativo.

Art. 5º Sendo o infrator flagrado conduzindo veículo automotor, por qualquer meio idôneo de fiscalização, encerrado o prazo para a entrega da CNH, os autos serão remetidos ao MI-NISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - MPDFT para que seja o condutor processado judicialmente por crime de trânsito na forma do art. 309 da Lei 9.503/1997.

Art. 6º A CNH deverá ficar retida e terá o seu registro bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade no processo administrativo conforme artigo 263, §2º, do CTB e artigo 21 da Resolução n.º 182/2005 - CONTRAN porquanto durarem os efeitos da penalidade aplicada e somente será liberada para que o condutor seja submetido a novos exames após o cum-primento integral do prazo de cassação do direito de dirigir e comprovada a realização do curso de reciclagem.

Art. 7º O condutor cassado poderá requerer sua reabilitação após o decurso do período determinado da cassação - que é de 02 (dois) anos - da conclusão do curso de reciclagem e a aprovação em todos os exames necessários à obtenção da CHN, nos termos do artigo 42 da Resolução n.º 168/2004 - CONTRAN. Art. 263. Período: 2 anos. Interessados: MARCO ANTONIO CHAGAS, Processo: 0113.007716/2011, Registro: 00269000401, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. CLEITON PEREIRA LIMA, Processo: 0113.004523/2010, Re-gistro: 02892810725, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FABRICIO DE SOUSA ROCHA, Processo: 0113.006986/2010, Registro: 00353668805, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FRANCISCO RONALDO VIEIRA DE MENEZES, Processo: 055.019423/2008, Registro: 00699397291, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FABIO DE OLIVEIRA DELGADO JUNIOR, Processo: 055.029170/2009, Registro: 03788212445, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. SERGIO MURILO PENA, Processo: 055.012645/2007, Registro: 00254114790, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ILKA FREIRE PIRES, Processo: 055.025035/2009, Registro: 00222097119, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. MARCIO AGUIAR OLIVEIRA, Processo: 055.018174/2007, Re-gistro: 03385039463, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ALTAMIRO DA SILVA, Processo: 055.031737/2009, Registro: 00073391433, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. PAULO GLAUBER ARRUDA SILVA, Processo: 055.007918/2009, Registro: 01508153424, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ADEILTON ALVES CARDOSO, Processo: 055.024550/2008, Registro: 00224534283, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ROSAN QUEIROZ BATISTA, Processo: 055.043901/2009, Registro: 03775125941, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EDMILSON LOPES DE LIMA, Processo: 055.030695/2007, Registro: 00159422759, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. BRU-NO FONSECA DE LIMA, Processo: 055.041309/2009, Registro: 03157398856, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055.023510/2009, Registro: 00241803159, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. BRE-NO HOUSTON DOS SANTOS, Processo: 055.020673/2011, Registro: 01890900881, In-fringência ao Art. 263, inciso I do CTB. ADELSON NOGUEIRA JUNIOR, Processo: 055.020168/2011, Registro: 04395345895, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. AL-BERTO ALVES DE LUCENA, Processo: 055.006107/2009, Registro: 02056340454, In-fringência ao Art. 263, inciso I do CTB. JOSE MICHELL BARACAT CANDIDO, Processo: 055.007257/2005, Registro: 02096715095, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. WE-DER MACEDO GUIMARAES, Processo: 055.000876/2011, Registro: 01991938040, In-fringência ao Art. 263, inciso I do CTB. FRANCISCO ANTONIO DA SILVA SOARES, Processo: 055.054113/2009, Registro: 03913737713, Infringência ao Art. 263, inciso I do CTB. LUCIANO TORRES RODRIGUES, Processo: 0113.010618/2010, Registro: 08108022578, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. JAIRTON GONCALVES DE SOUSA, Processo: 0113.007657/2011, Registro: 00189460682, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. DAVID RODRIGUES MOREIRA, Processo: 055.017751/2013, Registro: 04798730141, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. JOESLEY DUARTE DA SILVA, Processo: 055.015071/2014, Registro: 04477464586, Infringência ao Art. 263, inciso II do

CTB. SIDNEY MARCOS DE JESUS SANTANA FILGUEIRAS, Processo: 055.009786/2012, Registro: 00355975334, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. JOAO ARCANJO DA SILVA NETO, Processo: 055.026719/2011, Registro: 00926847422, In-fringência ao Art. 263, inciso II do CTB. MARCIO DA SILVA SOARES, Processo: 055.023805/2011, Registro: 03332664908, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. LEO-NARDO FELIX DE SOUZA, Processo: 055.030116/2011, Registro: 00256381800, Infrin-gência ao Art. 263, inciso II do CTB. FRANK DILAMARDE GONCALVES DA SILVA, Processo: 055.002434/2014, Registro: 05383927819, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. CARLOS DANIEL MARTINS SCHNEIDER, Processo: 055.021891/2011, Registro: 03061716423, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. JOSE AUGUSTO ASSUNCAO OLIVEIRA, Processo: 055.028378/2011, Registro: 00751685878, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. VERNESTE CARREIRO COSTA, Processo: 055.029452/2013, Registro: 01980842462, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. AVAY PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055.028655/2011, Registro: 00242393498, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB. LUIS CARLOS DE CARVALHO, Processo: 055.030343/2012, Registro: 02050016611, Infringência ao Art. 263, inciso II do CTB.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 982, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 74.118.381/0001-44, Processo nº 00055-00105601/2017-47, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Con-tran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 986, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Empresa Despachante, P&A DESPACHANTE DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS AU-TOMOTORES LTDA-EPP,, CNPJ nº 08.753.418/0001-81, Processo nº 00055.-00103980/2017-31, e autorizar aos seus profissionais vinculados o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 987, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 04.452.473/0001-80, Pro-cesso nº 00055-00104454/2017-98, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 991, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007, e o §1º do Art. 263 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando os fatos apurados nos autos do Processo Administrativo SEI GDF nº 00055-00106014/2017-75, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/DF em 24/05/2017, no formulário com o tipográfico nº 1455507451, referente ao RENACH DF750013435, em nome de JOSE ADRIANO MARCELINO DA COSTA MARINHO, Registro nº 05206682267 e CPF nº 013.927.817-60.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 992, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, consoante IS 731 de 2012, art. 62, § 5º, RESOLVE:

Art.1º Proferir em primeira instância, o DESCREDECENCIAMENTO da ELITE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA, nome fantasia: ECLIMP, CNPJ: 19.061.549/0001-40, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.040703/2017 por não se adequar às exigências da IS nº 731/2012 e da Resolução do Contran 425/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

UELSON SOUZA PRASERES

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA****ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017
E 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF**

Às nove horas do dia primeiro de novembro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para a décima primeira reunião ordinária do exercício e 546ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: O Presidente Anderson Moura e Sousa, o Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Jutahy Magalhães Neto, Lívia Marcia Faria e Silva, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Leandro Mauricio e Silva representando o Conselheiro titular Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior por estar em licença médica, Lídia Célia Dourado Clímaco, Leandro Silva Almeida, Leonardo Gomes Moreira, Daisy Rotávio Jansen Watanabe e Rodrigo Bonach Batista Pires. Ausentes os conselheiros: Paulo Roberto Costa Beck, Sueli Francisca Vieira e Beatriz Maria Eckert Hoff. Também participaram da reunião como ouvintes a Sra. Maria do Socorro Paiva Garrido, Conselheira titular da Secretaria de Saúde, afastada por esta em licença médica e a servidora da Subsecretaria de Políticas Cidadania, Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, Najla Cristine Marinho Faria. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF o Presidente Anderson Moura e Sousa fez referência aos conselheiros titulares que não comparecem às reuniões, informou que como não houve comunicação, esperava-se que os mesmos participassem. O Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins propôs que fosse encaminhado ofício aos órgãos para que se manifeste sobre os representantes que não estão comparecendo às reuniões. O Presidente Anderson Moura e Sousa destacou que irá oficializar aos órgãos que estão com representantes pendentes, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem as indicações, após será feito minuta de Decreto com as indicações, informou, também, que os órgãos serão instados a se manifestarem sobre os mandatos com término previsto para 29 de janeiro de 2018, afirmou que irá pedir a recondução da maioria dos membros ou indicação de novos, para que em meados de janeiro de 2018 se faça a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, não obstante, mencionou que provavelmente terá que adiar a reunião do Conselho do dia dois de fevereiro para a segunda quinzena, a fim de que haja tempo hábil para posse dos novos membros e quórum. Informou que fará o pedido de recondução dos conselheiros já em novembro, a conselheira Maria do Socorro Paiva Garrido destacou a morosidade existente no governo, o Presidente Anderson Moura e Sousa relatou a importância da implantação nos órgãos do Distrito Federal do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), pois dará agilidade aos trâmites; mencionou que fará inclusão na pauta do dia sobre os mandatos dos Conselheiros Paulo Roberto Costa Beck da SEDEST-EMIDH, Conselheira Daniela de Sousa Silva, titular da Secretaria de Educação representada pela Conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz, relatou que não houve a decretação por parte do CONEN/DF da perda do mandato da titular e que na realidade a conselheira suplente Aryadne Márcia Argôlo Muniz já está sendo tratada como titular, porém se faz necessária a formalização, embora a mesma já obteve a prerrogativa por ser suplente, afirmou que a mesma sempre tem participado das reuniões e, que não há ilegalidade nos atos praticados, porém é preciso cumprir o regimento, que estabelece que em caso de não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, deve-se decretar a perda do mandato e convocar o suplente para assumir o mandato de titular, por conseguinte, pedir a solicitação de indicação de novo suplente para representatividade do órgão. A conselheira Areolenes Cursino Nogueira fez menção ao conselheiro titular César Ricardo Rodrigues da Cunha, que teria apresentado carta renunciando ao mandato, no entanto, não fora publicado nem a titularidade dela, nem do suplente. O Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins falou sobre a renúncia da Conselheira Dra. Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, do cargo de titular do Ministério Público, passando a assumir o mandato, Dr. José Theodoro Carvalho. O Presidente Anderson Moura e Sousa advertiu que não poderá decretar a perda do mandato do suplente, pois o mesmo deverá ser comunicado da perda do mandato da titular para assumir interinamente as funções, conforme o regimento. O conselheiro Jutahy Magalhães Neto citou ser sua situação similar. A Conselheira Areolenes Cursino Nogueira comunicou que a próxima reunião do CONEN de dezembro coincidirá com a 16ª (décima sexta) Conferência Latino Americana de Comunidades Terapêuticas e estará em São Paulo, dias 07 e 08 e não tendo suplente, não terá representatividade. A conselheira Lídia Célia Dourado Clímaco disse que se encontra sem mandato, o Presidente fez menção que solicitará ao órgão de classe, Conselho Regional de Serviço Social, sua recondução como conselheira e/ou indicação de novos membros. A conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz disse entender que a conselheira Lídia continua no mandato, pois o mesmo se estendeu até o órgão realizar a substituição, O Presidente Anderson Moura e Sousa esclareceu que não, pois o mandato foi de três anos, os quais já se expiraram, a conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz questionou se a conselheira Lídia Célia Dourado Clímaco não ficaria no mandato até que fosse enviada nova indicação pelo Conselho Regional de Serviço Social, o Presidente Anderson Moura e Sousa explicou que com o término do mandato os direitos são cessados, esclareceu que a mesma participou de algumas reuniões sem ter a prerrogativa legal de conselheira, embora tenha sido de boa fé, portanto, entende que não terá de haver devolução dos recursos recebidos, haja vista que não houve cometimento de ato ilícito. Ato contínuo, o Presidente Anderson Moura e Sousa ressaltou que embora tivesse sido discutida a possibilidade de se dispensar a leitura da ata, alguns conselheiros entenderam ser necessária a leitura para formalizar os atos administrativos, mencionou que já havia solicitações de alterações e que foram acatadas pela Secretaria Executiva, destacou que se forem encontrados erros, serão corrigidos a contento. Assim, a Secretária Executiva do CONEN/DF, Teodolina Martins Pereira realizou a leitura da ata, sendo realizadas as considerações para análise e aprovação da ata. Lida e aprovada por unanimidade, procedeu-se o início das deliberações quanto aos itens de pauta. DELIBERAÇÃO SOBRE A PERDA DO MANDATO DO CONSELHEIRO TITULAR, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDEST-EMIDH, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA PORTARIA Nº 17, DE 05/09/2011 E CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE PARA ASSUMIR A TITULARIDADE PLENA DO MANDATO: O Presidente Anderson Moura e Sousa esclareceu que fará proposição por nomes e abrirá a votação para o colegiado determinar a perda ou não de mandato do Conselheiro, haja vista que segundo o regimento o colegiado dispõe sobre o caso, uma vez constatado, a ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas, durante o período de sua designação. O Conselheiro Marcos Aurélio Izaías Ribeiro pediu que seja enfatizado que a perda do mandato por ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas, ocorre por falta de justificativa do Conselheiro. O Presidente Anderson Moura e Sousa explicou que fará a votação pela perda do mandato do Conselheiro representante titular da SEDEST-EMIDH, Sr. Paulo Roberto Costa Beck, reiterou que não foi dada nenhuma justificativa, e que não houve nenhum pleito, por parte do então conselheiro, e que, segundo informações o mesmo teria sido exonerado da Secretaria e voltado a exercer suas atividades no órgão de origem, Tribunal de Justiça, disse que a

obrigação em comunicar o colegiado deve ser do Conselheiro, cabendo ao colegiado regularizar a situação para que se promovam os atos de designação que virão seguidamente. Dado início a votação os conselheiros deverão explicitar quem é a favor ou contra a perda do mandato do referido conselheiro, afirmou que em caso de haver voto contrário será registrado. Apontou que as ausências dos referidos conselheiros estão todas consignadas em atas. O Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins propôs que seja acrescentado que da destituição seja aprovado também a convocação do suplente, o Presidente Anderson Moura e Sousa esclareceu que há essa previsão já no regimento, conforme Portaria Nº 17, de 05 de setembro de 2011, ou seja, àqueles que tiverem suplentes, serão convocados. Após votação por todos os membros restou aprovada a perda do mandato do 1º (primeiro) Conselheiro, Sr. Paulo Roberto Costa Beck. DELIBERAÇÃO SOBRE A PERDA DO MANDATO DA CONSELHEIRA TITULAR, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA PORTARIA Nº 17, DE 05/09/2011 E CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE PARA ASSUMIR A TITULARIDADE PLENA DO MANDATO: O Presidente Anderson Moura e Sousa advertiu que a titularidade do cargo está sendo realizada pela Conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz, entretanto de maneira informal, comunicou que para ser realizada a titularidade plena faz-se necessário cassar o mandato da titular designada. O Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins lembrou que de acordo com o regimento na ausência do titular o suplente estando presente, não há falta do órgão, posto isso, seria necessário saber da Conselheira Suplente Sra. Aryadne Márcia Argôlo Muniz se a conselheira titular permanece na Secretaria ou pediu para sair. A Conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz disse que a titular não teria mais tempo para comparecer às reuniões do CONEN/DF, e lhe comunicou que a mesma deveria comparecer às reuniões. O Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins questionou se a titular havia feito alguma comunicação oficial, a mesma afirmou que não, logo o Vice-Presidente disse que então que não teria como determinar a perda do cargo, posto que a mesma encontrava-se designada. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe lembrou que além da conselheira está designada a suplente Sra. Aryadne Márcia Argôlo Muniz tem comparecido as reuniões, pediu para que o conselho refletisse melhor acerca da cassação de mandato. O Presidente Anderson Moura e Sousa ponderou discordando, haja vista o estabelecido no regimento que diz que perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente, que regularmente convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas, explicou que independente de o suplente está participando das reuniões o titular tem obrigação de comparecer. O Conselheiro Jutahy Magalhães Neto disse que concorda com o posicionamento defendido pelo Presidente, no entanto, é importante destacar estar havendo alteração de posicionamento do Conselho, pois, em caso análogo, foi deliberada a necessidade de se fazer comunicação formal primeiro para o conselheiro titular, para que depois fossem tomadas as providências, informou que não significa que concorde, apenas reiterou uma posição do conselho, considerou ser outro paradigma, o Presidente Anderson Moura e Sousa explicou que a posse atribui responsabilidades as quais deverão ser cumpridas, mas deixou claro que cabe ao colegiado a decisão, restando claro seu posicionamento a favor da decretação de perda de mandato de todos os conselheiros, os quais incidem em irregularidades. A Conselheira Areolenes Cursino Nogueira esclareceu que o caso anterior mencionado pelo conselheiro Jutahy Magalhães Neto, foi definido em relação a uma conselheira, e não a todos, e que houve justificativa, enfatizou que se deve falar primeiro com o titular. O presidente Anderson Moura e Sousa defendeu que a comunicação ao conselheiro não é um pré-requisito para o cumprimento da legislação, reiterou que fará a proposição e o Conselho é quem determinará. A conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz disse que não é necessário o Conselho ficar determinando sobre esse tipo de proposição, pois é necessário seguir o regimento, lembrou ser questão interna do conselho e que constatada três faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa, dar-se-á a substituição, conforme regimento. O Conselheiro Marcos Aurélio Izaías Ribeiro informou concordar com a comunicação ao conselheiro sobre a perda do mandato, O Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins asseverou que deve ser feita comunicação ao órgão e a conselheira, o Presidente Anderson Moura e Sousa avaliou que a maioria do colegiado entendeu que se deve cumprir o regimento e que serão realizadas votações quando se constatarem essas situações de perda de mandato, ratificou o posicionamento dos Conselheiros Marcos Aurélio Izaías Ribeiro e do Vice-Presidente José do Nascimento Rêgo Martins no que tange ser a favor de comunicação ao conselheiro, por conseguinte, reiterou que o conselho entendeu não haver necessidade de comunicação. O conselheiro Jutahy Magalhães Neto afirmou que concorda com o raciocínio do Presidente, entretanto, com ressalva, para que o órgão e o conselheiro sejam intimidados, e se abra prazo para apresentar recurso administrativo, se assim o desejarem. Após votação o colegiado deliberou por unanimidade a perda do mandato da Conselheira Daniela de Sousa Silva. DELIBERAÇÃO SOBRE A PERDA DO MANDATO DO CONSELHEIRO TITULAR, REPRESENTANTE DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA PORTARIA Nº 17, DE 05/09/2011 E CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE PARA ASSUMIR A TITULARIDADE PLENA DO MANDATO: A Conselheira Areolenes Cursino Nogueira reafirmou que o conselheiro titular realizou comunicação ao CONEN/DF pedindo para sair do cargo de conselheiro, entretanto, mencionou que não sabia se teria sido publicado. O presidente Anderson Moura e Sousa informou que neste caso não é necessário deliberar sobre perda de mandato, uma vez que houve pedido do conselheiro. Declarou que a titularidade passa a ser da suplente. Sra. Areolenes Cursino Nogueira. DELIBERAÇÃO SOBRE A PERDA DO MANDATO DA CONSELHEIRA TITULAR, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA PORTARIA Nº 17, DE 05/09/2011 E CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE PARA ASSUMIR A TITULARIDADE PLENA DO MANDATO: O presidente Anderson Moura e Sousa comunicou que as indicações realizadas pelo Ministério Público não chegaram a se concretizar, neste caso, Dra. Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, conselheira titular e Dr. José Theodoro Carvalho, suplente. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe afirmou que houve pedido da Dra. Laura para sair do cargo de conselheira titular, passando-se a titularidade para o suplente, Dr. José Theodoro, o Presidente Anderson Moura e Sousa lembrou a necessidade de entrega dos documentos ao CONEN/DF, a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe informou que possuía o documento e que poderia disponibilizá-los. O Presidente Anderson Moura e Sousa avaliou situação análoga, havendo pedido, não há que se falar em perda de mandato, restando vagos. O conselheiro Marcos Aurélio Izaías Ribeiro constatou que houve a indicação da Dra. Carolina Rebelo Soares, o Presidente Anderson Moura e Sousa esclareceu que a indicação da Dra. Carolina fora apenas no âmbito do Ministério Público, por não ter tido publicação no DODF, portanto, não houve ato jurídico. DELIBERAÇÃO SOBRE A PERDA DO MANDATO DO CONSELHEIRO TITULAR, REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 6º, DA PORTARIA Nº 17, DE 05/09/2011 E CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE PARA ASSUMIR A TITULARIDADE PLENA DO MANDATO: o Conselheiro Jutahy Magalhães Neto disse que tomou conhecimento que o conselheiro titular Ministro Gilson Langaro Dipp não havia tomado posse, que foi informado que o mesmo comunicou que não teria interesse. O presidente Anderson Moura e Sousa afirmou que iria verificar se houve posse, e caso tenha entregue documento renunciando, o suplente já assumiria imediatamente. O conselheiro Jutahy Magalhães Neto explicou que o mesmo entregou parte dos documentos e ficaram faltando outros, porém mencionou que não tinha

interesse, entretanto, a comunicação foi feita verbalmente. Ato contínuo, foi deliberado pelos membros do Conselho, após não haver oposição contra o pedido de cassação de mandato, que caso o conselheiro titular não tenha tomado posse, o conselheiro suplente, Jutahy Magalhães Neto passe a ser o titular. **DECLARAÇÃO ENTREGUE AO CONEN/DF CERTIFICANDO A PRESENÇA DA CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DF, NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/11/2016.** O Presidente Anderson Moura e Sousa anunciou que antes de entrar em pauta fará uma breve explanação, haja vista que alguns conselheiros não possuíam ciência da problemática, e após daria a palavra para que a Conselheira se manifestasse, posteriormente daria andamento na definição nos demais tópicos. O presente relatou que no mês anterior, outubro de 2017, foi recebido no âmbito do CONEN/DF declaração de presença da conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe, representante da Secretaria de Esporte, atestando sua participação em reunião do CONEN/DF, ocorrida no dia 03/11/2016, assinada pelo então presidente à época, Sr. Rafael Leite de Paula, encaminhada via WhatsApp ao presidente atual do CONEN/DF, no caso em tela, Sr. Anderson Moura e Sousa por E-mail a Secretaria Executiva do CONEN/DF, analisando a declaração enviada detectou que continha indícios que a declaração não teria sido realizada no momento em que foi assinada, pois continha erro, que supostamente seria material, dentro do contexto fazendo referência ao ano de 2017, sendo assinada em 2016 e trazia em seu rodapé as iniciais do presidente atual, Sr. Anderson Moura e Sousa, o mesmo afirmou que costuma utilizar suas iniciais nos documentos que produz, advertiu que o problema detectado foi que em Dezembro de 2016 não fazia parte do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, por conseguinte, não poderia ter realizado a confecção da referida declaração, ou qualquer outro documento, isso posto, após verificação reforçou-se que o documento não fora produzido na data, em que supostamente teria sido confeccionado, em 10/11/2016, mas em data recente, constatou-se também falhas, como a menção de que a Ata referia-se a 11ª (décima primeira) Reunião Ordinária de 2017, ou seja, apresentavam indícios de que a declaração não teria a legitimidade necessária, uma vez que fora caracterizada sua produção em data posterior, o que gerou dúvida sobre autenticidade e a presença ou não da conselheira na reunião. A conselheira Maria do Socorro Paiva Garrido explicitou que habitualmente os conselheiros fazem uso dos computadores instalados no âmbito do CONEN/DF, e que às vezes se produz documento, afirmou que jamais iria observar que as iniciais contidas em rodapé poderiam ser de uma outra pessoa, conquanto questionou se seria o caso de o documento perder a veracidade ou não. O Presidente Anderson Moura e Sousa informou que se tivesse sido produzido em data recente e a própria pessoa assinasse, embora houvesse observação no rodapé, não terá relevância, no entanto, no caso em tela, as iniciais constantes no rodapé comprovaram que o documento não foi produzido na data em que teria sido assinado, o que configuraria irregularidade. Afirmou que o Sr. Rafael Leite de Paula, na qualidade de ex-presidente poderia ter produzido declaração com data atual fazendo menção a participação da conselheira. Declarou que os servidores foram previamente ouvidos, a fim de se manifestarem sobre a problemática, o servidor Rafael Leite de Paula fora ouvido, na presença dos servidores do Centro de Inteligência da SEJUS/DF para fazer redução a termo das declarações dos servidores e enfatizou que o mesmo iniciou a declaração afirmando que o documento havia sido assinado dias após a reunião, que se tratava de documento legítimo, porém, quando confrontado a respeito da narrativa, o mesmo resolveu retificar sua fala, relatando a verdade, disse que foi procurado pela servidora em 29/09/2017, a qual solicitou que assinasse uma declaração afirmando sua presença na reunião de 03/11/2016, afirmou ainda, que solicitou a servidora interessada, Daisy Rotávio Jansen Watanabe que colhesse assinatura dos membros do conselho à época, na própria declaração e após apresentasse a atual presidência do CONEN/DF, para que seus direitos fossem regularizados, e que além disso, após a solicitação do encaminhamento pela servidora Daisy Rotávio Jansen Watanabe disse que teria destruído o documento original que fora encaminhado pela servidora ao novo presidente, por meio do aplicativo WhatsApp. O Presidente Anderson Moura e Sousa relatou que a servidora também foi escutada e a mesma admitiu que na reunião em que houve tal deliberação seu nome não constava na ata e que resolveu manter contato com o Sr. Rafael Leite de Paula para que atestasse sua presença e elaborasse declaração com data retroativa. Diante do fato, a presidência chamou todos os conselheiros que assinaram a declaração para informá-los quais condutas seriam adotadas, por conseguinte, os conselheiros foram chamados, com exceção, da conselheira Maria do Socorro Paiva Garrido, que foi tratado o assunto, por meio telefônico, pois estava em viagem. Afirmou que diante dos fatos, de indício de falsificação de documento, de indício de materialidade de crime, como servidor público não poderia se omitir de suas obrigações, inclusive relacionados à Lei Complementar Nº 840, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal. Destacou, que a presidência informou aos conselheiros que encaminharia a problemática as autoridades competentes, quais sejam: Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública; Ministério Público do Distrito Federal, e ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, para análise e conveniência da abertura ou não de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Secretaria, a fim de se apurar a conduta dos servidores. Revelou que o processo foi enviado à Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública, que o Ministério Público fora notificado para acompanhar, e que o memorando encaminhado ao Secretário da SEJUS/DF culminou na abertura do processo administrativo disciplinar, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 31/10/2017, página 30, Portaria Nº 107, de 27/10/2017. Reiterou que os conselheiros poderiam ser instados pelas autoridades competentes para prestarem informação, tendo em vista que realizaram assinatura na declaração, passando a fazer parte do pleito, por isso à necessidade de explanação no âmbito do CONEN/DF. Disse serem necessárias apurações, tanto no âmbito administrativo, quanto no criminal. O presidente Anderson Moura e Sousa frisou que em nenhum momento houve intenção do Presidente, nem da Secretária Executiva, nem de qualquer membro do colegiado realizar constrangimento para quem quer que fosse, asseverou que o que está acontecendo é a exposição dos fatos e a publicidade dos procedimentos que foram adotados, mencionou que a servidora teria direito à ampla defesa nas esferas administrativa e criminal, se a autoridade policial entendesse que houve existência de ilicitude, bem como no âmbito do CONEN/DF. O Presidente mencionou que tal situação gerou desconforto administrativo para o colegiado e para a conselheira, assim solicitou ao Secretário da SEJUS/DF afastamento da conselheira como medida cautelar durante o período da apuração, o posicionamento do Gabinete fora o de instaurar o Processo Administrativo Disciplinar sem promover o afastamento, por entender que deveria ser deliberado pelo colegiado do CONEN/DF, visto que o afastamento não fora realizado pelo Gabinete, esclareceu que não colocaria em pauta, pois não havia subsídios jurídicos no Regimento Interno do CONEN/DF referente a afastamento de conselheiro como medida cautelar. Informou que pretendia realizar proposição, ainda no mês de novembro, para a Câmara Técnica de Direito e Legislação de alteração do Regimento Interno, a fim de que se criasse tal possibilidade, uma vez que culminaria em transparência para o processo. Ato contínuo, passou a palavra para que a Conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe fizesse sua manifestação, bem como para os demais conselheiros. A conselheira disse que tomou conhecimento pela manhã, por meio do Presidente, acerca da abertura de processo administrativo disciplinar, falou que assustou porque quando foi convidada para comparecer com urgência na SEJUS e quando explicou que não foi explicado que havia sido instaurado inquérito, inclusive porque quando saiu da sala em que estava sendo ouvida estava tranquila, pois fora falado que estava afastada a questão de faltas, etc., considerou indelicado não ter sido avisada, antes, que seria encaminhado, mas afirmou que foi avisada momentos antes da

reunião ordinária. Reafirmou que não tinha conhecimento, informou que pensava ser correto discutir antes em nível de colegiado para que depois se tomasse os encaminhamentos cabíveis. Fez referência acerca da apuração, ressaltou que não é advogada para dizer a respeito de apuração de suposta irregularidade, afirmou que pediu para o então Presidente Sr. Rafael Leite de Paula e ligou para cada conselheiro que estava na lista, em sua maioria, e perguntou se eles lembravam que a mesma teria comparecido à reunião, a fim de que em seu retorno ao CONEN/DF pudesse receber as reuniões pelas quais participou, esclareceu que havia pedido à época o documento ao então Presidente Sr. Rafael Leite de Paula, no mês respectivo, pois havia outra reunião para ir e, no entanto, estava no CONEN/DF, que foi providenciado, informou que até pontou em sua fala inicial que não lembrava a data exata, ponderou que corroborava com a fala da Conselheira Maria do Socorro Paiva Garrido, que acreditava que foi pegando os logotipos do CONEN/DF, que por tal motivo constasse as iniciais do Presidente Anderson Moura e Sousa, esclareceu que em conversa com o então Presidente à época, Sr. Rafael Leite de Paula, o mesmo questionou-a se a data seria a mesma que havia lhe passado, a conselheira disse que sim, e que não se atentou, tanto que imediatamente enviou ao Sr. Anderson Moura e Sousa e ao E-mail do CONEN/DF. Revelou que acreditava que não houve má-fé, nem de parte do então Presidente Sr. Rafael Leite de Paula, nem de sua parte, e pediu para que os Senhores Conselheiros a perdoasse por ter entrado em contato com os mesmos, afirmou ser realmente fato o teor da declaração e disse que lamentava, inadvertidamente, por ter incluído os conselheiros em tal procedimento. Disse acreditar que não seria para tanto, porém, afirmou que como fora feito. Mencionou que teria direito a ampla defesa, e que se encontrava em final de carreira e seria a primeira vez que fora citada neste tipo de questões, ressaltou que quando se procurava, a verdade sempre apareceria, asseverou que as pessoas precisavam ter responsabilidade nos atos que praticavam disse se considerava uma dessas, reafirmou que sempre primou muito pelos registros das coisas, dos documentos, das participações, de ser atuante e socializar tudo, todas as informações que tem entendimento. Afirmou que participa de todas as capacitações em que dar conta, a fim de que sua fala seja sempre atualizada no âmbito das políticas públicas pelas quais representa sua instituição, finalizou dizendo que iria aguardar e irá se orientar sobre qual o procedimento; finalizou afirmando que não tinha mais o que dizer, uma vez que já fora instaurado antes de ter passado pelo colegiado, fez referência a respeito de que houve conversa, com um a um dos respectivos conselheiros, mas reafirmou que deveria ter sido posto no colegiado, em seu entendimento, avaliou que não impediria ao Presidente de realizar as atitudes que considerasse convenientes, reafirmou que as iniciais colocadas no rodapé ficavam um pouco complicadas, porém possuíam justificativas, disse que se encontrava no impacto das novidades. O presidente Anderson Moura e Sousa retomou a palavra e justificou o porquê de ter tomado as medidas, disse que quando se identifica uma irregularidade devem ser tomadas providências, esclareceu que tanto no âmbito administrativo, quanto no penal existem dispositivos que falam sobre prevaricação, portanto, revelou que não quis incidir em nenhum dispositivo ilegal, e explicou que no âmbito penal há o dispositivo de condescendência criminosa, que embora entenda que não há hierarquia no colegiado poderia ser utilizado para que fosse responsabilizado por não tomar providências, afirmou que como gestor não caberia fazer juízo de valor, de mérito, tampouco condenar qualquer servidor, mas caberia promover as solicitações de abertura de procedimentos apuratórios. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe revelou que se sentia totalmente à vontade para realizar os trabalhos, mencionou que já havia passado por situações mais desagradáveis e afirmou que tinha ciência de não ter cometido ato ilegal. O conselheiro Marcos Aurélio Izaías Ribeiro disse que estava triste pela situação, lembrou que a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe possuía história no colegiado, reconheceu que seria preciso fazer o que é certo e lembrou que a base de toda a questão fora a reunião realizada em novembro de 2016, afirmou que estava presente em todas as reuniões e que a conselheira sempre se fazia presente e por isso se sentiu confortável em assinar, não obstante reconheceu a existência de formalidade. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe disse que não havia percebido e afirmou que se tivesse visto teria providenciado. O conselheiro Leonardo Gomes Moreira revelou tristeza, e destacou haver outras demandas que necessitavam de celeridade, registrou que já havia tido no Conselho postura de perseguição pessoal a alguns conselheiros sem que houvesse conteúdo concreto, porém, entendia que não se tratava do mesmo caso, concordou com procedimento adotado, por considerar uma postura de correção a qual precisaria ser seguida. A conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz informou que lamentava o fato, mas que entendia ser uma forma do colegiado contribuir para a correção de um erro cometido anteriormente, disse que houve casos em que as atas foram retiradas para que não fossem assinadas, lembrava da reunião em questão e que a conselheira deixou de assinar, afirmou que estava sempre presente nas reuniões e percebia a presença da conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe, por isso se sentiu à vontade em contribuir, contudo informou que lamentava por não ter datado, e informou que não havia se atentado às divergências da data de assinatura e de confecção do documento, revelou que confiava nos colegas e que se sentia segura para tomar decisões, falou que a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe possuía postura correta, íntegra e sempre cautelosa, mas agradecia por outro colega ter datado, revelou que considerava que o conselho estava em um caminho certo e concordava que ações fossem realizadas, todavia, pediu para que houvesse mais comunicação, a fim de que se evitassem constrangimentos. O presidente Anderson Moura e Sousa retomou a palavra e reafirmou que houve comunicação por parte da presidência e que foi tecido a termo todas as declarações. O conselheiro Leandro Silva Almeida revelou que acreditava que a conselheira não teria agido com má-fé, a conselheira Maria do Socorro Paiva Garrido manifestou-se acreditar que não houve má-fé, sobretudo porque teria convicção de que a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe sempre estava presente em todas as reuniões, assim não vislumbrou problema em assinar a declaração, disse ser lamentável, e afirmou que acreditava que a verdade prevaleceria. O Conselheiro Valdir Alexandre Pucci mencionou entender que a questão que estava se tratando não se referia à presença ou não da conselheira na reunião realizada em 03/11/2016, mas que havia indícios fortes e precisariam ser investigado, ressaltou que o Presidente Anderson Moura e Sousa agiu juridicamente de forma correta, uma vez que consta da Lei do servidor público, ratificou que o presidente teria chamado a todos para conversar e que comunicou o que faria, inclusive sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e que poderiam ser ouvidos, por terem assinado o documento. O conselheiro Leandro Maurício e Silva afirmou que não estava presente na data, reiterou que o Sr. Anderson Moura e Sousa na qualidade de servidor público e como presidente teria agido de maneira correta. O conselheiro Marcos Aurélio Izaías Ribeiro ratificou a fala do conselheiro Leandro Maurício e Silva a respeito do posicionamento adotado pelo Presidente Anderson Moura e Sousa. Conselheiro Rodrigo Bonach informou que não teve problema nenhum em atestar a presença da conselheira e registrou que a presidência do CONEN/DF estava agindo de maneira correta, na forma da lei, porém deixou claro que ao ser colocado documento produzido de maneira incorreta e que assinara de maneira inadvertida, sem análise mais aprofundada, lhe causou grande constrangimento, sobretudo por ser conselheiro, autoridade pública e delegado de polícia, disse que o documento foi assinado por um ex-presidente, já fora de suas atribuições e que não poderia ter produzido documento, sobretudo com data retroativa, ou qualquer documento em nome do CONEN/DF. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe mencionou que no caso em questão referia-se ao período em que era Presidente, a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe disse que verificaria administrativamente essas questões, uma vez que fez questionamentos, informou, ainda, que faria um detalhamento, que iria levar uma pessoa es-

pecialista em direito administrativo para participar da reunião, a fim de que fossem explicadas as questões de materialidade ao colegiado, contudo, como ficou sabendo antes da reunião a respeito da abertura do Processo Administrativo Disciplinar considerou desnecessário, uma vez que já estava se encaminhando. Diante do exposto, foi superado o ponto de pauta. DEFINIÇÃO DO COLEGIADO SOBRE O PLEITO DE RETORNO DA SERVIDORA A VICE-PRESIDÊNCIA DO CONEN/DF E DA NECESSIDADE OU NÃO DE NOVA ELEIÇÃO. O presidente Anderson Moura e Sousa lembrou que todos os conselheiros já estavam cientes do pleito da conselheira em realizar o retorno a Vice-Presidência do CONEN/DF, e informou que daria oportunidade para que cada conselheiro explanasse sobre o assunto. Pediu para que após os relatos dos conselheiros fosse deliberado sobre a necessidade de nova eleição para Vice-Presidente, e caso ocorresse à necessidade iria marcar reunião extraordinária para votação. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe informou que sua formalização foi a pedido do Presidente Anderson Moura e Sousa, não obstante, disse ao Presidente que não faria, pois já havia pontuado que em três vezes já havia voltado para cumprir o mandato, uma vez que o questionamento que havia saída da SEJUS à época seria relacionado ao mandato, que não houve explanação das demais questões e disse que foi dito que como se encontrava no mandato deveria reassumir o que estava fazendo na ocasião, informou que encaminhou ao CONEN/DF documento, onde explanava a temática, revelou que entendia que apesar da abertura de PAD, a qual será apurada suposta irregularidade, não a tornava inapta, entretanto informou que não deixaria a cargo do conselho, revelou que não gostaria de causar nenhum desconforto, asseverou que vinha trabalhando já há dois mandatos nesse colegiado, inclusive com alguns integrantes na rede de construção de políticas públicas em vulnerabilidade social, reiterou que gostaria que fosse analisada sua questão, porque acreditava ser legítimo o seu pleito, em função do seu retorno, ponderou que em conversa informal com AJL foi lhe informado que seria até ato correlato, reiterou que não gostaria de criar desconforto. Dada a palavra ao conselheiro José do Nascimento Rêgo Martins o mesmo revelou ser uma situação chata, disse entender que o regimento interno estabelecia que a eleição para Vice-Presidente seria de três anos, esclareceu que em 2015, foi eleito Dr. Negrão para a Vice-Presidência, mas com a desistência do mesmo em permanecer no CONEN/DF, fora aberta a Vice-Presidência e que já havia praticamente um ano em que ele havia sido eleito, afirmou que fora apresentado à Presidência o Diário Oficial do Distrito Federal, o qual havia sido publicado a eleição, revelou que fora aberto uma nova eleição para que fosse ocupada a vaga do Dr. Negrão e mandato de três anos, afirmou que houvera a eleição e a Sra. Daisy Rotávio Jansen Watanabe foi eleita, inclusive que constava a quantidade de votos, revelou que foi colocado também em sua eleição da Vice-Presidência que se propunha a entrar em eleição porque já havia terminado o prazo de três anos do Dr. Negrão, que seria de 2012 finalizando em 2015. Isso posto, anunciou que considerava sua eleição, conforme fora realizada, com a presença do Subsecretário de Prevenção ao Uso de Drogas (SUBJUSPRED), para que fosse confirmado que o ato estava sendo legal, informou que foi publicado no Diário Oficial e confirmada em uma outra reunião, na qual o Secretário de Justiça retornou ao CONEN/DF para informar que a eleição teria sido legítima, assim disse entender que a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe ao retornar continuava sendo conselheira, mas que o tempo como Vice-Presidente teria finalizado com a presidência que tinha prazo de três anos, por conseguinte, se candidatou à eleição. O conselheiro Leonardo Gomes Moreira disse que havia dúvida a respeito do prazo para Vice-Presidente questionou se terminaria o prazo em caso de renúncia, se para eleição se iniciava um novo prazo, ou se continuaria o prazo anterior. O conselheiro Valdir Alexandre Pucci suscitou a mesma dúvida, se seria mandato tampão eleito ou não, a conselheira Areolenes Cursino Nogueira questionou se a ata não esclareceria, o conselheiro José do Nascimento Rêgo Martins revelou que não havia ata, nem publicação. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe informou que o Dr. Negrão renunciou por motivo de saúde e que na época o colegiado estava com receio, pois haveria mudança de governo e deveria ter alguém para fazer a transição, assim fora deliberado início de mandato e término para que tivessem pessoas para realizá-la, que esse cuidado fosse caso houvesse a recondução, tendo ficado Dr. Leonardo e a própria, na SEJUS/DF. A conselheira Daisy apresentou a ata da respectiva eleição. A conselheira Lídia Célia Dourado Climaco disse que não se lembrar do termo início e final de mandato. A conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz mencionou que participou e que em seu entendimento as eleições que ocorreram foram para novo mandato e que não restou claro se seria para cumprimento de prazo. O presidente Anderson Moura e Sousa sugeriu que o colegiado definisse se o mandato seria novo ou tampão, para que após verificassem se haveria necessidade de uma nova eleição para o cargo de Vice-Presidente. A Conselheira Aryadne Márcia Argôlo Muniz esclareceu que o conselheiro José do Nascimento Rêgo Martins participou porque estava sem Vice-Presidente, uma vez que a Presidente à época entendia que não havia Vice-Presidente, esclareceu que era uma postura da Presidente, e a mesma solicitou eleição, disse que o colegiado havia se manifestado afirmando que haveria Vice-Presidente, apesar disso a mesma afirmava que não, uma vez que a conselheira Daisy teria sido afastada, assim foi convocada uma nova eleição, não baseada no mandato do Dr. Negrão, mas na ausência que a mesma entendia não haver Vice-Presidente. Diante da situação fora realizada nova eleição, haja vista que a maioria do colegiado teria votado a favor. O Conselheiro José do Nascimento Rêgo Martins revelou que aceitou somente porque entendia que houve o término do mandato do Dr. Negrão. Dada a palavra ao Conselheiro Jutahy Magalhães Neto disse que não poderia se manifestar, pois não estava presente à época, contudo informou que teria de ser verificado se o mandato da conselheira era integral, se a ata anterior teria seguido os regimentos necessários, mencionou que à época da eleição do Conselheiro José do Nascimento Rêgo Martins já se encontrava presente e considerava ter sido absolutamente regular, concluiu que do ponto de vista jurídico a eleição do Conselheiro José do Nascimento Rêgo Martins foi lícita, porém seria necessário que fosse verificado documento anterior, ou se existe em relação da conselheira, que fora seguido quórum necessário, se o mandato teria sido tampão e se o mandato teria sido extinto ou não, caso não houvesse documento deveria ser considerado a eleição seguinte. O Presidente Anderson Moura e Sousa informou que a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe havia feito formalização e que fora autuado processo com todas as atas, mencionou que faria proposição para que o Vice-Presidente José Martins se manifestasse nos autos, e posteriormente encaminharia a Assessoria Jurídica e após retorno da AJL seria colocado em pauta na próxima reunião do CONEN/DF. NOTIFICAÇÃO À COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHO PRÓDIGO - DELIBERAÇÃO ACERCA DA MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS E DE POSSÍVEL CASSAÇÃO DO REGISTRO DA ENTIDADE NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CEAAD). O Presidente Anderson Moura e Sousa lembrou ser do conhecimento de todos as falhas apontadas referente à prestação de serviços pela Comunidade Terapêutica Filho Pródigo, lembrou sobre a manutenção da glosa em 50% (cinquenta por cento), informou que a executora fora comunicada e fora solicitada sua presença para esclarecimento, mencionou que fora realizado, pela executora, novo relatório e que a mesma reiterou que a comunidade não estava prestando os serviços a contento e não havia implementação do plano terapêutico, lembrou que em reunião passada havia sido deliberado que caso voltasse a ser relatado a não prestação de serviços, seria deliberado à cassação do registro da instituição, solicitou que a executora suplente falasse sobre a comunidade, a executora Teodolina Martins Pereira ratificou os relatos realizados pela executora titular, Sra. Erika Samara Costa e relatou que em última visita realizada em companhia da servidora Najla Cristine Marinho, em conversa com os residentes, teriam sido ameaçadas por um dos residentes, o qual afirmou que já havia

cumprido pena por duas Maria da Penha (ato tipificado como crime de violência contra mulheres), diante de tal situação se sentiram constrangidas e com medo e foram embora, sem contudo terem prestado queixa em Delegacia Especializada, pois no momento, disseram que ficaram amedrontadas. A conselheira Lídia Célia Dourado Climaco fez sugestão para que as executoras fossem acompanhadas por homens. O Presidente Anderson Moura e Sousa explicitou que no novo Edital de Chamamento Público fora criado subsídios para avaliação e acompanhamento por comissões mistas entre conselheiros e executores. Após relatos de que a comunidade não haveria condições de manter tratamento e acolhimento a dependentes químicos fora definido por unanimidade a suspensão dos serviços a partir da notificação e cassação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal. APRESENTAÇÃO DO PROJETO RASTREIO DO ABUSO DE ALCOOL INTERVENÇÕES BREVES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA. O Presidente Anderson Moura e Sousa solicitou aos Conselheiros que fosse adiado a apresentação que seria feita pelo Conselheiro Dr. Leonardo Gomes Moreira, para a próxima reunião ordinária do CONEN/DF. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECONHECIMENTOS DE DIVIDAS DE COMPETÊNCIA SETEMBRO/2017, E SOBRE A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS DE COMPETÊNCIA OUTUBRO/2017, REFERENTE AS COMUNIDADES COM CONTRATOS DECLARADOS NULOS. Foi informado pelo Presidente Anderson Moura e Sousa a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 26 de outubro de 2017 do novo Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de comunidades terapêuticas e que posteriormente seriam assinados Termos de Colaboração para execução de prestação de serviços, porém até que os termos fossem assinados seria necessário o reconhecimento de dívida, afirmou que os pagamentos referentes ao mês de setembro já teriam sido realizados, com exceção das Comunidades AMAI e Mar Vermelho, por terem atrasado a entrega das prestações de contas, Filho Pródigo porque seria preciso deliberar a manutenção da glosa de 50% (cinquenta por cento) nos pagamentos de setembro e outubro e comunicou que a partir da notificação não haveria mais relação jurídica entre o FUNPAD/CONEN e a comunidade. Posto isso, foi aprovada a manutenção dos pagamentos às comunidades terapêuticas até que fossem assinados os Termos de Colaboração, em atendimento a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil. SOBRE O ENCERRAMENTO DO MANDATO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. O Presidente Anderson Moura e Sousa esclareceu que realizou Ordem de Serviço Nº 34, de 22 de agosto de 2017, publicada no DODF de 23 de agosto de 2017 determinando a Secretaria Executiva do CONEN/DF que fizesse levantamento de todas as situações envolvendo os conselheiros titulares e suplentes, disse que apesar de ter realizado a ordem de serviço, não foi recebido por ele, haja vista que o Secretário Executivo, Sr. Philipe Teixeira Campos teria pedido exoneração do cargo. Disse que iria regularizar as designações com reconduções ou novas indicações, mencionou que comunicaria ao Conselho de Assistência Social sobre o encerramento do mandato e que solicitaria recondução da Conselheira Lídia Célia Dourado Climaco e indicação de suplente, a fim de que fossem regularizadas as situações no Conselho e comunicou a Sra. Lídia Célia Dourado Climaco que a mesma não poderia mais assinar como conselheira, mas poderia continuar participando das reuniões na qualidade de ouvinte, até que se regularizasse sua situação. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe solicitou ao presidente que fosse enviado a Assessoria Jurídica as indicações da sociedade civil, explicou que estão às vésperas de fim de mandato e que no Decreto Nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, dispõe que deveria haver eleição e ratificou que já havia tido eleição na época da Dra. Cândida, informou que já havia sido solicitada pesquisa, mas que não houvera retorno, assim solicitou que fosse reiterado, a fim de trazer tranquilidade para os encaminhamentos cabíveis. O Presidente disse a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe que seria reiterado, porém questionou o porquê da necessidade de análise pela Assessoria Jurídica, uma vez que haveria uma resolução, a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe informou que há divergência, pois o Decreto menciona que é eleição e a Resolução estabelece que é indicação, não obstante, o Presidente Anderson Moura e Sousa asseverou que iria verificar a questão. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe informou sobre a participação do colegiado no Projeto Criança Candanga Criança Feliz, com representação no Paranoá e Ceilândia considerou importante, um programa forte e que estava acontecendo na maioria das satélites, reiterando que já havia acontecido em três cidades satélites. Ato contínuo, o Presidente Anderson Moura e Sousa agradeceu a participação dos conselheiros Marcos Aurélio Izaías Ribeiro e Daisy Rotávio Jansen Watanabe pelas participações. O conselheiro Marcos Aurélio Izaías Ribeiro realizou comunicado sobre o agradecimento da Subsecretaria de Cidadania, Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência ao Presidente do CONEN/DF, Sr. Anderson Moura e Sousa, ao Vice-Presidente, José do Nascimento Rêgo Martins, e a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe pelo apoio ao sucesso do Mutirão das Crianças realizado no Paranoá, a conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe mencionou a representação do conselho na Audiência Pública para discussão dos Desafios e Limites relacionados à Saúde Mental Alcool e outras Drogas na Comissão de Direito Humanos e Minorias, no CDHM/Câmaras dos Deputados, informou que foi super-rica. Esclareceu que os encaminhamentos foram a respeito das Comunidades Terapêuticas, aos CAPS-AD e funcionamento e melhorias. INFORMAÇÕES GERAIS. O Presidente Anderson Moura e Sousa comunicou sua participação nos dias 16/17 e 18 de outubro, no Primeiro Encontro Nacional de Gestores de Políticas Sobre Drogas, revelou que teve a oportunidade de conhecer o GEED (Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas do Goiás) e que possuía nível de excelência, e que o Distrito Federal estaria atrasado em relação ao trabalho desenvolvido no Goiás. Mencionou o Distrito Federal realizava um gasto de R\$ 33,33 (trinta e três reais) por dia, e o Centro de Excelência do Goiás teria um gasto estimado de R\$ 900,00 (novecentos reais) por dia, ressaltou a qualidade na prestação dos serviços. Informou que iria tentar viabilizar visita dos conselheiros e dos executores da Subsecretaria de Políticas, Cidadania, Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência a Goiânia para conhecerem o GEED, o CEAT (Centro Estadual de Avaliação Terapêutico Alcool e Outras Drogas) e CREDEC (Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química em Aparecida de Goiânia). Mencionou o resultado do Fórum, acerca da Resolução do CONAD, que trata sobre as comunidades terapêuticas, bem como do PLC-27 (Projeto de Lei da Câmara) que define dentre outras coisas conceito de comunidade terapêutica. Informou sobre recebimento de memorando da SUBJUSPRED/SEJUS-DF, solicitando indicações por parte do CONEN/DF, com equipe para capacitação composta pelos conselheiros: Carolina Ribeiro Soares, Rodrigo Bonach Batista Pires, Areolenes Cursino Nogueira, Maria do Socorro Paiva Garrido, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Valdir Alexandre Pucci e Leonardo Gomes Moreira exercendo a função de Coordenador de Grupo, reiterou que a solicitação das participações dos referidos conselheiros seriam no sentido técnico e em promoção de palestras, afirmou que irá tirar cópia do memorando/SUBJUSPRED e enviará aos conselheiros, ratificou a importância do envolvimento do CONEN/DF no combate, prevenção, enfrentamento de drogas e na atuação das políticas sobre drogas. A conselheira Areolenes Cursino Nogueira propôs que fosse pensado em melhorar as reuniões do CONEN/DF, afirmou que é perdido muito o tempo em discussões sobre a Ata e que para questões práticas não havia tempo suficiente, pediu tempo maior para discussão de políticas. A conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe acrescentou sobre a riqueza das políticas sobre drogas nos Estados do Sul, Fortaleza, mencionou a existência em vários estados com experiências exitosas que poderiam ser implementadas no Distrito Federal. O presidente Anderson Moura e Sousa ressaltou a importância e informou sobre Decreto realizado no Estado de Minas Gerais acerca das Comunidades Terapêuticas. a

conselheira Daisy Rotávio Jansen Watanabe comunicou que nos dias de 06 A 10 de novembro acontecerá o 6 Congresso Internacional da ABRAMD - Drogas e Autonomia: Ciência, Diversidade, Políticas e Cuidados. O Presidente comunicou que realizou pleito ao Gabinete da SEJUS/DF de criação de cargos para auxiliar o CONEN/DF, revelou que poderia haver mudança de titularidade na SEJUS/DF, que acreditava não haver mudanças no CONEN/DF, porém advertiu que caso houvesse, precisaria ser construída novas pontes, a fim de sensibilizar os novos gestores sobre a relevância do CONEN/DF e das atividades desempenhadas. Não havendo manifestações por parte do colegiado, o Presidente do CONEN/DF, Sr. Anderson Moura e Sousa, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 13h26min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

- ANDERSON MOURA E SOUSA
- Presidente e Representante Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
- JOSÉ NASCIMENTO REGO MARTINS
- Vice-Presidente e Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social
- DAISY ROTÁVIL JANSEN WATANABE
- Represente da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer
- LEANDRO SILVA ALMEIDA
- Representante da Secretaria de Estado de Saúde
- ARYADNE MÁRCIA ARGÔLO MUNIZ
- Representante da Secretaria de Estado Educação
- RODRIGO BONACH BATISTA PIRES
- Representante da Polícia Civil do Distrito Federal
- JUTAHY MAGALHÃES NETO
- Representante da Sociedade Civil
- LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA
- Representante da Secretaria de Estado de Cultura
- MARCOS AURÉLIO IZAIAS RIBEIRO
- Representante de Centro de Recuperação e Comunidade Terapêutica
- AREOLENES CURSINO NOGUEIRA
- Representante de Centro de Recuperação e Comunidade Terapêutica
- VALDIR ALEXANDRE PUCCI
- Representante da Sociedade Civil
- LEANDRO MAURÍCIO E SILVA
- Representante Suplente do Conselho Regional de Farmácia
- LÍDIA CÉLIA DOURADO CLÍMACO
- Representante do Conselho Regional de Serviço Social
- LEONARDO GOMES MOREIRA
- Representante da Associação Médica de Brasília

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 103, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições definidas no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 258, inc. III, da Lei Complementar n. 840, de 23 de dezembro de 2011., resolve:

1 - Acolher integralmente o Relatório Final (fls 378 a 386) da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 002-000455/2016.

2 - Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 244, §2 da Lei Complementar n. 840/2011.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Inciso XXXVIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o § 2º, Art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 112, de 07/11/2017, publicada no DODF nº 214, de 08/11/2017, pag. 37 para apurar o desaparecimento do processo nº 131.000.756/1989.

Art. 2º -Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, estabelecidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 77 de 06 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2017, para à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 141.001.895/1994, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, estabelecidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 78, de 16/10/2017, publicada no DODF nº 200, de 18/10/2017, página nº 19, prorrogada por intermédio da Ordem de Serviço nº 83, de 11/11/2017, publicada no DODF nº 218, de 14/11/2017, página nº 07, para a apuração de eventuais responsabilidades administrativas pelo pagamento de despesa com aluguel superior ao estipulado em contrato, relativa ao processo nº 149.000.054/2013, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, conforme recomendação explicitada no tópico 2.3, do Relatório de Auditoria nº 83/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, referente à Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual - Exercício 2014;

Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos renovado por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mantidos os membros ora designados;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece curva de acompanhamento de metas estabelecidas para o reservatório do Descoberto durante o período hidrológico chuvoso 2017/2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV e artigo 8º, incisos I, II e III, o que consta nos autos do Processo nº 197.000.499/2016 e considerando:

que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas - ANA, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

a situação Crítica de Escassez Hídrica no reservatório do Descoberto, declarada por meio da Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;

a declaração do Estado de Emergência pelo Governador do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, prorrogada pelo Decreto nº 38.352, de 21 de julho de 2017 e renovada por meio do Decreto nº 38.648, de 24 de novembro de 2017;

a definição dos parâmetros para elaboração das curvas de acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto e os resultados dos cenários estudados pela ADASA, ouvidas a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Agência Nacional de Águas - ANA;

que a simulação do balanço hídrico de reservatórios, durante o período chuvoso, conta com padrões climáticos dinâmicos que influenciam e modificam diretamente os resultados esperados;

o baixo nível atual do reservatório do Descoberto e a necessidade de ser estabelecida meta de acumulação de água durante o período chuvoso, com o objetivo de garantir o abastecimento público durante o próximo período de estiagem no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer curva de acompanhamento de metas para o reservatório do Descoberto nos meses de janeiro a maio de 2018, conforme Figura 1.

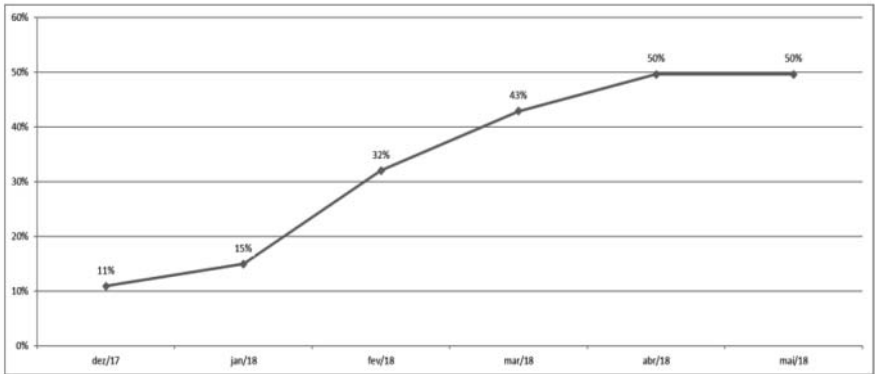


Figura 1 - Curva de acompanhamento de metas para o volume útil do reservatório do Descoberto nos meses de janeiro a maio de 2018.

Art. 2º. A vazão média mensal máxima de captação da CAESB, no reservatório do Descoberto, fica mantida em 3,10 m³/s,

Art. 3º. Aos irrigantes dos principais afluentes do reservatório do Descoberto fica mantida a captação de água no horário de 6 às 9h e somente nos dias ímpares.

Parágrafo único. São considerados os principais afluentes do reservatório do Descoberto: rio Descoberto, córrego Chapadinha, córrego Olaria, córrego Capão Comprido, ribeirão Rodeador e ribeirão das Pedras.

Art. 4º. A ADASA fará acompanhamento das previsões climáticas, divulgadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), do nível do reservatório, da vazão captada pela CAESB e do somatório das vazões médias dos principais afluentes do reservatório do Descoberto.

Parágrafo único. Por meio de reuniões semanais realizadas com a CAESB e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, a ADASA analisará a efetividade das medidas de restrição adotadas e poderá, caso julgue necessário, determinar novas restrições.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário a esta resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 178, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo nº 197.001.167/2017 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela usuária Marileide Lopes da Costa, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Processo nº 092.008.046/2015, em manter a aplicação de penalidade, que versa sobre irregularidades com intervenção indevida na rede de esgotos, RESOLVE: conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Marileide Lopes da Costa, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão exarada pela CAESB, que fixou a multa já revisada no valor de R\$ 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 179, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo nº 197.001.232/2017 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo usuário Antônio Inácio Pereira, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Processo nº 092.003.159/2016, em manter a aplicação de penalidade, que versa sobre irregularidades com intervenção indevida na rede de esgotos, RESOLVE: conhecer do recurso de revisão interposto pelo usuário Antônio Inácio Pereira, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão exarada pela CAESB, que fixou a multa já revisada no valor de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 860/2017: AGOSTINHO ITO, indefere requerimento de outorga para captação de água superficial, por gravidade, em canal, Bacia do Rio Paranoá, abastecimento humano e irrigação, NÚCLEO HORTICOLA SUBURBANO VARGEM BONITA, PARK WAY/DF. Processo nº 197.001.446/2016.

Despacho/SRH nº 919/2017: ALEXANDRE PRATES BELTRÃO, concede outorga de direito de uso de água superficial, por bombeamento, no córrego capão comprido, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.001.518/2016.

Despacho/SRH nº 920/2017: GERALDO ALVES TEIXEIRA, concede outorga de direito de uso de água superficial, por bombeamento, no ribeirão sobradinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e irrigação, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.001.046/2017.

Despacho/SRH nº 921/2017: GONÇALINHO FERREIRA DA SILVA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e criação de animais, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.826/2017.

Despacho/SRH nº 922/2017: JOSÉ DONISETE CANDIDO DA ROCHA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.753/2016.

Despacho/SRH nº 923/2017: WARNER BENTO FILHO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.906/2016.

Despacho/SRH nº 924/2017: PEDRO BARRETO DOS SANTOS, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e criação de animais, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.042/2016.

Despacho/SRH nº 925/2017: VENILDE COZZA CENCI, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, abastecimento humano e criação de animais, COLÔNIA AGRÍCOLA BURITI VERMELHO, PARANOÁ/DF. Processo nº 197.000.834/2017.

Despacho/SRH nº 926/2017: MARIA ÂNGELA DE ALMEIDA RÊGO DE AMORIM, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e irrigação, NÚCLEO RURAL TAQUARA, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.001.306/2016.

Despacho/SRH nº 927/2017: ELODI VALDOMIRO CENCI, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, abastecimento humano e criação de animais, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.832/2017.

Despacho/SRH nº 928/2017: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.742/2015.

Despacho/SRH nº 929/2017: CELSO PERIUS, modificação de outorga de direito de uso de água subterrânea concedida mediante Despacho/SRH nº 319, de 26 de junho de 2012, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, abastecimento humano, criação de animais, PARANOÁ/DF. Processo nº 197.000.529/2012.

Despacho/SRH nº 930/2017: MARIA DA GLÓRIA CASTANHEIRA QUINTANS, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.001.412/2017.

Despacho/SRH nº 935/2017: ALBERTO HABKA, concede outorga prévia para lançamento de águas pluviais em um ponto de lançamento, no Lago Paranoá, Bacia do Rio Paranoá, referente ao projeto de implantação de sistema de drenagem na SMLN, ML 3, CONJUNTO 2, LOTE 9, UNIDADES A, B E C, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.173/2017.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 51901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

UG 110901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

PARA: UO 130201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

UG 32201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com aquisição de material permanente, computadores e tablets, para a Codeplan.

VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura e perdurará até o término do exercício financeiro de 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.6228.2102.9722 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL - FDCA

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE: 100

VALOR: R\$ 64.448,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - Substituto
U.O. Concedente

LUCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR

Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 51901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

UG 110901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

PARA: UO 130201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

UG 32201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com contratação serviços de terceiros - pessoa jurídica para fornecimento de licenças do tipo standard, basic, stata e tableau para a Codeplan.

VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura e perdurará até o término do exercício financeiro de 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.6228.3711.6183 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS -FDCA
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE: 100
VALOR: R\$ 110.499,21 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - Substituto U.O. Concedente

LUCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal
U.O. Executante

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 171, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal RESOLVE:
Art.1º Referendar e tornar público o resultado dos projetos HABILITADOS pela Comissão de Seleção do CDCA/DF em atendimento ao Edital Chamada Pública nº 01/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF Nº 197 de 18 de outubro de 2016.
Art. 2º Os projetos não constantes desta Resolução foram habilitados com ressalvas e serão publicados a posteriori.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	STATUS
0417-000095/2017	ANIS - INSTITUTO DE BIOETICA	Leitura, direitos e cidadania para meninas em conflito com a lei.	Habilitado
0417-000.213/2017	CASA DO CAMINHO	Nossa casa melhor	Habilitado
0417-000.253/2017	SOCIEDADE CIVIL CASA DA EDUCAÇÃO	Levando vidas para serem transformadas	Habilitado
0417-.000.254/2017	NATALI BATEZZI	Ampliação de espaço físico Cre&Ser	Habilitado
0417-000.258/2017	SÃO LUCAS CECOSAL	Capacitação, terapia ocupacional e musicalização para SCFV e SAI	Habilitado
0417-000259/2017	ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA-CEAL/LP	Reforma dos telhados do CEAL/LP	Habilitado
0417-000.261/2017	AFAGO	Começar de novo	Habilitado
0417-000265/2017	VILA DO PEQUENO JESUS	Alegria a bordo	Habilitado
0417-.000.268/2017	LEONARDO MURIALDO	Uma nova cozinha	Habilitado
0417-000285/2017	INSTITUTO NAIR VALADARES- INAV	Apoio ao transporte de suprimentos	Habilitado
0417-000.286/2017	ACAÓ VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA	Viver brincando	Habilitado
0417-000288/2017	VIVER- ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTARIOS PRO-VIDA	Mão na roda	Habilitado
0417-.000.289/2017	NOVA VIDA -PROMOVIDA	A Cultura como semente de um bom futuro	Habilitado
0417-000.290/2017	TOCAR	Tocar essencial integral	Habilitado
0417-000293/2017	CENTRO SOCIAL LUTERANO CANTINHO DO GIRASOL	Fênix	Habilitado
0417-000.322/2017	SOBRADINHENSE	Formando cidadão	Habilitado
0417-000.323/2017	INDICA	Fortalecimento institucional	Habilitado
0417-000342/2017	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	Em cena para projetar o futuro	Habilitado
0417-000343/2017	ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOCOS DE BRASÍLIA	Protagonizando novas histórias	Habilitado
0417-000347/2017	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL	Apoio psicossocial para filhos de surdos	Habilitado
0417-000.349/2017	ABRACE	Abrart - Artesanato para adolescentes.	Habilitado
0417-000350/2017	ABRACE	Aquisição de veículo para a ABRACE	Habilitado
0417-000351/2017	ABRACE	Reestruturação abraçe: aquisição de equipamentos para a central de doações da abraçe	Habilitado
0417-000352/2017	ABRACE	Custeio do programa William: apoio para crianças e adolescentes com câncer em cuidados paliativos	Habilitado
0417-000366/2017	ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL	Nutrindo sonhos	Habilitado
0417-000368/2017	INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS-INESC	Vozes da cidadania	Habilitado
0417-000.373/2017	AFMA	Nos caminhos de Vila Lobos	Habilitado
0417-000.375/2017	ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL	Sonho encantado	Habilitado
0417-000.454/2017	ABC PRÓDEIN	Mãos dadas com o futuro	Habilitado

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Ata 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 01/2016, publicada no DODF Edição Extra nº 50, de 27 de novembro de 2017, página 2, ONDE SE LÊ: "...IV) Abrace - Proc.nº417.000.372/2017...", LEIA-SE: "...Abrace - Proc.nº417.000.352/2017...".
Na Ata 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 01/2016, publicada no DODF Edição Extra nº 50, de 27 de novembro de 2017, página 3, ONDE SE LÊ: "...II) SOCIEDADE CIVIL CASA DE EDUCAÇÃO - Proc.nº417.000.349/2017, LEIA-SE: "...SOCIEDADE CIVIL CASA DE EDUCAÇÃO - Proc.nº417.000.253/2017..."; ONDE SE LÊ: "...ABRACE - Proc.nº417.000.285/2017...", LEIA-SE: "...ABRACE - Proc.nº417.000.349/2017...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 375, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento nº 019/2017 de acordo com os autos do processo 150.002118/2017: Voar Arte para Infância e Juventude, CNPJ 01.601.749/0001-57, classificado, pontuação por média total de 37,6.
Art. 2º A Comissão de Seleção em consonância ao Item 12.2 do edital, analisou nos dias 05 e 06/12/2017, 1 (um) recurso recebido para o Edital Capital Cultural, sendo da OSC - Lente Cultural Coletivo Fotográfico, representada pelo seu presidente Haristélio Sérgio de Almeida. O Recurso Interposto pela Lente Cultural Coletivo Fotográfico foi analisado e recusado, mantendo-se a nota.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 376, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do processo nº 150.001302/2010.
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, denominada -"CTCE 3", constituída pela Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, página 43, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias
Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de Dezembro de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL Latitude 15 Produções, Festas E Eventos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.569.304/0001-49, no CEAC sob o nº 7682, neste ato representado por Carlos Eduardo Peixoto Guimarães a captar R\$ 111.155,00 (cento e onze mil e cento e cinquenta e cinco reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural PicniK Mini-Festival inscrito no processo nº 0150.002.730/2017 e aprovado em 07 de dezembro de 2017 no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 165, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 216, §4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, reconduzida pela Portaria nº 155, de 07 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000492/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLE GOMES LONTRA

PORTARIA Nº 166, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 106, de 23 de maio de 2017, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000194/2015, reconduzida pela Portaria nº 138, de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000139/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE GOMES LONTRA

PORTARIA Nº 167, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos das Comissões de Sindicância:

§ 1º do Processo nº 480.000221/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 156, de 07 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017;

§ 2º do Processo nº 480.000738/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 157, de 07 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE GOMES LONTRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5002

Aos 21 dias de novembro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INACIO MAGALÃES FILHO e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, em fruição de férias, o Conselheiro RENATO RAINHA, e, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Presidente em exercício deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 5001, de 16.11.2017.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário que a Presidência desta Corte, na forma do § 2º do art. 33 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, encaminhado por meio do Ofício nº 06/2017-GP-AA, concedeu licença médica à Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, no período de 20.11 a 04.12.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 32284/2016-e - Despacho Nº 376/2017, Licitação: PROCESSO Nº 19061/2017-e - Despacho Nº 375/2017, Representação: PROCESSO Nº 36594/2017-e - Despacho Nº 673/2017.

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30338/2016 - Despacho Nº 676/2017, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Nº 675/2017, Representação: PROCESSO Nº 31097/2015-e - Despacho Nº 674/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 7606/2015-e - Despacho Nº 352/2017, Licitação: PROCESSO Nº 37094/2017-e - Despacho Nº 519/2017, Licitação: PROCESSO Nº 36950/2017-e - Despacho Nº 518/2017.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 25533/2017-e - Despacho Nº 363/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20469/2017 - Despacho Nº 362/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25908/2017-e - Despacho Nº 361/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 9634/2017-e - Despacho Nº 359/2017, Representação: PROCESSO Nº 38376/2017-e - Despacho Nº 360/2017.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 35793/2008 - Representação n.º 42/2008-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na prestação dos serviços de locação de quatro unidades móveis, incluindo equipamentos e mão de obra, destinadas à realização de oficinas esportivas, culturais, lúdicas e ocupacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal, por parte da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 5635/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Cap Tecnologia Ltda., negando-lhes provimento; II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31970/2009 - Verificação de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à execução do Contrato nº 45/2009, relacionado à reforma e ampliação do Hospital Regional de Sobradinho. DECISÃO Nº 5636/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item IV da Decisão nº 5.377/2013, reiterada pelas Decisões nºs 574/2016 e 4.018/2017, para o cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; II - determinar a audiência do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 269, 272, VII do RI/TCDF, c/c o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, para apresentação de razões de justificativa em face do descumprimento injustificado da Decisão nº 5.377/2013, reiterada pelas Decisões nºs 574/2016 e 4.018/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30101/2010 - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de avaliar a execução do Contrato nº 523/2010 e de seus aditivos, relativo à construção do Estádio Nacional de Brasília, objetivando averiguar o andamento geral das obras e a compatibilidade entre a execução dos serviços, as medições e os pagamentos realizados. DECISÃO Nº 5637/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes dos documentos particulares de fls. 2.786/2.788, 2.789/2.790, 2.794, 2.796, 2.797, 2.798 e 2.800; II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, à empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e aos Srs. Marcelo Piancastelli de Siqueira, Antônio Carlos Rebolças Lins, Thelma Consuelo Parada Ribeiro, Nilson Martorelli, Josimar Ferreira Evangelista e João Marcelo de Oliveira Pimenta para apresentação de suas alegações de defesa; III - autorizar: a) o fornecimento de cópia dos autos em exame e de seus respectivos anexos ao Sr. Antônio Carlos Rebouças Lins, com fulcro no art. 3, III e IV da Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência ao requerente; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33210/2011 - Aposentadoria de GEORGINA FERREIRA DA ROCHA SANTOS-SE. DECISÃO Nº 5638/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 49/51 e dos documentos juntados de fls. 42/48; II - determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, encaminhando ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória: a) apurar se a servidora Georgina Ferreira da Rocha Santos, matricula n.º 300.215-2, percebe cumulativamente proventos do cargo de Professor da SE/DF, com os de outras duas aposentadorias da Bahia (Processos TCE n.ºs 007.564/02 e 004.137/05), o que ensejaria, observado o devido processo legal, a opção por parte da servidora para permanecer com apenas dois proventos, tendo em conta o disposto no art. 37, XVI, da CF/88; b) em relação à alínea "a" anterior, caso se repita a ausência de manifestação da servidora, após regularmente notificada, proceder à suspensão do pagamento dos proventos, até que haja a efetiva opção por parte da interessada; III - autorizar: a) que seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, no sentido de informar que a servidora Georgina Ferreira da Rocha Santos possui aposentadoria no cargo de Professor no Distrito Federal, tendo em conta os julgamentos levados a efeito nos Processos TCE n.ºs 007.564/02 e 004.137/05, nos quais figura como interessada a referida servidora; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, da instrução de fls. 49/51 e dos documentos de fls. 42/48 à SE/DF, para melhor compreensão da matéria; c) a devolução do processo em apreço à Sefipe/TCDF, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 3523/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 08/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - APOSTNCS, para a realização do projeto "OSTNCS - Séries de Concertos Populares e Concertos Didáticos". DECISÃO Nº 5658/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Guilherme Eduardo Quintas, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 4.039/2017, haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos ao Relator original para apreciação dos pedidos de fls. 305 e 306/308.

PROCESSO Nº 29565/2013 - Tomada de contas especial para apurar prejuízo identificado em razão da 4ª etapa de auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília objeto do Contrato nº 523/2010 celebrado entre a NOVACAP e o Consórcio Brasília 2014, abrangendo o período de execução de janeiro de 2013 a fevereiro de 2015. DECISÃO Nº 5639/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constante de documentos particulares; II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, aos Srs. Luiz Henrique Lobo, Abdon Henrique de Araújo, Gustavo Carvalho Antunes, Benito Ferreira Júnior, Nilson Martorelli, Manoel Rafael Rodrigues de Souza, Diomar Pereira de Aquino, Paulo Afonso Ribeiro de Freitas, Glauco de Almeida Leite, Daclimar Azevedo de Castro, João Marcelo de Oliveira Pimenta, Antônio Carlos Rebouças Lins, Luiz Rogério Pinto Gonçalves e pela empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A. para o cumprimento da Decisão nº 4.463/2017; III - autorizar: a) o fornecimento de cópia dos autos em exame e de seus respectivos anexos ao Sr. Antônio Carlos Rebouças Lins, com fulcro no art. 3, III e IV da Resolução nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência ao requerente; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Tomada de contas especial instaurada em face da verificação de ausência de glosas, relativas às despesas de água e esgoto e de energia elétrica nas usinas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal cedidas à antiga Enterpa Ambiental S.A., antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda. e atual Sustentare Serviços Ambientais S.A., no período de novembro de 2000 a dezembro de 2006, na vigência do Contrato n.º 39/2000. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, OAB/DF nº 19.640, representante da empresa SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. DECISÃO Nº 5634/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 14147/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5640/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 183/190; II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.203/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 2.392/2016 e do Acórdão 364/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23278/2014 - Tomada de contas especial convertida, por força do item IV da Decisão nº 3.474/14, da Auditoria de Regularidade realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para verificar a razoabilidade dos preços nos contratos emergenciais ajustados nos exercícios de 2006 a 2011, bem como a regularidade da execução dos Contratos nºs 26 e 27/10. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Sra. CELIA MARIA DOS SANOS PESSOA, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, OAB/DF nº 23.803, representante legal da empresa CONSTRUTORA ARTEC S.A., pela Dra. VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, OAB/DF nº 19.640, representante legal da empresa SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., e pelo Sr. PEDRO LUIZ RENNO. O defendente, Dr. HERMAN BARBOSA, OAB/DF nº 10.001, representante da empresa VALOR AMBIENTAL LTDA., compareceu, nesta assentada, e

declinou do direito de realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 354/2017-MA. O defendente, Dr. LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES, OAB/DF nº 21.765, representante legal do Sr. DIVINO DIAS DE SANTANA e das Sras. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CO e JULIANE DOS SANTOS BERBER, não compareceu à sessão para proceder a sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 354/2017-MA. DECISÃO Nº 5628/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo à Sra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS PESSOA e à Dra. VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, OAB/DF nº 19.640, prazo de 15 (quinze) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 27698/2016-e - Representação oferecida pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 21/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a frota de veículos automotores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5663/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação oferecida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. -EPP, apontando possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 21/2016 - PMDF; II - considerar a perda do objeto da referida representação, haja vista o Pregão Eletrônico por SRP nº 21/2016 ter sido suspenso "sine die" para ajustes no Termo de Referência motivados por impugnações ao edital; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33299/2016-e - Reforma de CRISTIANO ALAN DA SILVA COELHO - PMDF. DECISÃO Nº 5641/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a Decisão nº 2490/2017; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33310/2016-e - Reforma de MARCOS AURELIO AQUINO - PMDF. DECISÃO Nº 5642/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão nº 2.491/17; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 dias, as diligências determinadas na Decisão nº 2.491/17, alertando a Corporação de que novo descumprimento da decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 272, VII, da Resolução TCDF nº 296/16 (RI/TCDF), c/c o art. 6º da Resolução TCDF nº 219/11 (regulamentação do SIRAC).

PROCESSO Nº 33566/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5643/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 518/17; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6040/2017-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF com o objetivo de examinar a execução, os pagamentos e as repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos vigentes nos exercícios de 2016 e 2017. DECISÃO Nº 5644/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC EFC14ABF); b) das manifestações constantes dos e-docs 41ECAB98-c e 3F82CCCA-c e respectivos anexos (peças 27 a 37); II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF que: a) regularize as designações dos coexecutores de cada Regional de Ensino para os Contratos listados na Tabela 4 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1); b) doravante adote providências no intuito de designar tempestivamente executores e, quando necessário, coexecutores de contratos, nos termos do artigo 4º da Portaria SEDF nº 42/2013 (Achado 1); c) dê amplo conhecimento dos termos contratuais aos executores e coexecutores dos contratos de terceirização de serviços de cocção de alimentos e de vigilância, bem como aos responsáveis pela fiscalização dessas avenças nas unidades escolares (Achado 1); d) garanta a capacitação prévia e periódica de servidores que assumirão a função de executores e coexecutores de contratos, bem como daqueles responsáveis pela fiscalização nas unidades escolares (Achado 1); e) estabeleça rotina de procedimentos para a fiscalização de contratos de prestação de serviços terceirizados, com a definição de responsabilidades para executores, coexecutores e responsáveis pela fiscalização nas unidades escolares, bem como elabore instrumentos de controle que garantam a fiscalização, dentre outros, de (Achado 1): e1) requisitos de qualificação dos prestadores de serviço (curso de formação, atestados de saúde ocupacional, dentre outros); e2) realização pelos terceirizados, na periodicidade adequada, dos cursos de reciclagem e de atualização; e3) fornecimento de uniformes na periodicidade e na qualidade estabelecidas em contrato, bem como sua utilização diuturna; e4) pontualidade e assiduidade dos empregados, com o controle de eventuais ausências para efeitos de glosas no pagamento, no caso de não haver a devida reposição do funcionário; e5) funcionários que não estejam atendendo aos requisitos estabelecidos contratualmente, com a adoção das medidas adequadas à regularização; f) aprimore os relatórios de controle da execução de serviços terceirizados, exigindo individualização quanto à: quantidade de ausências de empregados sem a devida substituição, fornecimento periódico de uniformes, validade do atestado de saúde ocupacional e ocorrência de irregularidades, dentre outros, a exemplo do modelo constante do Anexo I do Relatório de Auditoria, preferencialmente em meio eletrônico (Achado 1); g) adote providências, aplicando as sanções previstas se necessário, com vistas a garantir o integral fornecimento de (Achado 2): g1) materiais de higiene e sanitização exigidos no âmbito do Contrato Emergencial nº 17/2017 e do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2016; g2) uniformes, EPIs e insumos exigidos no âmbito dos contratos de cocção de alimentos e de vigilância; h) abstenha-se de efetuar a liquidação de despesas relacionadas a contratos de terceirização sem a totalidade de relatórios de execução de serviços atestando a devida prestação do serviço, por caracterizar ofensa ao art. 44 do Decreto Distrital nº 32.598/10 (Achado 4); i) estabeleça rotina de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pelas empresas contratadas por amostragem de empregados, observando, inclusive, a data-base das categorias, com o objetivo de avaliar toda a extensão dos contratos de terceirização ao longo de um ano, conforme Anexo IV da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 4); j) implemente a operacionalização de conta corrente vinculada para retenção provisória de encargos trabalhistas nos contratos de terceirização vigentes quando da renovação contratual, bem como naqueles que vierem a ser celebrados, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e do item "II.b.1" da Decisão TCDF nº 3.209/2017 (Achado 4); k) adote medidas para que as solicitações de repactuação contratual sejam devidamente analisadas, de modo a certificar a variação de custos alegada pelas contratadas, observando o contido no artigo 40 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e fazendo juntar aos processos administrativos a documentação comprobatória correspondente e respectivas memórias de cálculo, a exemplo do modelo constante do Anexo II do Relatório de Auditoria (Achado 5); l) observe, quando da realização de pesquisas de preços, os valores efetivamente praticados nas contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 11, §4º do Decreto Distrital nº 36.519/2015, excluindo, para efeito de cálculo da estimativa, os preços

exorbitantes e/ou inexequíveis, em detrimento da pesquisa direta com fornecedores, cuja utilização deve ser vista como subsidiária (Achado 5); m) adote providências, nos termos do art. 240 da Resolução TCDF nº 296/2016, para garantir que as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal sejam atendidas com a adequada tempestividade (Achado 6); n) apresente ao Tribunal de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre as medidas adotadas para a efetiva implementação das determinações acima, bem como os resultados delas decorrentes, que será utilizado para subsidiar o acompanhamento desta Corte; III - autorizar a realização de monitoramento, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, para verificar o cumprimento da deliberação objeto do item II e os resultados dela advindos, a ser realizado em momento oportuno, mediante a constituição de autos apartados; IV - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF, que: a) avalie a conveniência e oportunidade de implantar sistema eletrônico que permita o acompanhamento e a emissão dos relatórios de execução de serviços terceirizados (Achado 1); b) em editais futuros de contratação de serviços de vigilância, especifique o quantitativo exigido de cada item de uniformes, EPIs e insumos, bem como sua periodicidade de troca (Achado 2); c) avalie a conveniência e a oportunidade de incluir nos contratos de cocção de alimentos o fornecimento de produtos e materiais de higienização de alimentos e dos ambientes de cozinha das unidades escolares, visando obter economia de escala, padronização e cumprimento das regulamentações sanitárias aplicáveis (Achado 3); V - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF que, no prazo de 60 dias, adote medidas para proceder à restituição ao erário dos valores relativos ao pagamento de vale-transporte efetuado indevidamente no âmbito do Contrato nº 58/2011, realizando o levantamento do montante referente a todo o período contratual, atualizado monetariamente, para fins de glosa e/ou execução da garantia contratual, nos moldes do cálculo realizado no PT 15 (e-doc D908C4A0-e), garantindo-se prévia defesa à contratada (Achado 5); VI - autorizar a audiência do responsável indicado na Tabela 36, com fundamento no art. 248, IV, do RI/TCDF, a ser processada em autos próprios, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por deixar de entregar tempestivamente os processos e outros documentos solicitados no âmbito da auditoria, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de multa prevista no art. 57, inc. V, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 272, V, do RI/TCDF; VII - esclarecer ao Secretário de Educação do Distrito Federal que a relação do Tribunal é com o Órgão e não com cada um dos seus Setores, isoladamente, de modo que, antes do envio de informações à Corte, faça uma crítica dos dados remetidos por cada Departamento, com a finalidade de evitar o encaminhamento de respostas que não atendem às determinações; VIII - dar ciência desta decisão, do Relatório Final de Auditoria e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IX - encaminhar ao titular da Secretaria de Educação do Distrito Federal cópia do Papel de Trabalho - PT nº 15 (e-doc D908C4A0-e).

PROCESSO Nº 6228/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP, em face de sua inabilitação, por suposta inexequibilidade de proposta de preço, no âmbito da Concorrência nº 07/2016 - Ceasa/DF, que tem por objeto a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia nas etapas de estudos preliminares, projeto básico, projeto executivo e serviços complementares para a construção do Mercado Central de Brasília. DECISÃO Nº 5621/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, dos Embargos de Declaração manejados pela empresa Architech Consultoria & Planejamento Ltda. acolhendo-os parcialmente apenas para que o item V da Decisão nº 5361/2017 passe a ter a seguinte redação: "por consequência do item anterior, com base no artigo 118, § 1º do Regimento Interno desta Corte, determine à empresa A3E3 Arquitetura e Construção Ltda. - EPP que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual nos autos em exame, deixando, contudo, de determinar a suspensão dos autos, tendo em vista a flagrante possibilidade de dano ao erário com a aplicação da citada medida"; II - dar ciência desta decisão à empresa Architech Consultoria & Planejamento Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16631/2017-e - Pregão Eletrônico nº 29/2017, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo e agentes químicos lacrimogêneos para dotação do Batalhão de Choque - BPChoque e Batalhão de Operações Especiais - BOPE. DECISÃO Nº 5625/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 050/SPL - 2017 (e-doc 99FAC391-c) e de seu anexo (e-doc BBEEC53-e), que trata do Processo nº 054.002.096/2016 da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atendimento à Decisão nº 2787/17, considerando parcialmente procedentes as justificativas apresentadas; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 2787/17, no sentido de considerar a planilha orçamentária como parte do edital, sendo necessária como referência para desclassificação de proposta de preços excessivos, nos moldes definidos no item 10.3.6 do edital; III - determinar, caso mantido o posicionamento manifestado, a retificação do item 10.3.6 do edital, suprimindo-o ou de forma a esclarecer que o valor máximo estimado pela PMDF não se trata de regra de aceitabilidade de propostas, mas de limite para adjudicação do objeto; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, alertando a Jurisdicionada para o cumprimento alternativo dos itens precedentes; b) o encaminhamento à Jurisdicionada, e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame, da Informação nº 296/2017 - DIACOMP4 e do relatório/voto do Relator, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências indicadas nos itens II e III; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18260/2017-e - Aposentadoria de ELISA YOSHIE OKIDA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 5645/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.811/17; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24715/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. DECISÃO Nº 5617/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2027/2017-GAB/SE (e-doc 39E79F60-c), 2095/2017-GAB/SE (e-doc 40E95173-c) e 26/2017-PREGÃO/SUAG/SE/DF (e-doc 61B8676E-c e e-doc A9E515C-e), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Ofício 03/2017 - CAE-DF (e-doc 26B11A4C-c), do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados e as medidas adotadas em cumprimento ao Despacho Singular nº 259/2017, ratificado pela Decisão nº 3927/2017, autorizando a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 17/2017; III - determinar à SE/DF e ao pregoeiro responsável que, para efeito do disposto no art. 4º, XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame em tela, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) encontram-se compatíveis com os valores de mercado; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 286/2017 à SE/DF e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento do item anterior; b) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, em resposta ao Ofício nº 103/2017 - CAE-DF (e-doc 26B11A4C-c); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências de alçada.

PROCESSO Nº 24979/2017-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITAL DE MORAES ANDRADE - SEF/DF. DECISÃO Nº 5646/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria do servidor Vital de Moraes Andrade, Matrícula n.º 44954, no cargo de Auditor de Controle Interno - Classe Especial - Padrão V, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28451/2017-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5647/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28532/2017-e - Aposentadoria de MARLENE DAMASCENO CORREA - SES/DF. DECISÃO Nº 5648/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do ato em exame até o trânsito em julgado da ADI n.º 2014.002.028783-4; II - autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32750/2017-e - Aposentadoria de ELIANA FERREIRA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5649/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36942/2017-e - Pregão Eletrônico n.º 870/2017 - CEB, lançado pela CEB Distribuição S.A., visando a contratação dos serviços especializados em desenvolvimento e sustentação de softwares na forma de fábrica de software, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 5650/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 870/2017 - CEB e seus anexos (e-doc 01ADB72-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 33410/2010 - Representação formulada pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda., requerendo a concessão de medida cautelar para a sua efetivação na prestação dos serviços constantes do Lote 4 do Pregão Eletrônico n.º 021/2009, lançado pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5652/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 150/2017-SEACOMP (fls. 1.001/1.003); II - autorizar: a) a autuação de autos apartados para o processamento do item II.b da Decisão n.º 5.275/2017, com a extração de cópia das peças necessárias aos respectivos procedimentos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF para a adoção das providências contidas na alínea anterior (II.a) e posterior envio dos autos em exame à Secretaria de Contas, para o cumprimento do item I.a da Decisão n.º 5.275/2017.

PROCESSO Nº 21576/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2016, aprovado pela Decisão Administrativa n.º 67/2015, com o objetivo de avaliar a regularidade da contratação e da execução dos serviços de confecção, emissão e postagem de documentos de veículos e condutores. DECISÃO Nº 5653/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 61/2017-Seaud (e-DOC 115DAE3B-e), representando atraso do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF no cumprimento do item II da Decisão n.º 3.323/2017; II - reiterar ao Detran/DF a diligência inserta no item II da Decisão n.º 3.323/2017, para atendimento em 60 (sessenta) dias, alertando de que o não cumprimento desta deliberação poderá ensejar aos responsáveis a multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 272, inciso VIII e § 3º, do RI/TCDF; III - autorizar: a) a Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF a proceder, futuramente, nos termos do item VII do Manual de Auditoria e do art. 236 do Regimento Interno deste Tribunal, o monitoramento necessário para certificar o efetivo atendimento da determinação inserta no item III da Decisão n.º 3.323/2017, considerando que o Contrato n.º 19/2017-Detran/DF, assinado em 30.10.2017 (extrato publicado no DODF de 31.10.2017), foi firmado após autorização desta Corte para homologação da licitação que precedeu o ajuste (Decisão n.º 4.138/2017); b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 23420/2016-e - Estudos especiais requeridos pelo Ministério Público junto à Corte acerca do estabelecimento de horário especial para servidor que tenha cônjuge ou dependente com deficiência. DECISÃO Nº 5654/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício encaminhado pela DFTrans (e-DOC AB7CB05A-c - peça 176), contudo, sem que seja considerado como recurso de embargos de declaração; II - esclarecer a todo o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal que, no que tange à matéria relativa ao estabelecimento de horário especial para servidor que tenha cônjuge ou dependente com deficiência, deve aplicar a Lei Complementar n.º 928, de 26.07.2017; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 37901/2016-e - Representação formulada pela empresa JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda., reportando a ocorrência de possíveis irregularidades em ato administrativo que a inabilitou no Pregão Eletrônico n.º 19/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5655/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.007/2017-GAB/SE e anexos (e-DOC 11E8FE65-c), contendo o Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico n.º 19/2016 - SE/DF publicado no DODF de 18.09.2017, em face do disposto no item III da Decisão n.º 4.189/2017; b) da Informação n.º 143/2017 - 2ª DIACOMP (e-DOC 4417EADD-e) do Parecer n.º 963/2017-ML (e-DOC 53BC7173-e); II - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão n.º 4.189/2017, relevando-se sua intempestividade; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e ao representante legal da empresa JL Administração de Serviços e Tecnologia em Mão de Obra Ltda.; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3792/2017-e - Representação de lavra do Deputado Distrital Lira, solicitando avaliação da qualidade do serviço de recapeamento do pavimento asfáltico da DF-463, na Região Administrativa de São Sebastião-DF. DECISÃO Nº 5656/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 20/2017-NFO (e-DOC BE75B5F7-e); II - dar ciência desta decisão ao representante; III - autorizar: a) a realização de inspeção no âmbito do DER/DF; b) o envio de cópia da exordial, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, com vistas ao NFO/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36594/2017-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida por militares integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal acerca de possível irregularidade na condução de Processo Seletivo (interno) para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos - CHOAEM daquela Corporação. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 673/2017-GCIM, proferido no dia 17.11.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5619/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 38392/2017-e - Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possível irregularidade na subestimativa de cadastro reserva estabelecido no Edital n.º 1/2013 - PCDF, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 5631/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação em exame; II - autorizar a oitiva do titular da Polícia Civil do Distrito Federal, para que, em 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos arrolados na inicial; III - determinar o retorno dos autos à Sefpe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38481/2017-e - Representações formuladas por pessoas físicas, com pedidos de medida cautelar, em face do Edital de Convocação para Venda Direta n.º 01/2017, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, tendo por objeto a venda direta de imóveis residenciais unifamiliares localizados no Vicente Pires - Trecho 3 (Colônia Agrícola Samambaia), derivados de Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E. DECISÃO Nº 5620/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das representações formuladas por pessoas físicas, com pedidos de medida cautelar, em face do Edital de Convocação para Venda Direta n.º 01/2017, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, tendo por objeto a venda direta de imóveis residenciais unifamiliares localizados no Vicente Pires - Trecho 3 (Colônia Agrícola Samambaia), derivados de Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E (e-DOC C1FC9C6D-c, AA97597A-c, E6B2A5E6-c e 87CEF30C-c), tendo em conta o preenchimento dos requisitos previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF, bem como o disposto no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 15, inciso XI, da Lei n.º 13.465/2017; b) da Informação n.º 210/2017-1ª Diacomp (e-DOC B1A1AA72-e); II - previamente à deliberação quanto às medidas acautelatórias demandadas, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, determinar à Terracap que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos fatos narrados nas representações a que alude o item I.a; III - dar ciência desta decisão aos signatários das exordiais, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV - autorizar: a) o envio de cópia das representações de e-DOC C1FC9C6D-c, AA97597A-c, E6B2A5E6-c e 87CEF30C-c à Terracap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 11750/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5659/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 71/84 (anexos I e II), do Memorial de fls. 117/135 (anexos de fls. 136/203), dos documentos complementares às fls. 225/225v (anexos de fls. 226/253), e às fls. 292/301 (anexos de fls. 302/331); b) das Informações n.ºs 20/2016-SECONT/2ºDICONTE (fls. 86/99), 278/2016-SECONT/2ºDICONTE (fls. 208/224) e 342/2016-SECONT/2ºDICONTE (fls. 255/263); c) dos Pareceres n.ºs 581/2016-CF (fls. 100/108) e 48/2017-CF (fls. 264/284); II - considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas anuais dos responsáveis pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAZ/DF, no exercício financeiro de 2011, REGULARES, com ressalvas, as contas da Sra. Arlete Avelar Sampaio e do Sr. Rossi da Silva Araújo, pelas impropriedades apontadas nos subitens: 1.1 (despesas autorizadas e não realizadas); 1.2 (programas de trabalho com metas não atingidas); 2.2 (ausência de critério para determinar a periodicidade das visitas do executor do convênio); 2.3 (ausência de conformidade do mapa de atendimento e a realidade na prestação do serviço); 2.4 (ausência de documento para efeito de pagamento); 2.5 (faturamento de lanches com preço não previsto nos contratos e em edital do pregão eletrônico 63/2008); 2.6 (falha no percentual de desconto do INSS para empregado autônomo); 3.1 (prestação de serviço fora das especificações contratuais); 3.2 (ausência de apresentação de lista de presença dos usuários inscritos em convênio); 3.3 (ausência de percentual de frequência mínima exigida para avaliação dos beneficiários contemplados no convênio); 3.4 (ausência de grade de horário das atividades contempladas no plano de trabalho 2011 de convênios); 3.5 (publicação intempestiva de extrato de convênio (Convênio n.º 52/2010 - Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo n.º 380.002.787/2009, fl. 708); 3.6 (ausência de orçamento detalhado para o projeto básico); 3.8 (ausência da comprovação da vantajosidade na utilização da ata de registro de preços); 3.9 (ausência de informações nos autos constantes em contrato); 3.10 (ausência de nomeação do executor do contrato em período específico); 3.12 (ausência de emissão de relatório pelo executor do contrato quando do pagamento); 3.14 (ausência/deficiência da avaliação técnico-financeira do plano de aplicação dos recursos); 3.15 (devolução intempestiva do saldo não aplicado em convênio); 3.16 (falha na documentação que comprova a execução física do Projeto Mulheres da Paz); 3.18 (ausência de declaração de utilização do vale-transporte); 3.19 (ausência do desconto do vale-transporte); e, 4.1 (documento "Lista Contratos" do SIGGO encontra-se desatualizado), todos constantes do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 DISEG/CONAS/CONT-STC (fls. 696 a 717 do Processo n.º 0040.001384/2012); IV - considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da LC n.º 1/1994, os responsáveis apontados no item precedente, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - determinar: a) aos responsáveis, ou a quem os tiver sucedido, com fulcro no artigo 19 da LC n.º 1/94, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos subitens do Relatório de Auditoria n.º 24/2013 DISEG/CONSAS/CONT-STC, listados no item III supra, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) à jurisdicionada que instaure tomada de contas especial, a fim de apurar eventual irregularidade apontada no subitem 2.5 (faturamento de lanches com preço não previsto nos contratos e em edital do Pregão Eletrônico n.º 63/2008), objeto dos Contratos n.ºs 29/2008 e 31/2008, identificando o quantum, o(s) responsável(eis) e a correspondente relação de causalidade; VI- aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 19700/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, especificamente na área de pessoal. DECISÃO Nº 5660/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 293/296, bem como dos documentos de fls. 151/161 do processo apenso, tendo por cumpridos os itens II.2 e II.3 da Decisão 2544/2017; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, em consonância com o disposto nas Decisões 5239/2016 e 2544/2017 (referenciadas nos Ofícios 284/2016 e 194/2017-SEGEPI/ SEGEDAM/TCDF), adote providências, se ainda não o fez, com vista à recomposição do erário relativamente aos valores percebidos em duplicidade a título de auxílio-alimentação (maio/2012 a janeiro/2015) e benefícios relativos à saúde (maio

e junho/2011) pelo servidor Gilmar Pereira de Arruda, matrícula 12238, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos comprovantes, bem como memória dos cálculos realizados; III - autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF; 2) a devolução do processo apenso à origem; 3) o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 38016/2015-e - Representação formulada pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. acerca de irregularidades na execução do Contrato nº 86/14, firmado entre a representante e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5661/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 6323/2016; II - chamar em audiência o Secretário de Estado de Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro relator e de decisão do Tribunal (art. 57, IV, da LC nº 1/94); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3555/2017-e - Pregão Eletrônico nº 01/2017, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros tipos "C" pré-moldado, em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC, em diferentes pontos do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, veículos, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 5630/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 286/2017 - DFTRANS/DG/AJL (e-DOC DD0BEBFA-c, peça nº 52) e anexo (e-DOC ADBB9173-e, peça nº 53), encaminhados em cumprimento à Decisão nº 3923/2017; II - considerar procedentes os esclarecimentos apresentados em relação ao item III da Decisão 3923/2017; III - determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que ajuste a composição de custo unitário do serviço 'Piso podotátil de concreto - direcional 40x40x2,5', no sentido de excluir os materiais cimento, areia e cola na composição do custo quando executado juntamente com o passeio e encaminhe cópia da documentação comprobatória, para fins de verificação; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2017 - DFTRANS, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 271/2017 (e-DOC 234B53F5-e) à DFTRANS; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após a verificação do cumprimento da alínea 'a' precedente.

PROCESSO Nº 22763/2017-e - Aposentadoria de ELADIR LAINE GONÇALVES DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 5664/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 019702-9), ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22780/2017-e - Aposentadoria de GLÓRIA LÁZARA PIRES GONÇALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 5665/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 007506-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 22925/2017-e - Aposentadoria de SÔNIA MOURA DE OLIVEIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5666/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 008200-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24065/2017-e - Edital de Concorrência n.º 009/2017-CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - Caesb, para execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 3 - Região D, abrangendo redes coletoras públicas, ramais condominiais, ligações prediais e remanejamento dos interceptores 01 e 05 de Ceilândia, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. DECISÃO Nº 5629/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 38.292/2012-PR (e-Doc: AEEC19AD-c) e demais documentos juntados aos autos na aba "Associados" do sistema e-TCDF, em cumprimento ao Despacho Singular nº 392/2017-GC/PT ratificado pela Decisão nº 4520/2017; b) da Informação nº 285/2017 (e-Doc 1BBD4F5F-e); II - considerar não procedentes os esclarecimentos apresentados pela jurisdição em relação ao item II.a) do Despacho Singular nº 392/2017-GC/PT, ratificado pela Decisão nº 4520/2017 e procedentes os esclarecimentos apresentados para os demais itens; III - alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb - de que doravante faça constar nos autos da licitação parecer jurídico devidamente fundamentado, em conformidade com o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e Decisão TCDF nº 381/2017; IV - informar à jurisdição que os esclarecimentos apresentados para justificar os custos dos serviços/insumos que tiveram como referência a tabela Caesb, não a exime do cumprimento do que porventura for determinado no âmbito do Processo TCDF nº 10.469/2016; V - determinar à Caesb que substitua o serviço "Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20.000 l em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. (Ajustado ao Sinapi 08/2017 código 93177)" pelo serviço (95303) "Transporte com caminhão basculante 10 m3 de massa asfáltica para pavimentação urbana", fazendo as devidas compensações de unidades, e encaminhe cópia da documentação comprobatória, para fins de verificação; VI - autorizar: a) a continuidade da CONCORRÊNCIA CP nº 009/2017-CAESB, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 285/2017 à Caesb; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após a verificação do cumprimento da alínea "a" precedente.

PROCESSO Nº 25746/2017-e - Aposentadoria de MINERVINA DA SILVA OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5667/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 002717-3), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 28400/2017-e - Aposentadoria de VILMARIO FERREIRA DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5668/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 010644-4), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao jurisdição que, se ainda não o fez, ajuste a classificação funcional do servidor, em razão de a ADI nº 2014.00.2004230-4, oferecida contra a Lei nº 5.276/13, ter sido julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 36950/2017-e - Pregão Eletrônico nº 201/2017-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a aquisição de tubulação de aço carbono de diâmetro nominal 1.200 mm que será utilizada na construção da adutora de água tratada do Sistema de Abastecimento de Água Corumbá. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 518/2017-GCPT, proferido no dia 17.11.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5623/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, art. 277, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 518/2017-GC/PT; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37019/2017-e - Representação formulada por Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados acerca de indícios de irregularidade no Chamamento Público nº 16/2017, que tem por objeto a celebração de parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil (OSC). DECISÃO Nº 5626/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento nos princípios do interesse público e da legalidade, bem como nos arts. 5º, XXXIV, e 74, § 2º, da CRFB e art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conhecer da Representação protocolada por Jacoby Fernandes e Reolon Advogados Associados (e-DOC 592217E7-e); II - indeferir o pedido cautelar formulado pela representante; III - com fulcro no art. 230, § 7º, do RI-TCDF, abrir o prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da referida representação; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o envio de cópia da Representação à jurisdição para subsidiar o atendimento do item III; c) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37094/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 10/2017, conduzido pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, cujo objeto é a contratação de empresa, por meio de Sistema de Registro de Preços, no fornecimento de mobiliário para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal e demais órgãos participantes. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 519/2017-GCPT, proferido no dia 17.11.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5624/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 38287/2017-e - Representação proposta pela Cooperativa de Transportes COOPERBRAS, mediante a qual alega a ocorrência de irregularidades na execução do Contrato nº 29/2014, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF - e a Empresa Travel Bus Ltda., para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública do Ensino do Distrito Federal, região "F" - Sobradinho. DECISÃO Nº 5618/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da Informação nº 160/2017-2ª DIACOMP (e-DOC C03BDFCE-e); b) da Representação proposta pela Cooperativa de Transportes Cooperbras (e-DOC C03BDFCE-e) e do Anexo (e-DÓC 5E4BCA7e-C); II - indeferir a medida cautelar requerida, sem prejuízo de posterior reanálise por parte desta Corte; III - conceder o prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF - e a empresa Travel Bus Ltda. apresentem os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada, juntando-se os documentos comprobatórios das suas alegações; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à empresa Travel Bus Ltda., para subsidiar o atendimento ao item III supra; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 15709/2008 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referentes ao concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES. DECISÃO Nº 5657/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do item IV da Decisão nº 4117/2017, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 278, II, § 1º, 279 e 286 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência dessa deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para análise do mérito da peça recursal. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11467/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, alusivas ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5669/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. fls. 214/215, opostos pelo Sr. Milton Martins de Lima Júnior, em face dos termos da Decisão nº 4850/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 800/2016-e - Representação redigida pela empresa Distrital Médico Hospitalar Ltda., por meio da qual relata que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 275/2015, com supostas nulidades, pois teria contemplado exigência que restringiu indevidamente o caráter competitivo do certame. DECISÃO Nº 5670/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI nº 223/2017-SES/GAB e anexos (peça 62), relevando o atraso no seu encaminhamento à Corte; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 dias, avalie a situação descrita na Informação nº 202/2017, em especial os aspectos contidos nos §§ 6/9, e informe ao Tribunal sobre a existência ou não de indícios concretos de prejuízo ao erário em decorrência dos fatos ali narrados, bem como sobre as providências adotadas, alertando-a acerca das implicações contidas na Resolução nº 102/1998; III - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e da Informação nº 202/2017 à SES/DF de modo a subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3797/2016-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap com o objetivo de avaliar o planejamento, os controles e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e ajardinadas, quanto aos aspectos da regularidade e da economicidade, no período de 2014 a 2016. DECISÃO Nº 5671/2017 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu encaminhar os autos ao gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE para que profira sua manifestação de vista, consoante os termos da Decisão nº 4940/2017.

PROCESSO Nº 14162/2016-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 5662/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal em face da Decisão nº 4775/2017, e, no mérito, dê provimento para rever o item II da referida decisão, eximindo o Secretário de Estado de Saúde do pagamento da multa que lhe fora imposta, em face da protocolização tempestiva das razões de defesa em decorrência da Decisão nº 2907/2017; II - dar ciência ao recorrente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 21037/2016-e - Aposentadoria de ANTONIA DA SILVA SAMIR RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 5672/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados à aba "Anexos e Observações" do sistema Sirac/Concessões e considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4705/2016; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal o resultado do processo administrativo disciplinar (PAD), no qual a servidora comparece no polo passivo, e informe as medidas porventura adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins. PROCESSO Nº 9898/2017-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. DECISÃO Nº 5651/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação efetuada pela SEFIPE (e-DOC D502C282-e) em face do não cumprimento da determinação exarada na Decisão nº 2.319/2017; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto na Decisão nº 2.319/2017, devendo a Jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento do referido decisum; III - chamar em audiência o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º, do art. 272, do Regimento Interno do TCDF, em face dos termos da Decisão nº 2319/2017, reiterado pelo Despacho Singular nº 349/2017 - GCRR, proferidos no bojo deste processo; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 15686/2017-e - Representação ofertada pela Exma. Sra. Deputada Distrital Celina Leão Hizim e pelos Exmos. Srs. Deputados Distritais Raimundo Ribeiro e Wellington Luiz, em desfavor do Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no contingenciamento de recursos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, promovido pelo Decreto Distrital nº 37.979/2017. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JULIAO SILVEIRA COELHO, Procurador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5633/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pelos envolvidos (peças 20 a 23); II - no mérito, considerar improcedente a representação em apreço (peça 3); III - dar ciência desta decisão aos Exmos. Srs. Deputados Distritais Celina Leão Hizim, Raimundo Ribeiro e Wellington Luiz, bem como ao Exmo. Sr. Governador e aos Secretários de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 31231/2017-e - Representação nº 06/2017-ML, formulada pelo Ministério Público de Contas, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consistente em destinação de verbas públicas para pagamento de excessivo número de servidores licenciados para o exercício de mandato classista. DECISÃO Nº 5673/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 06/2017-ML; II - determinar o arquivamento do autos, pois as matérias objeto da inicial já são objeto de outros processos fiscalizatórios; III - autorizar: a) a extração de cópia da representação e posterior juntada ao Processo nº 1.846/2017, para que as alegações apresentadas pelo Parquet, nos autos em exame, sejam utilizadas como subsídio no exame daquele feito; b) a inclusão da demanda relativa ao Sr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa, concernente à possível irregularidade no exercício do mandato classista no SindMédico-DF, em roteiro de futura fiscalização a cargo desta SEFIPE, seja no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde ou de Educação; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 31576/2017-e - Aposentadoria de NÁDIA MARIA DE QUEIROZ - SE/DF. DECISÃO Nº 5674/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0129274, NÁDIA MARIA DE QUEIROZ, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0139934, NÁDIA MARIA DE QUEIROZ, PENSÃO CIVIL, SE, Professor; Ato nº 0227402, NÁDIA MARIA DE QUEIROZ, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 31622/2017-e - Aposentadoria de NILMA CUPERTINO DAMASCENO DE JESUS - SE/DF. DECISÃO Nº 5675/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 31657/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5676/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0004076, JOSE NETO LUSTOZA CASTRO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0159829, ANTONIO AUGUSTO PEREIRA MEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0170024, JUSSARA ROSA VIEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 33854/2017-e - Representação ofertada por pessoa física, com pedido de suspensão cautelar, acerca de supostas irregularidades nos Editais de Tomada de Preços - TP nºs 6 e 7/2017, lançados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 5627/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI - GDF nº 81/2017 - TERRACAP/PRESI/COINT, de 24/10/2017 (peça 14), encaminhado pela TERRACAP em atendimento ao Despacho Singular nº 455/2017 - GCRR, ratificado pela Decisão nº 4.993/2017; II - considerar, no mérito, procedente a Representação formulada pelo Sr. Marcelo Pedrosa Pinelli (peça 3); III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, quanto à Tomada de Preços nº 7/2017, corrija o edital para excluir a atribuição de pontuação na avaliação da proposta técnica pelo mero tempo de emissão da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica - CRQPJ junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, visto que a antiguidade do registro não guarda, necessariamente, pertinência direta com a experiência na prestação dos serviços a serem contratados; IV - recomendar à

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, doravante, abstenha-se de incluir quesito que atribua pontos na avaliação da proposta técnica pelo simples tempo de registro ou existência do licitante; V - alertar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP de que eventual prosseguimento da Tomada de Preços nº 6/2017 deverá observar a modalidade de licitação Tomada de Preços, sendo que a alteração dessa modalidade somente poderá ocorrer após a revogação da licitação, com a apresentação das devidas justificativas e a realização de um novo procedimento licitatório; VI - autorizar: a) o prosseguimento da Tomada de Preços nº 06/2017, condicionado à republicação do edital corrigido e à reabertura do prazo para recebimento das propostas, em conformidade com o que dispõe o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e o encaminhamento da documentação comprobatória ao Tribunal; b) a continuidade da Tomada de Preços nº 7/2017, após a adoção da medida corretiva indicada no Item III acima, e o encaminhamento da documentação comprobatória ao Tribunal; c) o envio de cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto do Relator à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, bem como ao Chefe da Comissão Permanente de Licitação da jurisdicionada, para fins de subsidiar a adoção das providências pertinentes; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 36640/2017-e - Representação apresentada pelo Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras Típica do Estado do Distrito Federal-SINDICATE, solicitando providências quanto ao reajustamento e pagamento de indenização de transporte devida aos servidores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. DECISÃO Nº 5677/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação protocolada pelo Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras Típica do Estado do Distrito Federal-SINDICATE (e-DOC 6B084F1E-c), uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos acerca dos fatos representados na peça 3 (e-DOC 6B084F1E-c); III - autorizar: a) o envio de cópia da peça 3 (e-DOC 6B084F1E-c) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS para subsidiar suas manifestações; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 37140/2017-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2017, para aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5632/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 235/2017 - CCOMPDAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (peça 4); da cópia do Processo nº 00060-00027590/2017-51 (peça 5); e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 286/2017 (peça 2), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 37825/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR SOUSA MACHADO FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 5678/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato em diligência para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada: a) na aba "Dados da Concessão", preencha as informações referentes à acumulação de cargos do servidor; b) na aba "Tempos": b1) exclua do campo "Tempo Ponderado" os períodos de 01.08.85 a 31.08.88 e 01.10.88 a 11.12.90, exercido sob condições insalubres em seus vínculos anteriores, em face da impossibilidade de contagem ponderada do período exercido sob condições insalubres, penosas ou perigosas para fins da aposentadoria especial de que trata a LC nº 51/85; b2) deduza do detalhamento do tempo especial o período de licença para atividade política (do registro da candidatura até 10 dias após a eleição), ocorrida de 02.07.2010 a 12.10.2010 - 103 dias, prevista no art. 86, §2º, da Lei nº 8.112/90, computável apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme disciplinada o art. 103, III, da mesma lei; b3) exclua do detalhamento do tempo especial o período referente ao Curso de Formação (30.09.91 a 10.02.92 - 134 dias), realizado antes do ingresso no cargo; b4) inclua no campo "Tempo Averbado" o período referente ao Curso de Formação (30.09.91 a 10.02.92 - 134 dias), o qual deve ser marcado como tempo especial; c) na aba "Anexos e Observações", acoste cópia digitalizada das certidões referentes aos tempos averbados, inclusive quanto ao curso de formação, de modo a comprovar o cumprimento do requisito temporal após os ajustes realizados na aba "Tempos", mencionados no item anterior; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins. PROCESSO Nº 38376/2017-e - Representação versando sobre possíveis irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 341/2017 - SES/DF para contratação emergencial de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção em suas unidades. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 360/2017-GCMM, proferido no dia 16.11.2017, para os efeitos do art. 277 do RI/TCDF, e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 5622/2017 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 81/2017, publicado no DODF de 17.11.17, página 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma. O Processo nº 7119/2017, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão. Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos do art. 86, do RI/TCDF, sessão reservada, realizada a seguir. Nada mais havendo a tratar, às 17h13, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 62 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. ANEXO DA ATA Nº 5002
SESSÃO ORDINÁRIA DE 21.11.2017
- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR -
Processo n.º: 23.420/2016-e
Órgão: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal
Assunto: Estudos Especiais

Ementa: Estudos Especiais requeridos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca do estabelecimento de horário especial para o servidor que tenha cônjuge ou dependente com deficiência. Seleg/TCDF sugere juntada deste feito ao de n.º 2.982/2012 ou, alternativamente, que a matéria seja de pronto deliberada, nos termos propostos em minuta de Resolução (e-DOC 46754B86). Aquiescência da Segedam/TCDF. Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência opina pela boa ordem da minuta de Resolução. Sugestão para exame do presente feito em conexão com o de n.º 2.985/2012. Não atendimento pela Presidência da Corte. Determinação para distribuição a Relator. Matéria equivoadamente tratada sob o âmbito administrativo. Requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal engloba servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. Competência do Controle Externo. Decisão n.º 63/2016. Análise de mérito. Declaração de inconstitucionalidade da Emenda à LODF n.º 96/2016. Efeitos "ex tunc" e "erga omnes". Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF sugere conhecimento pelo Tribunal. Arquivamento dos autos. Aquiescência do Ministério Público. Voto convergente. Decisão n.º 4.337/2017. Nesta fase: solicitação de informação pelo DFTrans (e-DOC AB7CB05A-c - peça 176). Publicação da Lei Complementar n.º 928/17. Esclarecimentos ao complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

RELATÓRIO

Consistem os autos em Estudos Especiais requeridos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca do estabelecimento de horário especial para o servidor que tenha cônjuge ou dependente com deficiência, conforme os termos mencionados na ementa.

Em assentada anterior, o Tribunal adotou a Decisão n.º 4.337/2017 (e-DOC 8177BEBE-c - peça 21), com o seguinte teor:

DECISÃO Nº 4337/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos estudos especiais em apreço, considerando cumprida a Decisão n.º 63/2016; b) da ADI n.º 2016.00.2.027902-3, ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que julgou inconstitucional a Emenda à LODF n.º 96/2016, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes; II - alertar os jurisdicionados de que, enquanto mantido o Acórdão proferido na ADI n.º 2016.00.2.027902-3 ou até que ocorra alteração legislativa, a concessão de horário especial para o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência está condicionada à compensação do respectivo horário, conforme previsto no art. 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 840/2011; III - autorizar o arquivamento do feito.

A respeito do conteúdo do citado decisum, o Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans solicitou informação a este Relator (e-DOC AB7CB05A-c -peça 176), tendo em vista a inovação trazida pela Lei Complementar n.º 928, de 26.07.2017, a qual alterou a Lei Complementar n.º 840/2011, estabelecendo a seguinte redação ao art. 61 da norma modificada:

" Art. 1º O art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Pode ser concedido horário especial ao servidor:

I - com deficiência ou com doença falciforme;

II - que tenha cônjuge ou dependente com deficiência ou com doença falciforme;

III - matriculado em curso da educação básica e da educação superior, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo;

IV - na hipótese do art. 100, § 2º.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o horário especial consiste na redução de até 20% da jornada de trabalho e sua necessidade deve ser atestada por junta médica oficial.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, é exigida do servidor a compensação de horário na unidade administrativa, de modo a cumprir integralmente o regime semanal d trabalho.

§ 3º O servidor estudante deve comprovar, mensalmente, a sua frequência escolar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

A Sefipe deste Tribunal sugere que o documento enviado pelo DFTrans seja conhecido como se embargos de declaração fossem (e-DOC 1AE345E7-e - peça 177).

É o relatório.

VOTO

A informação pretendida pelo DFTrans, por meio do Ofício-SEI- GDF n.º 356/2017 - DFTRANS/DG/AJL (e-DOC AB7CB05A-c - peça 176), não pode ser conhecida como embargos de declaração, porquanto absolutamente intempestiva, a teor do disposto no art. 287, § 1º, do RI/TCDF.

Entretantes, para que não parem dúvidas a respeito do tema, adotado em sede de Estudos Especiais, crê-se importante que se esclareça ao DFTrans, bem como a todo o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, que, no que tange à matéria relativa ao estabelecimento de horário especial para servidor que tenha cônjuge ou dependente com deficiência, deve-se aplicar a Lei Complementar n.º 928, de 26.07.2017.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento do Ofício encaminhado pelo DFTrans ((e-DOC AB7CB05A-c - peça 176), contudo, sem que seja considerado como recurso de embargos de declaração;

II. esclareça a todo o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal que, no que tange à matéria relativa ao estabelecimento de horário especial para servidor que tenha cônjuge ou dependente com deficiência, deve-se aplicar a Lei Complementar n.º 928, de 26.07.2017;

III. autorize o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1145 (*)

Aos 21 dias de novembro de 2017, às 17h14, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANRADE NETO, INÁCIO MAGALÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguintel(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 38924/2016-e - Ofício nº 40/2016-MF, do Ministério Público junto à Corte, solicitando averiguação da veracidade de denúncia acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF. DECISÃO Nº 117/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão Reservada nº 6/17; II - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 401/2017-GAB/SEC (e-DOC BCD277BD-c) e 557/2017-GAB/SEC (e-DOC 991742EF-c), encaminhados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em atenção às Notas de Inspeção; III - recomendar ao Governador do Distrito Federal que regulamente como se dará a formalização do cumprimento do art. 58 da LC nº 840/11 para os ocupantes de Cargo de Natureza Especial, em face do disposto no § 7º do art. 10 da Decreto nº 29.018/08; IV - determinar aos órgãos e entidades que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal que, enquanto não ocorrer a regulamentação de que trata o item anterior, implemente controles formais de modo a garantir e comprovar o cumprimento do art. 58 da LC nº 840/11 pelos ocupantes de Cargo de Natureza Especial, como, por exemplo, relatório individualizado de horários e atividades desenvolvidas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; V - determinar à Sefip e que inclua em roteiro de futura auditoria na Secretaria de Cultura, quando couber, as duas questões apontadas no relatório/voto do Relator cuja análise não se revela pertinente neste momento (verificação se os ocupantes de cargos/funções comissionados exercem atribuições de direção, chefia e assessoramento e se o quantitativo de cargos/funções comissionados respeita as decisões finais das ADIs nºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7); VI - autorizar o levantamento do caráter de sigilo do feito e o seu arquivamento.

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36977/2017-e - Denúncia formulada por cidadão, versando sobre possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no âmbito dos Chamamentos Públicos nºs 84/2016 e 329/2016, que teriam por objeto a aquisição de licenças de sistema integrado de gestão hospitalar e serviços de implementação, suporte e manutenção, com a finalidade de atender às necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB. DECISÃO Nº 116/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça constante do e-DOC 8C2AE07F-e como Representação, versando sobre possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, no âmbito dos Chamamentos Públicos nºs 184/2016 e 329/2016, que teriam por objeto a aquisição de licenças de sistema integrado de gestão hospitalar e serviços de implementação, suporte e manutenção, com a finalidade de atender às necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF e em razão do entendimento firmado no item II da Decisão nº 6.124/2013; b) da Informação nº 203/17 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC DB577D91-e); II - sobrestar o exame de mérito da exordial indicada no item "I-a", até o deslinde do Mandado de Segurança nº 0003230-85.2017.8.07.0001; III - dar ciência desta decisão ao signatário da exordial, ao ICIPE e à licitante vencedora do Chamamento Público nº 329/2016 (empresa MV Sistemas Ltda.); IV - autorizar: a) a desapensação do Processo nº 36.985/2017-e dos autos em exame e seu arquivamento; b) o levantamento da chancela de sigiloso dos autos em exame, nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução TCDF nº 207/2010; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

EXTRATO DE PAUTA Nº 85/2017, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5006

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 34551/2011, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 13320/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 16469/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEAUD; 4) 22625/2013, Tomada de Contas Especial, MPC/TCDF; 5) 1099/2017, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 6) 3687/2017-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 7) 7119/2017-e, Representação, MP-jTCDF; 8) 24707/2017-e, Representação, EMPRESA PRIVADA;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 9006/2017-e, Representação, Ministério Público de Contas do DF - Segunda Procuradoria ; 2) 10773/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 34796/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 34818/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 34850/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 34877/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 16357/2015-e, Representação, MP-jTCDF; 2) 11309/2016-e, Estudos Especiais, TCDF; 3) 31541/2017-e, Representação, Pessoa Física; 4) 33838/2017-e, Representação, Empresa privada;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 15673/2016-e, Representação, MPjTCDF; 2) 38550/2016-e, Representação, MPC;

Sessão Reservada Nº 1149

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22038/2017-e, Representação, MPjTCDF;

Sessão Administrativa Nº 949

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 27021/2017-e, Controle de qualidade das auditorias, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JULIO CÉSAR MARIANO FIGUEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR MATEUS MACHADO CABRAL LOLAS OLGUIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR LETÍCIA DOS SANTOS MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR RITA PEREIRA DE JESUS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR NEILA DAMASCENO ABADIO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELLY PEREIRA DE SOUSA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR YALANNE KATHIELLY MARTINS SIMPLÍCIO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCA CLEIA SOUZA CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 13 de novembro de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAQUEL HELLEN BASTOS REIS SERPA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 10, de Assessor Técnico, da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BERNADETE DE LOURDES VERÍSSIMO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WILSON GOMES DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA TOLEDO DE ARAUJO MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, REJANE ALVES CAMELO CATTELAN DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAMILA DE OLIVEIRA MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARMEN LUCIA DOS ANJOS OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Folha de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO PRÉSTES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Execução do FUNDEF, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DILTON BATISTA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Execução do FUNDEF, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREIA ERIKA SANTOS BARROS PALATUCCI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Execução do FUNDEF, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LIGIA COSTA COELHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABRICIO RODRIGUES SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR BRAULITA DIAS GALLO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCO ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 16 de outubro de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLARICE BISPO ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MIRO BATISTA GUIMARAES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIO DA SILVA MACEDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ CARLOS DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO COSTA DE ARAUJO FILHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS AUGUSTO DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO LINS DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KAMILA MENDES XAVIER do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Protocolo, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO CELIO CAMELO DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Arquivo, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO LUIS SANDES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALEXANDRE VELLOSO ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLARA SOUZA ROCHA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISMENIA APARECIDA SABINO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LINKETYNEI SOUZA DE FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NATALIE GONÇALVES FIGUEIREDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Almo-xarifado, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR CLARICE BISPO ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR MIRO BATISTA GUIMARAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL HELLEN BASTOS REIS SERPA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR BERNADETE DE LOURDES VERÍSSIMO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON GOMES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA TOLEDO ARAÚJO MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS FERNANDO MONTEIRO BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA DE OLIVEIRA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR CARMEN LUCIA DOS ANJOS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessora, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉIA ÉRIKA SANTOS BARROS PALATUCCI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR DILTON BATISTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Execução do FUNDEF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR WANDERSON PEREIRA DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ FERNANDES MAIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR MARISTELA MARIA DOS ANJOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR DORGEL DA CRUZ DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LINKETYNEI SOUZA DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR REJANE ALVES CAMELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR NATALIE GONÇALVES FIQUEIRÊDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Compras, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE VELLOSO ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLARA SOUZA ROCHA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FABRICIO RODRIGUES SOARES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO LUIS SANDES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIO DA SILVA MACEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CARLOS DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO COSTA DE ARAUJO FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS AUGUSTO DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO LINS DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR LIGIA COSTA COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ISMENIA APARECIDA SABINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILLA MENDES XAVIER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Protocolo, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CÉLIO CAMELO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Arquivo, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR REGINALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Atendimento ao Empresário, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 16 de outubro de 2017.

NOMEAR GILVANEIDE DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Gerência de Atendimento ao Empresário, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria Adjunta de Economia e Desenvolvimento, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE LEMOS HOFF do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR AUZIRA GOMES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ EUGÊNIO PIEDADE RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANNA BRAGA PERES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GLEYSON ADROVANO CARNEIRO MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA DO LIVRAMENTO DE FREITAS BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRO CESAR DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR NAYANE ESTEFANE SOUSA MENEZES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLAUDIA PEREIRA DO O DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA DIAS DE SOUSA DA PAULA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR DORIVAL REZENDE BENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILMAR RODRIGUES DE MATOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANTÔNIO ASSIS DE ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR Nanci HERNANDES TROVÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MIRIS MARCIA PEREIRA MAGALHÃES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JAQUELINY PEREIRA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSIMAR HIGINO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-16, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO FONTES FAUSTO DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO DIAS FELICIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GISELE FONSECA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR INACIO ALVES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE FARIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIMARA VIEIRA RIOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GELSON BELINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALESSANDRA BARBOSA DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIO HENRIQUE DE MORAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA CORDEIRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR NATHALIA YURIE YAMAGUTI COSTA KATAGIRI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROSILENE PEREIRA DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA BEZERRA CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE VALOTTO DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GABRIELA GOMES SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR COSME XAVIER TORRES LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LAYS MARINA LIMA LEAL do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WASHINGTON LUIS ANDRADE DE ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANA CAROLINA DE MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR HÉLIO PORTO JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GERALDO DA SILVA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CARLOS DE BRITO ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GABRIEL GOMES CALDEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA TEREZA COSTA GOMES DE QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GILBERTO ALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOCERLINA MARIA CORDEIRO MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR PATRÍCIA MUNIZ DE MELO CAZE do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GEREMIAS ANTÔNIO LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR KÊNIA PIRES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ THIAGO DA SILVA FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOSELIA DIAS LAUNE do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO EMIVAL DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR NATAL VIEIRA DE QUEIROZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CALLEBE BRENDON DOS SANTOS RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALEXANDRE NUNES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO DE JESUS MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ARIELLY LORRANY DA SILVA ANTUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR WANDERSON JORGE CORREA DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO FERREIRA DURANS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR VIVIANE DE OLIVEIRA RAMOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VALDINAR ALVES BARROS SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR IVANILDA RODRIGUES DA CRUZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LORENA HANA FARIA DE OLIVEIRA BOECHAT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ELIDA AREDES DE SALLES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA NADLER TANNUS DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE ABREU NERES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR EMERSON BORGES ROSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA BENEDITA SOARES LUSTOSA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO GOMES DE FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MENELLE AMORIM TORRES PIRES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR FLÁVIA MENDONÇA RIOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR THAIZ EVANGELISTA DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR INGRID ANNE SOARES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VALTER PEREIRA NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR INGRID SARA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERVAL EDUÃO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GILBERTO PEREIRA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JEISY SILVA GARRETO PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MATEUS VERÍSSIMO DA CRUZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SÉRGIO MELO DA SILVA CORRÊA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR VICTOR ANTUNES ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELA PEREIRA DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANA ALVES PINHEIRO TANURRE do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS AMÂNCIO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALINNE DANIELLE DA SILVA MACHADO DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANO MARQUES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR EDUARDO AUGUSTO FARIA DA SILVA CALHEIROS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Qualidade e Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO CESAR MARIANO FIGUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Qualidade e Atendimento, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ROSÂNGELA ANA APRIGIO DAMASCENO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação da Atividade da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GENÉSIO FRANCISCO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Articulação da Atividade da Junta de Serviço Militar, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ELIENYA SILVERIA NOGUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EDITH PEREIRA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUDMILA CAETANO DE MOURA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GENOVEVA MARIA COUTINHO KUARIGUASI FROTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS MACHADO CABRAL OLGUIN para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GRAZIELA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA VIANA CORDEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR VANUSA PORTELA DE PAIVA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GERALDO CORDEIRO LOPES FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA AUXILIADORA SANTANA BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL XAVIER DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARCIA DOS ANJOS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANE OLIVEIRA DURÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR EDIVÂNIA BARBOSA DE BRITO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LÚCIA MARA DE MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALCIONE JOSÉ FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO WELLINGTON FERREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR HÉLIO MONTEIRO DE OLIVEIRA ARCEBISPO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ODAIR BORGES DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MOACIR PEDRO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Apoio a Eventos e Mobilização, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANA LUZIA DIAS FRANCO SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY ABRANTES SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CECÍLIA LIMA DE QUEIROZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RITA PEREIRA DE JESUS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA DOS SANTOS MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOANA D'ARQUE SOARES PIRES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NEILA DAMASCENO ABADIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência Psicossocial, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JACIELE CRISTINE DE JESUS LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLY PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS CAEIRO GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR YALANNE KATHIELLY MARTINS SIMPLÍCIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ RAIMUNDO TEODORO DE MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Ceilândia, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SABRINA DE BRITO LISBOA DE ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Ceilândia, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CLAUDIO ALBERTO DA SILVA FIRMO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Sobradinho, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS RODRIGUES FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Sobradinho, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CLÉSSIA DE SOUZA CARVALHO MEDEIROS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO NATALINO DOS SANTOS JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR AMANDA COUTO DE PAULA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA MALTA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANDIARA MARIA ARAÚJO SAMPAIO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAIVA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ILZA MARIA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALDA DAS GRAÇAS TADEU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência da Unidade Empresarial, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal de Gerente, da Gerência da Unidade da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOHNATHA CIRIACO COSTA DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR UARLEN FERNANDES MALAQUIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO PAULO D'ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Assuntos Funerários, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GENECILDA LIRA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Assuntos Funerários, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR PAULY SOARES PIRES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Assuntos Funerários, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA ESTOLANO BEZERRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Unidade de Assuntos Funerários, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO BATISTA GOMES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização de Áreas Públicas, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR JOSÉ ODERMO DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Acompanhamento e Fiscalização, da Diretoria de Fiscalização de Áreas em Regularização, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Controle de Ações Fiscais, da Diretoria de Fiscalização de Resíduos não Domiciliares, da Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ERLON RIBEIRO COELHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização de Áreas Públicas, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR FRANCISCO OTÁVIO CARVALHO BRANCO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Acompanhamento e Fiscalização, da Diretoria de Fiscalização de Áreas em Regularização, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR GABRIEL CELSON PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Unidade de Controle de Ações Fiscais, da Diretoria de Fiscalização de Resíduos não Domiciliares, da Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR o MAJ QOPM CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS REIS, matrícula GDF 16758730, do Cargo de Ajudante de Ordens, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CEL QOPM FREDERICO AVELINO BEZERRA SANTIAGO, matrícula 50.118/2 para exercer o Cargo de Ajudante de Ordens, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, em substituição ao MAJ QOPM CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS REIS, matrícula GDF 16758730.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2017, página 20, o ato que exonerou JULYANA BORGES BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Centro de Compras, da Fundação Hemocentro de Brasília.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de novembro de 2017, publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2017, página 21, o ato que exonerou ROGERIO SOUSA DE FRANÇA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Executiva, da Fundação Hemocentro de Brasília.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, VIVIANE DA SILVA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Centro de Compras, da Fundação Hemocentro de Brasília, a contar de 17 de novembro de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGERIO SOUSA DE FRANÇA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação Hemocentro de Brasília.

NOMEAR ROGERIO SOUSA DE FRANÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Centro de Compras, da Fundação Hemocentro de Brasília.

EXONERAR SABINO DOS SANTOS, Técnico de Atividades do Hemocentro, Agente Administrativo, matrícula 1402014-9 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Protocolo da Gerência de Apoio e Serviços da Coordenação de Administração Geral da Fundação Hemocentro de Brasília.

NOMEAR ÉDER MARCELO PONTES CUNHA, Analista de Atividades do Hemocentro, Analista de Sistemas, matrícula 1.402.196-X para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Protocolo da Gerência de Apoio e Serviços da Coordenação de Administração Geral da Fundação Hemocentro de Brasília.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 199, de 17 de outubro de 2017, página 25, o ato que exonerou o MAJOR QOBM/Comb. JOÃO JOSÉ DE FREITAS NETO, matrícula CBMDF 1400124 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Especial de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARLI GUEDES DA COSTA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 29 de novembro de 2017.

NOMEAR MARLI GUEDES DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RECONDUZIR LUIS EDUARDO DA GRAÇA SOUTO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

DESIGNAR ANITA MENDONÇA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento do artigo 24, § 1º, inciso III da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 893, de 23 de dezembro de 2014 e no art. 2º, inciso III, da Portaria CD/FNDE/MEC nº 481, de 11 de outubro de 2013, resolve:

DISPENSAR FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA, matrícula 30.216-3, da Função de Membro Titular, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS/FUNDEB-DF, como representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR CASSIA LUIZA DE OLIVEIRA MAZZA, matrícula 67.232-7, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - CACS/FUNDEB-DF, como representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, resolve:

DISPENSAR ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA da Função de Membro Titular, de Conselheira Trabalhadora, do Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF, Representante da Associação Médica de Brasília - AMBr.

DESIGNAR LASARO PEREIRA DE MELO para exercer a Função de Membro Titular, de Conselheiro Trabalhador, Membro Titular do Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF, Representante da Associação Médica de Brasília - AMBr.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 38.116/2017, de 06 de abril de 2017, e tendo em vista o constante do processo nº 019.000.187/2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar CIBELE THEREZA MACIEL, matrícula 1.678.602-5, em substituição a GIZELE CHAVES DA SILVA, matrícula 1.667.746-3, para atuar como EXECUTORA e VICENTE RODRIGUES RAMOS, matrícula 1.668.624-1, como SUPLENTE do Contrato nº 04/2012-SEPI, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, e a empresa CLIP & CLIPPING COMUNICAÇÃO LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico, envolvendo o monitoramento e rastreamento de matérias jornalísticas e notícias publicadas na mídia local e nacional, impressa e eletrônica, de modo a atender às necessidades da SECOM.

Art. 2º O executor e o suplente designados no artigo 1º desta Portaria deverão: receber, conferir, fiscalizar, acompanhar a execução, em todos os itens, fazer juntada da documentação comprobatória, emitir o relatório detalhado dos serviços, atestar nota fiscal, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993, bem como no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2017

PROCESSO/SEL Nº 00090-00019181/2017-79 Interessado: FÁBIO NEY DAMASCENO Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, FÁBIO NEY DAMASCENO, Secretário de Estado, matrícula 270.641-5, no período de 06/12/2017 a 08/12/2017, para a cidade de São Paulo - SP, a fim de participar da "Reunião de trabalho na Fundação Getúlio Vargas - FGV", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 07 de dezembro de 2017
PROCESSO SEI Nº: 00410-00015730/2017-49 Interessado: LEANY BARREIRO DE SOUZA LEMOS Assunto: AFASTAMENTO DO PAÍS.
Autorizo, com fundamento no Inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do país da servidora da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Secretária de Estado, matrícula 267.083-6, no período de 12/12/2017 a 17/12/2017, para a cidade de Genebra/Suíça, a fim de participar no "Cúpula Mundial da Família 2017", sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para os devidos fins.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 215, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº. 60, de 10 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 163, 166 e 167 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora Graçiana Garcia Lobo, matrícula nº 334022, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, de 1.208 (hum mil, duzentos e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, compreendendo o período de 09/02/1987 a 31/05/1990, contados para aposentadoria, Processo SEI nº 00002-00012243/2017-91.
MÁRIO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 216, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com as delegações conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, RESOLVE:
DESIGNAR FRANCISCO MENEZES BONFIM, matrícula 22.851-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Protocolo, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOAO PAULO DE LA VEGA ARAUJO, matrícula 1.653.018-7, Diretor, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, no período de 06/12/2017 a 15/12/2017, por motivo de férias do titular.
MÁRIO RIBEIRO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 1º, inciso I, alínea "b", da Instrução nº. 196, de 1º de setembro de 2013, publicada no DODF nº. 233, de 7 de novembro de 2013, p. 13, RESOLVE: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no Art. 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c o Art. 20 da Lei Complementar nº. 769/2008, ao servidor JOSEBIAS TOD SANTOS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 91.688-9, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00361.00063552/2017-02, com vigência a contar de 10 de novembro de 2017.

WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 70, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e no Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, RESOLVEM:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos de utilização do Sistema Eletrônico de Informações, SEI-GDF, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, e dar outras providências.
Art. 2º A utilização do SEI-GDF dar-se-á em todos os processos de negócios da SEDICT/DF a partir de 13 de novembro de 2017 e será assistida pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF e pela Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.
§ 1º Compete à Unidade Central de Gestão do SEI promover a gestão do projeto e a capacitação dos gestores do Sistema de Permissões na Secretaria.
§ 2º A Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal ficará responsável por realizar a capacitação do Comitê Setorial de Gestão do SEI e dos multiplicadores da SEDICT no SEI, pela montagem e fornecimento dos equipamentos do laboratório para essas capacitações junto à Escola de Governo do Distrito Federal e pela disponibilização de um colaborador em dedicação integral ao projeto SEI-GDF até a data de início da utilização do Sistema na Secretaria.
Art. 3º Fica acrescentada a descrição "SEI-GDF" às espécies documentais numeradas e produzidas durante a fase de implantação do SEI-GDF.
§ 1º A numeração das espécies documentais produzidas no Sistema deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano.
§ 2º Após a finalização da fase de implantação do SEI-GDF em todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, a descrição "SEI-GDF" deverá ser suprimida.
Art. 4º Na implantação do SEI-GDF os processos da SEDICT se iniciam com o número "1000".

Parágrafo único. A partir do ano posterior à implantação a numeração dos processos deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano.
Art. 5º Para cada processo de negócio implantado, a produção e a tramitação dos documentos e processos ocorrem exclusivamente no SEI-GDF.
Art. 6º O processo de negócio implantado, no âmbito da SEDICT/DF, que deva ser tramitado fisicamente para órgãos e entidades do Distrito Federal os quais ainda não tenham aderido ao SEI-GDF, devem seguir os seguintes procedimentos:
I - a SEDICT/DF produzirá Ofício contendo um link de acesso ao processo no SEI-GDF e o gravará em mídia eletrônica em formato PDF;
II - a Secretaria deverá imprimir o Ofício, anexar a mídia eletrônica e encaminhar à Unidade Protocolizadora do órgão de destino;
III - a Unidade Protocolizadora deve receber o Ofício e proceder ao devido encaminhamento interno;
IV - após análise, a unidade de destino deve encaminhar resposta à SEDICT/DF, por meio de ofício impresso, referindo-se ao número do processo eletrônico.
Art. 7º Os processos tramitados à SEDICT/DF por órgãos e entidades do Distrito Federal que ainda não tenham aderido ao SEI-GDF devem seguir os seguintes procedimentos:
I - o órgão remetente tramitará o processo utilizando o Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP);
II - a SEDICT/DF receberá o processo no SICOP e o tramitará internamente;
III - os documentos relacionados ao processo devem ser produzidos em suporte papel e inseridos no processo, numerando-se as folhas conforme as normas do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 28/05/2014, da SEPLAG/DF;
IV - finalizada a análise pela SEDICT/DF, a unidade responsável tramitará o processo físico ao órgão remetente utilizando o SICOP.
Art. 8º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI-GDF, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.
Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no SEI-GDF assim que restabelecido o sistema, devendo ser registradas, no campo observação, a data e a hora da impossibilidade técnica.
Art. 9º Fica instituído o Comitê Setorial de Gestão, no âmbito da SEDICT/DF, para executar as ações de gestão do SEI-GDF, durante o processo de implantação, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema.
Art. 10. Ficam designados os servidores da SEDICT/DF, abaixo discriminados, para comporem o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF:
I - Lígia Costa Coelho, matrícula nº 136.652-1, que o Coordenará;
II - Chirlene Ferreira da Fonseca, matrícula nº 43.894-4, como suplente do Coordenador;
III - Camila de Oliveira Martins, matrícula nº 271.602-X, como membro;
IV - Luis Fernando Monteiro Barbosa, matrícula nº 271.498-1, como suplente;
V - Bráulio Dornelas, matrícula nº 271.237-7, como membro;
VI - Marta Pereira França, matrícula nº 271.205-9, como suplente;
VII - Patrícia Fernanda Vieira Campos Torres, matrícula nº 271.145-1, como membro;
VIII - Jorge Luiz Zanforlin Filho, matrícula nº 271.347-0, como suplente;
IX - Valter de Cerqueira Júnior, matrícula nº 271.274-1, como membro;
X - Adriana Jaime Fabrino, matrícula nº 271.269-5, como suplente;
XI - Robert Wagner de Santana, matrícula nº 1.430.783-9, como membro;
XII - Arlete Alves Xavier, matrícula nº 271.343-8, como suplente;
XIII - Aurilene de Sousa, matrícula nº 30.732-7, como membro;
XIV - Alex de Meio Moraes, matrícula nº 271.609-7, como suplente;
XV - Thiago da Cunha Bicudo de Castro, matrícula nº 1.200.282-8, como membro;
XVI - Lilián Monteiro de Lara, matrícula nº 174.381-3, como suplente.
Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art. 11. O Comitê Setorial de Gestão poderá propor a expedição de normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor do Sistema, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF.
Art. 12. Havendo necessidade de alteração da composição do Comitê Setorial de Gestão, a SEDICT/DF deverá expedir Portaria com os ajustes necessários.
Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.
Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
LEANY BARREIRO DE SOUZA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 622, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI nº 00410-00023685/2017-04, RESOLVE: DESIGNAR HILBER PEREIRA BARBOSA SILVA, matrícula nº 127.110-5, para substituir FRANKLIN MARCIO COSTA VIANA, matrícula nº 127.620-4, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento, da Coordenação de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 8 a 22 de dezembro, por motivo de férias do titular.
MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 319, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados, para atuarem na Comissão Executora do Termo de Concessão de Uso nº 01/2015 firmado pelo Distrito Federal por meio desta Secretaria e a empresa TAIوبا SELF SERVICE LTDA-EPP, que tem por objeto a Concessão de Uso do imóvel situado no SAI/NORTE Bloco "E", ao lado do Edifício Anexo do Palácio do Buriti em Brasília-DF com área de 503 m² conforme especifica o Termo de Referência e seus

anexos, o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 38/2015-SULOG/SEGAD e seus anexos e a Proposta de fl. 423, conforme processo nº 414.001.078/2015. São eles: ERNESTO CORDELLA, Diretor de Patrimônio Imobiliário, matrícula nº 127.754-5, CPF nº 729.001.211-91; ERIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, Assessora Especial da Coordenação de Gestão de Próprios, matrícula nº 127.750-2, CPF nº 805.640.971-87; e ROSILMA DA COSTA XAVIER, analista de políticas públicas e gestão governamental, matrícula 0174.869-6, CPF 223.229.811-68.

Art. 2º Atribuir ao servidor ERNESTO CORDELLA, Diretor de Patrimônio Imobiliário, matrícula nº 1277545, CPF nº 729.001.211-91, a Presidência da presente Comissão.
Art. 3º Os servidores, de que trato o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 320, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 559/2017 de 07 de novembro de 2017, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 199/2017 - SEPLAG/SUTIC, para atuarem como fiscais do Contrato nº 056/2017, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 19.877.285/0003-33, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços e de subscrições de licenças de software, banco de dados e sistema operacional Microsoft, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2017-MMA/DF, e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 31/2017-MMA/DF e proposta de preços da empresa, a saber: 1. Fábio Galvão Ferreira Tabosa, Coordenador Técnico do Centro de Dados da SUTIC, matrícula nº 1431.245-x, na qualidade de Fiscal Requisitante; e Mario Marques Franco, Diretor de Serviços Colaborativos COCED/SUTIC, matrícula nº 265228-5 na qualidade de Fiscal Técnico.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NAUM R. DOS SANTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF Nº 232, de 6/12/17, página 28.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso III, do art. 3º, da Portaria Iprev/DF nº 22, de 02/05/2017, RESOLVE:
Art. 1º Designar NADIA ROSELEI LAMB LIPKE, Gerente de Gestão de Pessoas, matrícula nº 269.691-6 e ADRIANA ALVES RABELO CASTRO, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, matrícula nº 271.957-6 para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2017 - Iprev/DF, cujo objeto é o o serviço de agenciamento de viagens em favor do contratante, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores e ainda a Portaria Iprev-DF nº 22/2017.

Art. 3º A Coordenação de Administração Geral deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como Executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS RAMIRO CAPELA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 273, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa servidores para desempenhar atribuições constantes da estrutura gerencial da Unidade de Coordenação de Programas - UCP do Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os arts. 11, XII, e 210, III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista a Portaria SEF nº 265, de 29 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir nominados para o exercício das atribuições constantes da estrutura gerencial da Unidade de Coordenação de Programas - UCP do Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO:

I - ROGERIO DE SOUZA LEITÃO, matrícula 271.216-4, para o exercício das atribuições de Coordenador Geral;

II - LEONARDO SA DOS SANTOS, matrícula 108.941-2 e RODRIGO DE AZEVEDO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula 271.616-X, para o exercício das atribuições de Coordenador Técnico;

III - KLEIDINAR ALVES DE FARIA, matrícula nº 43.290-3, para o exercício das atribuições de Coordenador Administrativo-Financeiro; e

IV - HELIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO, matrícula 42.728-4, para o exercício das atribuições de Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 61, de 19 de março de 2014, nº 30, de 12 de fevereiro de 2016, e nº 110, de 23 de junho de 2016.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 275, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR JOÃO CARLOS DA SILVA BUENO, Agente de Gestão Fazendária, matrícula nº 44.717-X, para substituir ROSEMEIRE BARBOSA MACIEL LIMA, Técnica de Gestão Fazendária, matrícula nº 37.405-9, Chefe, Símbolo DFG-14, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 08 a 17 de janeiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 276, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda, o que dispõe o § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LEONIR HELLMANZICK, Corregedor, matrícula 109.255-3, para substituir JORGE DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 109.206-5, Corregedor Chefe, Símbolo CNE-7, da Unidade de Corregedoria Fazendária, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de dezembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 280, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que dispõe o § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LUIS RICARDO GUIMARÃES FIGUEIROA, matrícula nº 32.361-6, para substituir NELIO LACERDA WANDERLEI, matrícula nº 25.238-7, CNE-02, Subsecretário da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 11 a 20/12/2017, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 281, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR HENRIQUE PAIVA DE ARAUJO, matrícula nº 109.152-2, para substituir CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS, matrícula nº. 109.100-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 04 a 13 de janeiro de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 504, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no "DODF" nº 235, de 04 de dezembro de 2003, e com base no Laudo Médico Pericial nº 173/2017, emitido pela Gerência de Processos/DIPEM/SUBSAÚDE/SEPLAG, RESOLVE: APOSENTAR HELIO DE ARAUJO E SILVA, matrícula nº 30.842-0, Inspetor Técnico de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo SEI nº 410-00022467/2017-44.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 87, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 79, de 23 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 205, de 25 de outubro de 2017, página 22, que designou os servidores para comporem a Comissão Central de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "... Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a Comissão Central de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: PRESIDENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JUNIOR, Diretor(a) da Assistência Farmacêutica ...". LEIA-SE: "... Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a Comissão Central de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: PRESIDENTE: Diretor(a) da Assistência Farmacêutica...", mantendo-se inalterados os demais termos.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015 e Artigo 3º da Portaria Nº 134 de 26 de abril de 2017, publicada no DODF Nº 80, de 27 de abril de 2017, RESOLVE:

AUTORIZAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores (nome, matrícula, cargo, processo): ANA PAULA SIMOES DE FRANÇA, Médico Pediatria, 145.272-X, 272-000710/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/03/2017; ROSANA THAYSE DO VALE NASCIMENTO, Auxiliar de Enfermagem, 179.537-6, 272-000529/2009, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico a partir de 13/04/2017; SIMONE DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.433.957-9, 285-002058/2011, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 27/03/2017; ANA MEDEIROS FARIAS DA MATA, 1.434.623-0, Médico Endocrinologia, 279-000716/2011, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 01/03/2017; CHRISTIANE KANZLER BARBOSA NUNES, 1.434.703-2, Psicólogo, 060-010549/2011, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico a partir de 07/04/2017; HUGO ALVES PAULO DE SOUZA, 1.441.951-3, Médico Ortopedia e Traumatologia, 282-000149/2013, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 01/04/2017; KATHIANE MAGALHAES MENDES, 1.671.161-0, Enfermeiro, 278-000531/2015, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 23/04/2017; THEREZA CHRISTINA CAVALCANTI VILELA, 1.673.259-6, Médico Otorrinolaringologia, 272-000476/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 22/02/2016; CARLOS HENRIQUE CARNEIRO, 1.675.228-7, Técnico Higiene Dental, 276-000383/2016, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 04/05/2016; LIGIA FERNANDA MARTINS ZUICKER, 1.675.295-3, Técnico Higiene Dental, 2762-000368/2016, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 04/05/2016; ROSILENE DE FATIMA MOREIRA BORGES, 1.678.252-6, Técnico Higiene Dental, 272-000477/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 27/02/2017; SILMARA ARAGÃO DE ABREU, 1.679.843-0, Técnico Higiene Dental, 272-000876/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 26/05/2017; IARA KARLA ROSA BERNARDES LIBERAL, 1.680.084-2, Enfermeiro, 272-000702/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 25/05/2017; JONES FERREIRA LOPES, 1.680.215-2, Técnico Higiene Dental, 272-000783/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 26/05/2017; SHEYLA REGINA MONTEIRO LIMA, 1.680.254-3, Enfermeiro, 272-000785/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 12/06/2017; ADRIANA DE ALMEIDA CUNHA, 1.680.275-6, Técnico Higiene Dental, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 09/06/2017; AIANE DE CASTRO FAGUNDES CASTRO, 1.680.461-9, Técnico Higiene Dental, 272-000789/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 09/06/2017; KELEM CRISTINA DA SILVA LAGO, 1.680.514-3, Técnico Higiene Dental, 272-000875/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 06/06/2017; RAQUEL VERONICA ALLEGRETTI, 1.680.257-8, Técnico Higiene Dental, 272-000840/2017, grau médio (10%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 06/06/2017; CIRÁ FERREIRA ANTUNES COSTA, 0154.182-X, Médico Terapia Intensiva Pediátrica, 272-000176/2006, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento, a partir de 22/02/2017; RENATA BARROCAS MEIRA COSTA, 1.435.280-X, Enfermeiro, 060-00049984/2017-60, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 23/06/2017; CAROLINA DE MELO SALGUEIRO, 1.440.875-9, Enfermeiro, 279-000035/2013, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 13/04/2017; grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 14/10/2016; grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 19/10/2016; MARLI MARIA DA SILVA SANTOS, 1.679.822-8, Técnico Enfermagem, 272-000796/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 24/05/2017; ELIANE LOPES DE SOUZA RAMOS, 1.679.904-6, Técnico Enfermagem, 272-000707/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 31/05/2017; KARINA TORRES RODRIGUES IGLESIAS, 1.679.908-9, Técnico Enfermagem, 272-000636/2017, grau máximo (20%), aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 30/05/2017; JULIANA NEIVA DE CARVALHO, 1.679.962-3, Técnico Enfermagem, 272-000599/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 25/05/2017; SUZIANE MARIA ALVES DE FRANÇA RODRIGUES, 1.679.997-6, Técnico Enfermagem, 272-000703/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 30/05/2017; GIANNA SARA RIBEIRO DA COSTA BEZERRA LIMA, 1.680.009-5, Técnico Enfermagem, 272-000709/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 23/05/2017; THAIS CUNHA DA SILVA, 1.680.011-7, Técnico Enfermagem, 272-000708/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 24/05/2017; ELISANGELA FERREIRA MAGALHAES, 1.680.025-7, Técnico Enfermagem, 272-000600/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 24/05/2017; JULYANA RAQUEL GUIMARAES SOARES, 1.680.029-X, Técnico Enfermagem, 272-000713/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 24/05/2017; GLEICE MACIEL FERNANDES, 1.680.036-2, Técnico Enfermagem, 272-000704/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 23/05/2017; ROSILDA GOMES DE CARVALHO SOUSA, 1.680.051-6, Técnico Enfermagem, 272-000705/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 23/05/2017; IVANELIA ALVES CANDEIRA, 1.680.102-4, Técnico Enfermagem, 272-000597/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 24/05/2017; MICHELE RAQUEL FRITZEN, 1.680.176-8, Técnico Enfermagem, 272-000711/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 25/05/2017; AVILA MONIQUE RIBEIRO BARROS BISPO, 1.680.323-0, Enfermeiro, 272-000786/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 05/06/2017; ANTUNES BRITO DE OLIVEIRA, 1.680.439-2, Enfermeiro, 272-000706/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico a partir de 30/05/2017; CÂMILA VERAS DOURADO, 1.680.459-7, Enfermeiro, 272-000857/2017, grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 08/06/2017. CANCELAR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: de Joyce Souza carvalho, 180.460-X, Auxiliar de Enfermagem, 272-000507/2009, de grau máximo (20%) aplicado sobre o vencimento básico, a partir de 08/03/2017.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 26, inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, RESOLVE:
Art. 1º Designar como Executor dos Contratos nºs 47/2017, 48/2017, 49/2017, 50/017, 51/2017 e 52/2017 - todos da FEPECS, cujo objeto é a contratação, por meio do sistema de credenciamento, de coordenador técnico e instrutores para o desenvolvimento do Minucurso de Extensão em Metodologia Científica, como titular o servidor FABIO FERREIRA AMORIM, matrícula 0195412-1, e como substituto, a servidora LIGIA TEIXEIRA MENDES DE AZEVEDO, matrícula 264.151-8, conforme indicado no Processo 064.000382/2017.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação
MARIA DILMA ALVES TEODORO.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a JANIO CESAR SIRQUEIRA FERREIRA, matrícula 221.510-1, 1º quinquênio 04/12/2012 a 02/12/2017; CLAUDIA MARIA MELO E SILVA, matrícula 221.467-9, 1º quinquênio 22/11/2012 a 20/11/2017; RONALDO ISSA DE ABREU, matrícula 221.508-X, 1º quinquênio 28/11/2012 a 26/11/2017; LEDA MAITA ALVES GUIMARAES, matrícula 221.527-6, 1º quinquênio 05/12/2012 a 03/12/2017.
HENRIQUE LUDUVICE

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
DESIGNAR ROMILDA PEREIRA LIMA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 218.812-0, para substituir PATRICIA FERREIRA AMARAL, matrícula 93.836-X, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Instrução e Acompanhamento de Processos, da Gerência de Infrações e Penalidades, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, no período de 08/01/2018 a 17/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo
DESIGNAR GUILHERME JOSÉ DA FONSECA BERNIZ, Assessor I do 4º DR, matrícula nº 232.647-7, para substituir CYRINO FLAVIO FERREIRA DA SILVA, matrícula 182.148-2, Chefe do Símbolo DFG-17, 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR JANIO CESAR SIRQUEIRA FERREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 221.510-1, para substituir SAMUEL MARTINS PINTO, matrícula nº 224.364-4, Encarregado, Símbolo DGF-09, do Núcleo de Conservação Mecanizada, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 27/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR EDSON ANTÔNIO PINTO BRANDÃO, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.988-9, para substituir JAIR ERGANG, matrícula 224.293-1, Encarregado, Símbolo DFG-09, do Núcleo de Conservação Mecanizada, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR JOSE FILIPE DA ROCHA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.876-9, para substituir JOSÉ FLORENCIO GOMES PEREIRA, matrícula 93.782-7, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Topografia, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR WEBER LUIZ DE SOUZA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 221.513-6, para substituir VALDIMAR INACIO DOS SANTOS, matrícula 94.038-0, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo Administrativo, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 02/01/2018 a 16/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR JOAQUIM VIEIRA DA SILVA FILHO, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 220.757-5, para substituir CARLOS ALBERTO MUNDIM, matrícula 215.337-8, Diretor, Símbolo DFG-17, da Diretoria de Tráfego, da Superintendência de Trânsito, no período de 12/12/2017 a 29/12/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR CLAUDIO MANOEL VIANA DE REZENDE, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 222.108-X, para substituir CATIA CILENE NERY OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 94.120-4, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Processos e Documentos do Núcleo Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Diretoria Geral, no período de 02/01/2018 a 16/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR JANIO CESAR SIRQUEIRA FERREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 221.510-1, para substituir FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO TORRES, matrícula 223.493-9, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Sinalização, do Núcleo de Conservação Manual, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 31/01/2018 a 09/02/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR EDUARDO XAVIER PEREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 222.016-4, para substituir DIMAS SOUZA E SILVA, matrícula 94.234-0, Gerente, Símbolo DFG-13, da Gerência de Pessoal e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 11/12/2017 a 25/12/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR EDUARDO XAVIER PEREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 222.016-4, para substituir DIMAS SOUZA E SILVA, matrícula 94.234-0, Gerente, Símbolo DFG-13, da Gerência de Pessoal e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 22/01/2018 a 05/02/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR IVANILDO PEREIRA DA ROCHA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.310-X, para substituir FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO, matrícula 93.954-4, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Elétrica de Veículos do Núcleo de Manutenção De Equipamentos, Máquinas e Veículos, da Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte da Superintendência de Operações, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR CARLOS CÂNDIDO DA SILVA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.369-X, para substituir EDVALDO BEZERRA DO CARMO, matrícula 94.354-1, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Manutenção e Lubrificação do Núcleo de Conservação Mecanizada, do 5º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR KEIN YON KO, Gerente, matrícula nº 224.391-1, para substituir FÁBIO VARGAS MENDES, matrícula 224.160-9, Diretor, Símbolo DFG-17, da Diretoria de Educação de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, no período de 31/12/2017 a 19/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR DANIEL DOS SANTOS SAMPAIO, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula nº 217.019-1, para substituir MARCIO ALVES DA SILVA, matrícula 224.163-3, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Equipe de Fiscalização do Núcleo de Operações de Trânsito, da Gerência de Controle Operacional, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, no período de 05/12/2017 a 14/12/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ, Diretor, matrícula nº 94.196-4, para substituir MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES, matrícula 93.760-6, Superintendente, Símbolo CNE-03, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 20/12/2017 a 29/12/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR DOMINGOS DE ALMEIDA SANTIAGO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.052-0, para substituir ODELSSELINO DA PAIXAO, matrícula 94.249-9, Encarregado, Símbolo DFG-09, do Núcleo de Conservação Manual, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR ROSILENE PEREIRA DE SOUSA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.363-0, para substituir APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 94.361-4, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo Administrativo, do 1º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 26/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR ELENIRSON RIBEIRO DA SILVA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.116-6, para substituir ADÃO TELES DA SILVA, matrícula 93.498-4, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Conservação Mecanizada, do 1º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 19/01/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR KÊNIO MARCIO AVELAR, Assessor I do 1º DR, matrícula nº 220.771-0, para substituir FABIO CARDOSO DA SILVA, matrícula 93.750-9, Chefe do, Símbolo DFG-17, 1º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR CATIA CILENE NERY OLIVEIRA BARBOSA, Encarregado, matrícula nº 94.120-4, para substituir JOSÉ FLORENTINO CAIXETA, matrícula 93.908-0, Ouvidor, Símbolo CNE-06, do Gabinete da Diretoria Geral, no período de 17/01/2018 a 31/01/2018, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

DESIGNAR QUELVIA MARA AGUIAR, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 222.107-1, para substituir LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula 224.153-6, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Tesouraria, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 15/11/2017 a 14/12/2017, por motivo de Licença médica do titular do cargo.

HENRIQUE LUDUVICE

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 09 de março de 2017 - DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Designar SERGIO HENRIQUE REZENDE VALLE matrícula 232.633-7 e ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO, matrícula 94.046-1, para atuarem nas funções de Executor (a) Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 040/2017, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF e a empresa JPP CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a execução da obra de alargamento da Ponte sobre o Ribeirão Rodeador, na rodovia DF-445, com extensão de 36,10m, largura 8,33m, estando incluso nos serviços o projeto executivo, tudo conforme especificações do Edital e seus Anexos, Processo 113.016.364/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 5 de dezembro 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2017, página 32, o ato que Designou PAULA CASSIA GALVÃO, ONDE SE LÊ: "... 08/01/2017 a 17/01/2018...", LEIA-SE: "...08/01/2018 a 17/01/2018..." e o ato que Designou VICENTE ALVES DOS SANTOS, matrícula 221.063-0, ONDE SE LÊ: "... 20/11/2017 a 29/11/2017...", LEIA-SE: "...20/11/2017 a 26/11/2017..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a publicação no DODF nº 209, de 31/10/2017, p.23, da Ordem de Serviço nº 147, Artigo 10º, onde se lê LUCIANA HAYASHI SAKAI, matrícula 212.445-9, e LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA COUTINHO, matrícula 35.450-3, leia-se ARIANE PEREIRA DE CALDAS, matrícula 201.072-0, e RENATA ROLIM DE ANDRADE, matrícula 44.935-0, e Artigo 17º, onde se lê ARIANE PEREIRA DE CALDAS, matrícula 201.072-0, e RENATA ROLIM DE ANDRADE, matrícula 44.935-0, leia-se LUCIANA LURICO HAYASHI SAKAI, matrícula 212.445-9, e LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA COUTINHO, matrícula 35.450-3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 e, conforme a Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, artigo 22, IV, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e qualificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionado aos Processos nos 414.001.058/2015, 410.001.058/2014,080.012.103/2016, 080.005.749/2010, no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a servidora PAULA VALLICHELHI YAMAOKA, matrícula 226.697-0, para no prazo ora estabelecido, conduzir as Tomadas de contas instauradas neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 120, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da LODF, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, § 7 da LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Substituir servidora FABIANA DE SOUZA NUNES SILVA, Analista de PPGG, matrícula nº 271.413-2, pelo servidor RODRIGO BASTOS FARIA, Gestor da PPGG, matrícula nº 271.338-1, em virtude de férias da primeira e designar o servidor ALEXANDRE MOURA LINS, Analista de PPGG, matrícula nº 271.342-X, como Presidente da Comissão que trata o Processo de Sindicância nº 00370-00001185/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, tendo em vista a Portaria de Delegação de Competência de nº 11, de 13 de janeiro de 2017, bem como o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar NATALIE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula nº 271.415-9, e ISMENIA APARECIDA SABINO, matrícula 271.266-0, para atuarem como executora e suplente, respectivamente, do Contrato nº 08/2017-SEDICT/DF, firmado junto à Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda.-ME, objeto do Processo SEI-GDF nº 0370-000240/2017.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no artigo 67 c/c o inciso II e § 5º do art. 41, da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 32.598/2010; no Decreto 32.880/2011 e suas respectivas alterações; na Ordem de Serviço nº 134, de 28/10/2015, da SUAG/SEDST, publicada no DODF nº 209, de 29/10/2015, página 25; e em outras legislações e normativos que tratam da matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 289, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 214 e no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos dos Processos nºs 380.000219/2013 e 430-000601/2015, identificar os responsáveis e, se for o caso, prosseguir com o rito processual estabelecido na Lei Complementar nº 840/2011, nos termos previstos no artigo 215, III e §§ 1º e 2º, desta mesma Lei.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: AMARANTA REIS DUARTE, Professor de Educação Básica, matrícula 270.628-8, Presidente; ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, Membro; MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.114-7, Membro, e ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.509-3, Membro Suplente; todos estáveis e em exercício nesta Secretaria, cabendo à Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Designar ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, para atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 64, de 11 de novembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, de acordo com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, c/c Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor CICERO LOURENÇO DE OLIVEIRA, matrícula 102974-6, a contar de 03/07/2017. Processo nº 431.000.878/2017. Em atendimento à Decisão nº 2264/2010-TCDF.

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com amparo na Decisão nº 20/2012-TCDF, por ter contemplado os requisitos para

aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor PAULO LOPES CORTE, matrícula 346209, a contar de 08/10/2017. Processo SEI nº 431.00007509/2017-14/2017. Em atendimento à Decisão nº 2264/2010-TCDF.

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com amparo na Decisão nº 20/2012-TCDF, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora MOEMA TEIXEIRA TORRES VIANA, matrícula 103275-5, a contar de 14/09/2017. Processo SEI nº 431.00011066/2017-66. Em atendimento à Decisão nº 2264/2010-TCDF.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO, matrícula: 179.896-0, para atuar como GESTOR do Termo de Colaboração nº 04/2017 celebrado entre o Governo do Distrito Federal por meio da SEDESTMIDH e a entidade INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO IPÊS, conforme consta no processo nº 431.000.756/2017.

Art. 2º- Designar, JULIANA MARRA DE ROMERO, matrícula: 179.275-X para atuar como SUPLENTE do Termo de Colaboração citado no artigo anterior.

Art. 3º - Os servidores relacionados nos artigos anteriores deverão observar o disposto na Lei nº 13.019/14, Lei nº 11.788/08, Lei Distrital nº 3.769/06, no Decreto Distrital nº 32.598/10, no Decreto Distrital nº 30.658/09 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia imediata.

Art. 4º - A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópias do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 5º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art.1º - Dispensar, conforme Despacho SEI-GDF Nº 3489948 -SEDESTMIDH/SA-MIDH/SUBDH/CODIP, PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 195.023-1, de atuar como Executora do Termo de Cooperação nº 03/2016 referente ao Projeto " TURISMO CÍVICO" celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e Secretaria Adjunta de Turismo; a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal; a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, conforme consta no processo nº 220.001.387/2016.

Art.2º-Designar, conforme Despacho SEI-GDF Nº 3489948 -SEDESTMIDH/SA-MIDH/SUBDH/CODIP, GILVAN ALVES DE ANDRADE, matrícula nº 002716151, para atuar como EXECUTOR do Termo de Cooperação citado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto na Lei nº 13.019/14, Lei nº 11.788/08, Lei Distrital nº 3.769/06, no Decreto Distrital nº 32.598/10, no Decreto Distrital nº 30.658/09 e demais normas inerentes ao assunto, sendo estes, no caso de impedimento legal, substituídos pela Chefia imediata.

Art. 4º - A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará ao servidor indicado cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 5º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º, inciso I, alínea " e", da Portaria Nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 10, RESOLVE: CONCEDER Horário Especial, sem compensação de horário a partir da publicação da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 96, de 04 de maio de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e Lei Complementar nº 928 de 26 de julho de 2017, a fim de conceder horário especial para servidores com deficiência, observando-se a seguinte ordem: servidor, matrícula, número do laudo, processo. REDUÇÃO DE 20% NA JORNADA DE TRABALHO: LYDIA RAQUEL QUEIROZ SANTANA, matrícula 184.595-0, Laudo Médico Pericial nº 097/2016, processo nº 431.000469/2016, a contar de 12 de setembro de 2017.

CIBELE FRANCO MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 230, de 03 de outubro de 2017, publicado no DODF Nº195, DE 10/10/2017, art. 7º, inciso V, e tendo em vista o disposto no art.128, § único, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora VANESSA DOS SANTOS GOMES, matrícula 2244950, Técnico em Assistência Social, no período de 01 a 15 de dezembro de 2017. Fica assegurada a servidora a fruição de férias no período de 08 a 22 de janeiro de 2018.

CIBELE FRANCO MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017 e considerando o disposto no inciso VII Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, RESOLVE: EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora AMANDA CAMPINA DOS SANTOS MONTALVÃO, matrícula 1768174, Especialista em Assistência Social-Psicóloga.

CIBELE FRANCO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO: 070.00011052/2017-15. INTERESSADO: ROBERTA ALFINITO BARCHA. ASSUNTO: Dispensa Ponto Com fundamento no que dispõe o Art. 2º, § 2º do Decreto Nº 36.496, de 13 de maio de 2015, c/c o Art. 2º, inciso II e o Art. 19, inciso III, ambos do Decreto Nº 29.290, de 22 de julho de 2008, AUTORIZO o afastamento, com dispensa de ponto, da servidora ROBERTA ALFINITO BARCHA, lotada na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, no período de 25/10/2017 a 06/11/2017, a fim de participar CSN XXI JL Sitio Chuin-Medival e Campeonato Brasileiro de Amazonas, na cidade de Salvador-BA com ônus limitado para o Distrito Federal, consoante instrução contida nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para registro e controle.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, art. 103, incisos II, RESOLVE: ALTERAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, concedida nos termos do art. 3º da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, do ST QBMG-1 MARCOS GUIMARÃES AIRES, matrícula/GDF 1.679.387-0, de GMSP-05 para GMSP-06, por motivo de promoção, conforme publicação do Boletim do Comando Geral CBMDF nº 226, de 01 de dezembro de 2017.

ALTERAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, concedida nos termos do art. 3º da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, do 2º Sgt QBMG-1 FRANK SANTOS CARMO, matrícula/GDF 1.679.457-5, de GMSP-03 para GMSP-04, por motivo de promoção, conforme publicação do Boletim do Comando Geral CBMDF nº 226, de 01 de dezembro de 2017.

ALTERAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, concedida nos termos do art. 3º da Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, do 2º Sgt QBMG-1 ROBERTO CHARLES PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula/GDF 1.679.129-0, de GMSP-03 para GMSP-04, por motivo de promoção, conforme publicação do Boletim do Comando Geral CBMDF nº 226, de 01 de dezembro de 2017.

EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 428, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 da Lei 6.477 de 01DEZ77, e com base na Decreto nº 3173, de 11JUN10, e considerando o constante do Acórdão TJDF nº 261.281, prolatado nos Autos do Processo Penal TJDF nº 2005.00.2 003331-3/RPP; RESOLVE: EXCLUIR, ex-offício, das fileiras da Corporação, o SD PM REF PAULO HENRIQUE DA SILVA CASTRO - Mat. 019.152/3, CPF Nº 891.967.321-72, por força do Acórdão TJDF nº 261.281, proferido nos autos do Processo Penal TJDF nº 2005.00.2 003331-3/RPP, que condenou o militar a perda do cargo público, transitado em julgado em 07 de fevereiro de 2017; 2) Publique-se em BCG

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 3685715 e o DODF Nº 228 Seção 02 Pág. 63, de 29 de novembro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 20 de outubro de 2017, o MAJOR WLADIMIR CUEVAS ROSA - Mat. 50.602/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 429, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Decreto Federal nº 7165/2010, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.971/1998, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria de 15 de julho de 1998, publicada o DODF nº 134, de 17 de julho de 1998, em atenção a Decisão TCDF nº 4955/2017, de 10 de outubro de 2017, para considerar o Primeiro Sargento PM REF FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 07.819/0, reformado com proventos integrais relativos a sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, 96, inciso VI, e 99, inciso II da Lei nº 7289/1984, combinados com o artigo 104, item 4, da Lei nº 5619/1970, por ter sido considerado inválido, ou seja, impossibilitado total e permanentemente para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, em decorrência de moléstia sem relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 431, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Decreto Federal nº 7165/2010, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.239/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 227, de 04 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2016, referente ao 3º SGT PM REF RAIMUNDO DIAS DA SILVA, Matrícula nº 04.123/8, para EXCLUIR da fundamentação legal o "artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991", em atenção a Diligência nº 1947/CONIP, de 21 de setembro de 2017, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE:

DESIGNAR o Escrivão de Polícia FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula 57.085-0, SIAPE 1410934, para substituir a Delegada de Polícia IZABEL BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 64.085-9, SIAPE 2411058, no cargo de Diretor/DC/CGP, símbolo DFG-15, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 19/10/2017 a 02/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia PAULO AUGUSTO DE SOUSA, matrícula 57.012-5, SIAPE 1410882, para substituir a Escrivã de Polícia LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 46.768-5, SIAPE 1410353, no cargo de Chefe da Seção de Correição Física/DC/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 02/10/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ARANAI AIRES ANDRADE PINHO, matrícula 78.531-8, SIAPE 1542281, para substituir o Agente de Polícia LUZIMAR GOMES PEREIRA DA SILVA, matrícula 31.447-1, SIAPE 1410192, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 30/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia HELITON MARCAL PEDROSO, matrícula 58.145-3, SIAPE 1411696, para substituir o Agente de Polícia ADEMIR LUIZ HEINLE, matrícula 57.836-3, SIAPE 1092571, no cargo de Chefe da Seção de vigilância e Operações/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia ELISABETE MARIA ROCHA DE MORAIS, matrícula 63.855-2, SIAPE 1526470, para substituir a Delegada de Polícia GLAUCIA CRISTINA DA SILVA ESPER, matrícula 47.180-1, SIAPE 1410388, no cargo de Delegado-Chefe/DECRIN/DPE, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 06/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia ELISABETE MARIA ROCHA DE MORAIS, matrícula 63.855-2, SIAPE 1526470, para substituir a Delegada de Polícia GLAUCIA CRISTINA DA SILVA ESPER, matrícula 47.180-1, SIAPE 1410388, no cargo de Delegado-Chefe/DECRIN/DPE, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia EMILI DO CARMO NOLETO, matrícula 177.564-2, SIAPE 01414463, para substituir o Escrivão de Polícia MARCIO OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 57.204-7, SIAPE 1411004, no cargo de Chefe do Cartório/DECRIN/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 13/11/2017 a 27/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia KELLY CAVALCANTE DE FARIA, matrícula 194.024-4, SIAPE 1368295, para substituir a Agente de Polícia DANIELA NOGUEIRA DE CARVALHO, matrícula 57.583-6, SIAPE 1411260, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DECRIN/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia GUTEMBERG BEZERRA CORREIA, matrícula 57.932-7, SIAPE 1102477, para substituir o Agente de Polícia WESLEY ANTONIO FERREIRA BOMFIM, matrícula 57.328-0, SIAPE 1416257, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual/DECRIN/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FILLIPI AUGUSTO BERTHO MACEDO, matrícula 193.939-4, SIAPE 2406138, para substituir a Agente de Polícia ANDREA CURIA DE MELO CABRAL, matrícula 57.795-2, SIAPE 1229432, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência/DECRIN/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 30/11/2017 a 08/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALISSON CYPRIANO DE OLIVEIRA, matrícula 75.794-2, SIAPE 1525933, para substituir o Agente de Polícia ANDRE ANGELO DE OLIVEIRA,

matrícula 76.736-0, SIAPE 1528970, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DFD/CORF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 06/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALESSANDRO D'AVILA CHARCHAR, matrícula 235.286-9, SIAPE 1203309, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE DA SILVA TRANNIN, matrícula 77.511-8, SIAPE 1532874, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/5ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 13/11/2017 a 27/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADALBERTO CYRINO ROSA, matrícula 58.300-6, SIAPE 1411834, para substituir a Agente de Polícia ROSEMAR TEIXEIRA PAZ, matrícula 194.085-6, SIAPE 1806416, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/5ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 30/11/2017 a 09/12/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia OSCAR ABRAHAM NETO, matrícula 31.596-6, SIAPE 1409016, para substituir o Agente de Polícia FERNANDO LOURENCO DOS SANTOS, matrícula 78.802-3, SIAPE 1545554, no cargo de Chefe da Seção de Repressão à Violência e à Intolerância Esportiva/5ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 13/11/2017 a 22/11/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia PAULO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA, matrícula 76.162-1, SIAPE 1527248, para substituir o Delegado de Polícia JOSUE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 58.071-6, SIAPE 1054067, no cargo de Delegado-Chefe/12ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ALEXANDRA DANIELLE NOIA RODRIGUES, matrícula 191.561-4, SIAPE 1792635, para substituir o Agente de Polícia ROBSON GONCALVES MACIEL, matrícula 57.503-8, SIAPE 1411189, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/12ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUSINETE CARLOS DA SILVA, matrícula 47.181-X, SIAPE 1410389, para substituir a Agente de Polícia WESLENE BARROS DA SILVA, matrícula 57.879-7, SIAPE 1123127, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/12ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 30/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARINA MORAES GUIMARAES, matrícula 235.905-7, SIAPE 2316751, para substituir a Agente de Polícia LUISA PUPPIN ZANDONADI, matrícula 77.363-8, SIAPE 1532683, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/12ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 29/11/2017. DESIGNAR o Escrivão de Polícia ALESSANDRO YOSSUGO TAVARES SANTOS, matrícula 227.692-5, SIAPE 2832390, para substituir o Escrivão de Polícia MARBIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 57.225-X, SIAPE 1411008, no cargo de Chefe do Cartório/13ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 06/11/2017 a 15/11/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia IVAN FERNANDES DE CASTRO MACEDO, matrícula 228.230-5, SIAPE 2134539, para substituir o Agente de Polícia VITOR RIBEIRO MOURA,

matrícula 78.810-4, SIAPE 1545733, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/13ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RICARDO DE A. AGUIAR, matrícula 78.851-1, SIAPE 1546306, para substituir o Agente de Polícia ALDAIR WANZELER BEZERRA, matrícula 38.364-3, SIAPE 1409591, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/21ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 15/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia BRUNO RIBEIRO FAGUNDES, matrícula 231.327-8, SIAPE 2160186, para substituir o Agente de Polícia ALVARO RODRIGO FERREIRA RESENDE, matrícula 76.715-8, SIAPE 1529732, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/21ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 04/12/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia THIAGO LUIZ BARBOSA, matrícula 236.585-5, SIAPE 2331145, para substituir a Escrivã de Polícia DANIELE OGA FUTINO, matrícula 180.243-7, SIAPE 1706893, no cargo de Chefe do Cartório/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 06/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CHRISTIAN AUGUSTO ALVES FRIELING, matrícula 76.089-7, SIAPE 1525973, para substituir o Agente de Polícia DOUGLAS DUARTE MONIZ, matrícula 231.023-6, SIAPE 2152643, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 09/12/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ARIANE MUGNANO CASTELO BRANCO, matrícula 228.700-5, SIAPE 2135947, para substituir o Agente de Polícia FLAVIO HENRIQUE PIMENTEL DO NASCIMENTO, matrícula 31.664-4, SIAPE 1409068, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/24ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 20/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROGERIO GOMES ROCHA, matrícula 229.083-9, SIAPE 1772757, para substituir o Agente de Polícia LUIZ FERNANDO CARDOSO DE SOUZA, matrícula 227.807-3, SIAPE 2816594, no cargo de Chefe de Plantão/24ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/10/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAVRO BARBOSA RODRIGUES, matrícula 78.392-7, SIAPE 1538815, para substituir o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 77.376-X, SIAPE 1532783, no cargo de Chefe de Plantão/ 32ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 08/11/2017 a 16/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JANIO FIGUEIREDO DE AQUINO, matrícula 78.859-7, SIAPE 1436171, para substituir o Agente de Polícia JOSIMAR MARTINS COSTA, matrícula 34.230-0, SIAPE 1409234, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 06/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO FERREIRA, matrícula 34.379-X, SIAPE 1409283, para substituir o Agente de Polícia EVANDRO DANTAS CAIRES, matrícula 36.003-1, SIAPE 1409416, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 24/11/2017 a 07/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO PITER LIMA DO NASCIMENTO, matrícula 229.115-0, SIAPE 2136812, para substituir o Agente de Polícia FLAVIO CESAR GUIMARAES BONADIO, matrícula 77.382-4, SIAPE 1532684, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 24/11/2017 a 03/12/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia MAVRO BARBOSA RODRIGUES, matrícula 78.392-7, SIAPE 1538815, para substituir o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 77.376-X, SIAPE 1532783, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 17/11/2017 a 22/11/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia SAULO FONTANA SILVA, matrícula 57.446-5, SIAPE 1411141, para substituir o Agente de Polícia ANOR MAURICIO SOUZA DE ANDRADE, matrícula 58.396-0, SIAPE 1411918, no cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado/DRM/DAG/PCDF, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE:

DESIGNAR a Agente de Polícia MAIRA DOS SANTOS LACERDA, matrícula 229.008-1, SIAPE 2136894, para substituir a Agente de Polícia LILIAN PATRICIA AMANCIO TELES, matrícula 57.615-8, SIAPE 1411285, no cargo de Chefe da Seção de Orientação Psicológica/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 3/11/2017 a 17/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LIVIA MARCIA DE ANDRADE BARRETO, matrícula 227.791-3, SIAPE 1102306, para substituir a Escrivã de Polícia DAYSE ALEXANDRE COSTA DA SILVA, matrícula 231.545-9, SIAPE 1612265, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DEAM/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/11/2017 a 26/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia GRAZIELLA RUBEM RIBEIRO, matrícula 59.284-6, SIAPE 1412475, para substituir a Escrivã de Polícia ROSA DE SAHRON ALVES FIRMINO PINTO, matrícula 58.903-9, SIAPE 1412193, no cargo de Chefe do Cartório/DP-CA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 6/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO GOMES FERREIRA, matrícula 47.232-8, SIAPE 1414980, para substituir o Agente de Polícia JOSE MARIA BATISTA, matrícula 34.135-5, SIAPE 1409177, no cargo de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DP-CA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RODRIGO MACHADO BARCELLOS, matrícula 78.798-1, SIAPE 1288087, para substituir o Agente de Polícia JOSE MARIA BATISTA, matrícula 34.135-5, SIAPE 1409177, no cargo de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DP-CA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/12/2017 a 19/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RODRIGO MACHADO BARCELLOS, matrícula 78.798-1, SIAPE 1288087, para substituir o Agente de Polícia JOSE MARIA BATISTA, matrícula 34.135-5, SIAPE 1409177, no cargo de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DP-CA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 28/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA ANTUNES BARROS AMORIM, matrícula 192.015-4, SIAPE 1795532, para substituir o Agente de Polícia LUIZ AUGUSTO RIBEIRO SALOMON, matrícula 78.218-1, SIAPE 1087732, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento Técnico/DPCA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 9/12/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ALINE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 189.576-1, SIAPE 1707592, para substituir a Agente de Polícia ANDREA MENDES DIOSDADO BOANOVA, matrícula 76.833-2, SIAPE 1529043, no cargo de Chefe da Seção de Proteção e Guarda/DPCA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 6/12/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUIZA MARQUES BORGES, matrícula 236.030-6, SIAPE 2319659, para substituir a Agente de Polícia URSULA RODRIGUES GOMES, matrícula 76.694-1, SIAPE 1529211, no cargo de Chefe da Seção de Orientação Psicológica/DP-CA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 19/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia GLAUCIA NERI DE GUSMAO, matrícula 75.929-5, SIAPE 1527147, para substituir o Escrivão de Polícia SAULANDRE PAULO LIMA DE MORAIS, matrícula 59.064-9, SIAPE 1412326, no cargo de Chefe da Seção de Estatística e Informática/DPCA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE ALVARO LANDIM, matrícula 57.998-X, SIAPE 1411597, para substituir o Agente de Polícia ANDRE MARCIO CONTI, matrícula 57.890-8, SIAPE 1411508, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DCA II/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia BRENDA LIMONGI FREIRE, matrícula 237.941-4, SIAPE 2532603, para substituir a Delegada de Polícia JOELMA LAURA MACHADO, matrícula 224.470-5, SIAPE 2411387, no cargo de Coordenador de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 10, por motivo de Férias, no período de 19/11/2017 a 28/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ARY DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR, matrícula 235.312-1, SIAPE 2399451, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE PRADO M. FERNANDES, matrícula 77.460-X, SIAPE 1532592, no cargo de Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, por motivo de Férias, no período de 5/11/2017 a 14/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO ROBERTO CAMARGO, matrícula 231.037-6, SIAPE 1546147, para substituir o Agente de Polícia MARCUS GIOVANE ARAUJO DE CASTRO, matrícula 76.046-3, SIAPE 1525957, no cargo de Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG 08, por motivo de Férias, no período de 08/11/2017 a 17/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia ANA CAROLINA LACERDA RIBEIRO, matrícula 59.009-6, SIAPE 1412275, para substituir o Escrivão de Polícia ERALDO FARIA DE LIMA, matrícula 35.382-5, SIAPE 1416227, no cargo de Chefe do Serviço de Cartório/CRD/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 1/11/2017 a 30/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia VINICIUS DE ARAUJO PEREIRA DIAS, matrícula 75.853-1, SIAPE 2414594, para substituir o Agente de Polícia SERGIO LEONARDO CARVALHO SILVA, matrícula 57.954-8, SIAPE 1411557, no cargo de Chefe da Seção de Análise e Difusão de Informações/DCAD/CRD/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia BERNARDO MARINO CARVALHO, matrícula 199.587-1, SIAPE 1830141, para substituir o Delegado de Polícia FABIO LUIZ DE FARIAS, matrícula 76.202-4, SIAPE 1526778, no cargo de Diretor/DRD III/CRD, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 9/12/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia MUNIQUE DA CONCEICAO FIGUEIREDO, matrícula 77.442-1, SIAPE 1532796, para substituir o Agente Policial de Custódia ADILSON BONATTO FILHO, matrícula 58.643-9, SIAPE 1416268, no cargo de Chefe da Seção de Operação/DRD III/CRD, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia KATIA BRANDAO DA SILVA, matrícula 228.255-0, SIAPE 2134565, para substituir a Agente de Polícia ANA CAROLINA SCHWANTES, matrícula 194.179-8, SIAPE 1806644, no cargo de Chefe do Serviço de Proteção a Pessoa/CH/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 25/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RICARDO JOSE BEZERRA DE MELLO, matrícula 47.573-4, SIAPE 1410631, para substituir o Agente de Polícia MARCUS ASTERIO DE CAMPOS, matrícula 78.774-4, SIAPE 1546318, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DH II/CH/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 4/12/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ILDEU CLEMENTINO MARQUES, matrícula 36.849-0, SIAPE 1409516, para substituir o Agente de Polícia MARCUS ASTERIO DE CAMPOS, matrícula 78.774-4, SIAPE 1546318, no cargo de Chefe da Seção de Ivnestigação I/DH II/CH/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 30/11/2017 a 3/12/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia THYARA FERNANDES PEREIRA DA SILVA, matrícula 180.030-2, SIAPE 1476266, para substituir o Escrivão de Polícia SERGIO ALVES CORREA, matrícula 177.573-1, SIAPE 1489409, no cargo de Chefe do Cartório/CORF/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 6/12/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANA LUIZA ESTEVES DE CARVALHO, matrícula 236.306-2, SIAPE 1171569, para substituir o Agente de Polícia CLEITON ANTUNES CINTRA, matrícula 58.274-3, SIAPE 1411809, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/Iª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia CAMILA DIAS DE MEDEIROS, matrícula 229.377-3, SIAPE 1595877, para substituir o Agente de Polícia BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BORGES, matrícula 57.844-4, SIAPE 1416262, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/8ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença doença pessoa família c/ rem. - Art 83/8112, no período de 2/11/2017 a 16/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RONIVALDO ROCHA DA SILVA, matrícula 58.258-1, SIAPE 1411794, para substituir o Agente de Polícia LAWRENCE GUIMARAES CUNHA E SILVA, matrícula 76.814-6, SIAPE 1529369, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/14ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 20/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MICAEL PORTELA FREITAS, matrícula 235.183-8, SIAPE 2281443, para substituir o Escrivão de Polícia WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA, matrícula 59.234-X, SIAPE 1412461, no cargo de Chefe do Cartório/19ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARCILIA SILVA VERAS DOS SANTOS, matrícula 231.517-3, SIAPE 2163253, para substituir o Agente de Polícia GIU CARLOS VIEIRA, matrícula 47.357-X, SIAPE 1410509, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/20ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 24/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ELIZABETH ALVES TEIXEIRA, matrícula 75.805-1, SIAPE 1525937, para substituir o Agente de Polícia NEI DE SOUZA ALVES, matrícula 47.193-3, SIAPE 1410397, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/20ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia VICTOR DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 229.885-6, SIAPE 2137419, para substituir o Agente de Polícia AJACKSON SANTANA SANTOS, matrícula 36.017-1, SIAPE 1409424, no cargo de Chefe de Plantão/23ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 14/11/2017 a 16/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia VICTOR DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 229.885-6, SIAPE 2137419, para substituir o Agente de Polícia AJACKSON SANTANA SANTOS, matrícula 36.017-1, SIAPE 1409424, no cargo de Chefe de Plantão/23ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 9/11/2017 a 11/11/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia MAURO MACHADO GUEDES, matrícula 237.934-1, SIAPE 1481538, para substituir a Delegada de Polícia ANGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula 57.646-8, SIAPE 1411313, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 9/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia VITOR FALCAO ARAUJO CORTE REAL, matrícula 237.733-0, SIAPE 2395624, para substituir o Delegado de Polícia DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO, matrícula 199.703-3, SIAPE 1830578, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 28/11/2017 a 7/12/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia EDUARDO JANINI DAL FABBRO, matrícula 238.228-8, SIAPE 2417255, para substituir a Delegada de Polícia LETIZIA FERNANDES DE LOURENÇO ROCHA, matrícula 217.349-2, SIAPE 2526437, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 28/11/2017 a 30/11/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia ERISON JAMIL ABDALA, matrícula 238.049-8, SIAPE 2695992, para substituir a Delegada de Polícia LETIZIA FERNANDES DE LOURENÇO

ROCHA, matrícula 217.349-2, SIAPE 2526437, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/11/2017 a 25/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia GLAUBER RODRIGO JARDIM DA COSTA, matrícula 233.671-5, SIAPE 2234435, para substituir o Agente de Polícia JANES DEAN NEIVA DOS SANTOS, matrícula 76.747-6, SIAPE 2393783, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia VOLNEY ALVES ABRANTE, matrícula 78.864-3, SIAPE 2405735, para substituir o Agente de Polícia HENRIQUE RIBEIRO DE BARROS CARDOSO, matrícula 75.874-4, SIAPE 1527085, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/33ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 25/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FRANTHESCO L. FERNANDES NUNES, matrícula 235.271-0, SIAPE 2284917, para substituir a Agente de Polícia TATIANA BRITO RABELO, matrícula 77.101-5, SIAPE 1529800, no cargo de Chefe de Plantão/33ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 15/11/2017 a 16/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GABRIEL VIEIRA LOPES, matrícula 229.923-2, SIAPE 2137458, para substituir a Escrivã de Polícia ANITA KARITA RODRIGUES MIRANDA, matrícula 235.284-2, SIAPE 2292812, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 19/11/2017 a 21/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GABRIEL VIEIRA LOPES, matrícula 229.923-2, SIAPE 2137458, para substituir a Escrivã de Polícia ANITA KARITA RODRIGUES MIRANDA, matrícula 235.284-2, SIAPE 2292812, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 24/11/2017 a 26/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MARCELO LUIS MOTTA DE SOUZA, matrícula 59.093-2, SIAPE 1412351, para substituir o Escrivão de Polícia ALEX YUZO MOROGUMA, matrícula 230.676-X, SIAPE 2139076, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/11/2017 a 14/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia MARCELO LUIS MOTTA DE SOUZA, matrícula 59.093-2, SIAPE 1412351, para substituir o Escrivão de Polícia ALEX YUZO MOROGUMA, matrícula 230.676-X, SIAPE 2139076, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 17/11/2017 a 19/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia THIAGO LUIZ BARBOSA, matrícula 236.585-5, SIAPE 2331145, para substituir o Escrivão de Polícia GIOVANI COSTA SILVA, matrícula 236.000-4, SIAPE 2319941, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 11/11/2017 a 20/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LARISSA MUNIZ PESSOA, matrícula 231.414-2, SIAPE 2161401, para substituir o Escrivão de Polícia ANDRE AGUIAR TRINDADE, matrícula 229.290-4, SIAPE 2137242, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 8/11/2017 a 12/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ADRIANO CARDOSO DE BRITO, matrícula 236.013-6, SIAPE 2320935, para substituir o Escrivão de Polícia ANDRE AGUIAR TRINDADE, matrícula 229.290-4, SIAPE 2137242, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 3/11/2017 a 5/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia RAFAEL DE OLIVEIRA, matrícula 236.728-9, SIAPE 2337057, para substituir o Escrivão de Polícia RODRIGO MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 229.016-2, SIAPE 2135970, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 10/11/2017 a 19/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia LIZ DAYANNE CARDOSO VERSIANI, matrícula 230.736-7, SIAPE 2139428, para substituir o Escrivão de Polícia RAUL CEZAR BRIGAGAO JUNIOR, matrícula 229.013-8, SIAPE 1105482, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia PATRICIA MELO DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 236.018-7, SIAPE 2817139, para substituir o Escrivão de Polícia RAUL CEZAR BRIGAGAO JUNIOR, matrícula 229.013-8, SIAPE 1105482, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 15/11/2017 a 19/11/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia JOAO PAULO CAVALCANTE GONÇALVES, matrícula 235.192-7, SIAPE 2286103, para substituir o Escrivão de Polícia DARCI KUBITSCHKE LIMA RAMOS, matrícula 38.960-9, SIAPE 1409623, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 18/10/2017 a 19/10/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia TEURA PIRES GOMES, matrícula 235.188-9, SIAPE 2281582, para substituir o Escrivão de Polícia JOSE VIRGOLINO GUEDES NETO, matrícula 236.550-2, SIAPE 2832155, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 11/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia WILLIAM CEZAR VARGAS SILVA, matrícula 235.216-8, SIAPE 2282919, para substituir o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO LOPES, matrícula 31.614-8, SIAPE 1409030, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia WILLIAM CEZAR VARGAS SILVA, matrícula 235.216-8, SIAPE 2282919, para substituir o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO LOPES, matrícula 31.614-8, SIAPE 1409030, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/11/2017 a 24/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE BERTINI NUNES, matrícula 58.188-7, SIAPE 0808325, para substituir o Agente de Polícia CARLOS EDUARDO ROCHA DE LIMA, matrícula 34.127-4, SIAPE 1409171, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 19/11/2017 a 28/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADAM RICHARD FEITOSA DA SILVA, matrícula 236.116-7, SIAPE 1103957, para substituir o Agente de Polícia RONALDO RIBEIRO DE LUCENA, matrícula 47.641-2, SIAPE 1410659, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 21/11/2017 a 28/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUCAS PAIVA MEDEIROS, matrícula 229.394-3, SIAPE 2136921, para substituir o Agente de Polícia COSMO BEZERRA NETO, matrícula 57.193-

8, SIAPE 1410997, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 26/11/2017 a 10/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE REGINALDO DE BRITO MELO, matrícula 47.309-X, SIAPE 1410470, para substituir o Agente de Polícia NABOR LEITE BRASIL NETO, matrícula 57.535-6, SIAPE 1411215, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/11/2017 a 1/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS FAGNER DA SILVA SANTOS, matrícula 227.614-3, SIAPE 2133028, para substituir o Agente de Polícia IOVANEY PASSOS MACEDO, matrícula 78.749-3, SIAPE 1545965, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 5/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEOMAR JESUS LEITE, matrícula 233.668-5, SIAPE 2234424, para substituir o Agente de Polícia EVERTON GONÇALVES DOS REIS, matrícula 189.288-6, SIAPE 2398601, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 6/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAURO SERGIO PESSANHA, matrícula 236.038-1, SIAPE 2319678, para substituir o Agente de Polícia DELILE BEZERRA ARAGAO, matrícula 58.272-7, SIAPE 1411807, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 1/12/2017 a 10/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FRANTHESCO L. FERNANDES NUNES, matrícula 235.271-0, SIAPE 2284917, para substituir a Agente de Polícia TATIANA BRITO RABELO, matrícula 77.101-5, SIAPE 1529800, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 17/11/2017 a 24/11/2017.

DESIGNAR o Perito Criminal ANDRE DE SALES GONÇALVES, matrícula 177.673-8, SIAPE 1690551, para substituir a Perita Criminal PAULA KIMIE FERNANDES SHIMABUKO, matrícula 177.674-6, SIAPE 1541930, no cargo de Chefe da Seção de Perícias Documentoscópicas/DPInt/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 11/12/2017 a 9/1/2018.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA ARAUJO RIBEIRO, matrícula 78.405-2, SIAPE 1538089, para substituir a Agente de Polícia VIVIAN DE FREITAS CARVALHO, matrícula 64.613-X, SIAPE 1526515, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo/DEPATE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ROBERTO LUIS RIBEIRO, matrícula 57.004-4, SIAPE 1410875, para substituir a Escrivã de Polícia REGINA CELIA RODRIGUES BONFIM, matrícula 47.105-4, SIAPE 1410370, no cargo de Chefe do Cartório/DECO/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 6/12/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia CARLOS FERNANDO MARTINS DURCO, matrícula 57.058-3, SIAPE 1410917, para substituir o Delegado de Polícia JONAY LEMES VIEIRA, matrícula 76.194-X, SIAPE 1527552, no cargo de Diretor/DGC/APC, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA GUIMARAES FERRAZ ALVES, matrícula 78.753-1, SIAPE 1545041, para substituir o Agente de Polícia MATEUS AVILA AFONSO DE ALMEIDA, matrícula 75.895-7, SIAPE 1527240, no cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico/DGC/APC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 28/11/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia KATIA GONCALVES NUNES, matrícula 76.859-6, SIAPE 1476252, para substituir o Agente de Polícia JOSE ITAMAR FONTES JUNIOR, matrícula 192.024-3, SIAPE 1719708, no cargo de Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios/DOF/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCIO SERRA ARAGAO, matrícula 57.572-0, SIAPE 1411249, para substituir a Agente de Polícia GABRIELE MAGALHAES DE PINHO DO LAGO, matrícula 63.414-X, SIAPE 1526222, no cargo de Chefe da Seção de Suprimento Logístico/DRM/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Licença Capacitação, no período de 10/12/2017 a 26/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia SAULO FONTANA SILVA, matrícula 57.446-5, SIAPE 1411141, para substituir a Agente de Polícia GABRIELE MAGALHAES DE PINHO DO LAGO, matrícula 63.414-X, SIAPE 1526222, no cargo de Chefe da Seção de Suprimento Logístico/DRM/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Licença Capacitação, no período de 30/11/2017 a 9/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO CESAR AYRES PARA, matrícula 76.929-0, SIAPE 1529453, para substituir o Agente Policial de Custódia AFONSO EMILIO ALVARES DOURADO, matrícula 58.412-6, SIAPE 1411932, no cargo de Chefe da Seção de Veículos Apreendidos/DCB/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia HUDSON EDUARDO DA SILVA ARAUJO, matrícula 57.415-5, SIAPE 1411116, para substituir o Delegado de Polícia LUIZ ALEXANDRE GRATAO FERNANDES, matrícula 57.977-7, SIAPE 1411576, no cargo de Diretor/APC, símbolo CNE-04, por motivo de Férias, no período de 6/11/2017 a 15/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO DOS SANTOS ABREU, matrícula 58.061-9, SIAPE 1411645, para substituir o Agente Policial de Custódia CLAUDECI MARIA DA SILVA, matrícula 177.735-1, SIAPE 1691102, no cargo de Chefe da Seção de Ensino à Distância/DTE/APC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no dia 29/11/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLEBER SEBASTIAO GODOI RODRIGUES, matrícula 47.228-X, SIAPE 1410419, para substituir o Agente de Polícia WARNEY BRITO RIOS, matrícula 57.473-2, SIAPE 1411164, no cargo de Chefe do Serviço de Adestramento Técnico/APC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE ADALBERTO ALVES DO AMARAL, matrícula 27.704-5, SIAPE 1408815, para substituir a Agente de Polícia APARECIDA CONCEICAO GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 57.996-3, SIAPE 1411595, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo/APC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 8/12/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia GILMAR ASSIS DA SILVA, matrícula 46.888-6, SIAPE 1409875, para substituir o Agente de Polícia WALMER TAVARES JORDAO, matrícula 78.082-0, SIAPE 1537857, no cargo de Chefe do Centro Piloto de Educação e Prevenção ao

Uso de Drogas e Violência/APC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 6/12/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia CIRILO CARDOSO DOS REIS NETO, matrícula 57.588-7, SIAPE 1411263, para substituir o Agente de Polícia VANDER ANDRE ASSUNCAO SALOMON, matrícula 57.984-X, SIAPE 1411583, no cargo de Diretor/DIPCON/APC, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 8/12/2017.
ERIC SEBA DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE:
DESIGNAR a Agente de Polícia MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 47.219-0, SIAPE 1410412, para substituir a Agente de Polícia DANIELA SANCHES HAMMERSCHMIDT, matrícula 76.851-0, SIAPE 1529133, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Informática/DGDAA/DGPC, símbolo DFG-12, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 07/11/2017 a 13/11/2017.
DESIGNAR a Agente de Polícia MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 47.219-0, SIAPE 1410412, para substituir a Agente de Polícia DANIELA SANCHES HAMMERSCHMIDT, matrícula 76.851-0, SIAPE 1529133, no cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Informática/DGDAA/DGPC, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia MARLON FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 58.163-1, SIAPE 1411713, para substituir o Agente de Polícia SANTIAGO PETRILLO SOBRINHO, matrícula 58.235-2, SIAPE 1416265, no cargo de Chefe da Seção de Registros Criminais e Certidões/DC/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 10/12/2017.
DESIGNAR o Escrivão de Polícia MAURO XAVIER CARNEIRO, matrícula 59.038-X, SIAPE 1412303, para substituir a Escrivã de Polícia GLAUCIA DE MORAES SILVA PELICIONI, matrícula 59.207-2, SIAPE 1171135, no cargo de Chefe da Seção de Correição Virtual/DC/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 10/12/2017.
DESIGNAR o Escrivão de Polícia PAULO AUGUSTO DE SOUSA, matrícula 57.012-5, SIAPE 1410882, para substituir a Escrivã de Polícia LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 46.768-5, SIAPE 1410353, no cargo de Chefe da Seção de Correição Física/DC/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 16/11/2017 a 15/12/2017.
DESIGNAR o Escrivão de Polícia RONALDO PESSOA COELHO FILHO, matrícula 59.021-5, SIAPE 1412287, para substituir o Escrivão de Polícia LUCIO AMANCIO DA SILVA FILHO, matrícula 39.488-2, SIAPE 1409673, no cargo de Chefe do Cartório/DCA I/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 31/12/2017 a 29/01/2018.
DESIGNAR o Agente de Polícia GUSTAVO OLIVEIRA LEAL DE SOUZA, matrícula 194.263-8, SIAPE 01806953, para substituir a Agente de Polícia ELAYNE CARDOSO SILVA, matrícula 57.478-3, SIAPE 1411167, no cargo de Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 10/12/2017.
DESIGNAR o Escrivão de Polícia ALESSANDRO BENEVENUTO, matrícula 59.211-0, SIAPE 1412442, para substituir o Escrivão de Polícia GUILHERME AUGUSTO C. GOMES DE AS, matrícula 237.330-0, SIAPE 2832462, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DCA I/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 29/12/2017 a 19/01/2018.
DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA CARLOS DE ANDRADE, matrícula 75.957-0, SIAPE 1439721, para substituir a Agente de Polícia LIVIANE RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula 75.881-7, SIAPE 1526003, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DEAM/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 30/11/2017.
DESIGNAR o Delegado de Polícia BALTAZAR DE DEUS PEREIRA, matrícula 221.539-X, SIAPE 2529253, para substituir a Delegada de Polícia MARILISA GOMES DA SILVA, matrícula 76.185-0, SIAPE 1527473, no cargo de Delegado-Chefe/DEMA/DPE, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017.
DESIGNAR o Escrivão de Polícia PEDRO AUGUSTO ROCHA FREIRE, matrícula 180.049-3, SIAPE 1442714, para substituir a Escrivã de Polícia FLAVIA HERINGER ANDRADE, matrícula 59.209-9, SIAPE 1412440, no cargo de Chefe do Cartório/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 06/12/2017.
DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA CRISTINA BARBOSA, matrícula 75.861-2, SIAPE 1353201, para substituir a Agente Policial de Custódia ARILZA CRISTIANA SILVA CAVALCANTE, matrícula 59.000-2, SIAPE 1412267, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 25/11/2017.
DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA CRISTINA BARBOSA, matrícula 75.861-2, SIAPE 1353201, para substituir a Agente Policial de Custódia ARILZA CRISTIANA SILVA CAVALCANTE, matrícula 59.000-2, SIAPE 1412267, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE MARIA DUARTE NETO, matrícula 57.582-8, SIAPE 1411259, para substituir a Agente de Polícia GISELE COSTA AVIANI, matrícula 77.362-X, SIAPE 1532670, no cargo de Chefe de Seção de Roubos e Furtos Diversos/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/10/2017 a 01/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia FELIPE XAVIER BRASIL, matrícula 227.731-X, SIAPE 1034306, para substituir a Agente de Polícia MARCELLA ARAUJO GUZZO, matrícula 189.159-6, SIAPE 1784302, no cargo de Chefe da Seção de Repressão ao Latrocínio/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia FELIPE XAVIER BRASIL, matrícula 227.731-X, SIAPE 1034306, para substituir a Agente de Polícia MARCELLA ARAUJO GUZZO, matrícula

189.159-6, SIAPE 1784302, no cargo de Chefe da Seção de Repressão ao Latrocínio/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 06/11/2017 a 15/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia VICENTE FLAVIO COSTA Y PLA TREVAS, matrícula 57.345-0, SIAPE 1411060, para substituir o Agente Policial de Custódia GUILHERME RODRIGUES BARRETO REGIS, matrícula 58.391-X, SIAPE 1411914, no cargo de Chefe da Seção de Estatística e Informática/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 13/11/2017 a 22/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia EUGENIO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 58.327-8, SIAPE 1411859, para substituir a Agente de Polícia VANDA GONCALVES DE CARVALHO, matrícula 37.967-0, SIAPE 1409567, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/2ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 27/11/2017 a 06/12/2017.
DESIGNAR o Delegado de Polícia ALEXANDER TRABACK AMORIM DE OLIVEIRA, matrícula 57.658-1, SIAPE 1411325, para substituir a Delegada de Polícia CLAUDIA APARECIDA DA SILVA ALCANTARA, matrícula 27.220-5, SIAPE 1410131, no cargo de Delegado-Chefe/3ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 15/12/2017.
DESIGNAR o Escrivão de Polícia RODRIGO AUGUSTO MARQUES DE LIMA, matrícula 231.473-8, SIAPE 1155574, para substituir o Escrivão de Polícia ODAIR JOSÉ SOARES, matrícula 180.037-X, SIAPE 2393757, no cargo de Chefe do Cartório/6ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 09/12/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia WILSON LIMA CAMELO, matrícula 194.084-8, SIAPE 1529623, para substituir o Agente de Polícia BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BORGES, matrícula 57.844-4, SIAPE 1416262, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/8ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença doença pessoa família c/rem - Art 83/8112, no período de 13/11/2017 a 16/11/2017.
DESIGNAR a Agente de Polícia CAMILA DIAS DE MEDEIROS, matrícula 229.377-3, SIAPE 1595877, para substituir o Agente de Polícia BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BORGES, matrícula 57.844-4, SIAPE 1416262, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/8ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Licença doença pessoa família c/rem - Art 83/8112, no período de 02/11/2017 a 12/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia WILSON LIMA CAMELO, matrícula 0194.084-8, SIAPE 1529623, para substituir o Agente de Polícia BRUNO LEONARDO DE CARVALHO BORGES, matrícula 57.844-4, SIAPE 1416262, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/8ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 17/11/2017 a 26/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia MARDANO LYRA SILVA, matrícula 224.472-1, SIAPE 2033792, para substituir o Agente de Polícia VANDERLUB DE SOUZA SAMPAIO, matrícula 38.627-8, SIAPE 1410320, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/15ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/11/2017 a 25/11/2017.
DESIGNAR a Agente de Polícia EUSA CALAZANS ALVARENGA, matrícula 57.832-0, SIAPE 1411468, para substituir o Agente de Polícia CLAUDIO PEREIRA GONÇALVES, matrícula 186.003-8, SIAPE 1476527, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/15ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 03/11/2017 a 12/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia GLAUBER INACIO E SOUSA, matrícula 236.031-4, SIAPE 1980396, para substituir a Agente de Polícia TILIA RUMI OKAHARA, matrícula 63.236-8, SIAPE 1525559, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/16ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia EVERTON VIEIRA GUIMARAES, matrícula 227.719-0, SIAPE 2399489, para substituir o Agente de Polícia ALEXANDRE PORTUGAL BUENO FERREIRA, matrícula 75.965-1, SIAPE 1526405, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/16ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 06/11/2017 a 15/11/2017.
DESIGNAR o Delegado de Polícia ULYSSES FERNANDES MORAES LUZ, matrícula 237.928-7, SIAPE 2406065, para substituir o Delegado de Polícia FELIPE DA SILVA BREUNIG, matrícula 236.957-5, SIAPE 2800437, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 14/11/2017 a 15/11/2017.
DESIGNAR o Delegado de Polícia DARIO TACIANO DE FREITAS JUNIOR, matrícula 237.942-2, SIAPE 1583555, para substituir o Delegado de Polícia REGINALDO ALVES ARAUJO, matrícula 237.739-X, SIAPE 1035854, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 02/12/2017 a 16/12/2017.
DESIGNAR a Delegada de Polícia ROBERTA MURTA DE FREITAS, matrícula 237.740-3, SIAPE 2395605, para substituir o Delegado de Polícia REGINALDO ALVES ARAUJO, matrícula 237.739-X, SIAPE 1035854, no cargo de Coordenador de Plantão/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 17/11/2017 a 01/12/2017.
DESIGNAR o Escrivão de Polícia SARAQUIEL BELEM DA SILVA, matrícula 57.027-3, SIAPE 1410889, para substituir a Escrivã de Polícia MARIA DE LOURDES FORTUNA SAMPAIO, matrícula 57.155-5, SIAPE 1410977, no cargo de Chefe do Cartório/27ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 12/12/2017 a 10/01/2018.
DESIGNAR o Delegado de Polícia FERNANDO CELSO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 199.505-7, SIAPE 2526185, para substituir o Delegado de Polícia PEDRO LUIS DE MORAES, matrícula 57.308-6, SIAPE 1411032, no cargo de Delegado-Chefe/31ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia ELIELZANI DE SOUZA DA COSTA, matrícula 48.264-1, SIAPE 1410802, para substituir o Agente de Polícia PAULO SERGIO MAGNANI, matrícula 57.946-7, SIAPE 1414992, no cargo de Chefe de Plantão/38ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 11/11/2017 a 16/11/2017.
DESIGNAR o Agente de Polícia ADELSON SOARES DE FARIAS, matrícula 36.890-3, SIAPE 1409518, para substituir o Agente de Polícia VARGAS OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 58.202-6, SIAPE 1411746, no cargo de Chefe de Plantão/38ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 04/11/2017 a 13/11/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia DAYANA FERNANDES DE AMORIM, matrícula 229.009-X, SIAPE 2139088, para substituir a Escrivã de Polícia JULIANA NUNES FERREIRA RIOS, matrícula 177.567-7, SIAPE 1689722, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 25/11/2017 a 03/12/2017. DESIGNAR o Escrivão de Polícia VINICIUS SODRE COSTA RIBEIRO, matrícula 234.560-9, SIAPE 1166898, para substituir o Escrivão de Polícia GUSTAVO COSTA GONÇALVES, matrícula 180.028-0, SIAPE 1706654, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 05/11/2017 a 09/11/2017. DESIGNAR a Escrivã de Polícia LARA CRISTIAN ARAUJO DUARTE, matrícula 230.996-3, SIAPE 2152635, para substituir o Escrivão de Polícia GUSTAVO COSTA GONÇALVES, matrícula 180.028-0, SIAPE 1706654, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 10/11/2017 a 14/11/2017. DESIGNAR o Escrivão de Polícia MATEUS BATTISTI ARCHER, matrícula 229.005-7, SIAPE 2136009, para substituir o Escrivão de Polícia FABIO JORGE FARINHA, matrícula 229.003-0, SIAPE 2136126, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art 202/8112, no período de 24/10/2017 a 28/10/2017. DESIGNAR o Escrivão de Polícia LINEKER SILVA CORREIA, matrícula 236.726-2, SIAPE 1140024, para substituir o Escrivão de Polícia RENAN ALBUQUERQUE LIMA, matrícula 235.030-0, SIAPE 2279719, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 14/11/2017 a 18/11/2017. DESIGNAR o Escrivão de Polícia RUFUS FROTA SIQUEIRA, matrícula 227.657-7, SIAPE 2133051, para substituir o Escrivão de Polícia RENAN ALBUQUERQUE LIMA, matrícula 235.030-0, SIAPE 2279719, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 09/11/2017 a 13/11/2017. DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANDRE LUIZ MENDES DAS CHAGAS, matrícula 236.556-1, SIAPE 2331122, para substituir o Escrivão de Polícia RENAN ALBUQUERQUE LIMA, matrícula 235.030-0, SIAPE 2279719, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 24/11/2017 a 28/11/2017. DESIGNAR o Escrivão de Polícia DAVID VIEIRA DE BARROS, matrícula 236.582-0, SIAPE 2712246, para substituir o Escrivão de Polícia RENAN ALBUQUERQUE LIMA, matrícula 235.030-0, SIAPE 2279719, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 19/11/2017 a 23/11/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia MARCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula 75.841-8, SIAPE 1526042, para substituir o Agente de Polícia LUCIANO MATIAS GARCIA, matrícula 57.713-8, SIAPE 1411370, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 11/12/2017 a 08/01/2018. DESIGNAR o Agente de Polícia DANILO LOPES NOVAIS, matrícula 231.471-1, SIAPE 2414711, para substituir o Agente de Polícia MAURICIO BALTAZAR COSTA, matrícula 27.875-0, SIAPE 1408861, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 30/12/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia ITALO DO NASCIMENTO CAMPOS, matrícula 231.387-1, SIAPE 2160943, para substituir o Agente de Polícia RODRIGO CRAVEIRO AGUIAR, matrícula 229.347-1, SIAPE 2136926, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 10/12/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia DANIEL MARTINS COSTA, matrícula 229.177-0, SIAPE 2136113, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO EUZIMAR RIBEIRO, matrícula 47.592-0, SIAPE 1410640, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 24/11/2017 a 30/11/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia EZEQUIEL HENRIQUE ALENCAR PASQUA, matrícula 227.856-1, SIAPE 1920009, para substituir o Agente de Polícia THOMAS REGIS MAGALHAES SOUSA, matrícula 58.246-8, SIAPE 1411783, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 18/11/2017 a 27/11/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia ERIC NINOMIYA, matrícula 188.489-1, SIAPE 1689786, para substituir o Agente de Polícia MARCUS VINICIUS DUTRA FONTES, matrícula 57.329-9, SIAPE 1411046, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 17/12/2017 a 15/01/2018. DESIGNAR o Agente de Polícia ELIELZANI DE SOUZA DA COSTA, matrícula 48.264-1, SIAPE 1410802, para substituir o Agente de Polícia PAULO SERGIO MAGNANI, matrícula 57.946-7, SIAPE 1414992, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 17/11/2017 a 20/11/2017. DESIGNAR a Agente de Polícia ABIGAIL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 47.515-7, SIAPE 1150705, para substituir o Agente de Polícia VICENTE QUINTA BLANCO ALFAYA, matrícula 190.453-1, SIAPE 1788241, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE GIL TOLEDO, matrícula 58.127-5, SIAPE 1411680, para substituir o Agente de Polícia ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA, matrícula 37.148-3, SIAPE 1409532, no cargo de Chefe da Seção de Computação Gráfica e Desenho/DPL/IC/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017. DESIGNAR a Papiloscopista Policial VIVIA RIBEIRO MACHADO, matrícula 177.636-3, SIAPE 1485928, para substituir o Papiloscopista Policial PAULO MAURICIO DA ENCARNACAO, matrícula 27.098-9, SIAPE 1410112, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica 01 - 1ª DP/DIB/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/12/2017 a 18/01/2018. DESIGNAR o Papiloscopista Policial ALTAIR RODRIGUES FIACADOR, matrícula 178.237-1, SIAPE 1695276, para substituir o Papiloscopista Policial ROBSON ALEXANDRE MACHADO, matrícula 48.566-7, SIAPE 1068416, no cargo de Chefe da Seção de Exames Papiloscópicos em Crimes Contra a Vida/DPETP/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 02/12/2017 a 31/12/2017. DESIGNAR a Agente de Polícia FABIOLA TAVEIRA D OLIVEIRA, matrícula 57.468-6, SIAPE 1411160, para substituir a Agente de Polícia DEBORA MARCIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 76.657-7, SIAPE 2397661, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DOA/DEPATE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 07/12/2017 a 05/01/2018.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO BRAGA PIRES, matrícula 193.928-9, SIAPE 1804358, para substituir o Agente de Polícia SORMANI MOURA FEITOSA COSTA, matrícula 31.392-0, SIAPE 1410184, no cargo de Chefe da Seção de Operações Aereas II/DOA/DEPATE, símbolo DFG 08, por motivo de Férias, no período de 30/11/2017 a 29/12/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia DOMINGOS SAVIO FERNANDES DINIZ, matrícula 57.385-X, SIAPE 1411094, para substituir o Agente Policial de Custódia ROMULO PASSOS DE LIMA, matrícula 58.407-X, SIAPE 1411928, no cargo de Chefe da Seção de Localização e Capturas/DCPI/DEPATE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 10/12/2017. DESIGNAR a Agente de Polícia RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 194.452-5, SIAPE 1807810, para substituir a Agente de Polícia ANA LUIZA ALMEIDA ANDRADE, matrícula 57.774-X, SIAPE 1411421, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DRCC/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 10/12/2017. DESIGNAR a Agente de Polícia KATIA GONCALVES NUNES, matrícula 76.859-6, SIAPE 1476252, para substituir o Agente de Polícia JOSE ITAMAR FONTES JUNIOR, matrícula 192.024-3, SIAPE 1719708, no cargo de Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios/DOF/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017. DESIGNAR a Agente de Polícia PRISCILLE DE SOUZA ASSUNCAO, matrícula 63.316-X, SIAPE 1527894, para substituir a Agente Policial de Custódia CELIA MARIA PINHEIRO COELHO DE CARVALHO, matrícula 58.609-9, SIAPE 1239190, no cargo de Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização de Obras/DAE/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 20/11/2017 a 29/11/2017. DESIGNAR a Analista de Apoio as Atividades Policiais Cíveis MARISA FATIMA DA SILVA, matrícula 27.696-0, SIAPE 1417607, para substituir o Agente de Polícia CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MELLO, matrícula 57.051-6, SIAPE 1410911, no cargo de Chefe da Seção de Peças/DITRAN/DAG/PCDF, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/11/2017 a 19/11/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia MAURO ZEYMER ALVES CORREA, matrícula 78.686-1, SIAPE 1544206, para substituir o Delegado de Polícia ALEXANDRE GODINHO RIBEIRO, matrícula 182.304-3, SIAPE 2411139, no cargo de Diretor/DTE/APC, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 29/11/2017 a 08/12/2017. DESIGNAR o Agente de Polícia EUGENIO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 58.627-7, SIAPE 1412094, para substituir o Agente de Polícia OVERLAND MOREIRA DE PAIVA, matrícula 47.206-9, SIAPE 1410404, no cargo de Chefe da Seção de Reprografia/DAE/APC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 01/12/2017 a 10/12/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 22 de Novembro de 2017

INTERESSADO: DIEGO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Despacho s/n - DGP; PROTOCOLO Nº:1.538.095/2017 - POLICLÍNICA. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, nos dias 07 e 08/12/2017, dos servidores DIEGO FERREIRA RODRIGUES, Comissionado, matrícula nº 220.911-X; FLÁVIA DANIELLE DO NASCIMENTO CALÓ, Agente de Polícia, matrícula nº 76.933-9; FLÁVIA DE OLIVEIRA QUINTANILHA, Agente de Polícia, matrícula nº 63.581-2; SAMANTA RODRIGUES ALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 57.445-7 e TRÍCIA SANTOS BARROSO, Agente de Polícia, matrícula nº 57.492-9, todos lotados na Policlínica, para participarem do Curso CONCEITO MULLIGAN, a ser ministrado pela instituição BRASILIAFISIO - Cursos e especializações, com ônus limitado para esta Instituição (artigo 2º, II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), referente apenas à remuneração ordinária, devendo o servidor, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 3, de 11 de janeiro de 2012, e ainda, o constante nos processos 052.002.282/2017 e 050.000.009/2010, respectivamente, RESOLVE: RETIFICAR na Portaria de 01/12/2017, publicada no DODF nº 230, de 04/12/2017, o ato que concedeu aposentadoria ao servidor LUIZ CORREIA DE LIMA, matrícula nº 40.055-6, para onde se lê "LUIZ CORREIA LIMA", leia-se "LUIZ CORREIA DE LIMA", mantendo ratificados os demais termos.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

APOSTILAMENTO

Em 07 de dezembro de 2017.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, e, ainda, o constante no processo 050.000.009/2010, autoriza: Nos valores percebidos a título de pensão instituída pela ex-servidora SILVANY MARIANA ROSA, matrícula nº 19.668-1, no cargo efetivo de Agente Policial de Custódia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, seja excluído como beneficiário de pensão temporária, FELIPE MARIANO TEIXEIRA, em virtude de completar 21 anos de idade, a partir de 09/02/2012.

IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 973, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO SOUZA MAIA, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, matrícula 251.125-8, para substituir BRUNO AURELIO BAZILIO GONÇALVES, Assistente de Trânsito, matrícula 250.346-8, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Engenharia De Trânsito - Geren, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - Diren, do Detran/DF, no período de 15 a 23/01/2018, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 974, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCO RODRIGUES GOMES JUNIOR, Assistente de Trânsito, matrícula 1.426-5, para substituir ROMERO JOSÉ DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.167-3, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada - NUATE I, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília - Gertran I, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 01 a 20/01/2018, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 975, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR HELIANA SILVA DE LIMA DE BRITTO, Assistente de Trânsito, matrícula 1.290-4, para substituir GIOVANI DO VALE CÂNDIDO, Agente de Trânsito, matrícula 854-0, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência Regional de Trânsito de Sobradinho - Gertran VI, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 21/01 a 09/02/2018, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 988, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 36.496/2015 e Decreto nº 37.473/2016, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto de JULIANA MATOS PEREIRA, matrícula 250562-2, Agente de Trânsito, lotado na Copol Leste deste Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a fim de participar de visita técnica, como metodologia para a aprendizagem, que ocorrerá na cidade de São Paulo, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme Processo nº 0055.031744/2017.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 989, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 36.496/2015 e Decreto nº 37.473/2016, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto de TIAGO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 192304-8, Analista de Trânsito, lotado na Gerência de Ação Educativa de Trânsito - Gerat deste Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a fim de participar de Curso de Capacitação em Gestão de Transportes Públicos , realizado em cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme Processo nº 0055.031744/2017.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 990, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR CLAUDIA GOMES DIONIZIO DANTAS, Agente de Trânsito, matrícula 250.629-7, para substituir ROOSEVELT RODRIGUES SOARES, Agente de Trânsito, matrícula 1.456-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Exame Veicular e de Emissão de Gases Poluentes de Taguatinga - Nuevep II, da Gerência de Exame, Inspeção Técnica Veicular de Emissão de Gases Poluentes - Gerinsp, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 22/01 a 20/02/2018, por motivo de férias do titular.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 113 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
SUSPENDER o gozo de Férias do servidor RENATO RINALDI MEIRELES, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Almoxarifado, matrícula 237.494-3, marcadas para o período de 04/12/2017 a 18/12/2017, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo interinamente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Art. 76, Inciso V, do Decreto nº 34.320, de 26/04/2013, resolve:
CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em favor do ex-servidor JOSE DE OLIVEIRA MOTA, matrícula nº. 26.160-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão 5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 400.000705/2017.
ANDERSON MOURA E SOUSA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, resolve:
DESIGNAR CAMILA DE ARAUJO SILVA, matrícula 214.945-1, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, CARLOS ALBERTO SILVA, matrícula 174.431-3, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 04/12/2017 a 18/12/2017, por motivo de férias regulamentares.
JOSIMARA PEREIRA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, resolve:
DESIGNAR MARCIA MENDES DA SILVA, matrícula 1.430.851-7, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, ANDRESSA AUGUSTO DE QUEIROZ, matrícula 237.493-5, Chefe, Símbolo CNE-06, da Unidade de Projetos e Programas de Políticas Públicas de Justiça e Cidadania, da Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 13/12/2017 a 22/12/2017, por motivo de férias regulamentares.
JOSIMARA PEREIRA ALVES

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no inciso V, art. 17 da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar Grupo de Trabalho composto pelos conselheiros: JOSÉ DO NASCIMENTO REGO MARTINS, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, matrícula 232.918-2; MARCOS AURÉLIO IZAIAS RIBEIRO, representante dos Centros de Recuperação e das Comunidades Terapêuticas, matrícula 232.750-3; e LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA, representante da Secretaria de Estado de Cultura, matrícula 232.914-X, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, proceder a averiguação e apuração preliminar no âmbito administrativo dos fatos apresentados na denúncia contida no Memorando nº. 653/2017-SUBJUSPRED/SEJUS, datado de 28/11/2017, conforme imagens e vídeos em mídia anexa.
Art. 2º Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 27, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE:
Art. 1º Designar, na qualidade de membros, os empregados públicos GERSON DIAS DE ABREU, matrícula nº 73500-0, e NORMA SUELY CAMPOS FARIAS, matrícula nº 58095-3, para compor a Comissão constituída pela Instrução nº 313, de 08 de novembro de 2017, publicada no DODF Nº 215, de 09 de novembro de 2017, para coordenação e acom-

panhamento da realização do concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito desta Companhia, objeto do processo nº 112-004892/2016.

Art. 2º Dispensar o empregado público DIÓGENES DA SILVA COSTA, matrícula n 973218-7, da referida Comissão, ficando composta como a seguir:

Nome	Matrícula	Função/Unidade representante
Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes	74980-X	Diretor / DA
Adriana Gonçalves de Oliveira	74881-1	Chefe de Departamento / DEMAP
Gerson Dias de Abreu	73500-0	Chefe de Departamento / DETRA
José Alberto Barros	57029-0	Técnico em Recursos Humanos / DRH
Norma Sueily Campos Farias	58095-3	Técnico em Recursos Humanos / DRH

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução nº 313, de 08 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Substituir membro do Grupo de Trabalho responsável pelo levantamento de dados e estudo visando à padronização da produção de documentos, relacionados à gestão de pessoas, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), instituído pela Portaria nº 051, de 13 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto 37.565, de 23 de agosto de 2016; e pelo Decreto n.º 37.335, de 13 de maio de 2016, e, tendo em vista a publicação da Portaria Conjunta nº 051, de 13 de outubro de 2017, que institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de dados e estudo visando à padronização da produção de documentos, relacionados à gestão de pessoas, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Setorial de Gestão, substituindo o servidor Waldir Soares Cordeiro, matrícula 1.667.707-2, por:

I - Titular: Josmar Fernandes da Costa Júnior, matrícula: 1.500.095-8, como Coordenador do Comitê Setorial de Gestão da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, págs. de 07 a 14, e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR, MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, matrícula nº 38.787-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, DILSON FRANCISCO ROSA, matrícula nº 1.675.921-4, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, símbolo DFG-14, no período 23 a 29 de novembro de 2017, em virtude de licença médica do Titular.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pag. 07, e o que consta na Ordem de Serviço nº 91, de 29 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 190, de 03/10/2017, pag. 47, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar RAMAILTON BARBOZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.681.350-2, Assessor da Coordenação de Administração Geral e GENETON DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 1.676.723-3, Agente de Resíduos Sólidos/SLU, da Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Designar PEDRO TELLES DE ARAÚJO E SOUZA, matrícula nº 1.681.284-0 e BENEDITO NEVES DE CARVALHO, matrícula nº 1.676.724-1, Agente de Resíduos Sólidos/SLU, para comporem a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referente ao exercício de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR VICTOR HUGO AGUIAR DOS SANTOS, matrícula 1.677.455-8, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, Símbolo DFA-12, para Substituir MARCOS TADEU DE SOUZA, Chefe da Junta do Serviço Militar, Símbolo DFG-14, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, nos termos do §2º, artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29/02/2012, no período de 22/01/2018 a 31/01/2018, por motivo de férias do titular.

MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º, § 2º, RESOLVE: DESIGNAR ELIAS SANTOS MONTEIRO , matrícula 024679-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional De Brazlândia, da Secretaria de Estado Das Cidades Do Distrito Federal, para substituir JOSE OLIVEIRA BRANDÃO , matrícula 30492-1, Gerente da Gerência de Orçamentos e Finanças , Símbolo DFG-14, da Administração Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no período de 02 de janeiro de 2018 a 16 de Janeiro de 2018, por motivo de férias da titular

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 223, de 22/11/2017, págs.38

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere no decreto 38.094 de 28 de março de 2017 e no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar como presidente da comissão de Execução de Obras MARCOS AURELIO MARTINS, matrícula: 042386-6 Técnico de Políticas Públicas, e Gestão Governamental, e como membros VIVALDO MANOEL PEREIRA, matrícula nº 1674982-0 Assessor Técnico da Coordenação de Licenciamento Obras e Manutenção, JOSE LUIZ DA TRINDADE, matrícula nº 091992-6, Analista de Políticas Públicas, do processo 133.000.122/2017, referente à Obras de reforma de Campo do Atlético.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar Relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 230, de 04/12/2017, págs.18

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 35, incisos LXXVIII e LXXIX, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTONIO RODRIGUES SANTOS FILHO, Coordenador de Desenvolvimento, matrícula 167.7015-3, POLLYANA FERREIRA SOUSA SAMPAYO, Analista em Políticas Públicas, matrícula: 1.430.681-6 e ALBERTO ALVES SOARES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 91.586-6, para, sem prejuízo de suas funções, adotando suas devidas cautelas quanto a qualidade das obras, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação , nos ditames do artigo 73, Inciso I, "b" da Lei 8.666/93

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 232 de 06/12/2017, pag. 37.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas através do artigo 42, inciso XII, do Decreto n.º 38.094, de 28.03.2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar GEORGE TINOCO PERES, Matrícula nº 1.677.643-7, Gerente de Esporte e Lazer, como executor dos serviços constantes da Notas de Empenho nº 2017NE00291, referente a aquisição de material esportivo

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

ALEXLEY GONÇALVES PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas através do artigo 42, inciso XXIX e XXXV, do Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSENICE ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula 32.225-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para responder pelas atividades de Ouvidoria da Administração Regional de São Sebastião, em conformidade com o Art. 5º, § 1º do Decreto nº 36.462/2015.

Art. 2º A servidora exercerá as atividades até a efetivação da nomeação, prevista para o mês de janeiro de 2018, mediante o desbloqueio do cargo de Chefe da ouvidoria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXLEY GONÇALVES PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR DARLON GERMANO DE AQUINO, Matrícula nº 1.675.758-0, Gerente, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para substituir CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 26 de dezembro de 2017 à 14 de janeiro de 2018, por motivos de férias regulares do titular, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR NIVALDO VIEIRA FELIX, matrícula 1.679.280-7, Chefe, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para substituir MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PAULINO, matrícula 1.679.817-1, ocupante do Cargo de Natureza Especial CNE-07, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 02 a 11 de janeiro de 2018, por motivos de férias regulares do titular, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.
ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, conforme artigo nº 42, do Regimento Interno, das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o disposto no Decreto 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as regras de encerramento do exercício das Unidades Gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia Administrativa e Financeira e Fundos Especiais do Distrito Federal e as disposições da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net, RESOLVE:
Art. 1º Substituir VALDIR ALVES PESSOA, matrícula 1.676.229-0, membro e presidente da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis desta Administração Regional, referente ao exercício de 2017, instituída na Ordem de Serviço nº 47, publicada em 05 de outubro de 2017, no DODF nº 191, página 23, pela servidora LARISSA CÍNTIA DA SILVA BARRETO LIMA - matrícula 1.682.277-3, como membro e presidente dessa Comissão.
Art. 2º A Comissão será presidida pela servidora LARISSA CÍNTIA DA SILVA BARRETO LIMA - matrícula 1.682.277-3, e será Substituída, nos seus impedimentos legais e eventuais, por GILENE MODESTO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1.675.874-9, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço, entra em vigor na data de sua publicação.
MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR, sem ônus, DARLON GERMANO DE AQUINO, Matrícula nº 1.675.758-0, Gerente, interino, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, para substituir, CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, Interino, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 26 de dezembro de 2017 à 14 de janeiro de 2018, por motivos de férias regulares do titular, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.
ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR sem ônus, NIVALDO VIEIRA FELIX, Chefe, Assessoria Técnica, interino, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, para substituir, MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PAULINO, matrícula 1.679.817-1, ocupante do Cargo de Natureza Especial CNE-07, de Chefe, interino, da Ouvidoria, da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 02 a 11 de janeiro de 2018 por motivos de férias regulares do titular, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.
ALESSANDRO PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017
O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 32 e inciso I do artigo 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelos incisos II, IV, V, VI e VIII do artigo 27 do Estatuto da FUNAB, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, ainda, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VI, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, RESOLVEM:
Art. 1º Constituir Comissão com o objetivo de estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à produção científica, formação dos alunos na parte técnica, tecnológica e de pós-graduação por meio de programas e demais ações que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão.
Art. 2º O Jardim Botânico de Brasília - JBB/DF e a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF, assumem, reciprocamente, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a celebração de convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, da Instrução Normativa nº01/1997 - STN e da Instrução Normativa nº 01/2005 - STN, e sob a aplicação subsidiária do Decreto nº 35.240, de 19 de março de 2014 e da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF;
Art. 3º A Comissão será composta por servidores representantes de cada órgão que subscreve esta Ordem de Serviço Conjunta, a seguir indicados pelas entidades às quais pertencem:

I - Jardim Botânico de Brasília - JBB/DF: JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO, matrícula 25245-X; VANIA DE ARAUJO SOARES, matrícula 267919-1; PRISCILA OLIVEIRA ROSA, matrícula 268.295-8; e ANA LUIZÁ RIOS CALDAS, matrícula 267.931-0.
II - Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF - SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula nº 269.646-0; SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, matrícula 22.889-3; e IVANALDO RAIMUNDO DE SOUZA MOURA, matrícula 271.506-6.
Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo Superintendente Técnico Científico do Jardim Botânico de Brasília - JBB e em caso de impedimento, será substituído por um representante indicado pelo referido Órgão.
Art. 4º Compete à Comissão:
I - definir as razões que justifiquem a celebração do convênio;
II - descrever por completo o objeto a ser executado;
III - descrever as metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
IV - estabelecer as etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V - definir o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida fornecida pelo proponente, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, se o caso, considerando os itens globais elencados por serviço, contidos em documento específico que estabeleça os valores de referência por serviço e por vaga; e
VI - definir cronograma de desembolso do montante a ser repassado, considerando o valor de referência por serviço multiplicado pelas vagas estabelecidas.
VII - definir as estratégias político-institucionais para a celebração do convênio;
VIII - orientar e acompanhar a coordenação dos trabalhos relacionados à Ordem de Serviço Conjunta;
IX - participar das reuniões de governança relacionadas ao trabalho da Ordem de Serviço Conjunta.
Art. 5º Compete ao Coordenador da Comissão:
I - convocar os membros designados nesta Ordem de Serviço Conjunta para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - elaborar relatório das atividades da Comissão, a ser encaminhado ao Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília - JBB, como também ao Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF, com periodicidade mensal;
III - propor à Comissão estudos específicos necessários ao andamento dos trabalhos e supervisioná-los.
Parágrafo único. O Coordenador deve designar um servidor para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.
Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de organismos governamentais e não-governamentais para participarem dos trabalhos, com a finalidade de realizar consultas ou receber assessoramento de atividades específicas.
Art. 7º A participação na Comissão não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por prazo a ser estipulado pelos titulares dos órgãos com representação na Comissão e desde que apresentadas às devidas justificativas.
Art. 9º O JBB e a FUNAB/DF responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força desta Ordem de Serviço Conjunta.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas entidades representadas pelos signatários, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e fiscalização desta Ordem de Serviço Conjunta.
Art. 11. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília

MOURAD IBRAHIM BELACIANO
Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
Em 07 de dezembro de 2017
Processo: 195.000.063/2017. Interessado: Jardim Botânico de Brasília. Assunto: DISPENSA DE PONTO.AUTORIZO com fundamento no inciso III, letra "b", do artigo 19 do Decreto nº 29.290 de 22 de julho de 2008, e inciso I, do artigo 32 do Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, o deslocamento dos servidores do Jardim Botânico de Brasília, AUGUSTO CESAR ALENCAR SOARES, Chefe do Núcleo de Taxonomia, matrícula nº 86.821-3, PRISCILA OLIVEIRA ROSA, Diretora de Fitologia, matrícula nº 268.295-8, DANIEL SILVEIRA CANDIDO, Chefe do Núcleo de Combate a Incêndios, matrícula nº 271.515-5, no período de 10/12/2017 a 12/12/2017, para participarem da coleta de material botânico ao Mosteiro Zen Horyu-Zan Eisho-Ji na Cidade de Pedra - Pirenópolis/GO, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção da remuneração, conforme consta nos autos do Processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Gestão de Pessoas do Jardim Botânico de Brasília, para os devidos fins.
JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 234, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, RESOLVE:
DESIGNAR WANDERSON GALBERTO DA SILVA, matrícula nº 235.451-9, para substituir TAMIRES SOUSA MARINHO, matrícula nº 232.113-0, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Recanto das Emas, da Coordenação das Unidades de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 04/12/2017 à 23/12/2017, em razão de férias regulamentares.
DESIGNAR PAULO BRASIL FIGUEIREDO, matrícula nº 225.013-6, para substituir FABRICIO PAULO BAGUEIRA BANDEIRA SOBRINHO, matrícula nº 172.368-5, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 24/11/2017 à 22/12/2017, em razão de licença médica.
DESIGNAR ANDREZA DAMIANI FONSECA FREIRE, matrícula nº 221.742-2, para substituir RENATO LISBOA RAMOS, matrícula nº 215.721-7, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Saida Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação

de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 22/12/2017 à 31/12/2017, em razão de férias regulamentares.

DESGINAR LEONARDO LEÃO PEREIRA, matrícula nº 195.257-9, para substituir MÁRCIO ADRIANO SEREJO GONÇALVES, matrícula nº 215.729-2, no Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados, da Unidade de Internação de Saida Sistemática, da Diretoria de Internação, da Coordenação de Internação e Semiliberdade, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 13/12/2017 à 22/12/2017, em razão de férias regulamentares.

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

PORTARIA Nº 235, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.859/2016 e ainda o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00417-00007565/2017-64, RESOLVE: DECLARAR VACANCIA do Cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, ocupado por GIULIANO DE GOIS LUCAS LOPES, matrícula 198-098-X, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 5 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15 de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:

Art. 1º Designar VINICIUS ALBUQUERQUE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2179385, Técnico Socioeducativo - Membro, lotado(a) na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para desempenhar as funções de SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, constituída por meio da OS nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, terça-feira, 4 de abril de 2017, página 37, para apurar a Tomada de Contas Especial nº 417.000.659/2017 , 417.000.657/2016 e 417.000.748/2012.

Art. 2º Designar, pela ordem, os servidores SAMUEL AMARAL CAMPOS, matrícula nº 234.578-1, Gerente de Manutenção de Próprios, ROBLEDO DIDOFF, matrícula nº 217.924-5, Técnico Socioeducativo, lotados na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para desempenharem a função de SECRETARIO SUPLENTE, nos eventuais impedimentos do titular da COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, constituída por meio da OS nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, terça-feira, 4 de abril de 2017, página 37, para apurar a Tomada de Contas Especial nº 417.000.659/2017 , 417.000.657/2016 e 417.000.748/2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIA GALIZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 171.929-7, e NATALIA PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 171.947-5, para atuarem, respectivamente, como gestor titular e suplente da parceria, do objeto constante no processo nº 417.002.224/2016, - ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA, cabendo aos designados às atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Designar ANA PAULA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 217.909-1, e LUCIANA MARIA DAMASCENO, matrícula nº 171.916-5, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do objeto constante no processo nº 417.002.224/2016, - ACONCHEGO - GRUPO DE APOIO A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA cabendo aos designados às atribuições previstas no artigo 45 do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Designar FERNANDO HENRIQUE SANTOS, matrícula nº 226.016-6, e LEONARDO DE MELO BRITO, matrícula nº 217.948-2, para atuarem, respectivamente, como gestor titular e suplente da parceria, do objeto constante no processo nº 417.001.855/2016, - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIS ORIONE, cabendo aos designados às atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 4º Designar PATRICIA BRAZ FINAGEIU, matrícula nº 195.021-5, e LUARA PRE-SOTTI GUIMARÃES, matrícula nº 195.259-5, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do objeto constante no processo nº 417.001.855/2016, - ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIS ORIONE cabendo aos designados às atribuições previstas no artigo 45 do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF Nº 05, de 08/01/2016 e republicada no DODF nº 15, de 22/01/2016, página 07, e considerando o disposto no Art. 139 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor AURELIO SILVA JUNIOR, matrícula nº 221.444-X, referente ao 1º Quinquênio, no período de 13/11/2012 a 11/11/2017, conforme processo 0417-00007461/2017-50.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora JOCIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CASTILHO, matrícula nº 221.461-X, referente ao 1º Quinquênio, no período de 21/11/2012 a 19/11/2017, conforme processo 0417-00007468/2017-71.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA VALDALIA DE CARVALHO COSTA, matrícula nº 221.403-2, referente ao 1º Quinquênio, no período de 05/11/2012 a 03/11/2017, conforme processo 0417-00007473/2017-84.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ROBSON DA SILVA MACHADO, matrícula nº 221.462-8, referente ao 1º Quinquênio, no período 21/11/2012 a 19/11/2017, conforme processo 0417-00007571/2017-11.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ROMILDO MARQUES DE FARIAS MOURA, matrícula nº 221.419-9, referente ao 1º Quinquênio, no período de 12/11/2012 a 10/11/2017, conforme processo 0417-00007574/2017-55.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora SUELI DA CONCEICAO PEREIRA, matrícula nº 221.477-6, referente ao 1º Quinquênio, no período de 20/11/2012 a 18/11/2017, conforme processo 0417-00007578/2017-33.

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor WELLINGTON CANDIDO PEREIRA LOPES, matrícula nº 221.420-2, referente ao 1º Quinquênio, no período de 09/11/2012 a 07/11/2017, conforme processo 0417-00007582/2017-00.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 374, de 27 de novembro de 2017, publicada no DODF Nº 228, de 29 de novembro de 2017, página 76, o ato que concedeu o 5º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, matrícula nº 103.398-0, ONDE SE LE: "...processo 0417-000120/1993.", LEIA-SE: "...processo 0101-000120/1993."

Na Ordem de Serviço Nº 365, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF Nº 221, de 20 de novembro de 2017, página 43, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor GILDENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO DE SANTANA, matrícula nº 221.337-0, ONDE SE LE: "...1º Quinquênio, no período de 02/10/2012 a 20/10/2017...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 22/10/2012 a 20/10/2017..."

Na Ordem de Serviço Nº 365, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF Nº 221, de 20 de novembro de 2017, página 43, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora PATRICIA DE MORAIS GOMEZ, matrícula nº 221.270-6, ONDE SE LE: "...processo 00417-00006569/2017-81.", LEIA-SE: "...processo 00417-00006569/2017-25."

Na Ordem de Serviço Nº 340, de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF Nº 211, de 03 de novembro de 2017, página 33, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MICHELLE MOTA RESENDE, ONDE SE LE: "...matricula nº 221.148-X...", LEIA-SE: "...matricula nº 221.248-X."

Na portaria Nº 227, de 22 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 50 (Edição Extra), de 27/11/2017, o ato que designou LENIO LISBOA DE FREITAS, matrícula nº 172.506-8..., pg. 06, ONDE SE LE: "... 04/12/2017 à 13/12/2017..." LEIA-SE: "... 03/12/2017 à 12/12/2017..."

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 194, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 159, de 10 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2017, pág. 35, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.00005854/2017-29.

Art. 2º Cessar os efeitos do art. 2º, da Portaria nº 159, de 10 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2017, que determinou o exercício provisório da servidora NATÉRCIA LAGE DE OLIVEIRA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.508-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 195, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.867/2015, prorrogada por meio da Portaria nº 175, de 6 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2017, página 21.

Art. 2º Reconduzir PEDRO FELIX BARBOSA FILHO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 220.448-7, DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 172.281-6, e LORENA ALVES CEZAR DE ALMEIDA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 197.359-2, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Reconduzir ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, como substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 60, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no art. 2º, inciso X e art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o disposto no art. 16 e art. 29, inciso IV, do Decreto nº 37.843/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de gestão de parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Associação de Luta Pela Vida - ÁPLV, referente à execução do projeto Artes Marciais Mistas Federal Gladiators Combat - MMA Fight, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2017, no Distrito Federal.

Art. 2º A comissão de gestão de parceria será composta pelos servidores: WILLIAN JONATHAN MINEIRO CÂRDOSO, Assessor da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Brasília, matrícula nº 267.743-1, que atuará como Presidente; ELZI GOMES DA

SILVA, Assessora da Diretoria de Apoio aos Atletas, matrícula nº 267.843-8, que atuará como Membro; e BRAZ SOARES DA SILVA JUNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 017.483-00, que atuará como Membro.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
LEILA BARROS

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR JANILDE DE LIMA FEITOSA, matrícula nº 269.218-X, Assessor, da Coordenação de Gestão de Próprios do Turismo, símbolo DFA-14, para Substituir MARCIA REJANE DE SOUZA LEMOS, matrícula nº 270.025-5, Coordenador, de Produtos e Serviços Turísticos, símbolo CNE-06, no período de 13 a 22/12/2017; BRUNO DE ALMEIDA JORGE, matrícula nº 270.284-3, Chefe, do Núcleo de Liquidação, símbolo DFG-11, para Substituir GILVÂNIA LOPES DE SOUSA, matrícula nº 269.710-6, Gerente, de Liquidação de Pagamento, símbolo DFG-14, no período de 27/11/2017 a 06/12/2017, por motivo de férias regulamentares dos titulares
LEILA BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, publicada no DODF nº 80 em 28 de abril de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Designar LUCAS LOURENÇO MARQUES, matrícula nº 238.034-X e ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula nº 236.743-2, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente dos serviços contratados por meio da Nota de Empenho nº 2017NE00513, emitida em favor da empresa CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EIRELI-EPP, para prestação de serviços de avaliação de imóvel conforme processo 401.000.698/2017.
Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.
Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios, desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia da Nota de Empenho nº 2017NE00513, bem como de toda a legislação pertinente ao desempenho das suas funções como executores.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GILMAR VILELA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 496, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso IV, do Decreto 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, o artigo 101 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e o artigo 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AVERBAR o tempo de contribuição de CESAR RODRIGUES ALVES, matrícula nº 38.552-2, ocupante do cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, no total de 3.287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) dias, sendo 973 (novecentos e setenta e três) dias referentes ao período de 01/07/1984 a 28/02/1987; 1.007 (mil e sete) dias referentes ao período de 01/03/1987 a 01/12/1989; e 1.307 (mil trezentos e sete) dias referentes ao período de 01/03/1988 a 30/06/1993, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Processo nº 00020-00028829/2017-59.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 168, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, c/c o art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.585-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, e EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos

trabalhos da Comissão de Sindicância nº 480.000173/2016, prorrogados por força da Portaria nº 158, de 07 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 390.009081/2008, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLE GOMES LONTRA

PORTARIA Nº 169, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, matrícula 268.583-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula 151.525-X, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 139, de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000163/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLE GOMES LONTRA

PORTARIA Nº 170, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula 151.525-X, para sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo nº 480.000250/2016, prorrogados por força da Portaria nº 139, de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 193.000.082/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLE GOMES LONTRA

PORTARIA Nº 171, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, matrícula 268.583-3, EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, e GABRIELA POSSERA RODRIGUES, matrícula 78.486-9, para sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo nº 480.000524/2016, prorrogados por força da Portaria nº 139, de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 194, de 11 de outubro de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000558/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLE GOMES LONTRA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017

Processo: 001-000.968/2017. Objeto: Aquisição de bens permanentes para a CLDF. Vencedores: item 3: Office Vendas Ltda - ME, CNPJ: 05.252.483/0001-35, valor R\$ 6.783,15; item 6: Abbra Office Mix Distribuidora, Comércio e Serviços EIRELI - ME, CNPJ: 33.514.001/0001-03, valor R\$ 1.067,04. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Em 07 de dezembro de 2017.
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

Resultado do pregão que tem por objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha, destinada a suprir a demanda da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Processo nº 001-000.863/2017: Vencedores: LPK LTDA - ME, CNPJ 00.535.560/0001-40, Item 1, R\$ 42,72; COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI-EPP, CNPJ 18.768.894/0001-20, Itens 2, 5, 6, 11, 17 e 19 R\$ 4.053,76; IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP, CNPJ 14.298.989/0001-76, Item 3, R\$ 14.520,00; BSB SOLUÇÕES COMÉRCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA, CNPJ 11.524.093/0001-70, Item 4, R\$ 2.980,00; ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 33.514.001/0001-03, Item 7, R\$ 1.282,00; SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ 23.291.920/0001-01, Item 8, R\$ 1.197,00; TEIXEIRA VIANA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 22.906.038/0001-60, Itens 9 e 10, R\$ 276,00; NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ 09.482.201/0001-47, Item 12, R\$ 736,80; PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ 14.491.610/0001-40, Item 13, R\$ 259,00; FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 09.058.708/0001-78, Item 14, R\$ 2.664,80; LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - ME, CNPJ 21.638.856/0001-67, Item 16, R\$ 137,60; ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP, CNPJ 16.812.837/0001-75, Item 18, R\$ 438,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Informações: (61) 3348-8650.

Em 07 de dezembro de 2017.
GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017

Processo: 00410-00013568/2017-24 (SEI-GDF) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE; e BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.770.857/0001-38, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Repactuar os valores contratados, conforme planilha anexa ao presente aditamento, observada a orientação específica do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 790/2017 - PGDF/GAB/PR-CON, de acordo com a previsão da Cláusula quinta do Contrato, do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, e demais normas legais aplicáveis em vigor, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2017, celebrada entre Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 16/06/2017, sob o número DF000326/2017, passando o valor anual do contrato de R\$ 8.715.077,76 (oito milhões, setecentos e quinze mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos), para o montante de R\$ 8.215.132,19 (oito milhões, duzentos e quinze mil cento e trinta e dois reais e dezenove centavos), que corresponde a um decréscimo de aproximadamente 5,74%. Sendo assim, a redução devida para o período de 14/06/2017 a 31/12/2017 será de R\$ 273.581,33 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), conforme detalhamento constante do respectivo instrumento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros, retroagem à 14/06/2017, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014. DA ASSINATURA: 05/12/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: DANIELE DE MELO, na qualidade de Procuradora.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2017

A Pregoeira comunica aos interessados que foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa Centro de Integração Empresa Escola, sendo a empresa Super Estágios Ltda ME inabilitada no lote 01 do Pregão acima referenciado, conforme julgamento de recurso disponibilizado no sistema. Dessa forma ficam convocadas as empresas participantes do certame para a continuidade da reunião, que será realizada no dia 11/12/2017, às 14h30min no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Subsecretaria de Compras Governamentais/SEPLAG no Ed. Anexo do Palácio do Buriti 5º andar Sala 504, Brasília/DF. Demais informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Em 07 de dezembro de 2017
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017

O Pregoeiro torna público para conhecimento de todos que o processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 121/2017-REPETIÇÃO, que tem por objeto registro de Preços de Materiais e Medicamentos para uso Veterinário, realizado em 07/12/2017, às 09h30min, foi considerada DESERTA, por não comparecerem nenhum interessado ao certame conforme ata. Processo (SEI) nº. 410.00015399/2017-67. Demais informações no site: www.compras.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497

Em 07 de dezembro de 2017.
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017 - UASG 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Comercial Minas Brasília - EPP, no valor total de R\$ 2.100,00; Fox Comércio e Serviços Ltda Me, no valor de R\$ 2.400,00; BSB Soluções Comércio de Papelaria Informática Móveis Ltda, no valor total de R\$ 831,95; e Digiservi Trading Ltda Me, no valor total de R\$ 2.152,47. Processo SEI nº. 00002-00007556/2017-27. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Em 07 de dezembro de 2017
GERARDA DA SILVA CARVALHO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012

Celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa AMIL Assistência Médica Internacional S.A., CNPJ nº 29.309.127/0001-79. Processo nº: 121.000.209/2011. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 08/2012, em caráter excepcional, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Prazo de vigência: 1º de dezembro de 2017 à 30 de novembro de 2018. Valor estimado: R\$ 17.173.455,83 (dezesete milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Programa de Trabalho nº: 4.122.6003.8504.9557 - Concessão de Benefícios aos Empregados da CODEPLAN, Fonte: 100, Elemento de Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho nº 2017NE0050, valor: R\$ 57.246,31 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos). Data: 28/11/2017. Data de assinatura: 29 de novembro de 2017. Signatários pela Contratante: Lúcio Remuzat Rennó Junior, Presidente e Martinho Bezerra de Paiva, Diretor Administrativo e Financeiro. Pela Contratada: Glaciene Bandeira Serra, Procuradora e Lisandre Paulo e Leitão, Procuradora.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 03/2017

Celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa WORK - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 24.931.756/0001-12. Processo nº. 121.000.009/2017. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 03/2017, nos termos do inciso I, artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 31 de outubro de 2017. Signatários pela Contratante: Lúcio Remuzat Rennó Junior, Presidente e Martinho Bezerra de Paiva, Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 87, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente

autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF - Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 10.193/2017, BENEVOLACK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 07.559.908/001-07.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 88, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 10.428/2017, COMERCIAL FENIX LTDA ME, 07.569.683/001-03.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 89, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 10.162/2017, YUCA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME, 07.538.273/001-37.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 90, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 10.191/2017, MR COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME, 07.434.243/003-79.

LUCIANA SOARES CARREIRO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2015/024
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CLARO S.A. Objeto do Contrato: prestação de serviços de telecomunicações de implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma rede corporativa de serviços de dados para acesso IP para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 23/02/2018 até 23/02/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 07/12/2017. Signatários pelo BRB: Gustavo Costa Oliveira e pela Contratada: Paulo Werther de Araujo e Rose Cristina Tayares de Lima Da Silva. Processo nº: 041.000.099/2015. Eriel Strieder. Gerente de Área.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/058
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 058/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 12/01/2018, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada do patrimônio para os Pontos de Atendimento do BRB - Banco de Brasília S.A, localizados no Estado do Goiás. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 683/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Pregoeiro.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/077
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 077/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 19/12/2017, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento diário de gasolina e óleo diesel S10 e, conforme demanda, para a troca de óleo com filtros, incluindo a mão de obra, objetivando o abastecimento e manutenção da frota de veículos do BRB Banco de Brasília S.A., no exercício de 2018, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$399.259,34 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1140/2017. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/069
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 069/2017, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada, para o Ponto de Atendimento do BRB - Banco de Brasília S.A, localizado na cidade de Campo Grande-MS. Empresa vencedora: SECURITY SEGURANCA LTDA, CNPJ: 00.332.087/0003-66, pelo valor total de R\$ 389.918,40 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 970/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 258/2017
A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 258/2017, processo 0060-000295/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento DOXORRUBICINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL OU PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG FRASCO-AMPOLA - Cód. SES 90795, em favor da empresa GAMACORP HOSPITALAR COM. DE MED. LTDA-ME, para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no valor de R\$ 93.654,00 (noventa e três mil seiscientos e cinquenta e quatro reais), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 38-43 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, às fls. 55. Ato que ratifiquei em 06 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 229/2017 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200: Ata nº 229/2017, Processo nº 065.001.293/2015, Empresas: QUALITY CIENTIFICA LTDA - EPP.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2017.R3
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES, comunica a reabertura da Dispensa de Licitação por importação, para atender ação judicial, referente a aquisição do medicamento EPINEFRINA 0,15MG CANETA APLICADORA, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 060-003.157/2017-SES, tipo menor preço, em caráter emergencial. O recebimento das propostas será até às 17h00min do dia 13 de dezembro de 2017, por e-mail (importações.geaq@saude.df.gov.br), ou no endereço: Diretoria de Aquisições - DAQ/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 76 - Brasília/DF - CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384/2017
A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação Emergencial, referente à aquisição emergencial de NATALIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML FRASCO AMPOLA 15 ML, Cód. SES 22531, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 00060-00072354/2017-99- SES/DF (S.E.I), estimado em R\$ 20.111,70 (vinte mil cento e onze reais e setenta centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 11 de dezembro de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/COD-COMP/SUAG/SES-DF no Setor de Areas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 101/2017 -Núcleo de Judicialização/AJL/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição de: Placa Bloqueada de Úmero. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - GEPOP/DIPOP/SULOG/SES. Processo nº 060-001.133/2017. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 14 de dezembro de 2017. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 319/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de órteses, próteses e materiais especiais - OPME (INTRODUTOR E FIO GUIA), contemplados na tabela SUS DE OPME, do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Coordenação de Hemodinâmica, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00053644/2017-33. Total de 03 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 126.065,76. Cadastro das Propostas: a partir de 08/12/2017. Abertura das Propostas: 20/12/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 320/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo (XILOL P.A. - 1000 ML e outros), em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00125081/2017-92. Total de 03 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 436.580,6484. Cadastro das Propostas: a partir de 08/12/2017. Abertura das Propostas: 20/12/2017, às 10h00min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 321/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento CARBACOL SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1MG/ML FRASCO AMPOLA 2ML e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00027448/2017-11. Total de 04 itens (itens exclusivos ME-EPP). Valor Estimado: R\$ 35.777,2800. Cadastro das Propostas: a partir de 08/12/2017. Abertura das Propostas: 20/12/2017 às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS
Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2017 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de execução de lactarista para apoio e suporte à saúde, com fornecimento de mão-de-obra, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, nos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. Processo nº: 060.005430/2016. Total de 07 lotes. Valor Estimado: R\$ 3.644.066,40. Cadastro das Propostas: a partir de 08/12/2017. Abertura das Propostas: 20/12/2017 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 306/2017

A Pregoeira da Central de Compras/CODCOMP/SUAG/SES-DF comunica que no Pregão Eletrônico nº 306/2017, (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - OCCIPTOCERVICAL), a licitação restou FRACASSADA.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE
DE SÃO SEBASTIÃO PARA O TRIÊNIO 2017/2020

A Secretária Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal torna público o Processo Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião para o triênio 2017/2020, conforme discriminação a seguir:

CAPÍTULO I

DO AMPARO LEGAL

Art. 1º O amparo legal para a realização desta eleição decorre da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 215 que define as instâncias colegiadas na forma da lei, e no inciso III, § 3 "Os Conselhos Regionais de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terão suas decisões homologadas pelo Diretor Regional de Saúde".

Art.2º Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal compete o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde conforme a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, em seu Art. 16, XV.

CAPITULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião fica constituída a Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Colegiado do CRSSS 2017/2020 o qual foi indicada e aprovada pelo Pleno na 85ª Reunião Ordinária do CRSSS, de 17/10/217, e publicada no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017, com participação paritária de Conselheiros Regionais de Saúde de São Sebastião seguimentos de usuários, gestores e trabalhadores.

Art. 4º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Colegiado do CRSSS 2017/2020 eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto na primeira reunião após a publicação no DODF.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá sua composição afixada em mural na sede do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião.

Art. 5ºCompete à Comissão Eleitoral:

I. conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

II. requisitar à Superintendência da Região de Saúde Leste os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III. divulgação do processo eleitoral previsto neste Edital, em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

IV. instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

V. coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI. indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

VII. proclamar o resultado eleitoral;

VIII. apresentar ao Conselho de Saúde do DF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;

IX. concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRSSS e dando posse aos novos conselheiros.

Art.6º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados.

Parágrafo Único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde de São Sebastião com outros representantes.

CAPITULO III

DO MANDATO

Art. 7º A duração do mandato de cada integrante do Conselho Regional de Saúde de Sebastião(CRSSS) será de três anos, para o período 2017-2020.

Art. 8º Conforme Lei nº 4604, de 15 de julho de 2011, a participação na qualidade de conselheiro titular ou suplente no Conselho é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito, vantagem ou remuneração. Assim quando participarem de atividades do CRSSS são dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva.

Art. 9º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro de pessoal da SES/DF e a vinculação a entidade de classe de profissionais de saúde, constitui impedimento para representação do segmento de usuários. A ocupação de cargo comissionado do quadro pessoal da SES/DF, constitui impedimento para representação do segmento de trabalhadores.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. Serão 16 (dezesseis) vagas para membros conselheiros, distribuídos da seguinte forma: 08 (oito) representantes dos usuários de serviços saúde do DF oriundos das entidades constituídas legalmente a no mínimo 01(um) ano, com CNPJ e ata registrada, atuante e sediada na respectiva Região Administrativa de São Sebastião-DF, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 04 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) da Região Administrativa de São Sebastião- DF, de entidades de profissionais da área da saúde, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 04 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde conveniados, que atuem na Região Administrativa de São Sebastião-DF, indicados pela Superintendência da Região de Saúde Leste.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO

Art. 11. As inscrições das entidades e movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde (SUS) e das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica, deverão ser requeridas a Comissão Eleitoral na Secretaria do Conselho Regional de Saúde, situada na Administração Regional de São Sebastião-DF, em dias úteis, no horário das 09 às 17 horas, até o dia 08 de dezembro de 2017.

§1º A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar junto à Secretaria Administrativa do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião-DF, cópia do Edital de Convocação das Eleições, com a descrição dos dispositivos e normas do pleito.

Art. 12. Sugere-se as entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Regional de Saúde deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I. CNPJ;

II. Ata de criação ou constituição da entidade (registrada em cartório);

III. Ata da eleição da atual diretoria (registrada em cartório);

IV. Comprovante do endereço, com o mínimo 01 (um) ano de funcionamento, na Região Administrativa de São Sebastião-DF;

V. Atas das 03 (três) últimas reuniões da entidade/movimento social;

VI. Ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente, subscrito pelo seu representante reconhecido;

VII. Cópia da cédula de identidade do candidato titular e seu representante suplente.
Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Administrativa do CRSSS a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.
§1º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.
§2º Os recursos deverão ser realizados por meio de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, e protocolado junto à Secretaria do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião-DF, devendo conter o nome da entidade e/ou movimento social, CNPJ, os motivos do recurso e as provas documentais das alegações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Regional de Saúde de São Sebastião-DF, ocorrerá por meio de Fórum Ampliado e Qualificado dos Segmentos Trabalhadores e Usuários, no dia 09 de dezembro de 2017, às 15 horas no auditório na Administração Regional.

Art. 15. A apresentação de cada Entidade para concorrer às vagas do CRSSS será no início dos trabalhos do Fórum com identificadas numa lista de presença. Terá uma tolerância de 30 (trinta) minutos, ultrapassado esse período de tempo, a Comissão Eleitoral não aceitará Entidades que chegarem após as 15h30min.

§1º Pontualmente às 15h30min o Presidente da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos do Fórum dos Trabalhadores e do Fórum dos Usuários.

Art. 16. Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante o Fórum dos Segmentos, a eleição se dará por aclamação.

§1º As Entidades mais votadas por ordem decrescente terão seus assentos definidos no CRSSS, sendo titulares primeiros e na sequência as suplências.

§2º Caso o número de Entidades eleitas forem iguais ao número de assentos titulares no Conselho, cada Entidade eleita indicará também a suplência.

§3º Caso nos Fóruns não haja a participação de entidades suficientes para compor as vagas existentes, haverá uma segunda convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, de entidades para completar a composição dos segmentos do CRSSS.

Art. 17. Após o encerramento dos Fóruns Ampliados e Qualificados dos Seguintes, o relator indicado pela Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. A Ata será assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada Entidade eleita nos Fóruns Ampliados e Qualificados retornará a sua base e indicará o(s) representante(s) que assumirá(ão) o(s) assento(s) na composição do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião-DF e encaminhará ofício à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis informando a qualificação civil do seu(s) representante(s), seguindo a normativa do Decreto 33.564, de 9 de março de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 36.634/2015, após a data do Fórum. A Superintendência da Região de Saúde Leste terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, por ofício, à Comissão Eleitoral os nomes do seu(s) representante(s).

CAPÍTULO VII
DA POSSE

Art. 19. A posse dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião, titulares e suplentes, ocorrerá na primeira Reunião Ordinária após o termino das eleições e será realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

Art. 20. A Comissão Eleitoral coordenará a abertura da primeira Reunião Ordinária do CRSSS e dará posse aos novos membros eleitos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral será destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros regionais de saúde de São Sebastião-DF para o triênio 2017/2020.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2017
GISELY GLEICE PASQUINI DANIELLI
Secretária Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Os itens 10 e 11 foram cancelados na aceitação em virtude da necessidade de adequação em relação aos critérios de julgamento dos mesmos.

ALEX GARCIA DE ASSIS
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017

O pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que se sagrou vencedora a empresa: FRESÊNUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.601.107/0001-84, para o grupo único (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) com o valor total global de R\$ 812.964,00. Maiores informações no site <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 926334. Processo nº 063.000.304/2015.

ALEX GARCIA DE ASSIS
Pregoeiro

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.122.6002.8517.0052		
060.002.915/2014	DF DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	R\$ 505.153,60
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.126.6202.2557.5211		
060.009.406/2013	LIGHTBASE SERV. CONSULT. EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA.	R\$ 170.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002		
060.015.112/2013	CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA	R\$ 200.029,63
060.005.980/2013	CTI COMERCIO, REPRES. E ASSISTENCIA TEC-NICA LTDA	R\$ 438.136,56
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0001		
060.010.455/2013	MONEY TURISMO LTDA	R\$ 20.020,88
060.012.491/2014	INST. DE MED. NUC. E ENDOC. DE BRASILIA LTDA.	R\$ 3.500,00
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002		
060.000.119/2012	STAR MED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.003,77
060.008.934/2014	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.939,17
060.007.747/2012	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LT-DA	R\$ 163.697,23
060.007.677/2014	GOIANIA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 705.936,00
060.006.199/2013	PRONEFRO BRASIL LTDA	R\$ 6,30
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4225.0002		
060.012.278/2013	MX2 PRODUTORA LTDA - ME	R\$ 140.188,75
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.306.6202.4068.0002		
060.010.371/2014	MEDCOMERCE COMERCIO DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	R\$ 100.752,29
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0003		
060.003.106/2014	JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1.855.275,60
060.003.115/2014	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A	R\$ 5.741,57
060.007.523/2014	ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 794.482,08
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001		
060.011.128/2014	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.499,29
060.004.212/2014	CLS BEHRING COM. DE PROD. FAMACEUTICOS LTDA	R\$ 1.294.281,00
060.003.072/2014	NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A (COMPLEMENTO)	R\$ 4.431,56
060.005.500/2014	MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARMAC. LTDA	R\$ 17.302,46
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.301.6202.4208.5612		
060.004.164/2011	POLI CARE LTDA	R\$ 181,92
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.6016.4217		
060.012.512/2014	AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA	R\$ 51.500,00
TOTAL		R\$ 6.478.059,66

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO

Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2017, páginas 52 e 53.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROCESSO	CREDOR	VALOR
PROGRAMA - 10.122.6002.8517.3722		
060.006.300/2014	BRASILIA EMPRESA DE SEGURANÇA SA	R\$ 2.508.225,92
PROGRAMA - 10.122.6002.8517.6991		
060.006.143/2014	APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 5.034.506,19
PROGRAMA - 10.302.6202.2885.0002		
060.006.997/2014	MULT-MED LTDA.	R\$ 377.155,36
PROGRAMA - 10.302.6202.2885.0004		
060.010.852/2014	DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 79.431,91
PROGRAMA - 10.302.6202.4205.0002		
060.000.321/2014	CBS MEDICO CIENTIFICA COM. E REPRES. LTDA	R\$ 4.950,00
060.000.323/2014	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$51.175,00
060.002.921/2014	VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$89.148,00
060.003.882/2014	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 7.859,96
060.004.098/2014	LF MATERIAL HOSPITALAR CIRÚRGICA LTDA.	R\$ 3.168,53
060.005.933/2014	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 1.959,00
060.006.256/2014	BIOLINE FIOS CIRURGICOS	R\$ 2.855,30
060.006.327/2014	MED SHARP IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 2.649,08

060.006.456/2014	GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 52.796,17
060.006.598/2014	MW DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 11.632,12
060.006.600/2014	BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.168,10
060.007.203/2014	D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 8.945,57
060.007.743/2014	MED SHARP IND. E COM. PROD HOSPITALARES	R\$ 3.345,84
060.008.030/2014	MED SHARP IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.691,68
060.008.656/2014	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.584,91
060.008.658/2014	LF MATERIAL HOSPITALAR CIRÚRGICA LTDA.	R\$11.515,03
060.008.705/2012	LABORATORIOS B.BRAUN S/A	R\$ 79.490,90
060.009.253/2012	LABORATÓRIO B.BRAUN S/A	R\$ 3.536,31
060.011.081/2014	UNIT INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 5.709,96
060.011.082/2014	MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 56.544,00
060.011.562/2014	ALERE S/A	R\$ 11.357,00
060.011.700/2014	EDER SOARES E CIA LTDA - EPP	R\$ 34.364,16
060.013.155/2013	BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 405,80
060.013.242/2014	DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.829,70
060.013.767/2013	JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	R\$82.074,60
PROGRAMA - 10.302.6202.4205.0002		
060.007.353/2014	POLAR FIX IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 9.660,00
060.007.480/2014	BIOLINE IND. COM. DE FIOS CIRURGICOS LTDA	R\$ 92.194,20
060.007.507/2014	PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 54.243,11
060.007.893/2014	MED SHARP IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 5.204,64
060.008.736/2014	PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 29.640,00
060.009.272/2014	EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 132.913,11
PROGRAMA - 10.302.6202.4225.0005		
060.005.186/2014	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA	R\$12.000,00
060.005.216/2014	CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP	R\$12.000,00
060.006.867/2014	CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO LTDA	R\$15.600,00
PROGRAMA - 10.302.6202.6049.0007		
060.012.933/2011	CLINICA ODONTOLÓGICA EL SHAQDDAI	R\$ 9.450,00
PROGRAMA - 10.303.6202.4216.0001		
060.002.665/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	R\$48.960,00
060.004.279/2013	MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.728,67
060.005.223/2014	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 123.255,00
060.006.176/2014	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	R\$ 71.199,00
060.006.338/2014	BIOGEN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 23.500,10
060.008.724/2014	SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. P/ SAUDE LTDA	R\$ 11.007,22
060.009.163/2013	CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 1.605,00
060.010.502/2011	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	R\$ 186,56
060.010.844/2014	SOLUMED DISTRIB.DE MEDICAM. E PROD.P/SAÚDE LTDA	R\$ 5.529,60
060.013.352/2011	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 5.538,71
060.015.099/2012	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA	R\$ 1.146,69
060.000.983/2014	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS LT	R\$ 1.048,80
PROGRAMA - 10.303.6202.4216.0003		
060.001.171/2012	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	R\$ 4.024,62
060.003.711/2010	CRISTALIA PRODUTOS QUIM. FARM. LTDA.	R\$ 796,06
PROGRAMA - 10.305.6202.4145.5613		
060.001.615/2013	CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA	R\$ 7.216,72
PROGRAMA - 10.306.6202.4068.0002		
060.007.065/2014	NUTRIMED INDUSTRIA LTDA	R\$ 778,50
060.008.942/2014	MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	R\$ 14.127,61
060.010.369/2014	ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	R\$ 15.175,48
060.010.370/2014	NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA	R\$ 10.699,76
PROGRAMA - 10.302.6202.6049.0007		
060.005.124/2014	SAUDE - COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	R\$ 9.612,80
TOTAL		R\$ 9.270.118,06

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO

Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF

nº 232, de 06 de dezembro de 2017, páginas 45 e 46.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017120800067

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017 - UASG 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de infraestrutura de sinalização digital, com fornecimento de 52 monitores profissionais de largo formato, 26 suportes, instalação e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, restando adjudicado o objeto à empresa ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.791.610/0001-74 ao valor global de R\$ 435.429,32. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista aos autos do Processo nº. 097.000.417/2017 na sede do METRÔ-DF, sito à Av. Jequitibá, nº. 155 - Águas Claras, Brasília-DF.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017 - UASG 925046
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

O METRÔ-DF, através da Pregoeira, torna pública a reabertura de prazo da licitação para contratação de empresa especializada para aplicação de pesquisa de avaliação dos serviços prestados pelo METRÔ-DF, conforme processo n.º 097.000.678/2017, em razão de divergência entre o Edital e Termo de Referência quanto ao valor estimado da contratação. Prevalecendo o valor informado no primeiro, ou seja, a contratação tem valor máximo estimado de R\$ 40.701,82, cujos recursos estão assegurados na LOA de 2017, PT 26.122.6216.3983.6077, ND 33.90.35, Fonte 220. A nova data e horário limites para cadastro das propostas será até as 10:00 do dia 21 de dezembro de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação do procedimento licitatório.

POLIANA DA SILVA ROCHA
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2013
PROCESSO: 113-002.346/2013 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Fica renovado o contrato por 12(doze) meses, devendo encerra-se em 10/12/2018. -VALOR: O valor do contrato para o próximo período de vigência será de R\$ 1.651.365,80(Um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). - DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: MOACIR ANTONIO MARRAFON.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2017
PROCESSO: 113.022.858/2017

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2017, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material de consumo, tudo conforme especificado no anexo I do edital. EMPRESA: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - LOTE 1: Valor total: R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais), LOTE 2: R\$ 427,10 (quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos), LOTE 3: R\$ 308,00(trezentos e oito reais), LOTE 4: R\$300,00 (trezentos reais), LOTE 5: R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), LOTE 6: R\$192,30 (cento e noventa e dois reais e trinta centavos), LOTE 9: R\$2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais). EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME - LOTE 8: Valor total: R\$436,60 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos. EMPRESA: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP - LOTE 10: Valor total: R\$1549,50 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). LOTE 7: Fracassado. TOTAL GERAL DO PROCESSO: R\$ R\$ 8.543,50 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 697024.

Em 07 de dezembro de 2017.
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2017

Objeto: Registro de Preços para a eventual locação por diárias, de containers e banheiros químicos, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo, Processo nº 113.010624/2016. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 21 de dezembro de 2017, com valor total anual estimado de R\$ 8.237.187,00. Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.

Em 07 de dezembro de 2017.
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 81, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784/1999, torna pública a realização de Processo Seletivo de Servidor (a) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física, para exercício no Subprograma Esporte à Meia Noite, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, em consonância ao Decreto Nº 33.245/2011, no âmbito da Portaria Conjunta Nº 13, de 04 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 171, de 05 de setembro de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, executado pela Secretaria de Estado de Educação (SEEDF), em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF (SSPDF) e terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

1.2. O Processo Seletivo visa ao provimento de 28 (vinte e oito) Professores de Educação Básica - Habilitação em Educação Física, integrantes de seu quadro de efetivos e estáveis, devidamente aprovados no processo seletivo específico para atuarem no Subprograma Esporte à Meia Noite, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais cada, totalizando até 1.120 (mil e cento e vinte) horas semanais, conforme deliberação da carga horária e atividades previstas no plano de trabalho anual aprovado.

1.3. O plano de trabalho anual aprovado estará disponível para consulta aos interessados, por meio do site www.se.df.gov.br, a partir das 8 horas do dia 08/12/2017.

1.4. A participação dos professores neste processo seletivo será de caráter voluntário, devendo o professor pertencer a Carreira Magistério Público do Distrito Federal com efetivo exercício na rede pública de ensino do Distrito Federal há, no mínimo, 03 (três) anos.

1.5. O (a) Servidor (a) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física estará vinculado (a) ao Subprograma Esporte à Meia Noite da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e desenvolverá atividades de Professor de modalidades esportivas para os seguintes públicos-alvo: adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e criminal e comunidade em geral do Distrito Federal.

1.6. A seleção para o cargo de que trata o Edital compreenderá 02 (duas) etapas:

1.6.1. Análise Curricular: Prova de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório e eliminatório;

1.6.2. Entrevista e avaliação do plano de trabalho semestral, de caráter classificatório e eliminatório.

1.7. Para fins de seleção, a inobservância do previsto neste Edital, no todo ou em parte, será critério para desclassificação imediata do candidato.

1.8. Caso ocorra de um professor participar deste processo seletivo específico e for contemplado com o bloqueio da carência no Procedimento de Remanejamento supracitado, prevalecerá o resultado deste último.

1.9. Este Processo seletivo será coordenado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros do Comitê Gestor do Subprograma Esporte à Meia Noite, o qual foi instituído por meio de Portaria Nº 426, de 02 de outubro de 2017, publicado em DODF Nº 190, página 35 de 03 de outubro de 2017.

1.9.1. Cabem aos representantes titulares do Comitê Gestor da SSPDF, consoante Portaria supramencionada, a presidência da banca examinadora, bem como a análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

1.10. Serão assegurados aos professores selecionados para o Subprograma Esporte à Meia Noite, os mesmos direitos e vantagens dos demais professores da SEEDF, de acordo com a legislação vigente, desde que façam jus.

1.11. O (a) servidor (a) aprovado (a) neste processo seletivo deverá assinar Termo de Compromisso, Anexo I, no momento do encaminhamento ao Subprograma Esporte à Meia Noite, dando ciência e concordando com as normas e regras estabelecidas na Portaria Conjunta Nº 13 de 04 de setembro de 2017.

2. DA FUNÇÃO

2.1. As funções a serem exercidas são de PROFESSOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS, desde que o (a) candidato (a) seja servidor (a) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física.

2.2. A carga horária dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que atuarão no Subprograma Esporte à Meia Noite, como professor de modalidades esportivas, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme em Plano de Trabalho aprovado anualmente.

2.3. A distribuição da carga horária das atividades de Professor de modalidades esportivas pode atender diversos turnos, inclusive as atividades complementares poderão ser realizadas aos finais de semana ou feriados sob regime de compensação.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ATUAÇÃO

3.1. Para atuar numa das funções de que trata este processo seletivo o (a) candidato (a) deve ser servidor (a) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no cargo de Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

3.2. Para exercer a função de Professor (a) do Subprograma Esporte à Meia Noite, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

I. Ser flexível, proativo e dinâmico;

II. Identificar problemas e propor soluções;

III. Elaborar projetos esportivos e relatórios de trabalho;

IV. Compartilhar os saberes e fazeres adquiridos, respeitando as diferentes trajetórias dos sujeitos sejam elas, por sua raça/cor, gênero, orientação sexual e identidade de gênero;

V. Estimular a cooperação e a solidariedade nas relações interpessoais;

VI. Buscar excelência profissional mediante formação continuada;

VII. Conhecer os diversos Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, bem como os da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e,

VIII. Ter capacidade de articulação, de liderança e de trabalho em equipe.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever no presente processo seletivo, o (a) candidato (a) deverá comparecer munido de documento de identificação com foto na Gerência de Educação Física e Desporto Escolar da Subsecretaria de Educação Básica da SEEDF, localizada no SBN Quadra 02, Bloco C - Edifício Phenícia 6º andar, no período de 11 a 12 de dezembro de 2017, das 9h às 12h e das 14h às 17h, e entregar os seguintes documentos:

I - Contracheque;

II - Formulário de Inscrição (Modelo - Anexo II) - documento disponibilizado na Gerência de Educação Física e Desporto Escolar;

III - Comprovantes de titulação e de experiências profissionais;

IV - Carta de Intenções (Anexo IV)

V - Certidões de Negativa Criminal Federal, Negativa Criminal do Distrito Federal e de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil do Distrito Federal.

4.1.1 A Carta de Intenções é um documento obrigatório e não classificatório, devendo ter no máximo 02 (duas) laudas.

4.2. Caso o (a) candidato (a) não possa comparecer pessoalmente poderá, mediante procuração particular simples, autorizar terceiro a realizar sua inscrição e a entrega de documentação.

4.3. Os documentos comprobatórios elencados no item 4.1. deverão ser apresentados em cópias, acompanhadas de originais, ou em cópias autenticadas em cartório.

4.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis.

5. DAS VAGAS

5.1. Serão destinadas 28 (vinte e oito) vagas para o Subprograma do Esporte à Meia Noite, distribuídos nos diferentes núcleos, conforme Plano de Trabalho aprovado anualmente.

5.2. Das vagas, serão disponibilizadas 01(uma) vaga às pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo nº 39 do Decreto Nº 3298/1999.

5.2.1. Na hipótese da vaga, destinada aos candidatos com deficiência não ser contemplada, esta será destinada aos candidatos da ampla concorrência.

5.3. Os professores selecionados irão optar pelo núcleo de atuação no Subprograma do Esporte à Meia Noite de acordo com ordem de classificação nesse processo seletivo.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O candidato inscrito no processo de seleção para atuação no Subprograma supracitado será submetido a 02 (duas) etapas de avaliação, conforme pontuação e cronograma constantes deste Edital:

6.2. Primeira etapa: Análise Curricular - Prova de Títulos e Experiência Profissional

6.2.1. Esta etapa possui caráter classificatório e eliminatório

a) Titulação: compreende a formação acadêmica e cursos de formação continuada, com pontuação máxima de 500 pontos;

b) Experiência Profissional: com pontuação máxima de 500 pontos.

6.2.2. Para ser considerado apto na Etapa 1, o (a) candidato (a) deverá alcançar um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, somando os pontos da titulação e da experiência profissional.

6.2.3. Para efeito de comprovação da Análise Curricular, os documentos (original e cópia), deverão ser entregues à Comissão Organizadora, no ato da inscrição, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

I - Titulação

Titulação / Formação Continuada	Pontos	Máximo
Doutorado na área de Educação / Educação Física	140	140
Mestrado na área de Educação / Educação Física	110	110
Especialização na área de Educação Física	45	90
Cursos de Formação Continuada		
Certificado de curso de formação continuada na área de treinamento desportivo, psicopedagogia, educação física adaptada, gestão esportiva - com carga horária de, no mínimo, 30 (trinta) horas.	30	90
Certificado de curso de formação continuada na área de Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; Mediação de Conflitos; Diversidade, Direitos Humanos e Inclusão; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Cultura de Paz, Prevenção à Violência ou Prevenção à Criminalidade carga horária de, no mínimo, 30 (trinta) horas.	30	90
Certificado de curso de formação continuada na área de Educação/Educação Física. Nas áreas Modalidades coletiva e individual, tais como: futebol, voleibol, handebol, basquetebol, caratê, judô e etc.	30	90

a) Doutorado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Mestrado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) Especialização: certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e/ou de 180 (cento e oitenta) horas reconhecido pelo Ministério da Educação;

d) Formação Continuada: certificado de curso de formação continuada, conforme especificado no quadro.

6.2.4. A pontuação da titulação acadêmica será cumulativa, exceto em caso de titulação stricto sensu (mestrado e doutorado), que contará a título de pontuação o de maior valor acadêmico. Será considerada apenas a titulação acadêmica, devidamente comprovada.

6.2.5. Para efeito de titulação de formação continuada será exigido o respectivo documento comprobatório de conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área de Gestão, de Educação Física e de Educação com carga horária mínima de 30 horas, além dos certificados de comprovação na área de educação e das modalidades de educação física.

II - Experiência Profissional

Experiências profissionais	Até 07 anos	Mais de 07 anos	Máximo
Tempo de atuação no Projeto Esporte à Meia Noite	90 pontos	180 pontos	180 pontos
Tempo de atuação com atividades desportivas, culturais ou pedagógicas em Projetos Sociais com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, exceto no Projeto Esporte à Meia Noite.	80 pontos	160 pontos	160 pontos
Tempo de atuação com público adolescente e jovens em conflito com a lei.	50 pontos	100 pontos	100 pontos
Tempo de regência em Educação Física na SEEDF	30 pontos	60 pontos	60 pontos

6.2.6. A pontuação para o tempo de experiência profissional será acumulativa e será considerada apenas a experiência profissional devidamente comprovada.

6.2.7. Para efeito de comprovação que consta no item 6.2.5, serão utilizadas declarações das instituições públicas, particulares, Carteira de Trabalho (CTPS), Instituições Não Governamentais ou Federações Esportivas.

6.2.8. Serão convocados para a Entrevista 56 (cinquenta e seis) candidatos (as) que obtiverem a maior pontuação na etapa de Análise Curricular, respeitando os candidatos com mesma pontuação na posição 56. O número de entrevistados corresponde a duas vezes o número de vagas disponíveis.

6.2.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax.

6.2.10. Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos originais.

6.2.11. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias que não se enquadrarem na forma dos itens anteriores, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

6.3. Segunda Etapa: Entrevista e entrega da proposta de Plano de Trabalho

6.3.1. O (a) candidato (a) deverá entregar sua proposta de Plano de Trabalho referente a 01 (um) semestre letivo de planejamento pedagógico, no dia e horário indicados para sua entrevista.

6.3.2. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser elaborada de acordo com o estabelecido neste Edital (Roteiro - Anexo III). O (a) candidato (a) que não entregar a proposta de Plano de Trabalho referente a um semestre letivo será DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

6.3.3. A entrevista será conduzida pela Banca Examinadora e terá a duração máxima de trinta minutos, sendo 20 minutos para exposição oral do (a) candidato (a) quanto ao interesse pela vaga e apresentação do seu Plano de Trabalho e 10 minutos para arguição dos membros da Banca Examinadora. Serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica, segundo a pontuação abaixo:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos: Geral e Específicos	0,0 a 45
Conteúdo e Fundamentação Teórica	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico: público alvo, ações, estratégias pedagógicas, recursos humanos e matérias, parcerias e outros	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20

6.3.4 A Entrevista terá a pontuação máxima de 240 pontos.

6.3.5. Cabe ao inscrito acompanhar o resultado da primeira etapa no site da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF para tomar conhecimento do dia, horário e local de sua entrevista, caso se classifique entre os 56 (cinquenta e seis) candidatos a realizarem a segunda etapa.

6.3.6. Para ser considerado apto na Etapa 2 o (a) candidato (a) deverá alcançar um mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

6.4 Da Classificação e Critérios de Desempate: Em caso de empate na classificação final, serão considerados os seguintes critérios:

6.4.1. Maior pontuação no quesito tempo de atuação no Projeto Esporte à Meia Noite;

6.4.2. Maior pontuação no quesito tempo de atuação com atividades desportivas, culturais ou pedagógicas em Projetos Sociais com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;

6.4.3. Maior pontuação no quesito tempo de atuação com adolescentes e jovens em conflito com a lei;

6.4.4. Maior tempo de regência em Educação Física na SEEDF;

6.4.5. Persistindo o empate terá preferência o candidato com maior idade;

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O Cronograma seguirá as etapas e datas do quadro abaixo:

Etapas	Datas
Publicação e Divulgação do Processo Seletivo	08 de dezembro de 2017
1ª Etapa: Inscrição presencial, entrega dos documentos comprobatórios (experiência e títulos)	11 e 12 de dezembro de 2017
Resultado Preliminar 1ª Etapa (site SEEDF)	13 de dezembro de 2017
Interposição de recurso para 1ª Etapa	13 e 14 de dezembro de 2017
Resultado Final da 1ª Etapa e Convocação para 2ª Etapa (site SEEDF)	15 de dezembro de 2017
2ª Etapa: Entrevista e entrega da proposta de Plano de Trabalho Semestral	18 e 19 de dezembro de 2017
Resultado Preliminar 2ª Etapa (site SEEDF)	20 de dezembro de 2017
Interposição de recurso para 2ª Etapa	20 e 21 de dezembro de 2017
Resultado Oficial do Processo Seletivo Específico (site SEEDF)	22 de dezembro de 2017

8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado de cada etapa prevista no Cronograma será informado no endereço eletrônico: <http://www.se.df.gov.br>.

8.2. Para ser considerado apto para atuar no Subprograma Esporte à Meia Noite, o(a) candidato(a) deverá passar por duas Etapas de seleção. Na Etapa 1 deverá obter um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos na Análise Curricular, sendo considerada a soma dos dois critérios - titulação e experiência profissional. E, na Etapa 2 deverá alcançar um mínimo de 120 (cento e vinte) pontos.

8.3. O Resultado Oficial do Processo Seletivo será divulgado, no endereço eletrônico: <http://www.se.df.gov.br/>, conforme quadro 7.1 e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

9. DOS RECURSOS

9.1. Para recorrer, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário de interposição de recurso, conforme Anexo V e, entregá-lo pessoalmente nas datas que constam no quadro 7.1. na Gerência de Educação Física e Desporto Escolar da Subsecretaria de Educação Básica da SEEDF, localizada no SBN Quadra 02, Bloco C - Edifício Phenícia, 6º andar, de 9h às 12h e das 14h às 17h, para fins de análise e julgamento por parte da banca examinadora.

9.2. O (a) candidato (a) deverá ser claro (a), consistente e objetivo (a) em seu pleito.

9.3. Recurso inconsistente, desrespeitoso, intempestivo ou em desacordo com o previsto neste Edital será preliminarmente indeferido.

9.4. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão ou recurso do Resultado Oficial do Processo seletivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os (as) servidores (as) aprovados (as) ao final deste processo seletivo serão convocados (as), conforme a ordem de classificação, mediante carência comprovada no Subprograma Esporte à Meia Noite.

10.2. Os (as) servidores (as) aprovados que excederam ao número de vagas oferecidas por função farão parte de um cadastro reserva e poderão ser convocados durante a vigência deste Processo Seletivo mediante comprovada carência no Subprograma Esporte à Meia Noite.

10.3. A inscrição do (a) candidato (a) implicará aceitação das normas do Processo seletivo, contidas neste Edital.

10.4. A SEEDF não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto do formulário de inscrição, bem como pela apresentação de documentos comprobatórios em desconformidade com o que está solicitado neste Edital.

10.5. A permanência dos (as) Professores (as) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, no Subprograma Esporte à Meia Noite está vinculada à vigência da Portaria Conjunta Nº 13, de 04 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 171, de 05 de setembro de 2017

10.5.1. Em não havendo renovação da Portaria Conjunta, os (as) Professores (as) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverão se apresentar à Gerencia de Lotação e Movimentação da SUGEP/SEEDF para serem encaminhados ao novo exercício, após devida notificação.

10.6. A permanência do (a) Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal no Subprograma Esporte à Meia Noite terá início no ano de 2018 até a vigência da Portaria Conjunta Nº 13, de 04 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 171, de 05 de setembro de 2017.

10.7. A continuidade dos professores selecionados nesse processo Seletivo nas atividades do Subprograma Esporte à Meia Noite ficará sujeita à avaliação do Comitê Gestor que será realizada ao final de cada semestre letivo.

10.8. A inadequação do (a) servidor (a) aos procedimentos administrativos e pedagógicos da SEEDF e da SSPDF, bem como às atividades desenvolvidas Subprograma Esporte à Meia Noite, implicará em sua devolução, mediante trâmite processual entre as Secretarias e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.9. Não havendo demanda do Subprograma Esporte à Meia Noite, o (a) Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal deverá ser devolvido (a) à SUGEP/SEEDF.

10.10. A movimentação do (a) Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal selecionado (a) para atuação no Subprograma Esporte à Meia Noite se dará após aprovação neste Processo seletivo e mediante encaminhamento pela SUGEP/SEEDF após a assinatura do Termo de Compromisso e bloqueio das vagas do Subprograma Esporte à Meia Noite

10.11. Caso o (a) servidor (a) selecionado (a) esteja em regência de classe, o (a) mesmo (a) só poderá ser movimentado (a) mediante substituição.

10.12. Os (as) servidores (as) já atuantes no Subprograma Esporte à Meia Noite objeto deste Edital, e que queiram continuar atuando no referido Programa, deverão também participar de todas as etapas deste Processo seletivo.

10.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor instituído pela Portaria Nº 426, de 02 de outubro de 2017, publicada no DODF Nº 190, de 03 de outubro de 2017.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula _____, Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, declaro ter conhecimento do Edital do Processo Seletivo para atuar no Subprograma Esporte à Meia Noite da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, bem como conhecer a infraestrutura e funcionamento do referido Programa.

Declaro ainda estar ciente do cumprimento do previsto na Portaria Conjunta Nº 13, de 04 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 171, de 05 de setembro de 2017 que dispõe sobre as seguintes competências dos Professores disponibilizados:

I - Cumprir a carga horária de 40 horas semanais, com atuação de acordo com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, utilizando os critérios legais para afastamentos e ausências;

II - A distribuição da carga horária dos professores disponibilizados deverá respeitar o disposto na Lei nº 5.105/2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho;

III - Entregar documentos, relatórios e/ou levantamentos, sempre que solicitado pela Diretoria de Prevenção à Criminalidade da Coordenação de Prevenção e Cultura de Paz da Subsecretaria de Segurança Cidadã - DIRPEC/CGPAZ/SUSEC/SSP ou pela Gerência de Educação Física e Desporto Escolar da Diretoria de Programas Institucionais, Educação Física e Desporto Escolar da Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação;

IV - Participar de reuniões, seminários, eventos esportivos e cursos de formação continuada, relacionados às atividades do subprograma Esporte à Meia Noite;

V - Complementar sua carga horária, em conformidade com as necessidades e designações do setor competente da SSP e da SEE, de comum acordo com o Comitê Gestor;

VI - Atuar na Subprograma Esporte à Meia Noite até a vigência da Portaria Conjunta supracitada, sendo que, após esse período, é vedada sua permanência ou recondução, exceto por nova seleção em processo seletivo;

VII - Assinar Termo de Compromisso, no qual manifestarão ciência e concordância às normas contidas na Portaria Conjunta acima referida; e,

VIII - Ter assegurada sua atividade pedagógica no contexto do Subprograma Esporte à Meia Noite, não sendo permitido, em qualquer hipótese, desvio de função, em desacordo com as atribuições assumidas pelos professores nos termos da Portaria Conjunta em epígrafe.

Considerando as normas legais previstas na Lei Complementar nº 840/2011 e na Lei nº 5.105/2013, também me comprometo a observar as seguintes exigências:

1. Apresentar um Plano de Trabalho em consonância com as atividades desenvolvidas no Programa;
2. Responsabilizar-me pela utilização dos ambientes e materiais, mantendo-os limpos, organizados e resguardados, cotidianamente;
3. Atender, prioritariamente, adolescentes e jovens da comunidade;
4. Informar aos alunos as normas e procedimentos relativos às atividades esportivas desenvolvidas pela Subprograma Esporte à Meia Noite, conforme Portaria Conjunta Nº 13, de 04 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 171, de 05 de setembro de 2017.
5. Permanecer em exercício durante um ano letivo para então solicitar qualquer tipo de afastamento do Subprograma Esporte à Meia Noite.

Declaro também ter conhecimento de que o descumprimento das referidas exigências de conduta profissional ou a inadequação aos requisitos do Professor(a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física, bem como o não desempenho das funções em consonância com o atendimento, a qualquer momento, durante o exercício no Subprograma Esporte à Meia Noite, poderá ensejar a minha devolução à SUGEP/SEEDF, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do (a) servidor (a)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome:			
Matrícula:	Cargo Efetivo:	Carga Horária:	Habilitação:
Lotação (CRE):		Exercício (Unidade Escolar)	
Turno de Regência de Classe - ATUAL: () Matutino () Vespertino			
() Noturno			
Data de Admissão na SEEDF:		Data de Nascimento:	
RG	Expedição	CPF	
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
Email			
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR			
1. Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que o não cumprimento do Edital deste processo seletivo ensejará na minha desclassificação do certame.			
2. Declaro ter ciência de que assinarei Termo de Compromisso ao bloquear a vaga para permanecer no Subprograma Esporte à Meia Noite e que o não cumprimento das exigências, a qualquer tempo, implicará na minha devolução ao meu Órgão de Origem.			
3. Declaro não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, ou cumprindo sanção disciplinar.			
Local e Data			
Assinatura do (a) Candidato (a)			

ANEXO III:

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A proposta deverá conter:

1. Apresentação

2. Justificativa

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

3.2. Objetivos Específicos

4. Conteúdo e Fundamentação Teórica

5. Desenvolvimento Metodológico: público alvo, ações, estratégias pedagógicas, recursos humanos e materiais, parcerias e outros

6. Avaliação

7. Cronograma (cronograma de atividades para 1 semestre, de acordo com a função pretendida)

8. Referências Bibliográficas

A proposta do Plano de Trabalho deverá ser apresentada com a seguinte formatação:

1. Folha A4;

2. Máximo de 10 páginas (exceto folha de rosto e capa);

3. Texto: fonte Arial ou Times New Roman, letra tamanho 12 (notas de rodapé ou citações diretas com mais de 3 linhas, usar letra tamanho 10), cor preto, alinhamento justificado, espaçamento entrelinhas simples, recuo da primeira linha de parágrafo de 1,25cm, recuo de 4,0cm para citações diretas, margens superior e esquerda de 3cm, e inferior e direita de 2cm;

4. Quadros, figuras e tabelas, caso necessário, deverão estar inseridas no texto, obedecendo ao limite máximo de páginas.

ANEXO IV:

CARTA DE INTENCÕES

Eu, (NOME DO CANDIDATO), venho, por meio desta, demonstrar meu interesse em participar do Processo Seletivo regido por este Edital, executado pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/DF), em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF (SSP/DF).

Minha formação acadêmica inclui Graduação em (CURSO), concluída em (ANO), na (INSTITUIÇÃO ONDE SE GRADUOU), (CITAR CURSOS, ESTAGIOS EXTRACURRICULARES, PROJETOS DE PESQUISA, MONITORIA, BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E OUTROS EVENTOS MAIS RELEVANTES OCORRIDOS DURANTE E APÓS A GRADUAÇÃO, EXPLIQUE TAMBÉM SE TEM PÓS GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO E EM QUAL ÁREA).

Meu objetivo profissional é (DESCREVA SEU OBJETIVO). Minha opção pelo Processo Seletivo se justifica por (APRESENTE OS MOTIVOS QUE O(A) LEVARAM A ESCOLHER ESSE PROCESSO, TAMBÉM APRESENTE SUA ATUAÇÃO COM O PÚBLICO DO SUBPROGRAMA, CASO TENHA).

Concluindo, espero que (APRESENTE SUAS EXPECTATIVAS).

Sendo, só para o momento, apresento Cordiais Saudações.

Brasília, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A GEFID/DIPEF/COETE/SUBEB/SEE/DF

Processo seletivo de Professor (a) de Educação Básica - Habilitação em Educação Física da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para exercício no SUBPROGRAMA ESPORTE À MEIA NOITE, no âmbito da Portaria Conjunta Nº 13, de 04 de setembro de 2017, publicada no DODF Nº 171, de 05 de setembro de 2017.

INSTRUÇÕES

O (a) candidato (a) deverá:

1.1. Redigir o recurso de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;

1.2. Apresentar argumentação lógica e consistente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

2.1. Nome:

2.2. Matrícula:

3. SOLICITAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DATA: ____/____/____

Assinatura do (a) candidato (a)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

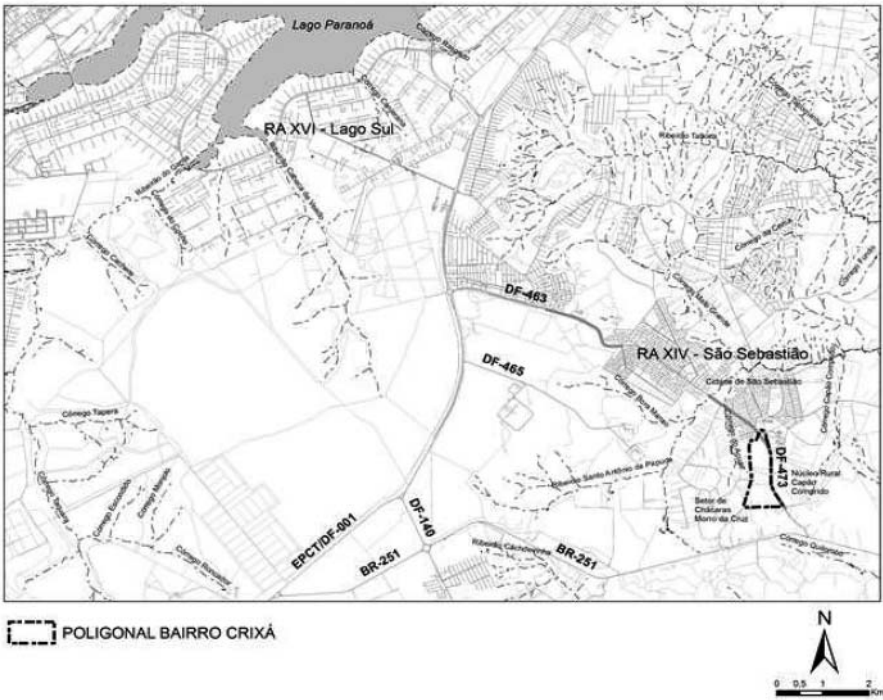
LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.877/0001-73, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 82,2136ha., sendo 12,3265ha. desmembrados da matrícula nº 109.002 - Fazenda Papuda I, e 69.8871ha., desmembrados das matrículas nºs 18.690, 158.726 e 158.728 - Fazenda Papuda II, todas desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado

BAIRRO CRIXÁ - Região Administrativa de São Sebastião - RA-XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-019/14, Memorial Descritivo MDE-019/14 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 019/14, NGB 033/17, NGB 034/17 e NGB 035/17. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 65 unidades imobiliárias (lotes), sendo 12 destinados a Residencial Coletivo (HM - Multifamiliar); 18 para uso Comercial (C); 08 para Uso Misto (M); 23 para Equipamento Público Comunitário (EPC), e 04 para Equipamento Público Urbano (EPU). As unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 409.864,784m², restando 411.495,216m² destinados ao sistema de circulação, praças e espaços livres de uso público (ELUP). O Decreto nº 38.495, de 15/09/2017, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 18/09/2017, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação nº 36/2017 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 - Bloco "B-60" - Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

1. CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2017 -IMOVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3203ª sessão, realizada em 29/11/2017, decidiu - Decisão nº 765/2017, com base no tópico 46.3 e 47, do Edital n.º 06/2017-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.010604/2017, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 30 - FLAVIO BRAZ DA PENHA R\$ 70.000,00; ITEM 41 - ODULIA CAPELO BARROSO R\$ 525.000,00; ITEM 65 - MARILENE ARAUJO DE JESUS R\$ 317.999,00; ITEM 77 - GERUZO DE AQUINO GONÇALVES R\$ 135.500,00; ITEM 79 - LAERCIO SILVANO DE OLIVEIRA, HELIO GONDIM DOS SANTOS e FRANCISCO CARLOS ROLIM JORGE R\$ 150.000,00; ITEM 80 - VANDERLEI CARDOSO ALVES R\$ 153.000,00; ITEM 81 - EDINILSON AVELINO DA SILVA R\$ 145.100,00; ITEM 84 - LAURICIA RODRIGUES DE SOUSA e MARIA MADALENA RODRIGUES DE SOUSA R\$ 97.102,00; ITEM 85 - LOGUS DEDETIZADORA LTDA R\$ 100.601,03; ITEM 90 - GERUZO DE AQUINO GONÇALVES R\$ 92.000,00; ITEM 91 - MILCA DOS REIS RODRIGUES R\$ 104.000,00; ITEM 93 - NAIARA MARIA DA SILVA GOMES DOS SANTOS R\$ 90.150,00; ITEM 94 - DULAR IMOBILIARIA LTDA ME R\$ 188.600,00; ITEM 95 - DULAR IMOBILIARIA LTDA ME R\$ 188.600,00; ITEM 110 - AIRAM TOUR TURISMO LTDA ME R\$ 240.500,00; ITEM 119 - EDUARDO ALVES A. NETO R\$ 445.500,00; ITEM 125 - ISAIAS ALVES DOS SANTOS e VALQUIRIA LUIZ DOS SANTOS ALVES R\$ 471.100,00. A Diretoria Colegiada decidiu sobrestar da homologação os itens 18, 29, 57, 58, 59, 115, 122, 124, 126, 142 e 143 serão sobrestadas, pelo prazo de 60 (trinta) dias, conforme previsto nos tópicos 38 e 38.1, transcritos a seguir, para complementação da documentação exigida no Capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou para que manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, convocam-se os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE, localizada no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Areas Municipais - SAM, observando horário bancário, para adoção das seguintes providências: a) - assinar o controle de pa-

gamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 71.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados deverão nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta dos licitantes, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 71.2, do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 72 do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 63 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Em 07 de dezembro de 2017.
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE
APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.001.447/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1349/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Dirce Bellezi Guilhem como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Department of Epidemiology & Public Health of University College London. NOTA DE EMPENHO 2017NE01776, Data: 10/11/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Dirce Bellezi Guilhem.

Processo: 193.001.446/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1350/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Felipe Vigolvino Lopes como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 14th International Conference on Developments in Power System Protection. NOTA DE EMPENHO 2017NE01782, Data: 10/11/2017, Valor: R\$ 9.655,32 (nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Felipe Vigolvino Lopes.

Processo: 193.001.396/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 1313/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Osmair Gomes de Macedo como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Laboratório de Biomecânica e Morfologia Funcional da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa. NOTA DE EMPENHO 2017NE01728, Data: 08/11/2017, Valor: R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGENCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2017; SIGNATARIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Osmair Gomes de Macedo.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO DE NULIDADE

Processo: 00431.00005654/2017-61. Termo de Fomento nº 01/2017-SEDESTMIDH, firmado entre Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal e a Central Organizada de Matriz Africana-AFRO-COM. Objeto: Declaração de Nulidade do Termo de Fomento n.º 01/2017, que trata da Realização do IV Encontro de Mulheres de Terreiro do Centro-Oeste. Infringência ao Decreto Distrital nº 37.843/2016. Marlene Azevedo - Secretária de Estado Interina.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017

PROCESSO: 431.000.756/2017. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO IPES. DO OBJETO: a) Este instrumento tem por objeto executar o Serviço Especializado de Abordagem Social, de modo a propiciar o atendimento socioassistencial a famílias e indivíduos que utilizam a rua como local de moradia e/ou sobrevivência, contribuindo para sua proteção social, reduzindo as violações de seus direitos, seus agravamentos ou reincidências, aumentando a identificação de situações de violações de direitos nos territórios e reduzindo o número de pessoas em situação de rua, a ser executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. DA META: atender a 3.000 (três mil) pessoas em Serviço de Abordagem Social. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 25.904 - FAS, Programa de Trabalho: 08.244.6228.4154.0001 - PSE - DF, Natureza da Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais, Fonte de Recursos: 100 - 158. O empenho é de R\$ 757.620,00(setecentos e cinquenta sete mil e seiscentos vinte e reais) conforme Nota de Empenho nº 2017NE00484 e 2017NE00485 emitidas em 05/12/2017 sob o evento nº 400091, na modalidade de Empenho Global. DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência na data da sua assinatura até 04/12/2022. ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, MARLENE DE FATIMA AZEVEDO - Secretária Interina da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, e pela OSC, ALINE DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente do Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

PROCESSO Nº 431.000.035/2017. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, e a COO-

PERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA - COOTAQUARA. DO OBJETO: O presente Contrato, por dispensa de licitação, tem por objeto a aquisição de cestas de alimentos compostas por frutas, verduras e legumes produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, para atender a demanda da Contratante, conforme condições definidas na Chamada Pública nº 006/2017 - PAPA/DF e seus anexos. DO VALOR: Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos na Proposta Técnica de Venda - PTV, a Contratada receberá o valor total estimado de R\$ 869.400,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), obedecendo-se ao limite individual de venda. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 25.101 - SEDEST-MIDH; II - Programa de Trabalho: 08.306.6228.4173.0002 - Fornecimento Emergencial de Alimentos - DF; III - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário - Não Vinculado; IV - Natureza de Despesa: 33.90.32; V - Subelemento: 04 - Gêneros Alimentícios; VI - O valor estimado para 2017 é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e para 2018 o valor estimado é de R\$ 689.400,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais). O empenho inicial é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00647, emitida em 20/10/2017, sob o evento nº 400091 - empenho de despesa. DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a entrega total dos produtos adquiridos. ASSINATURA: 27/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO - Secretária de Estado Interina, e pela Contratada, DIRCEU ANTÔNIO GULGIELMIN - Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2017
PROCESSO Nº 431.000.032/2017. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, e a empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME. DO OBJETO: aumentar o quantitativo contratual, sendo a metragem inicial de 66.575 m², correspondendo ao valor de R\$ 8.654,75 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que com o acréscimo de metragem em 24,28% passará para 82.738,24 m², com o valor contratual de R\$ 10.755,97 (dez mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), nos termos do art. 65, I, b da Lei nº 8.666/93, justificativa de fls. 194/198 e dotação orçamentária à fl. 205. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 25.101 - SEDESTMIDH; II - Programa de Trabalho: 08122600285179805 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; III - Fonte de Recurso: 100 - Ordinário Não Vinculado; IV - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; V - Subitem: 78 - Serviços de Limpeza e Conservação; VI - Valor Disponibilizado: R\$ 6.491,06 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos) por meio da Nota de Empenho nº 2017NE00548, emitida em 04/09/2017, na modalidade - 2 - estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de assinatura. ASSINATURA: 10/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO - Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, e pela Contratada, HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA - Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2016
PROCESSO Nº 431.001.156/2016. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, e a empresa ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA ME.. DO OBJETO: a) prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/11/2017, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constantes nos autos, ou até que seja concluída nova contratação de objeto semelhante ao contratado, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será prontamente rescindido sem qualquer direito de indenização à contratada; b) ressaltar o direito de reajuste previsto no contrato nos moldes da legislação vigente. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 25.101 e 25904; II - Programa de Trabalho: 08244622841610001 e 11244600223965370; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 358010330 e 1000000000; V - Valor do Contrato: R\$ 6.597.739,79 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos); O empenho inicial é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil), conforme Notas de Empenho nºs 2017NE00705 e 2017NE00467, emitidas em 20/11/2017, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: na data de assinatura. ASSINATURA: 24/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO, Secretária de Estado Interina, e pela Contratada ROGÉRIO ROSA DE OLIVEIRA, Representante.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2016
PROCESSO: 431.000.437/2016. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDESTMIDH, e a Organização da Sociedade Civil, CASA DO CANDANGO. DO OBJETO: a Alterar o Plano de Trabalho/Aplicação e Cronograma de Desembolso, objetivando ampliação da meta de 45 (quarenta e cinco) para 50 (cinquenta) vaga/mês, sendo 10 independentes e 40 dependentes, de acordo com as justificativas constantes dos documentos às fls. 343 a 344 e conforme consta nos autos fl. 310/311 e 313/314, bem como aprovação da Subsecretaria de Assistência Social às fls.308/309 e autorização da Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social à fl. 307.DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO - Secretária Interina da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, e pela OSC, WILIAN RAIMUNDO FERREIRA EGIDO - Presidente da Casa do Candango.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2017
PROCESSO SEI Nº 00431.00005607/2017-17. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA.. DO OBJETO: Contratação Emergencial por meio de Dispensa de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição para gestão do Restaurante Comunitário de Itapoã, Distrito Federal, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, adequadas e saudáveis, nos horários, valores, condições, especificações e quantidades constantes deste documento, consoante especifica a Convocação para Dispensa de Licitação nº 04/2017, Ratificação da Dispensa de Licitação nº 04/2017, da Proposta (doc. SEI nº 2997168), que passam a integrar o presente Termo, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. DO VALOR: O valor estimado total do Contrato é de R\$ 1.497.600,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 25.101; II - Programa de Tra-

balho: 08.306.6228.4175.0003; III - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 170.716,00 (cento e setenta mil, setecentos e dezesseis reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00702, emitida em 20/11/2017 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. ASSINATURA: 22/11/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO, Secretária de Estado Interina, e pela Contratada LUIZ MURILO PEDREIRA E SOUSA FILHO, Sócio.

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NOTIFICANTE: Governo do Distrito Federal, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos-SEDESTMIDH, com sede no SEP/ 515, Bloco "A"- Ed. Banco do Brasil- Asa Norte-CEP: 70.770-501, neste ato representado pelo Diretor de Contratos e Convênios, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 33, de 15/02/2017, doravante denominada, simplesmente, NOTIFICANTE;
NOTIFICADA: Inovação Alimentos e Serviços EIRELI ME, com domicílio indefinido, doravante denominada simplesmente, NOTIFICADA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formalmente, NOTIFICAR, com fundamento no art. 26, §4º, da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/01, a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.
A NOTIFICANTE e a NOTIFICADA celebraram em 03/11/14, o Contrato nº 26/2014, com o seguinte objeto: prestação de serviços continuados de exploração de Restaurante Comunitário com a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (almoço) adequada e saudável no Restaurante Comunitário do Recanto das Emas, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 145/2014-SULIC/SEPLAN/DF.
Isso posto, insurge o direito da NOTIFICANTE em acusar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 26/2014, o que pode ensejar em aplicação da sanção de multa, no percentual de 0,10% sobre o valor do contrato, correspondente a R\$ 1.318,20 (hum mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme previsão do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 4º, do Decreto nº 26.851/06 e subitem 3 e 6.2.2 do item XVI do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 145/2014-SULIC/SEPLAN, por inexecução da Cláusula Décima Primeira, item 11.12 e 11.25, do Contrato nº 26/2014, bem como do item XIV, itens 1 a 4 do Pregão Eletrônico nº 145/2014, consoante processo nº 380.001.489/2015.
Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, conforme art. 9º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, ou o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, devendo a empresa, neste caso, comparecer à Diretoria de Finanças dessa Secretaria, localizada na SEP/ 515, Bloco "A", Edifício Banco do Brasil, 2º andar, Asa Norte-DF, para emissão de DAR avulso ou para emissão de aceite de dedução em eventual crédito, devendo o comprovante de pagamento e eventual manifestação, serem entregues na Diretoria de Contratos e Convênios, sala 504 do mesmo endereço, para juntada ao processo.
A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, implicará na aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas, no âmbito do Distrito Federal.
A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.
Brasília, 10 de novembro de 2017.
FABIANO CARVALHO DOS SANTOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 20/2017
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, no uso das competências conferidas pelo artigo 12, incisos IV, XVI e XVII, do Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, CONVOCA o aposentado CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 99.877-X, que tem domicílio incerto e não sabido, para comparecer na DI-GEP/SUAG/SEAGRI-DF, localizada no Parque Estação Biológica S/N - Ed. Sede da SEAGRI/DF - Asa Norte - CEP: 70.770-914 - Brasília - DF, telefone: 3051-6319/3051-6434, no prazo de 10 (dez) dias corridos, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, para tratar de assunto relacionado ao processo de aposentadoria 073.001.500/1998, advertindo-lhe que o não comparecimento implicará no bloqueio total dos proventos de aposentadoria a partir da folha de pagamento do mês de janeiro/2018,
ROGÉRIO MARQUES MURTA

CONVOCAÇÃO Nº 21/2017
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, no uso das competências conferidas pelo artigo 12, incisos IV, XVI e XVII, do Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, CONVOCA o aposentado JOÃO EVANGELISTA DE ANDRADE, matrícula nº 100.237-6, que tem domicílio incerto e não sabido, para comparecer na DI-

GEP/SUAG/SEAGRI-DF, localizada no Parque Estação Biológica S/N - Ed. Sede da SEA-GRI/DF - Asa Norte - CEP: 70.770-914 - Brasília - DF, telefone: 3051-6319/3051-6434, no prazo de 10 (dez) dias corridos, no horário de 8h às 12h e 13h às 17h, para tratar de assunto relacionado ao processo de aposentadoria 073.002.321/1998, advertindo-lhe que o não comparecimento implicará no bloqueio total dos proventos de aposentadoria a partir da folha de pagamento do mês de janeiro/2018.

ROGÉRIO MARQUES MURTA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 14/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 052.002.194/2016. Partes: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e a empresa QUARTZO ENGENHARIA DE DEFESA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Do Objeto: prorrogação da vigência contratual e do prazo de entrega dos equipamentos, por mais 40 (quarenta) dias, ficando a data final de entrega até o dia 20/01/2018 e a vigência contratual para a data final de 27/01/2018, conforme: solicitação e justificativa da contratada através do Ofício nº 036/2017, a anuência do executor do contrato através do Ofício nº 171/2017-DOE/PCDF; despacho da AE/SUAG; autorização do subsecretário de Administração Geral e do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, e, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Da Vigência: o presente Termo Aditivo terá sua vigência a contar da data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da assinatura: 07 de dezembro de 2017. Signatários: pelo DF: EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JUNIOR, Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social; pela Contratada: CARLOS ALBERTO MARTINS CANO, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL; da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL; da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Processo nº 0050.000686/2016. Objeto: criação e implantação do Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em Medida Protetiva de Urgência - MPU, no âmbito das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal, bem como nas demais detentoras de competência na matéria em questão, por meio da atuação integrada entre os partícipes. O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Distrito Federal. Data de assinatura: 20/11/2017. Assinam: pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, o Secretário EDVAL DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, a Secretária MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO, pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, o Diretor-Geral ERIC SEBA DE CASTRO, pela POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, o Comandante-Geral MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, o Comandante-Geral HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, o Defensor Público-Geral do Distrito Federal, RICARDO BATISTA SOUSA, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, seu Presidente, Desembargador MARIO MACHADO VIEIRA NETTO e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, seu Procurador-Geral, LEONARDO ROSCOE BESSA."

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 127, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM
CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE TESTES DE APTIDÃO FÍSICA -
CANDIDATOS EM SITUAÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face de decisões judiciais proferidas em caráter liminar que asseguram a continuidade da participação das partes requerentes no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016, RESOLVE:

1. CONVOCAR PARA A ETAPA DE TESTES DE APTIDÃO FÍSICA os seguintes candidatos:

a) Mandado de Segurança nº 0705839-46.2017.8.07.0018: HUGO DE ARAUJO AGUIAR (*sub judice*), inscrição 161116458;

b) Mandado de Segurança nº 0713477-87.2017.8.07.0000 - Jurisdição TJDF - 2º Grau: MAYKE HENRIQUE DA SILVA PEREIRA (*sub judice*), inscrição 161107987.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA

2.1 Os candidatos deverão observar os procedimentos contidos no Edital nº 16/DGP, do dia 6 de junho de 2017, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* em 7 de junho de 2017, e demais editais regulamentadores da etapa mencionada.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ETAPA

3.1 Os candidatos deverão comparecer no SESI Taguatinga, localizado na QNF 24, Área Especial, Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, CEP 72.125-740, no dia 16/12/2017 às 7h (horário oficial de Brasília), para o teste de barra fixa, teste de flexão abdominal (tipo remador) e teste de corrida de 12 (doze) minutos, e no dia 17/12/2017 às 7h (horário oficial de Brasília), para o teste de natação (50 metros).

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - SRP

Processo: 054.002.628/2017. O Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a reabertura do certame em epígrafe. Objeto: pregão eletrônico para registro de preços de Equipamentos de Radiologia Odontológica, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital. Valor estimado de R\$ 1.067.471,83 (um milhão, sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). Tipo: Menor Preço. NOVA DATA PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21 de dezembro de 2017, às 14h (horário de Brasília/DF). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170393. Fonte de Recursos: 100. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - material permanente. A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 8 de dezembro de 2017. Informações: (61) 3190-8054 e dsap.sspregoes@pm.df.gov.br ou dsap.sspregoes@gmail.com.

Em 07 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017 - SRP

Processo: 054.002.538/2016. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material de consumo odontológico, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital. Valor estimado de R\$ 1.196.005,06 (um milhão, cento e noventa e seis mil, cinco reais e seis centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: 20 de dezembro de 2017 às 14h (horário de Brasília). UASG: 926670. Unidade Orçamentária: 170393. Fonte de Recursos: 100. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo). A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 8 de dezembro de 2017. Informações: (61) 3190-8054 e dsap.sspregoes@pm.df.gov.br ou dsap.sspregoes@gmail.com.

Em 06 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA

Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017

PROCESSO Nº SEI- 053-00051378/2017-67/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para instrumentos e acessórios elétricos, eletrônicos e de sonorização para a Banda de Música do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.962,21. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 20/12/2017 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2017

PROCESSO Nº SEI- 00053-00080651/2017-61/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Mochila de hidratação para uso nas operações do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 303.645,25. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 20/12/2017 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017

PROCESSO Nº SEI- 053-089228/2016/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação, por hora de voo, de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), para prestação de serviços de 3º e 4º níveis de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e suprimentos para todos os níveis de manutenção, sob demanda, para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.206.556,75. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 20/12/2017 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

EDITAL Nº 015, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM), NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MANUTENÇÃO (AERONAVES/EQUIPAMENTOS) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DEFINITIVO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional do concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3 (Aeronaves/Equipamentos).

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
725000270	Jean Filipe Rodrigues De Oliveira	INDICADO
725000102	Joao Marcos Alves Pereira	INDICADO
725000450	Lucas Daniel Tavares Ferreira	INDICADO
725000083	Luiz Guilherme Alfradique Quintella Da Silva	INDICADO
725000210	Marcelo Araujo Mendes	INDICADO
725000014	Maxwell Franco Batista	INDICADO
725000007	Mychael Vargas Carrijo Souza	INDICADO
725000171	Paulo Victor Carvalho Fernandes	INDICADO
725000061	Rafael Vinicius Vilela	INDICADO
725000008	Rodrigo Alves Siqueira	INDICADO
725000075	Tiago Edlinger De Castro	INDICADO

Em 06 de dezembro de 2017.
REGINALDO FERREIRA DE LIMA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2017

PROCESSO: 052.002.024/2016. OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar (freezer e refrigeradores farmacêuticos) para uso no laboratório do IML, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 47.642,50 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Fonte 332 e 390. Programa de Trabalho 06.181.6217.1569.0001 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 24.101. UASG 926015. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 21 de dezembro de 2017, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 06 de dezembro de 2017.
ROGERIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2017

PROCESSO: 052.001.290/2017. OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar e laboratorial (lâmina e frasco coletor), para atender às necessidades dos Institutos de Cri-

minalística - IC e de Medicina Legal - IML da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo do Edital, que a ele integram-se. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 17.298,32 (dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Natureza de Despesa 3.3.90.30. Fonte 100(FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de entrega: 20 (vinte) dias corridos. Data limite do recebimento das propostas: 20 de dezembro de 2017, às 10:30h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 06 de dezembro de 2017.
ROGERIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: DETRAN-DF e o leiloeiro SEBASTIAO FELIX DA COSTA NETO. Processo: 055.027.043/2012. Aditamento nº 63/2017. Objeto: Prorrogar, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de dezembro de 2017, de acordo com a autorização do Sr. Diretor-Geral constante nos autos, o Contrato nº. 53/2012, que tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, para realização de leilão dos bens móveis patrimoniais inservíveis e veículos apreendidos no Depósito do DETRAN-DF que se enquadrem no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Dotação Orçamentária: Não há dispêndio de recursos públicos. Data da assinatura: 04 de dezembro de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Sebastião Felix da Costa Neto.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

PROCESSO: 00055.00100034/2017-32. A Pregoeira e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do prego em referência. Empresa vencedora: DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME, CNPJ: 18.799.897/0001-20, no valor total de R\$ 69.550,00.

Em 07 de dezembro de 2017.
LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2017/SEJUS

Processo nº 400.000.535/2017 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. DO OBJETO: A mútua cooperação entre os participantes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da CAESB nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CAESB: MAURICIO LEITE LUDUVICE na qualidade de Presidente e MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial. ZELIO MAIA DA ROCHA, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Contrato	Finalidade da ação / Campanha	Beneficiário	Valor (R\$) por tipo de serviço			Valor total por contrato (R\$)
			Veiculação	Criação	Produção	
207/2012 18/2014	Publicidade legal	Distrito Federal Casa Civil do DF	18.720,00	3.089,00		18.720,00
	Publicidade legal	Jornal de Brasília	16.552,80			
	Veiculação					
	Peças Publicitárias	Cálíce Propaganda Ltda				
	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Multicor Artes Gráficas Eirele R\$ 23.715,11 Bordeaux Gráfica Digital Ltda R\$ 5.176,00		28.891,11		
	UTILIDADE PÚBLICA	Rádio Nova Aliança R\$ 4.745,40	218.467,46			
	Campanha	Rádio JK FM R\$ 16.125,58				
	Manutenção e Segurança	FM Rádio Atividade R\$ 25.935,00				
		Rádio Clube R\$ 19.782,42				
	Campanha Uso Racional de Energia	Globo.com R\$ 17.100,00				
	Economizar faz bem para todo mundo	TV Brasília R\$ 8.778,00				
		TV Record R\$ 43.443,20				
		TV SBT R\$ 39.273,19				
		TV Band R\$ 8.876,09				
		Folha de Samambaia R\$ 7.410,00				
		Jornal sobradinho Hoje R\$4.940,00	34.281,41			320.001,78
		Jornal Capital do Entorno R\$3.705,00				
		Brazlandia News R\$ 4.940,00				
		Jornal Classificação DF R\$3.705,00				
		Metropoles R\$9.709,00				
	MÍDIAS SOCIAIS (Temas Diversos)	Felipe Seixas Aquere - ME				
TOTAL GERAL:						320.001,78

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a CEB Distribuição S.A. faz a publicação trimestral de publicidade e propaganda de que trata o §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Apresentamos os demonstrativos de despesas realizadas pela CEB Distribuição S.A. com publicidade legal referente ao contrato 207/2012, de 09/10/2012, com Casa Civil do Distrito Federal; e com publicidade e propaganda referente ao contrato 018/2014, de 24/03/2014, com Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda, Agora denominada CÁLICE Propaganda, conforme 4º Aditivo ao Contrato 0018/2014, publicado no DODF no dia 14 de julho de 2017, dados relativos ao terceiro trimestrede 2017.

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 438/2017-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA IT LTDA. Processo 310.003134/2017, regido pela Lei 8.666/1993. Data de Assinatura: 01/12/2017. Objeto: contratação de serviços técnico AMS e suporte ao licenciamento do software Mastersaf. Vigência 24 meses. Valor: R\$ 1.170.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira e Wagner Oliveira Gomes; e pela Contratada: Luis Carlos Watanabi Lara.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00877/2017

Processo nº 310.001.599/2016 Objeto: Contratação de Serviço de transporte de transformadores. Abertura: 21/12/2017, às 9h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 265.584.13. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações pelos telefones: 3465-9021/9317.

Em 07 de dezembro de 2017.
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00867/2017

Processo nº 310.003.173/2017. Objeto: Contratação para fornecimento e instalação de cubículos de 15KV na Subestação de Águas Claras (SE-AC). Abertura: 21/12/2017, às 14h30. Prazo de Vigência: 10 (dez) meses. Valor Global Estimado: R\$ 364.789,06. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações pelos telefones: 3465-9021/9317.

Em 07 de dezembro de 2017.
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S00889/2017

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, por sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SIA Setor de Áreas Públicas, Lote "C", bloco "H", Brasília - DF, torna público que fica suspensa sine die a abertura da licitação em epígrafe. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, pelos telefones: 3465-9021/9297 e fax 3465-9015.

Em 07 de dezembro de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00879/2017

Processo nº 310.003.655/2017. Objeto: Constituição de Registro de Preços para aquisição de fitas elétricas e isolantes. Abertura: 22/12/2017, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 436.595,90. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações pelos telefones: 3465-9021/9317.

Em 07 de dezembro de 2017
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 8833. ASSINATURA: 25/09/2017. PROCESSO Nº 092.007729/2015. CP nº 12/2016 - CAESB. OBJETO: Serviços de execução de obras de adequação do Sistema de Abastecimento de Águas Lindas de Goiás, composto pela implantação do reservatório RAP-AL1, juntamente com a implantação de uma UTS (Unidade de Tratamento Simplificado) e dois Boosters, readequação de 14 (quatorze) poços profundos, implantação das subadutoras da zona alta e baixa, interligação da rede de distribuição existente nas adutoras da zona 01 (um) e adequação e remanejamento de redes existentes, em Águas Lindas de Goiás/GO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.1859.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.205.013.021-8, FONTE DE RECURSO: CT nº 162.305-84/2004 - PAC/CEF/GDF/CAESB, CÓDIGO 21.203.200.110-0; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2221/2017, DATADO DE: 21/09/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 124.056,04 (cento e vinte e quatro mil e cinquenta e seis reais e quatro centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.971.990,46 (doze milhões e novecentos e setenta e um mil e novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 360(trezentos e sessenta) dias consecutivos e 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Carlos José Flores Dantas, matrícula nº 51.607-4, para gestor e fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela CONSTRUTORA ARTEC S/A: Mauro Cesar Alves Lacerda.

CONTRATO Nº 8834. ASSINATURA: 06/12/2017. PROCESSO Nº 092.003746/2017. PE nº 154/2017 - CAESB. OBJETO: Serviços de localização, acompanhamento e gerenciamento de veículos com identificação e registro e condutores e contabilização de tempo efetivo de condução dos veículos para a CONTRATANTE, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes em geral, software de gerenciamento e respectivos serviços de instalação, configuração, operação, manutenção e capacitação técnica. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.403.404.300-7; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO: Não haverá empenho para o exercício de 2017. VALOR DO CONTRATO: R\$ 539.917,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e dezessete reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Cristiano Chrisostomo Carvalho, matrícula nº 51.413-6, para gestor e Adalberto Barbosa Dantas, matrícula 51.963-4, e Rogério da Silva Lela, matrícula nº 50.764-4, para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela VISION NET LTDA EPP: Robson José de Barros Santana.

CONTRATO Nº 8835. ASSINATURA: 07/12/2017. PROCESSO Nº 092.006103/2017. PE nº 195/2017 - CAESB. OBJETO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de licenciamento e suporte com atualização técnica para ferramenta analítica Microstrategy no âmbito da CONTRATANTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.6001.2557.2634/33.90.39, CÓDIGO 12.108.105.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2699/2017, DATADO DE: 29/11/2017, VALOR DO EMPENHO: R\$ 51.067,66 (cinquenta e um mil e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FISCALIZAÇÃO: André Luiz Câmara D'Oliveira, matrícula nº 51.189-7, para gestor e Francisco Handrick Tomaz da Costa, matrícula nº 51.754-2, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA ME: Hélio Zveiter Trigueiro.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.005200/2016 e a necessidade de substituição dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e, quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, à fl. 356, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução da Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ de nº 07.522.669/0001-92, no valor estimado de R\$ 243.500,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 04/12/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 06/12/2017, por Maurício Leite Luduvic - Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 231/2017

PROCESSO: 092.006693/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ferramentas em geral (alicate bomba d'água, broca, chave de boca, chave para tubos, estrangulador de vazão, serra copo, tesoura em aço e outros). VALOR ESTIMADO: R\$ 160.123,30; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 21/12/2017, às 09h no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 08/12/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 232/2017

PROCESSO: 092.007291/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição material elétrico (cabo, contator e disjuntor). VALOR ESTIMADO: R\$ 929.010,90; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 21/12/2017, às 14h no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 08/12/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental referente à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Condomínio Village de Alvorada no Lago Sul, RA XVI do Distrito Federal. Processo nº 00092.005015/2002-00. Maurício Luduvic, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 018/2017

Processo: 429.000.078/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e AMERICEL S.A. - CLARO., neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - Estação Rádio Base -ERB/Site Sustentável) localizada no SHIS QI 21, Via HI-28, área entre os Conjuntos 06 e 08, Lago Sul/DF. Com total da área pública ocupada com 22,97 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 13 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 023/2017

Processo: 429.000.115/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e AMERICEL S.A. - CLARO, neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - Estação Rádio Base-EBR/Site Sustentável) localizada Avenida das Araucárias, Rotatória próxima ao Lote 4.250, Aguas Claras/DF. Com total da área pública ocupada com 31,95 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 17 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 021/2017

Processo: 429.000.089/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e AMERICEL S.A. - CLARO, neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - Estação de Rádio Base -EBR/Site Sustentável) localizada SHIN QI -08, área pública próxima ao conjunto 13, Lote 18, Lago Norte RA- XVIII /DF. Com total da área pública ocupada com 17,71 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 13 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 022/2017

Processo: 429.000.090/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e AMERICEL S.A. - CLARO, neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - Estação Rádio Base-ERB/Site Sustentável) localizada SMPW 26, Área Pública próxima ao Conjunto 01, Lote 09, Park Way/DF. Com total da área pública ocupada com 20,94 m² em subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 13 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 024/2017

Processo: 429.000.080/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e AMERICEL S.A. - CLARO, neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - Estação Rádio Base-ERB/ Site Sustentável) localizada no Setor de Mansões Taguatinga, área próxima ao 20 Lote 09, Taguatinga/DF. Com total da área pública ocupada com 07,50 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 13 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 017/2017

Processo: 429.000.093/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e AMERICEL S.A. - CLARO, neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - Estação de Rádio Base - ERB/Site Sustentável) localizada SMDB Via HI-70, próximo ao Conjunto 25 Lotes 07, Lago Sul/DF. Com total da área pública ocupada com 15,21 m² em subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 13 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto

33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 020/2017

Processo: 429.000.113/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e AMERICEL S.A. - CLARO, neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: Implantação de Equipamento de Infraestrutura de Telecomunicação - (canalização subterrânea). Localizada SHIS EQI 17/19, área próxima ao Lote Seminário, Lago Sul RA XVI / DF. Com total da área pública ocupada com 7,07 m² em subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 03 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 016/2017

Processo: 429.000.027/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFONICA BRASIL S.A., neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (Implantação de Equipamento de Infraestrutura de Telecomunicação - (Estação Rádio Base-ERB/Site Sustentável). Localizada em área pública do Setor Residencial Norte A, Jardim Roriz, EQ-6, área pública próxima ao Lote AE-3, Planaltina - DF, com total da área pública ocupada com 7,66 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 17 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

EXTRATO DE LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA PÚBLICA Nº 019/2017

Processo: 429.000.079/2017; Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO/CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS e TELEFONICA BRASIL S.A., neste ato representada por FABIO DE SOUZA PEREIRA e SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBA GOMES - Objeto: a licença tem por objeto a implantação de infraestrutura em área pública (equipamento de telefonia - Estação Rádio Base - ERB/Site Sustentável) localizada SHIS EQI 17/19, área próxima ao Lote Seminário, Lago Sul/DF. Com total da área pública ocupada com 7,46 m² em superfície e subsolo de acordo com a Planta de Situação/Locação do projeto de urbanismo aprovado pela Coordenação de Urbanismo da Central de Aprovação de Projetos (folha 13 do processo). Prazo: 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada por igual período, nos termos do disposto no artigo 29 do Decreto 33.974 de 06 de novembro de 2012, que regulamenta da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para a Consulta Pública a fim de apresentar os resultados das contribuições recebidas na Audiência Pública, realizada no dia 6/10/2017, consoante ao Projeto de Lei Complementar sobre o uso e a ocupação de áreas públicas urbanas contíguas às unidades imobiliárias não residenciais no Distrito Federal. A Consulta Pública será realizada no dia 19 de dezembro (terça-feira) de 2017, às 14h30, no Edifício Sede da SEGETH, no SCS, Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar - Sala de Reuniões - Brasília/DF - As informações necessárias para subsidiar o debate constantes do Processo nº SEI nº 00390-00009449/2017-25, estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da SEGETH: <http://www.segeth.df.gov.br/gestao-do-territorio/audiencias-publicas.html> e, também, de forma presencial, na sede da SEGETH, que fica no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 3º andar - SU-GEST/SEGETH.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 172/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar o candidato Fabiano da Silva Ferreira - CPF nº 717.386.141-15, para o Programa Habita Brasília - Morar Bem, por determinação do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Em 06 de dezembro de 2017
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 173/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve TORNAR PÚBLICA a prorrogação do prazo para as entidades vencedoras dos certames licitatórios referentes aos projetos H4 - Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II (3º Etapa) e Guarã, relativos aos anos de 2008, 2011, 2013 e 2014, que resultaram em editais específicos e que ainda não iniciaram obras, a indicarem os candidatos para preencher as unidades habitacionais disponíveis nos projetos citados até 30/04/2018, conforme aprovação pela Diretoria Executiva desta Companhia.

Em 06 de dezembro de 2017
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 174/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei n 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, RESOLVE: a) Habilitar 50 (cinquenta) candidatos em ordem para publicação oriundos da Ocupação Bananal - SOF Sul, no Programa Habitacional do DF, por meio da vulnerabilidade; b) Indeferir 05 (cinco) candidatos oriundos da Ocupação Bananal - SOF Sul, por não cumprimento de todos os critérios para ingresso no Programa Habitacional e c) Tornar 03 (três) candidatos convocados e não habilitados, por não comparecimento nesta CODHAB dentro do prazo.

A listagem completa, contendo o nome e o CPF dos candidatos está DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO, no endereço www.codhab.df.gov.br, nos termos do Decreto nº 33.965, de 29 de outubro de 2012.

Em 06 de dezembro de 2017

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 030/2017

O Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o Aviso de Resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2017 - Processo nº 392.002.664/2017 cujo objeto é contratação de Empresa especializada na prestação de serviços gráficos visando à confecção de material gráfico (produção gráfica, impressão Contratação de empresa e acabamento) por demanda, para suprir as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: GRUPO 01 - CONT - CORT SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELLI - ME CNPJ nº 02.047.027/0001-67, com o valor total estimado de R\$ 628.090,00 (seiscentos e vinte e oito mil e noventa reais); GRUPO 02 - L R COSTA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME CNPJ nº 26.716.199/0001-42, com o valor estimado de R\$ 61.708,00 (sessenta e um mil, setecentos e oito reais); Item 38 - ADM COMERCIAL DE MANUFATURADOS EIRELI - ME CNPJ nº 19.111.136/0001-05 com o valor estimado de R\$ 3.362,10 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos); ITEM 39 - CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP CNPJ nº 06.957.510/0001-38, com o valor estimado de R\$ 13.293,50 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Em 06 de dezembro de 2017

FÁBIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 141.001.102/2016. Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016 - CAESB. No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26, da Lei de Licitações, e com fulcro no caput 25 da Lei nº 8.666 de 1993, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016 com a CAESB, objetivando o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico e outros serviços necessários ao fornecimento e tratamento de água para o Espelho d'água situado na quadra 308 sul, consoante justificativa constante nos autos, ato que ratifico em 06/12/2017 e determino sua publicação no DODF. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 141.002.747/2016; Interessados: SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA.; Assunto: Reconhecimento de Dívida - Despesa de Exercício Anterior - DEA. No uso da competência delegada no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RECONHEÇO A DÍVIDA por exercícios anteriores, no valor total de R\$ 2.181.596,31 (dois milhões cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), em favor de SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme demonstrado pela Coordenação de Administração Geral - COAG, fls. 02/219, e Parecer nº 218/2017 - ASTEC/RA-I, fls. 220/226, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária, bem como disponibilidade financeira. Brasília, 06 de dezembro de 2017. Gustavo Carvalho Amaral. Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 40/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 133.000.122/2017; Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - LA DART IND. COM LTDA, CNPJ: 01.251.610/0001-20 Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução da obra de reforma do campo do atlético de Brazlândia, consoante específica o Edital de Licitação TP nº 3/2017-CPL/RAIV - e proposta de preço. Valor global de R\$ 199.393,04(cento e noventa e nove mil trezentos e noventa e três reais e quatro centavos); Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93 e alterações Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 59.106 - Região Administrativa IV- Brazlândia; Unidade Gestora - U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15.451.6206.3048.0011- reforma de espaços esportivos - reforma do campo atlético: Natureza da Despesa - ND: 4.4.90.51; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2017NE00514 -emissão: 29/11/2017; Modalidade: Global; Evento: 400091; Vigência: 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura 29/11/2017; Signatários: Pelo Distrito Federal, Devanir Gonçalves de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada Marcio Hélio Teixeira Guimarães, na qualidade de Representante legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Administrador regional de São Sebastião autorizou a realização de despesa, mediante Dispensa de Licitação, referente ao processo 144.000.300/2017, cujo objeto é aquisição de

material esportivo em favor da empresa Sandra da Silva Horacio Almeida - ME, no valor total de 7.352,00 (Sete mil e trezentos e cinquenta e dois reais) com fundamento legal no art. 24, inciso VIII da Lei n 8.666; de 21 de junho de 1993 e determinou a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia, São Sebastião/DF, 29 de novembro de 2017, Alexley Gonçalves Pires.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião Comunica aos interessados a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, execução de mão-de-obra, perfuração e serviço de instalação, de poços artesianos para atender a comunidade da zona rural de São Sebastião, alusivo ao processo nº 144.000.141/2017. Valor estimado de R\$ 289.678,84 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer dia 22/12/2017, às 08 horas e 30 minutos, nas dependências da Administração Regional. O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante a apresentação da cópia do contrato social ou documento equivalente, que comprove o ramo de atividade exigida no edital para o objeto a ser licitado, e estará à disposição dos licitantes na sede da Administração Regional de São Sebastião, situada na Quadra 101, Conj. 08, Área Especial S/N, Residencial Oestes, sala 02, até 24 horas antes da abertura do envelope proposta de preços, das 08h30min às 11h30min e das 14h às 18h, ou no sítio eletrônico www.saosebastiao.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 06 de dezembro de 2017

RAIMUNDO DA SILVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião Comunica aos interessados a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, para pretensa contratação de empresa da área construtiva para execução de serviços de reformas de 27 (vinte e sete) parquinhos infantis com a substituição e instalação de novos brinquedos em diversas localidades da cidade de São Sebastião, alusivo ao processo nº 144.000.499/2016. Valor estimado de R\$ 979.035,07 (novecentos e setenta e nove mil trinta e cinco reais e sete centavos). A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer dia 22/12/2017, às 10 horas, nas dependências da Administração Regional. O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante a apresentação da cópia do contrato social ou documento equivalente, que comprove o ramo de atividade exigida no edital para o objeto a ser licitado, e estará à disposição dos licitantes na sede da Administração Regional de São Sebastião, situada na Quadra 101, Conj. 08, Área Especial S/N, Residencial Oestes, sala 02, até 24 horas antes da abertura do envelope proposta de preços, das 08h30min às 11h30min e das 14h às 18h, ou no sítio eletrônico www.saosebastiao.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 06 de dezembro de 2017

RAIMUNDO DA SILVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião Comunica aos interessados a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, para pretensa contratação de empresa da área construtiva para execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na praça do bairro Residencial Vitória, localizado na cidade de São Sebastião, alusivo ao processo nº 144.000.221/2017. Valor estimado de R\$ 276.256,93 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e seis reais e noventa e três centavos). A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer dia 22/12/2017, às 16 horas e 30 minutos, nas dependências da Administração Regional. O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante a apresentação da cópia do contrato social ou documento equivalente, que comprove o ramo de atividade exigida no edital para o objeto a ser licitado, e estará à disposição dos licitantes na sede da Administração Regional de São Sebastião, situada na Quadra 101, Conj. 08, Área Especial S/N, Residencial Oestes, sala 02, até 24 horas antes da abertura do envelope proposta de preços, das 08h30min às 11h30min e das 14h às 18h, ou no sítio eletrônico www.saosebastiao.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 06 de dezembro de 2017

RAIMUNDO DA SILVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião Comunica aos interessados a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, para pretensa contratação de empresa da área construtiva para execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na praça do bairro Residencial Vitória, localizado na cidade de São Sebastião, alusivo ao processo nº 144.000.223/2017. Valor estimado de R\$ 450.173,43 (quatrocentos e cinquenta mil cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos). A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer dia 22/12/2017, às 14 horas e 30 minutos, nas dependências da Administração Regional. O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante a apresentação da cópia do contrato social ou documento equivalente, que comprove o ramo de atividade exigida no edital para o objeto a ser licitado, e estará à disposição dos licitantes na sede da Administração Regional de São Sebastião, situada na Quadra 101, Conj. 08, Área Especial S/N, Residencial Oestes, sala 02, até 24 horas antes da abertura do envelope proposta de preços, das 08h30min às 11h30min e das 14h às 18h, ou no sítio eletrônico www.saosebastiao.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 06 de dezembro de 2017

RAIMUNDO DA SILVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião Comunica aos interessados a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, para pretensa contratação de empresa especializada para construção de Galpão de Apoio e Comercialização no Assentamento do Pinheiral, localizado na cidade de São Sebastião, alusivo ao processo nº 144.000.229/2017. Valor estimado de R\$ 260.078,77 (duzentos e sessenta mil setenta e oito reais e sete centavos). A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer dia 22/12/2017, às 15 horas e 30 minutos, nas dependências da Administração Regional. O edital e seus anexos poderão ser retirados, mediante a apresentação da cópia do contrato social ou documento equivalente, que comprove o ramo de atividade exigida no edital para o objeto a ser licitado, e estará à disposição dos licitantes na sede da Administração Regional de São Sebastião, situada na Quadra 101, Conj. 08, Área Especial S/N, Residencial Oestes, sala 02, até 24 horas antes da abertura do envelope proposta de preços, das 08h30min às 11h30min e das 14h às 18h, ou no sítio eletrônico www.saosebastiao.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 06 de dezembro de 2017

RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016 (*)
 PROCESSO: 393.000.037/2016 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/DF e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. OBJETO: ajuste da data de entrega do produto CONSULTORIA DA CEB, que consta no cronograma físico-financeiro do projeto e alteração do cronograma de aulas das TURMAS 5 e 6 do curso de instalação e manutenção de placas fotovoltaicas. VIGÊNCIA: permanece inalterada. Assinatura: 04/07/2017. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDRÉ LIMA, na qualidade de Secretário de Estado, pela Contratada MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO, na qualidade de Diretor Regional.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 191, de 04/10/2017, pag. 47.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2014
 Processo: 197.000.908/2013. Partes: ADASA e o Sr. VITAL DE MORAIS ANDRADE. Objeto: alteração de modalidade e do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. VITAL DE MORAIS ANDRADE, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2015
 Processo: 197.000.806/2015. Partes: ADASA e o Sr. JOAQUIM FELIPE DA SILVEIRA. Objeto: alteração da área remunerada e do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 6.997,50 (seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. JOAQUIM FELIPE DA SILVEIRA, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2015
 Processo: 197.000.873/2015. Partes: ADASA e o Sr.ª MARIA BERNADETE DE SOUZA BRANDÃO. Objeto: alteração da área da gleba 03 e 10, do percentual de abatimento de erosão da gleba 03 e do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 10.354,00 (dez mil trezentos e cinquenta e quatro reais). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. MARIA BERNADETE DE SOUZA BRANDÃO, produtora de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2015
 Processo: 197.001.463/2015. Partes: ADASA e o Sr. LÁZARO FELIPE DA SILVEIRA. Objeto: alteração da área remunerada e do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 7.925,00 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. LÁZARO FELIPE DA SILVEIRA, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2015
 Processo: 197.001.564/2015. Partes: ADASA e o Sr. NATANAEL ALVES DA SILVA. Objeto: alteração da área remunerada e do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 3.841,50 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. LÁZARO FELIPE DA SILVEIRA, produtor de água.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2016
 Processo: 197.000.680/2016. Partes: ADASA e o Sr. LARI ATANÁCIO DHEIN. Objeto: alteração do percentual de abatimento de erosão da gleba 02 e do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 91.394,57 (noventa e um mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. LARI ATANÁCIO DHEIN, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2016
 Processo: 197.001.171/2016. Partes: ADASA e o Sr. VICENTE PAULO BESERRA JUNIOR. Objeto: alteração da área remunerada, do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 2.948,58 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. VICENTE PAULO BESERRA JUNIOR, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2016
 Processo: 197.001.273/2016. Partes: ADASA e o Sr. EVANDO ALVES LEOPOLDO. Objeto: alteração da área remunerada, do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 10.666,49 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e o Sr. EVANDO ALVES LEOPOLDO, produtor de água.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 PROCESSO: 195.000.034/2017, PARTES: Jardim Botânico de Brasília X La Dart Indústria e Comercio Eireli /EPP, CNPJ nº 01.251.610/0001-20, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato Nº 02/2017, por mais 120 (cento e Vinte) dias, e prorrogar o prazo de execução da obra, em 45 dias(quarenta e cinco) dias, a contar da data assinatura, bem como promover a alteração do Contrato Execução de Obras nº 02/2017, incidindo no acréscimo do valor do contrato conforme ar. 65,I, a e b, da Lei 8.666/93.DATA DE ASSINATURA: 04/12/2017. A despesa ocorrerá à conta da seguinte DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fonte 100, Unidade Orçamentária: 21.106, Programa de Trabalho: 18.541.6210.2557.0002. Natureza da Despesa: 44.90.51. Valor R\$ 41.595,81 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Jeanitto Sebastião Gentilini Filho, na qualidade de Diretor Executivo. Pela Contratada: Marcio Hélio Teixeira Guimarães, na qualidade de Sócio Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01725 (*)
 PROCESSO: 150.002575/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa M S DE CASTRO PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ nº 21.971.263/0001-18. Do Objeto: Contratação artística de "MESTRE TIÃO CARVALHO" por meio de Convite, que se apresentará no dia 10/11/2017, às 21:30 horas, com duração de 60 minutos, na Biblioteca Nacional de Brasília - Brasília/DF, dentro da programação do projeto "ENCONTRO DE CAPOEIRA DO DF E RIDE", conforme especificações constantes no processo acima. Do Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Prazo de entrega: 03 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de dezembro de 2017.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 221, de 20/11/2017, página 61.

**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR MEIO DE CONVITE (*)**

Considerando a instrução contida no processo nº 150.002575/2017 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III, do artigo 25 e artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística de "MESTRE TIÃO CARVALHO", no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por meio de Convite, que se apresentará no dia 10/11/2017, às 21:30 horas, com duração de 60 minutos, na Biblioteca Nacional de Brasília/DF, dentro da programação do projeto "ENCONTRO DE CAPOEIRA DO DF E RIDE", representado exclusivamente pela empresa M S DE CASTRO PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ nº 21.971.263/0001-18, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 06 de dezembro de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 221, de 20/11/2017, página 62.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 7/2017 DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DF VOLTADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAREM COMO MEMBROS DE GRUPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL
 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 7/2017-FAC, torna público o resultado final da seleção que tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções do Fundo de Apoio à Cultura - FAC na área de Audiovisual. Consta do resultado, o nome do candidato (a) e o resultado em relação ao credenciamento:

Nome	Resultado
ABSAIL WESTON DE OLIVEIRA MORAES	Não Credenciado
ADOLFO LACHTERMACHER	Credenciado
ADYR ASSIS D'ASSUMPCÃO JUNIOR	Credenciado
AFFONSO UCHÔA ALONSO RODRIGUES	Credenciado
AILTON FRANCO JUNIR	Credenciado
ALICE LANARI SANTOS FREIRE	Credenciado
AMANDINE DENISE JOSÉMI GOISBAULT	Credenciado
ANA CAROLINA NEVES TANAJURA MEIRA	Credenciado
ANA DANIELA DE SOUZA GILLONE	Credenciado
ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA	Credenciado
ANDRÉ DE NOVAIS OLIVEIRA	Credenciado
ANDRÉ LUÍS VIEGAS DE MACEDO	Credenciado
ANDRÉ RICARDO ARAUJO VIRGENS	Credenciado
ANDRÉA MAGALHÃES GLÓRIA	Credenciado
ANDRÉA REGINA CALS DA SILVA	Credenciado
ANNA CAROLINA FARIA LIRIO	Credenciado
ANTÔNIO CLÉBIO VIRIATO RIBEIRO	Credenciado
BRUNO LUÍS MARGRAF GEHRING	Credenciado
CAMILA COUTINHO CARVALHO DE REZENDE	Credenciado
CAMILA DUTERVIL MOLITERNO FRANCO	Credenciado
CAMILO SANTOS CAVALCANTE	Credenciado
CARLA FRANCINE PEDROSA FERREIRA	Credenciado
CAROLINE ANDRESSA DE BIAGI	Credenciado
CHAIANA FURTADO DE MENDONÇA OLIVEIRA	Credenciado
CLEA REGINA CURY	Credenciado
CRISTHINE LUCENA ROLIM	Credenciado
DANDARA DA COSTA FERREIRA	Credenciado
DANIEL DE QUEIROZ SOARES	Credenciado
DANIEL NOLASCO DE SOUZA	Credenciado
DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO	Credenciado
DEBORA FERNANDES HERSZENHUT	Credenciado
DIOGO MAGALHÃES PEREIRA DOS SANTOS	Credenciado
DOMINGAS PERSON MULLER	Credenciado
EDILEUZA PENHA DE SOUZA	Credenciado
EDUARDO RACCAH	Credenciado
ELEONORA LONER COUTINHO	Credenciado
ELINALDO JOSÉ RODRIGUES	Credenciado
FABIANA DE OLIVEIRA ASSIS	Credenciado
FABRÍCIO CORDEIRO DOS SANTOS	Credenciado
FERNANDA AREIAS DE OLIVEIRA	Credenciado
FLAVIA REGINA MATZENBACHER	Credenciado
FRANCISCO FERNANDO BRAGA MENEZES	Credenciado
GISELLA CARDOSO FRANCO	Credenciado
GUILHERME FIUZA ZENHA	Credenciado
GUSTAVO MAXIMILIANO SILVA OLIVEIRA	Credenciado
HELIO BARBOSA RODRIGUES	Credenciado
HELVÉCIO NEVES MARINS JUNIOR	Credenciado
ISADORA BONDARENKO PADILHA	Credenciado
IZIS NEGREIROS DE SOUZA	Credenciado
JANAINA MARQUES RIBEIRO	Credenciado
JEFFERSON DA SILVA BRUM	Credenciado
JOSÉ AMAURY PEREIRA	Credenciado
JOSE EDUARDO MANSUR	Credenciado
JULIA CARGOSINHO NOGUEIRA	Credenciado
JULIA TEIXEIRA DE CARVALHO	Credenciado
JULIANA GOULART CURY CORREA	Credenciado
JULIANA WANDERLEY REIS	Credenciado
LEANDRO TABOSA DO NASCIMENTO	Credenciado
LEONARDO LUIZ MECCHI	Credenciado
LUIS FLÁVIO ALMEIDA LUZ	Credenciado
LUIZ GUILHERME DE SOUSA LIMA PÁDUA	Credenciado
MARCELA DA COSTA VIEIRA	Credenciado
MARCELLE DARRIEUX DE CASTRO	Credenciado
MARCELO GIL IKEDA	Credenciado
MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS	Não Credenciado
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COUTINHO	Credenciado
MARIA DE FÁTIMA MENDES SANTOS	Credenciado
MARIANA CARPENTER GENESCA	Credenciado
MARIANA LIMA	Credenciado
MARIANA MELLO BRANDÃO	Credenciado
MARIANA TESCH MORGON	Credenciado
MARTA CORREA MACHADO	Credenciado
MILENA SILVINO EVANGELISTA	Credenciado
PABLO ARELLANO TINTO	Credenciado
PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO	Credenciado
PEDRO FELIPE LEITE CARCERERI	Credenciado
POLLYANNA WANDERLEY DO RÊGO BARROS MELO	Credenciado
PRISCILA ANGELA URPIA DE MOURA	Credenciado
RENATO GARCIA SIRCILLI	Credenciado
RICCARDO MIGLIORE	Credenciado
RITA GORETTE NERI RANDAM	Credenciado
RODRIGO ALVES DANTAS	Não Credenciado
RODRIGO CARNEIRO DA SILVA	Credenciado
ROSSANA ELISA FOGLIA	Credenciado
RUNE HAMALAINEN TAVARES BASTOS GAMA	Credenciado
SABRINA NUDELIMAN WAGON	Credenciado
SAMANTHA CLARET CAPDEVILLE	Credenciado

SYLVIA TEREZA DA PALMA DE MELLO	Credenciado
TATIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	Credenciado
THAIS FUJINAGA	Credenciado
THAYNÁ STEPHANY DE ALMEIDA TORELLA	Credenciado
THEO COSTA DUARTE	Credenciado
TIAGO VIEIRA DOS SANTOS	Credenciado
YANARA CAVALCANTI GALVÃO	Credenciado
YANIC DIENER BRAGA	Credenciado

Em 07 de dezembro de 2017.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Presidente

ANDRÉ MUNIZ LEÃO
Conselho de Cultura do Distrito Federal
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017 (*)
Processo: 220.000.604/2013. Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTES - IDECACE. Objeto Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligadas à ações de desenvolvimento social nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizado nas Regiões Administrativas do Gama e de Santa Maria, desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos "educação, participação e rendimento", realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. Do valor: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 4.746.750,24 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I-Unidade Orçamentária: 34.101; II-Programa de Trabalho: 27.812.6206.4035.0001; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100, que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Vigência: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura (10/10/2017) até (10/10/2018), por 12 (doze) meses, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho Pelo Distrito Federal, denominado Concedente GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA, na qualidade de Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralimpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e Pela Organização da Sociedade Civil, WILSON ALVES CARDOSO, na qualidade de Presidente Executivo da IDECACE.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017 (*)
Processo: 220.000.884/2013. Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTES - IDECACE. Objeto Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligadas à ações de desenvolvimento social nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizado nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Recanto da Emas, desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos "educação, participação e rendimento", realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. Do valor: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ R\$ 4.698.209,04 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS, QUATRO CENTAVOS). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I-Unidade Orçamentária: 34.101; II-Programa de Trabalho: 27.812.6206.4035.0001; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100, que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Vigência: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura (10/10/2017) até (10/10/2018), por 12 (doze) meses, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho Pelo Distrito Federal, denominado Concedente GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA, na qualidade de Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralimpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e Pela Organização da Sociedade Civil, WILSON ALVES CARDOSO, na qualidade de Presidente Executivo da IDECACE.

(*) Republicados por terem sido encaminhado com incorreção no original, publicados no DODF nº 209, de 31/10/17, página 47.

INEDITORIAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 404/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.152/2016; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1630ª de 14 de novembro de 2017. RESOLVE: Homologar as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica do VISÃO - INSTITUTOS OFTALMOLÓGICOS. Considerar eleitos para o período de 10 de novembro de 2017 à 09 de maio de 2020, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Silvia Regina Costa Crispim de Sousa, Rafael Eidi Yamamoto, André Gustavo Corrêa Guimarães. Membros Suplentes: Denise Prado de Alvarenga, Ana Paula Furtado C. Tupynambá, Nídia Paula Gomes de Merícia. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 14 de novembro de 2017. Jairo Martínez Zapata - Presidente. Luiz Fernando Galvão Salinas - 1º Secretário.

DAR-1.106/2017.

EXPANSION TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

AVISO DE LICENÇA

A Expansion Transmissora de Energia Elétrica S.A. (CNPJ Nº 04.100.850/0001-12), torna público que recebeu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 05 de outubro de 2017, a 2ª Renovação da Licença de Operação Nº 279/2002, com validade até 04 de outubro de 2027, para a LT 500kV Samambaia - Itumbiara e LT 500kV Samambaia - Emborcação, empreendimento implantado nos estados de Goiás e Minas Gerais, além do Distrito Federal, com extensão aproximada de 583km. Ramon Sade Haddad, Diretor Presidente.

DAR-1.120/2017.

JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 048/2016, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Q CND 05 LOTE 01, TAGUATINGA/DF, processo nº 391.000.699/2009. JOSE PESSOA DE CARVALHO

DAR-1.118/2017.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFPT

RELAÇÃO DE CONCLUINTES DOS CURSOS TÉCNICOS

RECRENCIADO PELA PORTARIA Nº 66, DE 25/03/2010-SEDF: LIVRO Nº 08, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, Felipe Henrique Santos Gomes, 2934, 33; João Pedro Rodrigues Curado de Souza, 2989, 52; Rafael Sousa Bittencourt, 2992, 53; Daniel de Jesus Amorim, 2991, 52; Cleiton Araújo Ferreira, 2990, 52; Alan Medeiros de Lima, 2941, 36; Bruno de Paiva Veras, 2942, 36; Daniel dos Santos Araújo, 2943, 36; Elisberto Correia Sousa, 2944, 37; Fernando da Silva Evangelista, 2945, 37; Idalvan Ribeiro da Silva, 2946, 37; Lucas Cavalcante Vieira, 2947, 38; Marcos Jerônimo Vieira Júnior, 2948, 38; Matheus Lucas Azevedo Neiva, 2949, 38; Orlando Xavier de Lima Júnior, 2950, 39; Raphael Mourão dos Reis, 2951, 39; Bruno dos Passos Costa, 2952, 39; Derkian Wilson Vieira Gomes Linhares, 2953, 40; João Bosco Custódio, 2955, 40; Leonardo Pereira de Alcântara, 2956, 41; Marcos Vinicius Oliveira da Silva, 2957, 41; Paulo Sérgio do Amaral, 2958, 41; Sergio Claudio Littig, 2959, 42; Valter Martins de Oliveira, 2960, 42; Wanderson Amaral da Silva, 2961, 42; Welington Pereira Costa Silva, 2962, 43; Diogo Gomes da Silva, 2954, 40; Caic Cunha de Oliveira, 2937, 34; Guilherme Carrijo Birnbaum, 2940, 35; Rafael de Amorim Alves, 2963, 43; Marcus Vinicius Martins Nascimento, 2938, 35; LIVRO Nº 06, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, Otávio Henrique Salviano da Ponte, 2346, 48; Jônatas Fernandes dos Santos, 2212, 4; LIVRO Nº 06, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Rubens Symeone Pereira de Sousa Silva, 2470, 90; LIVRO Nº 08, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Eldomar Rocha de Souza, 2988, 51; Luan Silva Braga, 2939, 39; Ademir Pereira de Souza, 2980, 49; Eduardo Ferreira Magalhães, 2981, 49; Fabrício Afonso Barbosa, 2982, 49; Maycon Brenner Santos de Souza, 2986, 51; Marcos Aleixo de Araujo, 2985, 50; Manoel Filho Pereira dos Santos, 2984, 50; Jailson Oliveira Batista, 2983, 50; Thais do Rego Silva, 2987, 51; LIVRO Nº 07, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Wellington Vigna de Souza, 2547, 15; LIVRO Nº 07, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Jaine Nascimento Guimarães, 2573, 24; Gabriel Rodrigues dos Santos, 2737, 91; Thiago Rodrigues Fernandes, 2693, 69; Fernando de Souza Vidal Mota, 2681, 63; LIVRO Nº 06, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Francisco Kelven Costa Carvalho, 2313, 37; LIVRO Nº 08, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Lucas Silva da Costa,

2936, 34; LIVRO Nº 07, TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, Marina de Lima de Barros; 2628, 42; LIVRO Nº 07, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Filipe Grant Ribeiro Cabral, 2110, 71; LIVRO Nº 08, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, André Luis Santos da Silva, 2969, 45; Fernando Fernandes de Carvalho, 2972, 46; Edmilson Camelo da Silva, 2970, 45; Leonardo Moreira Rocha, 2978, 48; Ribamar Martins dos Santos, 2967, 44; William Silva de Lima, 2967, 44; Alefe Marcos Araujo Belfort, 2965, 44; Amauri Nascimento Sousa da Silva, 2966, 44; Cley Regasoni Leal Lima, 2968, 45; James Barroso da Silva, 2975, 47; Jorge Correia Marques dos Santos, 2977, 48; Ozias de Paula Cardoso Alves, 2976, 47; Ricardo Rocha dos Santos, 2973, 46; Taynara Freitas Pinto, 2971, 46; LIVRO Nº 08, TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, Lucas Santos de Oliveira, 2979, 48; John Araújo Côrte, 2993, 53; LIVRO Nº 10, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, Thiago Alves Oliveira, 0001,001; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, Jussie Alves Cordeiro, 0002,001; TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO, Larissa Diniz, 0003, 001; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, Andrey Leonard e Silva Viana, 0004, 002; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Edvaldo Coelho Ferreira, 0005, 002; TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, Leonardo Alexandrino de Aquino, 0006, 002; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, Romulo de Oliveira Azevedo. 0007, 003; Gestora Escolar Janaina Braga D'Almeida, registro UCB nº 054/2013; Secretária Escolar Jessica Benes Alves de Andrade Moraes registro nº 864 - Instituto Monte Horebe.

DAR-1.123/2017.

SINDECOF/DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL

SDS ED. VENÂNCIO VI SALA 502/504

CEP 70.393-900 - BRASÍLIA/DF

TELEFONE: (61) 3323-4279 - FAX: (61) 3323-4282

CNPJ 26.444.125/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital a Diretoria do SINDECOF/DF - Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados em dia com suas obrigações estatutárias, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2017, em primeira convocação às 18 horas e em segunda convocação às 18 horas e 30 minutos, conforme prevê o estatuto da entidade, no auditório da CUT/DF no seguinte endereço SDS, Ed. Venâncio V, 2º Subsolo, Loja 04,14 e 20 - Asa Sul - Brasília/DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Definição e aprovação da pauta de reivindicações a ser apresentada aos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins para negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho e Termos Aditivos no ano de 2017 b) Autorização e concessão de poderes a Diretoria do SINDECOF/DF para suscitar em nome da categoria dissídio coletivo c) Aprovação da Contribuição Negocial a todos os trabalhadores da categoria incondicionalmente conforme alínea e do artigo 513 da CLT e em consonância com o enunciado nº 38 na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho proferido pela ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas) d) Outros assuntos. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2017. Douglas de Almeida Cunha - Presidente.

DAR-1.121/2017.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto deste Sindicato e na forma da Legislação Vigente, convoco todos os Cirurgiões-Dentistas do Distrito Federal para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2017, localizada no SCS Qd. 02 B. C 22 Sala 101 (auditório), Ed. Serra Dourada, nesta capital, às 19h00, em 1ª convocação, com a presença de todos os Cirurgiões-Dentistas do Distrito Federal e/ou às 19h30 min, em 2ª convocação, com qualquer número de Cirurgiões-Dentistas presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da cobrança da Contribuição Sindical do ano de 2018, de acordo com o que prevê a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista). Brasília/DF, 06 de dezembro de 2017. Jeovânia Rodrigues Silva - Presidente.

DAR-1.122/2017.

UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a licença prévia para exploração de calcário da Fazenda Buracão, zona rural, Região Administrativa de Sobradinho II e Fercal. Foi determinada a elaboração de estudo ambiental (Ubirajane Santos de Andrade).

DAR-1.125/2017.